

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO**

MARIA LUIZA CRISTANI BIZETTO

**FORMULÁRIO ELETRÔNICO COMO FERRAMENTA DE OTIMIZAÇÃO DO
ACESSO À JUSTIÇA 4.0 NO BRASIL: PROTÓTIPO PARA PROCESSOS DE
APOSENTADORIA POR IDADE RURAL NA QUARTA VARA FEDERAL DE
PONTA GROSSA/PR**

**PONTA GROSSA
2023**

MARIA LUIZA CRISTANI BIZETTO

**FORMULÁRIO ELETRÔNICO COMO FERRAMENTA DE OTIMIZAÇÃO DO
ACESSO À JUSTIÇA 4.0 NO BRASIL: PROTÓTIPO PARA PROCESSOS DE
APOSENTADORIA POR IDADE RURAL NA QUARTA VARA FEDERAL DE
PONTA GROSSA/PR**

Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), no Programa de Mestrado Profissional em Direito.

Linha de Pesquisa: Teorias e Práticas Jurídicas na Proteção de Direitos Fundamentais e Promoção de Políticas Públicas.

Perspectiva: Translacional.

Orientador: Prof. Dr. Fabricio Bittencourt da Cruz.

PONTA GROSSA

2023

B625 Bizetto, Maria Luiza Cristani
Formulário eletrônico como ferramenta de otimização do acesso à justiça 4.0 no Brasil: protótipo para processos de aposentadoria por idade rural na quarta vara federal de Ponta Grossa/PR / Maria Luiza Cristani Bizetto. Ponta Grossa, 2024.
281 f.

Dissertação (Mestrado Profissional em Direito - Área de Concentração: Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientador: Prof. Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz.

1. Gestão - informação processual. 2. Justiça digital. 3. Valor público - serviço judicial. 4. Acesso - justiça 4.0. 5. Formulários digitais - processos judiciais. I. Cruz, Fabrício Bittencourt da. II. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional. III.T.

CDD: 340

MARIA LUIZA CRISTANI BIZETTO

**FORMULÁRIO ELETRÔNICO COMO FERRAMENTA DE OTIMIZAÇÃO DO
ACESSO À JUSTIÇA 4.0 NO BRASIL: PROTÓTIPO PARA PROCESSOS DE
APOSENTADORIA POR IDADE RURAL NA QUARTA VARA FEDERAL DE
PONTA GROSSA/PR**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós Graduação em Direito Profissional - Mestrado. Linha de Pesquisa: Teorias e Práticas Jurídicas na Proteção de Direitos Fundamentais e Promoção de Políticas Públicas, Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Ponta Grossa, 01 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 FABRICIO BITTENCOURT DA CRUZ
Data: 26/02/2024 17:30:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabricio Bittencourt da Cruz

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Presidente)




João Irineu de Resende Miranda

Doutor em Direito (1º Examinador - Interno)

Documento assinado digitalmente
 SANDRA NEGRI
Data: 28/02/2024 15:28:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sandra Negri

Doutora em Administração Pública (2º Examinadora - Externa)

Documento assinado digitalmente
 ADRIANA DE FATIMA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI
Data: 27/02/2024 16:46:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana de Fátima Pilatti Ferreira Campagnoli

Doutora em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná
(Suplente)

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela Vida. Aos meus pais, Indiamara Aparecida Cristani e Murilo Sergio Principe Bizetto, pela oportunidade de vida na Terra; pela oportunidade de educação e ensino de qualidade; pelos exemplos e aprendizados transmitidos; por todo amor, carinho, apoio, incentivo e dedicação; pelos colos, abraços, conselhos e direcionamento. À família: irmãos, André Luiz Cristani Bizetto e Lucas Justus Principe Bizetto; avós, Marly Bizetto e demais *in memoriam*; tio e padrinho, Alcebiades Alexandre Cristani Junior; primos, aos de coração, Cynthia Justus Bizetto e Fabiano Degraf; cachorrinhas, pela nossa União, e todo amor e apoio incondicional,

Ao Mestre e Mestre dele: Dr. Celso Charuri e Jesus Cristo, pelo privilégio de poder enxergar a Vida com outros olhos e fazer parte do ideal da construção de um Mundo Bem Melhor e trabalhando internamente para que o Homem faça transforme o meio.

Aos amigos, aos colegas de vida e de profissão. Aos profissionais da saúde que estiveram comigo ao longo dos últimos anos, Andressa Maradei, Manuela Pires Rocha, Mariana Drechmer Romanowski, Daniele de Araujo e André Reis.

Ao orientador e mentor, Fabrício Bittencourt da Cruz, pela oportunidade de seguir no Mestrado sob sua orientação. Pela sua dedicação, condução, paciência, compreensão, ideias, reuniões, incentivos e gentileza; pela nobreza e olhar positivo para a Vida; pelos incansáveis apontamentos e dicas; pelo exemplo de profissional vocacionado. Minha gratidão e admiração.

Aos profissionais que me auxiliaram na revisão, contribuições, apontamentos e consecução da pesquisa: Clara do Prado, Antônio Cezar Bochenek, Adriana Campagnoli, Zilda Mara Consalter, João Marcos e João Henrique Pelissari. Aos chefes de trabalho: Denise Damo Comel, Poliana Cunha, Noeli Reback, Fabio Leite e Leonardo Penna Amin, pelo incentivo aos estudos, orientações, encaminhamentos, dicas de Vida e profissão, exemplo de profissionalismo e de Ser Humano, nessa caminhada do Direito.

Aos professores e colegas do Mestrado Profissional em Direito da UEPG. À equipe da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa, que me recebeu e acolheu durante a realização do estágio prático-institucional, principalmente aos servidores Marcos, João Leandro, Karina e Fernanda, que estiveram sempre à disposição para contribuir com a pesquisa, não mediram esforços em participar e colaborar incansavelmente para a elaboração do produto. Agradeço!

RESUMO

Esta dissertação tem o objetivo de explorar a viabilidade da aplicação de formulários digitais, particularmente no contexto do processo eletrônico, para otimização do acesso à justiça no Brasil. Busca responder ao problema de qual meio e ferramenta seria possível para se otimizar e aprimorar a eficiência jurisdicional, por meio da gestão de processos e inovação procedimental, visando a geração de valor público. Parte-se do pressuposto de que, na ambiência da Justiça 4.0, a gestão da informação endoprocessual e a automatização de rotinas procedimentais demandam informações indexadas detalhadas sobre a pretensão das partes e os documentos anexados ao processo, desde o ajuizamento da petição inicial. Utilizando abordagem qualitativa, exploratória e translacional do Direito, o trabalho combina revisão de literatura, análise documental indireta e pesquisa-ação, resultando em um protótipo de formulário digital a ser aplicado em processos de Aposentadoria por Idade Rural, na Quarta Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR. Estima-se que o formulário proposto constitui ferramenta apta a contribuir para a otimização do acesso à justiça e para a percepção de maior valor público no serviço judicial, seja pela indexação de informações essenciais ao aumento da eficiência procedimental, ou pelo seus potenciais de replicação, adaptabilidade e uso em outras unidades do Sistema de Justiça brasileiro. O estudo tem o potencial de contribuir como base teórica para outras pesquisas sobre o tema, dada a escassez de produções acadêmico-científicas voltadas, principalmente, à gestão processual e da justiça, otimização da justiça, formulário digital e Justiça 4.0. Pesquisas futuras poderão revisar o produto, avaliar o resultado da ação, implantar as melhorias planejadas, monitorá-las, descrevê-las e reavaliá-las, permitindo que a inovação proposta seja constante criadora de valor público.

Palavras-chave: Acesso à Justiça 4.0. Formulários Digitais em Processos Judiciais. Gestão de Informação Processual. Justiça Digital. Valor Público no Serviço Judicial.

ABSTRACT

This dissertation aims to explore the feasibility of implementing digital forms, particularly in the context of electronic legal processes, to optimize access to justice in Brazil. Seeks to answer the problem of what means and tools would be possible to optimize and improve jurisdictional efficiency, through process management and procedural innovation, aiming to create public value. It starts from the premise that, in the realm of so-called Justice 4.0, the management of procedural information and the automation of procedural routines demand detailed indexed information about claims and the documents attached to the case since the filing of the initial petition. Using a qualitative, exploratory, and translational approach to Law, this scientific study combines a literature review, indirect documentary analysis, and action research, resulting in a prototype of a digital form to be applied in Rural Old Age Pension cases at the Fourth Federal Court of the Judicial Subsection of Ponta Grossa, Brazil, state of Paraná. It is estimated that the proposed form is a suitable tool to contribute to optimizing access to justice and enhancing the perception of greater public value in the judicial service, whether through the indexing of essential information to increase procedural efficiency or its potential for replication, adaptability, and use in other units of the Brazilian Justice system. The study has the potential to contribute as a theoretical basis for other research on the topic, given the scarcity of academic-scientific productions focused mainly on procedural management, justice management, optimization of justice, digital form and Justice 4.0. Future research may revisit the product, evaluate the result of the action, implement planned improvements, monitor, describe and reevaluate them, allowing the proposed innovation to be a constant creator of public value.

Keywords: Access to Justice 4.0. Digital Forms in Judicial Processes. Procedural Information Management. Digital Justice. Public Value in Judicial Service.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 –	Metas do Poder Judiciário.....	28
Figura 2 –	Ciclos da pesquisa-ação.....	35
Figura 3 –	Eixos do programa Justiça 4.0.....	45
Figura 4 –	Índice de Acesso à Justiça e seus componentes.....	47
Figura 5 –	Carga de trabalho do judiciário brasileiro finalizado 2022.....	50
Figura 6 –	Tempo médio de tramitação de cada fase do processo nos Tribunais Regionais Federais finalizado 2022.....	51
Figura 7 –	Indicadores e variáveis do Capital Institucional Judiciário.....	59
Figura 8 –	Triângulo estratégico do valor público.....	68
Figura 9 –	Vertentes da função da gestão.....	69
Figura 10 –	Princípios da gestação de inovação no Poder Judiciário pela Resolução CNJ n. 395/2021.....	75
Figura 11 –	Coleta de dados de processos ajuizados e em tramitação totais à aposentadoria por idade rural.....	115
Figura 12 –	Tempo de tramitação dos processos analisados na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.....	132
Figura 13 –	Tramitação otimizada.....	141
Figura 14 –	Produto: formulário digital.....	145

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Série histórica da carga de trabalho dos magistrados finalizado 2022.....	48
Gráfico 2 – Série histórica da produtividade dos magistrados finalizado 2022.....	49
Gráfico 3 – Série histórica da taxa de congestionamento do judiciário brasileiro finalizado 2022.....	50
Gráfico 4 – Série histórica do tempo médio de duração dos processos finalizado 2022.....	52
Gráfico 5 – Série histórica do percentual de processos eletrônicos finalizado 2022.....	87
Gráfico 6 – Série histórica do percentual de processos eletrônicos na Justiça Federal finalizado 2022.....	88
Gráfico 7 – Porcentagem de determinações de emenda à inicial na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.....	91

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 –	Resultado da revisão sistemática sobre os tópicos de pesquisa.	16
Quadro 2 –	Artigos sobre gestão da justiça.....	17
Quadro 3 –	Artigos sobre Justiça 4.0.....	18
Quadro 4 –	Artigos sobre otimização da justiça.....	19
Quadro 5 –	Concepções e organização da justiça nos Séculos XX e XXI.....	23
Quadro 6 –	Tempo médio dos processos eletrônicos e físicos pendentes no Poder Judiciário e nos ramos da Justiça.....	89
Quadro 7 –	Tempo médio dos processos eletrônicos e físicos pendentes no TRF4.....	89
Quadro 8 –	Atividades desenvolvidas no estágio de imersão prático-institucional.....	104
Quadro 9 –	Percepção dos servidores da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR sobre o trâmite e gestão de processos.....	108
Quadro 10 –	Análise de dados pedidos e cumprimentos de emenda à inicial..	117
Quadro 11 –	Análise de dados datas e prazos dos processos.....	128

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 DELINEAMENTO DA PESQUISA	14
1.1 REVISÃO DE LITERATURA.....	15
1.2 LITERATURA DE APOIO.....	20
1.3 REFERENCIAL METODOLÓGICO.....	32
2 ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL	37
2.1 ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL.....	38
2.2 ACESSO À JUSTIÇA EM NÚMEROS.....	44
2.3 GESTÃO DE PROCESSOS E O ACESSO À JUSTIÇA COMO VALOR PÚBLICO.....	53
3 PROCESSO ELETRÔNICO NO BRASIL	77
3.1 PROCESSO ELETRÔNICO COMO FERRAMENTA.....	78
3.2 PROCESSO ELETRÔNICO EM NÚMEROS.....	86
3.3 PROCESSO ELETRÔNICO COMO CATALISADOR.....	91
4 FORMULÁRIO DIGITAL COMO FERRAMENTA DE GESTÃO ENDOPROCESSUAL	102
4.1 INSTRUMENTO PROCEDIMENTAL DE OTIMIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.....	102
4.2 PESQUISA-AÇÃO EM GESTÃO DE PROCESSOS: ANÁLISE DE DADOS SOBRE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, NA QUARTA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA/PR.....	113
4.3 FORMULÁRIO DIGITAL PARA TRAMITAÇÃO OTIMIZADA.....	133
CONSIDERAÇÕES FINAIS	153
REFERÊNCIAS	156
APÊNDICE A – E-MAIL OUVIDORIA CNJ	173
APÊNDICE B – REVISÃO DE LITERATURA	176
APÊNDICE C – METAS NACIONAIS CNJ	181
APÊNDICE D – PROJETO DE ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICO-INSTITUCIONAL	184
APÊNDICE E – PLANILHA DE DADOS COLETADOS PARA A ANÁLISE	195
APÊNDICE F – FOTOS DO ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICO-INSTITUCIONAL NA 4ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA/PR	197
APÊNDICE G – QUESTIONÁRIO APLICADO JUNTO AOS SERVIDORES DA 4ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA/PR	203
APÊNDICE H – TERMO DE CESSÃO DE USO DE MATERIAL DESENVOLVIDO POR TERCEIROS	210

APÊNDICE I –	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE).....	212
APÊNDICE J –	DESENHO DESCRITIVO DO PRODUTO.....	217
APÊNDICE K –	EXEMPLO PREENCHIDO DO PRODUTO: FORMULÁRIO DIGITAL.....	229
ANEXO A –	PARECER CONSUBSTANCIADO CEP/CONEP.....	231
ANEXO B –	VALORES PÚBLICOS E JUDICIAIS SEGUNDO NEGRI (2019).....	236
ANEXO C –	GUIA PRÁTICO DE CONCILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	239
ANEXO D –	PORTARIA N. 199/2023 DA 4ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA.....	260
ANEXO E –	CARTAZES DESENVOLVIDOS POR SERVIDOR DA 4ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA/PR INFORMANDO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.....	268
ANEXO F –	EXEMPLO DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL.....	275
ANEXO G –	EXEMPLO DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL 2.....	279

INTRODUÇÃO

Esta dissertação surge como um esforço para explorar e responder a uma questão central: “Por qual meio é possível otimizar o acesso à justiça e gerar valor público, particularmente no contexto do processo eletrônico, com o uso de formulário digital e melhoria da gestão de processos?”.

Dados estatísticos confiáveis e informações indexadas são essenciais na gestão judiciária, pois representam a base para o planejamento estratégico e instrumentalizam ações voltadas para a otimização do acesso à justiça em seu sentido mais abrangente. Eles facilitam a alocação eficiente de recursos, inclusive os intelectuais, e possibilitam encontrar ferramentas que auxiliam na celeridade processual, eficiência e produtividade, inclusive contribuindo com a redução da taxa de congestionamento e a melhoria dos serviços oferecidos.

O tema abordado é de significativa relevância, visto que o acesso à justiça é um direito fundamental e um princípio essencial para o funcionamento do Estado de Direito. Garantir o acesso à justiça não apenas assegura os direitos individuais, mas também coloca o Estado como provedor desses direitos. Nesse contexto, a pesquisa se concentra na vertente institucional do acesso à justiça, com enfoque na eficiência e na qualidade da prestação jurisdicional no que tange à gestão do sistema de justiça e à otimização do tempo dos processos.

A questão de pesquisa proposta, relacionada à otimização do acesso à justiça, é inserida em um contexto de rápida evolução tecnológica no ecossistema jurídico, impulsionado pela iniciativa do programa "Justiça 4.0" proposta pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O programa busca promover o acesso à justiça por meio de ações e projetos que incorporam novas tecnologias e inteligência artificial.

No entanto, as inovações não são desprovidas de desafios. A implementação de novas ferramentas e o uso eficaz dos dados são essenciais para otimizar o sistema de justiça, não apenas na produção de informações sobre o funcionamento do Poder Judiciário, mas também na gestão administrativa.

A lacuna identificada na pesquisa atual reside na falta de um estudo aprofundado e na compreensão detalhada das questões relacionadas ao acesso à justiça mediante o uso de formulários digitais. Assim, esta pesquisa visa contribuir para a ciência jurídica, em prol do preenchimento desta lacuna.

O objetivo geral deste estudo é apresentar um modelo de formulário eletrônico como instrumento procedimental viável, replicável e capaz de gerar valor público, ao mesmo tempo em que otimiza o acesso à justiça, em conformidade com o Regulamento do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa e a perspectiva translacional (UEPG, 2020).

Para alcançar esse objetivo, foram definidos como objetivos específicos: evidenciar a viabilidade do acesso à justiça no contexto do processo eletrônico, com ênfase na gestão de processos, explorar o potencial do processo eletrônico como catalisador, demonstrar como os formulários digitais podem aprimorar a gestão de processos e de informações (dados) e identificar como é possível gerar valor público com essa ferramenta.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, exploratória e de pesquisa-ação, combinada com uma perspectiva translacional do Direito. O método de pesquisa envolve revisão de literatura e análise de documentação indireta. A pesquisa-ação foi realizada durante o estágio de imersão prático-institucional na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR, com enfoque na gestão de demandas previdenciárias, de aposentadoria por idade rural.

Cientificamente, visa contribuir para o desenvolvimento de um arcabouço teórico-prático que possa ser replicado, fornecendo *insights* para a gestão de processos em sistemas de judiciais eletrônicos.

Aborda-se a hipótese de que o processo eletrônico no Brasil pode ser melhor explorado em seu potencial de funcionalidades, em especial pelo uso de formulários digitais em processos eletrônicos no aprimoramento da gestão de processos e na melhoria da eficiência do sistema jurídico. Isso, dado ao problema de se percorrer qual meio e ferramenta já existente seria útil e possível para otimizar e aprimorar a eficiência jurisdicional, trabalhando na gestão de processos e inovação procedimental, visando a geração de valor público.

A pesquisa se propõe a explorar como a otimização do acesso à justiça pode ser alcançada, a partir do viés do Poder Judiciário na dimensão institucional, por meio de uma proposta de ferramenta digital simples a ser incorporada ao contexto do processo eletrônico.

Essa ferramenta visa aprimorar a eficiência e o tempo dedicado aos processos, reduzindo o tempo gasto em atividades que podem ser otimizadas ou

eliminadas, ao mesmo tempo que gera dados e informações de qualidade para o sistema de justiça.

Esta pesquisa é limitada pelo seu foco na gestão de processos, atos e informações endoprocessuais, com o intuito de promover o acesso à justiça a partir de sua vertente institucional (Poder Judiciário).

O manuscrito representa um primeiro passo na investigação das possibilidades de otimização do acesso à justiça, com ênfase no uso de formulários digitais. É almejado que este trabalho estimule pesquisas futuras e contribua para a melhoria contínua do sistema de justiça e da prestação de serviços jurídicos.

Abordagens futuras podem se dedicar à análise específica do acesso à justiça para grupos vulneráveis e ao desenvolvimento de ferramentas complementares para aprimorar a prestação jurisdicional em diferentes contextos. Além disso, pesquisas futuras podem explorar a integração de tecnologias emergentes, como a inteligência artificial, na gestão de dados judiciais e na otimização do acesso à justiça.

Para a consecução desta dissertação, o desenvolvimento se deu em quatro partes principais. Delineia-se a pesquisa no primeiro capítulo, com a elaboração de revisão de literatura, literatura de apoio e referencial metodológico, buscando cobrir a literatura e as fontes documentais que dão sustentação ao trabalho.

O segundo capítulo volta-se ao acesso à justiça no Brasil, entendido a partir de sua vertente institucional, do ponto de vista da gestão do sistema de justiça. O terceiro capítulo centra-se na ferramenta de suporte ao formulário eletrônico como instrumento de otimização de acesso à justiça. O percurso metodológico é aprofundado no quarto capítulo, percorrendo teoria e prática, discutindo o desenvolvimento e apresentação do formulário como produto.

Acredita-se ser este último capítulo fundamental para a compreensão translacional da questão proposta sobre a geração de valor público por meio de inovação procedimental, notadamente diante do estudo prático realizado na 4ª Vara da Justiça Federal de Ponta Grossa/PR.

Esta dissertação tem os potenciais de contribuir para a otimização do acesso à justiça, e uma melhor compreensão das práticas de gestão de dados e informações no contexto da Justiça 4.0. Espera-se que ela sirva como base para futuros estudos que se aprofundarão na relação entre inovações procedimentais, o acesso à justiça e a geração de valor público no sistema de justiça.

1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Esta pesquisa objetiva apresentar uma proposta de formulário digital como instrumento de inovação procedimental para otimização do acesso à justiça e geração de valor público. Os caminhos teóricos e metodológicos tomados são interdependentes e buscam, dentro das possibilidades acadêmicas e éticas da investigação científica, alcançar o objetivo proposto.

Negri (2022) orienta, na estruturação de um manuscrito científico, que sejam contemplados, além do método de pesquisa *per se*, a revisão de literatura e a literatura de apoio. Esses tópicos auxiliam no direcionamento da investigação.

Pesquisas de pós-graduação têm caráter de aprofundamento e buscam ser socialmente referenciadas. Esta dissertação, por adotar a perspectiva translacional (SILVA, 2021), soma-se a articulação e retroalimentação entre teoria e prática, demonstradas nos eixos de otimização do acesso à justiça, eficiência, geração de dados e gestão endoprocessual e na própria proposta do produto ao final.

Como propõem Rodrigues e Watkins (2022), considera-se a vasta possibilidade de trabalho com a prestação jurisdicional e o que tange a sua gestão e os processos envolvidos na vertente institucional do sistema de justiça. Para os autores, “existem muitos caminhos para imprimir mais eficiência ao sistema e, com isso, aumentar os níveis qualitativos de acesso à justiça” (RODRIGUES; WATKINS, 2022, p. 111-112).

Apresenta-se, na revisão de literatura, o cenário de publicações acadêmicas e científicas, analisando a produção de artigos sobre os seguintes tópicos de pesquisa: Acesso à Justiça; Endoprocessual; Formulário Digital; Formulário Eletrônico; Gestão da Justiça; Gestão do Processo; Indexação Processual; Justiça 4.0; Otimização da Justiça; Processo Eletrônico; e Valor Público.

No tópico referente à literatura de apoio, apresentam-se os principais contextos e eixos de revisão de literatura adotados ao longo do estudo.

Realizadas as etapas teóricas, alinhou-se à abordagem dedutiva e qualitativa da pesquisa científica, com apoio em literatura consolidada e validada e documentos referentes aos tópicos. Aprofunda-se na perspectiva translacional, articulada à pesquisa-ação.

1.1 REVISÃO DE LITERATURA

A revisão de literatura, ao realizar a busca por outras pesquisas que discutem os temas abordados, forma um mapeamento da produção acadêmica que pode englobar um campo do conhecimento ou ter caráter interdisciplinar (FREITAS; PALANCH, 2015). A revisão sistemática aqui exposta, objetiva situar aspectos quantitativos e qualitativos das pesquisas realizadas em determinado período estabelecido sobre o tema.

Delineou-se como bancos de publicações para realização de busca sistemática avançada o Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no ano de 2023, por aglutinar pesquisas publicadas no Brasil, ou internacionalmente, validadas cientificamente pelo corpo editorial de diferentes revistas, periódicos e editoras; e, por fornecer dados que permitem a realização de análises sobre o fluxo e o campo de conhecimento das publicações.

O objetivo geral, específicos, percurso metodológico e produto desta dissertação orientam a revisão sistemática da literatura que, para Galvão e Ricarte (2020, p. 58), tem “[...] protocolos específicos, e que busca entender e dar logicidade a um grande corpus documental, especialmente, verificando o que funciona e o que não funciona num dado contexto”.

Os autores diferenciam os tipos de revisão sistemática, de modo que os procedimentos desenvolvidos se adequam à revisão sistemática narrativa que, a partir da busca em baco(s) de dado(s) e/ou publicação(ões), reconhece diferentes conceitos, reflexões e aplicações sobre o tema, sendo indicada para análises que se propõe a reinterpretar ou interconectar os tópicos selecionados (GALVÃO; RICARTE, 2020).

Esta revisão de literatura se orienta para os seguintes tópicos: Acesso à Justiça; Endoprocesso; Formulário Digital; Formulário Eletrônico; Gestão da Justiça; Gestão do Processo; Indexação Processual; Justiça 4.0; Otimização da Justiça; Processo Eletrônico; e Valor Público.

Busca-se¹, com a ferramenta CAPES, entre os anos de 2006, quando publicada a Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo

¹ Revisão sistemática narrativa, feita com busca avançada, no Portal de Periódicos da CAPES, em 09/10/2023.

judicial, até 2023, ano em que é desenvolvida a busca, artigos, em revistas de língua portuguesa, nos campos “título” e “assunto”, que contenham os termos de busca. Registra-se também o número de publicações no ano (2023).

O link de cada uma das buscas é disponibilizado no Apêndice B.

Quadro 1 – Resultado da revisão sistemática sobre os tópicos de pesquisa

Tópico	Quantidade (2006-2023)	Quantidade (2022-2023)
Acesso (à) Justiça	2.025	127
Endoprocessual	13	1
Formulário Digital	355	43
Formulário Eletrônico	615	68
Gestão (da) Justiça	1.071	60
Gestão (do) Processo	27.349	1.267
Indexação Processual	2	0
Justiça 4.0	26	6
Otimização (da) Justiça	20	1
Processo Eletrônico	8.270	369
Valor Público	23.567	1.082

Fonte: a autora (2023).

Especifica-se número de publicações; título (autoria, ano de publicação dos artigos); e classificação Qualis CAPES, por relevância a este trabalho, os artigos publicados que se interconectam (GALVÃO; RICARTE, 2020) e articulam conceitos centrais para a dissertação, dos tópicos Gestão da Justiça; Justiça 4.0; e Otimização da Justiça.

Sobre Gestão da Justiça, no último ano (2022-2023), foram encontrados 60 artigos. A partir da leitura do título, resumo e palavras-chave, selecionou-se os principais artigos que se adequam aos critérios estabelecidos para a seleção: interconexão e articulação com conceitos presentes nesta pesquisa e relevância, a partir dos processos crítico-reflexivos desenvolvidos até aqui.

Quadro 2 – Artigos sobre gestão da justiça

Gestão da Justiça		
#	Título	Qualis CAPES
1	<i>Defensorias Públicas: caminhos e lacunas no acesso à justiça</i> (FAUSTINO; BATITUCCI; CRUZ, 2023), na Revista Direito GV, 2023, v. 19.	A1
2	<i>Práticas de gestão do conhecimento nas instituições do Sistema de Justiça brasileiro</i> (MENDONÇA; santos, VARVAKIS, 2022), na Revista digital de biblioteconomia e ciência da informação, 2022, v. 20.	A3
3	<i>Agenda 2030: alinhamento dos projetos estratégicos dos tribunais de justiça aos objetivos de desenvolvimento sustentável</i> (PINHEIRO et al., 2022), na Revista de Gestão e Projetos, 2022, v. 13, n. 2.	A4
4	<i>Dimensões da informatização dos tribunais</i> (ALVES SILVA; TAI, 2023), na Revista de Estudos Empíricos em Direito, 2023.	B1
5	<i>Volume processual, vulnerabilidade e acesso à justiça: relação entre judicialização e estrutura de saúde em Minas Gerais</i> (ALVES et al., 2022), nos Cadernos Gestão pública e cidadania, 2022, v. 27, n. 88.	B1
6	<i>Uma análise institucional acerca dos órgãos públicos</i> (GRANETTO, 2023), na Revista Foco, 2023, v.16, n. 9.	B2
7	<i>Análise da implantação da gestão de riscos na unidade de auditoria interna do Tribunal de Justiça do estado do Ceará</i> (WALRAVEN et al., 2022), na Revista Controle, 2022, v. 21, n. 1.	B2
8	<i>A ferramenta SmartJud do processo judicial eletrônico</i> (VILLALOBOS; FONTOURA, 2022), na Revista Informação na Sociedade Contemporânea (Online), 2022, v. 6.	B2
9	<i>Desempenho judiciário brasileiro: a eficiência de tribunais estaduais utilizando o método DEA</i> (SILVA E SOUZA et al., 2022), na Revista brasileira de administração científica, 2023, v.13, n. 2.	C
10	<i>Estratégias eficientes e inovadoras para escritórios de advocacia na 4ª revolução industrial</i> (AGUIAR; SANTOS, 2023), na Revista Cidadania e Acesso à Justiça, 2023, v.9, n. 1.	D

Fonte: a autora (2023).

Dentre os artigos publicados, releva-se o enfoque em instituições, de modo mais generalizado, em dois (2, 6), Tribunais (3, 4, 7), na Defensoria Pública (1), na área da saúde (5) e em escritórios de advocacia (10). Nota-se o foco em ferramentas no artigo 8, *SmartJud*; e no artigo 9, método DEA.

Quanto às publicações sobre Justiça 4.0, foram encontrados 26 artigos publicados entre 2006 e 2023, entretanto, 16 deles são em língua estrangeira, mesmo que publicados em revistas brasileiras, em língua portuguesa. Dentre os 10 artigos restantes, selecionou-se aqueles que se adequam aos critérios estabelecidos.

Quadro 3 – Artigos sobre Justiça 4.0

Justiça 4.0		
#	Título	Qualis CAPES
1	<i>Execução Penal 4.0</i> (CRUZ; QUADROS, 2020), na Revista internacional Consinter de direito, 2020, v. 11.	A3
2	<i>Acesso na Justiça na Jurisdição Contemporânea</i> (MENDES; MENDES, 2023), Revista eletrônica de direito processual, 2023, v. 24, n. 2.	B1
3	<i>Online Courts: um modelo a considerar no sistema português?</i> (MESQUITA, 2023), na Revista Eletrônica de Direito Processual, 2023, v. 24, n.:2.	B1
4	<i>Reflexões sobre a atuação do Direito no viés tecnológico</i> (VIEIRA; AMARAL, 2021), na Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal (Online), 2021, v. 3, n. 2.	B1
5	<i>Revolução 4.0 no Poder Judiciário: levantamento do uso de Inteligência artificial nos Tribunais brasileiros</i> (BRAGANÇA; BRAGANÇA, 2019), na Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, 2019, v. 23, n. 46.	B2
6	<i>Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional</i> (RAMPIM; IGREJA, 2022), na Direito público (Porto Alegre), 2022, v.19, n. 102.	C

Fonte: a autora (2023).

Nota-se, pela leitura dos artigos selecionados, que o tópico está diluído em diferentes áreas e perspectivas das ciências jurídicas; são produções recentes (a mais antiga é de 2019 – 5), e menos específicas que aquelas encontradas em outras buscas, como Gestão da Justiça.

O procedimento de busca inicial realizado sobre Otimização da Justiça resultou em 20 resultados, entre 2006 e 2023, e um resultado, no último ano. Dentre os artigos, elegeu-se aqueles que adotavam perspectiva teórico-epistemológica semelhante à desta dissertação.

Quadro 4 – Artigos sobre otimização da justiça

Otimização da Justiça		
#	Título	Qualis CAPES
1	<i>Inteligência artificial e direito de família: prenúncio de novos tempos também para esses direitos?</i> (SIQUEIRA; FORNASIER; LARA, 2022), na Revista Direitos Culturais (Online), 2022, v. .17, n. 42.	A3
2	<i>Diretrizes para pensar o Ministério Público da Paraíba como uma organização aprendente</i> (MEDEIROS; SOUSA; PINTO, 2018), na Revista Princípios IFPB, 2018.	A3
3	<i>Alocação ética de recursos de saúde: porque importa a distinção entre 'racionar' e 'racionalizar'</i> (PATRÃO NEVES, 2020), na Revista de bioética y derecho, 2020, v. 50.	B2
4	<i>Qualidade no serviço público: proposta de aplicação do Método MASP no Tribunal de Justiça da Paraíba</i> (CARRAZZONI et al., 2021), na Revista brasileira de administração científica, 2021, v.12, n. 2.	B2

Fonte: a autora (2023).

Os resultados encontrados para artigos sobre Otimização da Justiça trazem dados diferentes daqueles identificados nas buscas anteriores. Apesar de um número pequeno de publicações no Portal de Periódicos CAPES, os artigos trazem especificidades, como demonstra a abordagem do Direito Tributário (4) e da área da saúde (2); bem como a ocorrência de duas pesquisas no Estado da Paraíba, voltados ao Ministério Público (3) e Tribunal de Justiça (5), este, discutindo a aplicação do método MASP.

A revisão de literatura narrativa, que traz dados quantitativos apresentados no Quadro 1, demonstra a prevalência dos tópicos Gestão do Processo e Valor Público, tanto ao longo do período selecionado (2006-2023), como no último ano. Isso

representa o amplo campo de abordagem que está inserido nesses tópicos, como áreas de estudo.

Outros tópicos que se demonstram profícuos são: Processo Eletrônico (8.270), Acesso à Justiça (2.025), Gestão da Justiça (1.071); seguidos de Formulário Eletrônico, com 615 artigos; e Formulário Digital, com 355. Esses tópicos trazem especificidade as pesquisas, mas ainda permitem uma série de abordagens distintas, no Direito.

Aqueles tópicos com menos resultados são: Justiça 4.0; Otimização da Justiça; Endoprocessual; Indexação Processual. Dentre eles, dois são centrais para nossos objetivos, Justiça 4.0 e Otimização da Justiça; justamente por isso, juntam-se à Gestão da Justiça. Nas buscas aprofundadas realizadas.

Os quadros 2, 3 e 4 demonstram que dentre os 10 artigos acessados sobre Gestão da Justiça, 3 estão em revistas do estrato A; 5, estrato B, o que indica que 80% dos artigos circulam em periódicos com relevância internacional (estrato A) e nacional (B), sendo duas publicações com classificações menos prestigiadas.

No que diz respeito à Justiça 4.0, 83% dos artigos selecionados têm relevância nacional em internacional, classificados A e B. A análise realizada a partir da leitura demonstra que as publicações sobre o tópico abordam generalidades, de modo que a especificidade, como se propõe nesta dissertação, é relevante para o campo de pesquisa.

Os artigos selecionados sobre Otimização da Justiça são classificados, todos, como A e B, e as temáticas trabalhadas demonstram possibilidade de discussão inédita, a partir da escrita desta dissertação.

A realização da revisão sistemática, conforme propuseram Galvão e Ricarte (2019), permitiu prospectar e recuperar informações para fins científicos. Neste caso, avaliar o cenário da pesquisa sobre tópicos discutidos na dissertação e contar com literatura de apoio recente e qualificada para o seu desenvolvimento.

1.2 LITERATURA DE APOIO

Com o intuito de dar sustentação teórica à pesquisa, são apresentadas algumas categorias e posições doutrinárias fundamentais para o seu desenvolvimento, sem pretensão de esgotar conceitos e categorias.

O problema de pesquisa apresentado insere-se em um mundo de capacidade social em expansão (GALANTER, 1983; 2010) e está dentro do contexto que Zygmunt Bauman (2013) denominou por pós-modernidade, em que sugere que a modernidade tem se liquidificado de novas e diferentes maneiras.

Dois características se destacam na pós modernidade: todas as formas sociais se desmancham mais depressa com que se criam novas formas, não havendo sentido em manter seu molde nem se solidificar para as ações e estratégias de vida dos seres humanos, eis que a sua própria vida útil é caracterizada pela brevidade (BAUMAN, 2013).

Em segundo lugar “[...] poder e a política estão se separando. O poder agora existe num espaço global e extraterritorial, mas a política, que antes ligava interesses individuais e políticos, continua local, incapaz de agir em nível planetário” (BAUMAN, 2013, p. 13).

Apropria-se desse conceito diante da necessidade de se explicar uma conjuntura, uma categoria, que só a modernidade não mais sustenta, visto que quando se trata de tecnologias e inovações de fato tudo é breve (hoje é apresentado uma inovação, amanhã já modifica, atualiza).

Isso sem dizer sobre a brevidade de tempo e espaço, encurtado por todo o avanço tecnológico. Nas palavras do professor Marc Galanter (2010, p. 44): “Mas quando acrescentamos uma dimensão temporal, tornamos a noção de acesso à justiça ainda mais abrangente e mais difusa. Justiça não é mais, se alguma vez foi, estável e determinada, mas sim fluída, em movimento e instável”.

Trata-se de uma construção histórica para possibilitar a dizer que a tecnologia e inovações são dos maiores exemplos daquilo que é líquido, passageiro e o quanto gera modificações na vida dos usuários e indivíduos. Ambas rompem fronteiras, são universais e, por isso, contribuem para a questão da separação entre poder e política.

A temática ainda surge num contexto em que Klaus Schwab (2016) chamou de Quarta Revolução Industrial, fase de ampla gama de avanços tecnológicos com a capacidade de mudar o mundo e com a crescente harmonização e integração de descobertas e disciplinas que geram grandes benefícios e, em igual medida, grandes desafios.

Surge, ainda, dentro do cenário daquilo que o CNJ chamou de “Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos”, que possui a finalidade de promover o acesso à justiça por meio de ações e projetos que

empregam novas tecnologias e inteligência artificial para obter acesso à justiça digital, a modernização, a inovação tecnológica, governança, eficiência, celeridade, economicidade, produtividade, transparência e auxílio no combate à corrupção (BRASIL, 2021c).

Sistematizou-se, para fins de apresentar a organização da justiça ao longo do tempo, entre os séculos XX e XXI e seus processos de avanço e inovação, o seguinte Quadro 5.

Quadro 5 – Concepções e organização da justiça nos Séculos XX e XXI

EXPRESSÃO	Pós-modernidade	Mundo social em expansão	Quarta Revolução Industrial	Justiça 4.0
PRECURSOR	Zygmunt Bauman	Marc Galanter	Klaus Schwab	CNJ
ANO / ÉPOCA	1945 1980	2010	2016	2020
LOCAL	Polônia	EUA	Alemanha	Brasil
IDEIA APRESENTADA	Apresenta a metáfora “fluidez” e “líquido”, para caracterizar a nova fase na história da modernidade; a modernidade tem se liquidificado de novas e diferentes maneiras, chamada, por isso, de modernidade líquida; as formas sociais se desmancham mais depressa, conforme se criam novas formas; não há sentido em manter a forma, nem se solidificar para as ações e estratégias de vida dos seres humanos; a própria vida útil é caracterizada pela brevidade; poder e política estão se separando: poder agora existe num espaço global e extraterritorial; a política, que antes ligava interesses individuais e políticos, continua local, incapaz de agir em nível planetário.	Movimento por “Meios Alternativos de Solução de Conflitos (<i>Alternative Dispute Resolution</i>); perspectiva de disputa, em que o acesso à justiça abarca uma rica agenda de reforma; acesso à justiça ganhando respeito e presença institucional; Justiça não mais estável e determinada, mas sim fluida, em movimento e instável; fronteiras em movimento; avanço da tecnologia e pela mudança de percepções; mundo de capacidades em expansão e expectativas em crescimento; proliferação de queixas de injustiça e novas demandas; a ampliação das oportunidades para a justiça, em um mundo de capacidade social em expansão; Justiça não é mais, se alguma vez foi, estável e determinada, mas sim fluída, em movimento e instável.	Ampla gama de avanços tecnológicos com a capacidade de mudar o mundo; harmonização e integração de descobertas e disciplinas que geram grandes benefícios e, em igual medida, grandes desafios. Características: velocidade; amplitude; profundidade; e impacto sistêmico. Tecnologias digitais e ondas de novas descobertas que ocorrem simultaneamente – fusão de tecnologias e a interação entre os domínios físicos, digitais e biológicos (tecnologias que interagem com o mundo biológico); tecnologia e a digitalização (automação) revolucionárias; velocidade da inovação; existência de novos produtos e serviços que aumentam, sem praticamente nenhum custo, a eficiência.	Programa Justiça 4.0, objetiva tornar o sistema judiciário brasileiro mais próximo da sociedade ao disponibilizar novas tecnologias e inteligência artificial; impulsiona a transformação digital do Judiciário para garantir serviços mais rápidos, eficazes e acessíveis; soluções digitais colaborativas que automatizam as atividades dos tribunais, otimizam o trabalho dos magistrados, servidores e advogados; e garantem mais produtividade, celeridade, governança e transparência dos processos. Quatro eixos: Inovação e tecnologia; gestão de informação e políticas judiciárias; prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro e recuperação de ativos; e Fortalecimento de capacidades institucionais do CNJ.

Fonte: a autora (2023), adaptado de Bauman (2013), Galanter (2010), Schwab (2015) e Brasil (2021c).

A Justiça 4.0, para o CNJ (BRASIL, 2021d), envolve a gestão do sistema de justiça, visando o aumento da eficiência e menores custos, com o objetivo de viabilizar o acesso à justiça, em sua vertente institucional, de modo a responder às demandas sociais ágil e efetivamente.

Entre as ações que compreendem o Programa Justiça 4.0 estão: Juízo 100% Digital; Balcão Virtual; Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br); Base de Dados Processuais do Poder Judiciário (DataJud); e implantação do sistema Codex, usando tecnologias, IA, programas e produtos (BRASIL, 2021d).

Há uma série de normativas e iniciativas que sustentam a Justiça 4.0, entre elas: a Resolução 335/2020 (BRASIL, 2020a), que institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico, por meio da PDPJ-Br, e mantém o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema prioritário do CNJ.

A Resolução 345/2020 (BRASIL, 2020b), que dispõe sobre o Juízo 100% Digital; a Resolução 331/2020 (BRASIL, 2020c), que instituiu o DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SESPJ.

A Portaria 118/2021 (BRASIL, 2021a), que dispõe sobre o portfólio de soluções de tecnologia da informação e comunicação e serviços digitais do CNJ; a Resolução 372/2021 (BRASIL, 2021b), que regulamenta a criação da plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

A Portaria 118/2021 (BRASIL, 2021e), que dispõe sobre o portfólio de soluções de tecnologia da informação e comunicação e serviços digitais no CNJ; ainda, a atuação da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação (BRASIL, 2022d); e a meta 9 das metas nacionais 2023 do CNJ, de estimular a inovação no Poder Judiciário, em todos os segmentos (BRASIL, 2022c).

O momento histórico do tema abrange a pós-modernidade, em fase de Quarta Revolução Industrial, no panorama da Justiça 4.0, em um mundo de capacidade social em expansão. Tudo, para que se chegue no encontro da possibilidade de se otimizar o acesso à justiça dentro do Poder Judiciário, criando valor público.

O acesso à justiça é uma atividade jurisdicional essencial no Estado Constitucional de Direito e são vários os aspectos que determinam o acesso à justiça, visto ser um conjunto de vários fatores, em que o próprio acesso à justiça é um conceito que envolve múltiplas dimensões.

As primeiras abordagens a esse direito ocorreram nos pós-guerra e são representadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Artigo 10º (ONU,

1948): “Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele”.

No Pacto de San José da Costa Rica, isso se explicita no artigo 8º, 1: (BRASIL, 1992); “Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei”, quando é necessário apurar acusações, determinar direitos ou obrigações (BRASIL, 1992).

No Brasil, o movimento de acesso, entendido como produção sistemática de estudos sociojurídicos, iniciou-se somente na década de 80 (COSTA, 2019) e, atualmente, está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB) que indica logo no preâmbulo a justiça como valor supremo de uma sociedade e direciona esse importante direito fundamental no art. 5º. em diversos incisos, LIII, XXXVII, XXXV, LXXIV e LXXVII.

O acesso também se viu presente na Emenda Constitucional (EC) n. 45/2004 que elevou a razoável duração do processo como garantia àqueles que buscam o amparo do Poder Judiciário, conforme LXXVIII, “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (BRASIL, 2004).

Outros marcos importantes a esse direito é o Código de Processo Civil (CPC) que, em diversos dispositivos, visa garantir o acesso à justiça, como nos arts. 4º, 26, 196, 198, 236 e 937 (BRASIL, 2015), bem como a Lei que regulamentou a informatização do processo judicial (BRASIL, 2006).

A Lei n. 11.419/2006, além de ser considerada um dos marcos de previsão do acesso à justiça, marca a informatização dos processos judiciais, sendo que a Resolução n. 185/2013 do CNJ acabou por instituir o Sistema PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento (BRASIL, 2006; 2013).

Isso sem falar nas demais Resoluções do órgão que destinam seus objetivos a promover o acesso à justiça e normatizam o processo eletrônico, que poderão ser estudadas no decorrer do desenvolvimento do estudo, mas que algumas já foram mencionadas em tópicos anteriores.

Doutrinas relevantes e que marcaram o estudo desse direito fundamental, como a de Roberto Bacellar (2012) têm em mente, entre outros aspectos, o grande

número de processos existentes e o elevado índice de congestionamento dos tribunais.

Para Bacellar (2012, p.112): “abriram-se as portas da Justiça. Esqueceram, entretanto, de ampliar os instrumentos de ‘saída da justiça’”.

Esse relato envolve a criação e oferta de técnicas, ferramentas, mecanismos e instrumentos para tratar de conflitos sociais, no âmbito da judicialização ou extrajudicialmente (BACELLAR, 2012, p. 112).

De alguma maneira, os sistemas de justiça já o fazem, por meio de sistemas integrados que dão confiabilidade e robustez às informações. São benefícios reconhecidos da inovação: a melhoria da prestação jurisdicional, a produção de informações endo e extra processuais, a transparência, a celeridade, a agilidade e a facilitação de acompanhamento de processos (OLIVEIRA; CUNHA, 2020).

Um dos apoios em literatura, considerando anos mais recentes, Mendonça (2016, p.95-96) pontua que o acesso à justiça é um princípio fundamental que guia todo o sistema jurídico, influenciando a concepção do processo como meio de alcançar a justiça, sendo caracterizado por sua natureza institucional e sua capacidade de conferir coesão ao sistema.

O direito fundamental confere ao Estado o dever de garantir acesso aos instrumentos juridicamente aptos para tanto (MENDONÇA, 2016, p. 116). Destaca a importância de garantir que todos tenham igualdade no acesso ao sistema e enfatiza a necessidade de princípios fundamentais que orientam o ordenamento jurídico, buscando tornar o processo um instrumento eficaz para alcançar a justiça.

Os princípios não apenas fortalecem o sistema jurídico, como são influenciados pelo caráter institucional da atividade jurídica, assegurando seja a justiça acessível e equitativa (MENDONÇA, 2016).

A escolha do estudo do acesso à justiça deu-se em virtude da sua nova dimensão propagada pelo CNJ, no Relatório do Índice de Acesso à Justiça (IAJ): Capital Judiciário (BRASIL, 2021i).

Isso possibilita que o acesso à justiça seja estudado a partir de um olhar de dentro do próprio sistema (e não mais somente a partir do cidadão em si), utilizando-se sua dimensão institucional (Poder Judiciário), em conjunto com o índice inovação e tecnologia (BRASIL, 2021i).

De acordo com o Relatório do IAJ, o Capital Institucional, suas dimensões e variáveis estão relacionados à trajetória e características dos processos, bem como

à estrutura das Unidades Judiciárias; e, “[...] a dimensão Inovação Tecnológica levanta atributos restauradores que suscitam a ideia de aperfeiçoamento do Sistema Judiciário Brasileiro” (BRASIL, 2021i, p. 11).

Essa escolha ocorre dado que, no âmbito da normatização do uso das tecnologias no sistema de justiça, destaca-se a informatização do processo judicial (BRASIL, 2006), ainda na primeira década do século XXI, seguido pelo estabelecimento do PJe (BRASIL, 2013).

As inovações mais recentes também dizem respeito à governança, à gestão de dados e à preocupação do acesso à justiça a partir de sua vertente institucional, observando-se a eficiência e qualidade na prestação jurisdicional, a partir do ponto de vista da gestão do sistema de justiça (BRASIL, 2020a; 2020b; 2020c; 2020d; 2021a; 2021b; 2021c; 2021f; 2021h).

As datas destes últimos, publicados entre 2020 e 2022, indicam que há uma sobreposição ao período de hibridização e trabalho remoto advindo da pandemia do Covid-19 (no Brasil, reconhecida pela OMS entre 2020 e 2023). No final desse recorte temporal, há o aproveitamento das estratégias e ferramentas desenvolvidas para melhoria da prestação jurisdicional, no contexto de isolamento e distanciamento social; assim como retomada de objetivos institucionais.

As metas nacionais do CNJ para 2024 vinculam-se a preocupações expressas na questão orientadora sobre como é possível gerar valor público por meio da inovação procedimental dentro do Poder Judiciário, na busca pela otimização do acesso à justiça (BRASIL, 2021j).

O CNJ (BRASIL, 2023j) estabelece como Metas nacionais para o Judiciário brasileiro alcançar em 2024 (Apêndice C): julgar mais processos que os distribuídos; julgar processos mais antigos; estimular a conciliação; priorizar o julgamento dos processos relativos contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais.

Ainda: reduzir a taxa de congestionamento (Meta 5); priorizar o julgamento de ações coletivas; priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos; priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres; estimular a inovação no Poder Judiciário (Meta 9); impulsionar os processos de ações ambientais e encetar esforços para solucionar casos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e

quilombolas; e estimular a promoção dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 2022c e BRASIL, 2023j).

Figura 1 – Metas do Poder Judiciário



Fonte: a autora (2023), adaptado de Brasil (2023j).

Enfatiza-se parte do discurso do Presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, no encerramento do 17.º Encontro Nacional do Poder Judiciário (ENPJ), quanto à Meta 5 (reduzir a taxa de congestionamento): “Teremos muito empenho para enfrentar o congestionamento causado na Justiça Federal pelas ações contra o INSS, que é um problema que estamos tentando equacionar [...]” (BRASIL, 2023j).

Além da Meta 9, que prevê a implantação de um projeto do laboratório de inovação, atentando-se à avaliação de seus benefícios à sociedade (valor público), os outros itens também tangem a eficiência e qualidade na prestação jurisdicional, a partir do ponto de vista da gestão do sistema de justiça – o que se alinha à perspectiva de acesso à justiça com a qual esse trabalho dialoga.

Importante também observar que a CRFB destina um capítulo específico para tratar sobre inovação e tecnologia (BRASIL, 2015a), estabelecendo como competência comum dos entes federados para legislar sobre seu acesso (art. 23) e

concorrentemente legislar também sobre inovação (art. 24, IX), inclusive com previsão de recursos públicos (art. 167, § 5o) (BRASIL, 1988).

Também, a Lei no 13.243/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação (BRASIL, 2016).

No que se refere à inovação, possui um conceito jurídico predeterminado e sua definição pode ser encontrada no Manual de Oslo (FINEP; OECF 1997).

Em termos gerais, a inovação seria a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou melhorado, ou a implementação de um processo, ou de um novo método de marketing ou organizacional na prática comercial ou até mesmo um novo método na organização do local de trabalho ou nas relações externas. É uma determinação antiga, algo que gera valor e é mutável no tempo e que possui diferentes tipos, graus e especificações (FINEP; OECF 1997).

A gestão é fundamental para a Administração Pública e ao sistema de justiça no Brasil. Essas organizações buscam integrar pessoas, processos e tecnologias para inovar e promover a aprendizagem organizacional (MENDONÇA; SANTOS; VARVAKIS, 2022).

A falta de gestão possui impacto negativo na eficiência. Tanto o Poder Judiciário quanto as instituições que buscam a efetivação dos direitos da sociedade, lidam com processos ricos em conhecimento, dados e informações, adotando práticas de gestão. Sabe-se que a Administração Pública busca aumentar sua eficiência operacional e melhorar os serviços à sociedade, mas enfrenta diversos desafios nesse processo (MENDONÇA; SANTOS; VARVAKIS, 2022).

A gestão, para Antônio César Bochenek (2018, p. 19-20), “[...] compreende o alcance global das tarefas organizacionais e das atividades configuradas para desenvolver a quantidade e a qualidade na provisão dos serviços judiciários”, da qual se pressupõe um conjunto de funções e atividades inerentes à gestão e organização.

Quanto aos aspectos de gestão de processos e da justiça, buscam-se nos ensinamentos de Bochenek (2012, 2018) e Haddad e Pedrosa nortes para a pesquisa, dos quais poderão ser associados com a otimização do acesso à justiça. De acordo com Haddad e Pedrosa (2017), o sistema de justiça do Brasil enfrenta desafios de eficiência e altos custos e isso demanda uma gestão eficaz em todos os níveis.

É inegável que a morosidade não será completamente extirpada, mas poderá ser superada com esforços, por meio de uma gestão eficaz que objetiva confrontar os

problemas fundamentais e implementar mudanças estruturais (HADDAD; PEDROSA, 2017).

Os autores, Haddad e Pedrosa (2017), defendem que a existência de juízes bem informados sobre suas varas e áreas de atuação buscam o aprimoramento da prática com base em pesquisas, experimentação e inovação e isso possibilitará a existência de unidades judiciárias eficientes no julgamento de processos.

A experiência e estudo empírico também são considerados fundamentais para Bochenek (2012). Ao pesquisar os juizados especiais federais cíveis no Brasil, o autor pôde identificar a aproximação entre os órgãos judiciais e a sociedade, o que acarretou em um aumento no número de casos protocolados junto aos tribunais.

Identificou, assim, quatro principais formas de repensar o acesso à justiça que, em síntese, seriam: a) colocar o cidadão no centro dos tribunais; b) promover o acesso pleno à justiça; c) limitar o acesso aos tribunais para ampliar o acesso aos direitos e, d) incluir a participação de entidades públicas, privadas e movimentos sociais (BOCHENEK, 2012).

Ambos embasamentos trazem uma concepção do acesso à justiça que resultam da colaboração dos membros do sistema, de diferentes instituições e valores, podendo destacar melhorias na prestação jurisdicional e no acesso aos direitos (BOCHENEK, 2012; HADDAD; PEDROSA, 2017, 2019).

Para isso, existe a gestão processual, que pode ser considerada parte da gestão dos tribunais. Segundo Bochenek (2018, p.20), gestão processual envolve a intervenção consciente dos atores jurídicos para lidar com casos ou processos de forma mais rápida, justa e econômica, utilizando várias técnicas para otimizar as tarefas processuais.

Na prática, de acordo Haddad e Pedrosa, o fluxo de trabalho é essencial à rotina: “[...] é a sequência de atividades que visa à produção de determinado resultado previamente planejado. Na unidade judiciária a tramitação do processo judicial segue fluxo ao longo de várias etapas, por exemplo, distribuição, despacho inicial, citação, defesa, audiência, alegações finais, sentença, recursos” (HADDAD; PEDROSA, 2019).

Sobre valor público, utiliza-se como referencial o professor Mark Moore (2002, 2013), na medida em que a otimização do acesso à justiça poderá angariar valor público para o sistema de justiça, visando a eficiência do Estado.

De acordo com Moore, a administração pública (da qual se insere o Poder Judiciário no Brasil), visa a realização da função social, que deve ser alcançada com a maior qualidade e eficiência possível na sua prestação de serviço (MOORE, 2002).

O autor apresenta uma abordagem alternativa para a administração pública, propondo que os gestores tenham a atitude de orientação com visão “para cima”, procurando inovações que possam mudar o seu papel ou aumentar-lhe o valor para o contexto político (MOORE, 2002).

As diferentes dinâmicas entre os setores públicos e privados, na criação de valor, também são discutidas pelo autor, que reivindica que acesso a recursos e controle da capacidade operacional para a produção de valor são consideradas do arcabouço público (MOORE, 2002).

Percebe-se uma necessidade contínua de mudar-se o que faz (objeto), quem faz (a organização pública) e como é feito (métodos, ferramentas e estratégias). O autor expõe que nessa aferição, consideram-se “(1) avaliações substantivas do que seria valioso e efeito; (2) um diagnóstico de expectativas políticas; (3) cálculos imparciais do que é operacionalmente possível” (MOORE, 2002, p. 48).

Na perspectiva, Sandra Negri (2019) constata sobre a produção de valor público no Poder Judiciário brasileiro, levando em conta que alcançar valor público implica em maior eficácia no enfrentamento dos problemas com que o público mais se preocupa, estendendo-se desde a entrega do serviço à manutenção do sistema (NEGRI, 2019).

Entre os valores públicos que a autora identifica na administração judicial brasileira, estão legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência. Além disso, compõem o Poder Judiciário, via atos de gestão e jurisdição a gratuidade da justiça, boa-fé, contraditório, ampla defesa, cooperação, devido processo legal, “[...] duplo grau de jurisdição, duração razoável do processo, efetividade, imparcialidade do juiz, inafastabilidade do controle jurisdicional livre acesso/desacesso, isonomia, juiz natural, oralidade, persuasão racional, proibição da prova ilícita e publicidade dos atos processuais” (NEGRI, 2019, p. 214), conforme demonstra o Anexo B.

Com a intenção de promover a otimização do acesso à justiça, em sua vertente institucional, do ponto de vista da gestão do sistema de justiça, Negri (2019) nota a preocupação dos sujeitos com os quais coletou dados com a promoção e alcance dos valores públicos, entendendo que a efetivação pode se dar aliando-se

questões financeiras, orçamentárias, de gestão, com vistas à promoção de credibilidade, transparência e publicidade.

A autora propõe que “a qualidade da atividade-fim do Poder Judiciário também é marcada pelas atividades da gestão judicial” (NEGRI, 2019, p. 217).

O estabelecimento desta literatura de apoio, apresentado na revisão de literatura, se articula com a proposição do percurso metodológico que, necessariamente, vincula-se às mudanças do sistema de justiça.

Em que pese todo o entendimento e aplicação de viés de pesquisa científica, é certo que, apesar de ser evidente a ampliação do acesso à justiça se comparada há uma década, ainda existem gargalos que precisam ser vencidos (BRASIL, 2021c).

Segundo Klaus Schwab (2016), o uso mais intenso e inovador das tecnologias ajuda a administração pública a modernizar suas estruturas e funções para melhorar seu desempenho global.

No entanto, mister analisar o que ele chamou de “empoderamento” dentro dessa nova possível revolução. Trata de como os governos se relacionam com os seus cidadãos, a fim de garantir que esses avanços continuem a ser realizados e sejam orientados para os melhores resultados possíveis, rumo uma sociedade da informação globalmente conectada (SCHWAB, 2016).

Considerando, então, a atualidade das modificações no sistema de justiça, verifica-se pertinente que a exploração da abordagem apresentada, relacionada ao que foi exemplificativamente exposto no referencial. Pois, ao considerar o serviço judicial como um bem social desejado, que gera valor público, e que seja amplamente disponibilizado, como uma questão de justiça distributiva, deve-se querer que o sistema seja o mais amplamente acessível possível (SUSSKIND, SPEAKER'S CORNER, 2020).

1.3 REFERENCIAL METODOLÓGICO

O percurso metodológico é dedutivo e qualitativo, apoia-se na literatura e em documentos; é exploratório porque envolve a construção de um novo modelo que será submetido a uso pontual e para fins de pesquisa, no período de desenvolvimento da dissertação, e que, a depender dos resultados obtidos, poderá ser adotado, ou não, pelas instituições de Justiça.

A proposta do formulário ocorre com o intuito de se valer de todo o potencial do processo eletrônico com a inserção de uma ferramenta simples e já existente (formulário digital) no sistema de justiça. O formulário é desenvolvido como um exemplar, que pode ser replicável às demandas, órgãos e varas que assim o quiserem e conforme as suas necessidades.

Desenvolveu-se modelo a partir de um tipo de demanda previdenciária específico na 4ª Vara da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR. Trata-se de um formulário digital a ser preenchido por advogados quando do protocolo de petições iniciais de aposentadoria por idade rural no sistema do processo eletrônico do Tribunal Regional da Quarta Região (e-Proc).

A ideia é que seja opcional, levando àquele que optar pelo preenchimento do formulário a preencher um procedimento ágil de análise da petição inicial. Esse formulário contém, nos campos a serem preenchidos, todas as especificações pertinentes para o referido tipo de demanda previdenciária, inclusive indicando quais os documentos são essenciais à propositura da ação, funcionando como uma forma de *check list* e viabilizando a geração de informações indexadas aptas ao uso imediato o sistema e-Proc. Essas especificações são melhor evidenciadas no capítulo 4.

É nesse intercâmbio entre o conhecimento do campo profissional e a produção acadêmico-científica que se encontra o enfoque translacional, perspectiva que orienta pesquisas inovadoras, visando o progresso da ciência; e que mobiliza o equilíbrio entre pesquisa básica e aplicada, de modo ético e socialmente comprometido (SILVA, 2021). É esta abordagem que orienta o Mestrado Profissional em Direito da Universidade de Ponta Grossa (UEPG), onde a pesquisa é desenvolvida.

Os procedimentos relacionados ao referencial teórico, revisão de literatura e literatura de apoio são aprofundados na sequência, com as contribuições de Negri (2022), e Mezzaroba e Monteiro (2009).

A eticidade da pesquisa em projetos que envolvem seres humanos contempla, entre outros fatores, a ponderação sobre seus riscos e benefícios, as características de justiça e equidade e a relevância social (PUCSP, 2022). Considerados esses aspectos e elaborada a versão do projeto de pesquisa a ser submetido ao Comitê de Ética e Pesquisa da UEPG, ela foi enviada à Plataforma Brasil e aprovada em 22 de agosto de 2022 (Anexo A).

Nesse tipo de pesquisa, o instrumento a ser utilizado deve atender ao exposto no desenho do projeto, sua hipótese, objetivos, caminho metodológico, critérios de inclusão e exclusão, desfechos e características próprias da amostra. E, para a elaboração do formulário, considerou-se seu contexto de criação na 4ª Vara da Justiça Federal de Ponta Grossa/PR.

A interação teórico-prático vai ao encontro do proposto por Cupolillo et al. (2021, p. 229), sobre “[...] a importancia de se implementar a inovação no Poder Judiciário integrando todas as pessoas [...], com o objetivo de tornar o Poder Judiciário brasileiro uma instituição mais eficaz”.

Adotou-se as seguintes etapas do processo de elaboração proposto por Coelho, Souza e Albuquerque (2020), no que tange o período preliminar: confirmação dos objetivos da pesquisa e das informações a serem coletadas e determinação dos requisitos de dados.

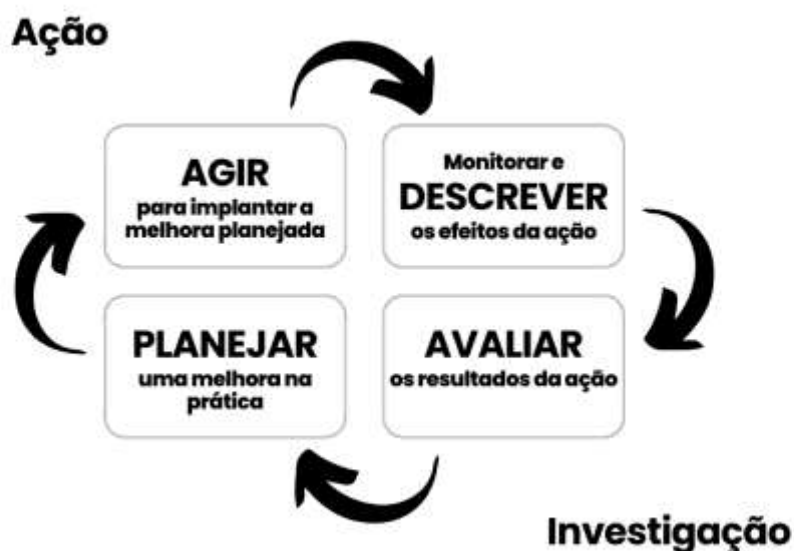
No desenvolvimento material do formulário, incluiu-se: uma descrição geral do estudo e o termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), aprovado pelo COEP/UEPG, expressou-se claramente as instruções para resposta. No âmbito dos tópicos, escolheu-se a melhor estrutura para cada questão, verificando seu conteúdo individual; adotou-se uma sequência lógica e temática e determinou-se a apresentação final, considerando a 4ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Ponta Grossa/PR (COELHO; SOUZA; ALBUQUERQUE, 2020).

Considerados os eixos que orientam o delineamento da pesquisa: o cenário exposto na revisão de literatura; livros, artigos e documentos selecionados como literatura de apoio; e os pontos do caminho metodológico apresentados, que compreendem a pesquisa qualitativa, seus procedimentos de revisão de literatura e documentais; as diretrizes para o desenvolvimento e circulação de formulários eletrônicos, aprofunda-se a reflexão sobre o caráter de pesquisa-ação, no contexto do desenvolvimento de dissertação em um mestrado profissional, de perspectiva translacional, no Direito.

Silva (2021) orienta que a partir da relação teórico-prática entre pesquisa e agência, o pesquisador-agente do Direito possa reconhecer problemas e/ou desafios e elaborar teoricamente e na prática, soluções para eles. Avança-se do campo acadêmico para alcançar o cotidiano do sistema de justiça e dos jurisdicionados, contribuindo para a atuação profissional e prestação de serviços à destinatária, a sociedade.

Tripp (2004) contextualiza a pesquisa-ação enquanto abordagem metodológica, entendendo-a como instrumento de aprimoramento da prática profissional dos pesquisadores e seu entorno. Representa as quatro fases do ciclo básico da investigação ação como:

Figura 2 – Ciclos da pesquisa-ação



Fonte: a autora (2023), adaptado de Tripp (2005, p. 446).

O autor sintetiza o método como “[...] uma forma de investigação-ação que utiliza técnicas de pesquisa consagradas para informar a ação que se decide tomar para melhorar a prática” (TRIPP, 2005, p. 447). Ao descrever suas características e retornos qualitativos ao processo de investigação, aproxima-se da perspectiva translacional de Silva (2021), ao propor que há um ganho na rotina profissional – no contexto, no meio e na finalidade – a partir da compreensão fornecida por essa abordagem metodológica.

Buscou-se, ao apresentar um modelo de formulário digital como instrumento de otimização de acesso à justiça, resolver um problema prático, da gestão de processos, de atos, e das informações endoprocessuais, com a finalidade da promoção do acesso à justiça, a partir de sua vertente institucional (Poder Judiciário).

Isso se deu no estágio de imersão prático institucional, na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR, de competência Previdenciária e Juizado

Especial Federal (JEF) Previdenciário, junto ao Juiz Federal Dr. Fabricio Bittencourt da Cruz e à equipe daquela unidade judicial.

2 ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Quando o assunto é acesso à justiça, o pesquisador do Direito depara-se com um oceano de temas relacionados, vertentes e possibilidades. A impressão é que cada fragmento do ramo do Direito tornou-se parte do estudo da grande questão do “acesso à justiça”. É um tema há muito estudado e há muito debatido.

É comum pensar o acesso à justiça nas suas diversas perspectivas: assistência judiciária gratuita, núcleos de prática jurídica, Defensoria Pública, Juizados Especiais, tutela dos interesses difusos, Ação Civil Pública, ética profissional, métodos e meios adequados à resolução de conflitos, dentre outros. E nota-se que essas perspectivas têm um objeto direto em comum: o cidadão.

Este estudo propõe outro ponto de vista: estudar o acesso à justiça na sua vertente institucional (Poder Judiciário), no caráter de inovação procedimental, de gestão de tempo e de processo, ligado à eficiência da prestação e gerenciamento do serviço que, conseqüentemente, gera valor público otimizando e promovendo o acesso à sociedade.

Busca analisar o acesso de dentro para fora: de se aprimorar o gerenciamento dos processos dentro do próprio sistema de justiça (processo eletrônico) e, uma vez tornado o sistema mais eficiente, com economia de tempo, e com o gerenciamento de informações, dados e processos, isso refletirá no cidadão.

Isso porque uma gestão processual eficaz busca aprimorar a utilização dos recursos legais disponíveis para os juízes, como as leis de processo, juntamente com os instrumentos materiais e operacionais. Isso geralmente se traduz em processos mais rápidos, redução de custos, melhor cooperação e comunicação entre as partes, além de decisões judiciais mais compreensíveis (BOCHENEK, 2018, p. 326).

O estudo é endo Poder Judiciário – vertente institucional, não se concentrando no acesso à justiça eletrônica para o cidadão vulnerável em si, como o título pode inicialmente sugerir. Em vez disso, direciona para uma vertente institucional do Poder Judiciário, explorando o impacto e os desafios do acesso à justiça eletrônica dentro dessa esfera.

O cidadão, especialmente aquele em situação de vulnerabilidade, é, sem dúvida, um protagonista vital do sistema judicial. No entanto, este estudo não é uma análise aprofundada de suas necessidades e demandas. O foco recai sobre a capacidade do sistema judiciário, como instituição, em se adaptar e efetivamente

implementar a justiça eletrônica na sua máxima potencialidade, reconhecendo as complexidades e peculiaridades desse processo.

Lança-se luz sobre o papel do Poder Judiciário como um organismo institucional na era da justiça eletrônica, digital, 4.0, examinando as implicações, desafios e oportunidades que essa transformação tecnológica traz consigo. Ao fazê-lo, espera-se contribuir para uma compreensão mais profunda do funcionamento interno do Poder Judiciário e seu papel na sociedade da pós-modernidade.

A seguir, exploram-se as bases teóricas que buscam esclarecer a questão fundamental no contexto do acesso à justiça eletrônica no âmbito institucional do Poder Judiciário.

Como ponto de partida dentro da perspectiva translacional, buscou-se entender o acesso à justiça como direito fundamental, por meio de Robert Alexy (2006), utilizando-se das definições, principalmente, de Mendonça (2016); Sadek (2009, 2010); Bacellar (2012); Watanabe (2019); Susskind (2019) e das concepções atuais do CNJ.

Com o intuito de encadear acesso à justiça e o gerenciamento do sistema de justiça examinaram-se doutrinas como a de Antonio Cesar Bochenek (2012, 2018), Kazuo Watanabe (2019), Fabrício Lunardi (2019), Luciana Ortiz Zanoni (2018, 2019), Carlos Haddad e Luis Antônio Pedrosa (2017, 2019) e Richard Susskind (2019, 2020).

Segue com o estudo das estratégias de gestão adotadas pelo CNJ e dos relatórios apresentados nos últimos dois anos (BRASIL, 2020d; 2021f; 2022e; 2023).

Isso, associando de que forma a promoção do acesso à justiça e a gestão do processo eletrônico por inovação procedimental podem gerar valor público, com embasamento em Mark Moore (2002) e Sandra Negri (2019).

Sem o intuito de esgotar o tema, e com um olhar voltado para o ponto de transição em que o sistema de justiça se encontra na pós modernidade (expansão da inovação, tecnologia, Inteligência Artificial, Justiça 4.0, justiça online/virtual), intenta-se descrever a possibilidade de promoção e otimização do acesso à justiça e seu gerenciamento, a partir da análise sistêmica do vetor institucional.

2.1 ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A luta para a construção de um ordenamento jurídico que tivesse o intuito de assegurar direitos humanos de forma universal foi tarefa que se desenvolveu ao longo

de séculos. Tendo como ideal alcançar a todos os povos e todas as nações, garantido o reconhecimento universal e efetivo, a noção de universalidade da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (ONU, 1948), é um marco relevante nessa concepção (LIPPMANN; LACERDA, 2014).

Foi preciso um árduo processo para que, além da preocupação em assegurar os direitos individuais, as garantias fossem estendidas também para direitos sociais e para grupos vulneráveis, além do meio ambiente. Para reconhecer as mudanças sociais, políticas e valorativas por meio da história, Bonavides desenvolveu a teoria das dimensões dos direitos fundamentais (RUIZ; SENGIK, 2013).

A primeira dimensão é no contexto pós-Revolução Francesa, e trata dos direitos oriundos do confronto entre lutas sociais e Estado e reivindicação do reconhecimento do indivíduo. Já nessa esfera, identifica-se, em seu viés institucional, o acesso à justiça.

Os autores Ruiz e Sengik (2014, p. 213) citam “direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei, às liberdades de expressão, à participação política, dentre tantos outros”. São esses os direitos de liberdade.

A segunda dimensão também surge após uma revolução, na Industrial, voltada ao legislador, com uma concepção de direitos positivos. Articula-se com os Estados democráticos de Direito, preocupados com a justiça social e o suprimento de demandas das coletividades. Envolvem a assistência social, saúde, educação e trabalho – são esses os direitos sociais (RUIZ; SENGIK, 2013).

A terceira dimensão avança no reconhecimento de seu sujeito como a coletividade, não mais atendendo ao indivíduo, somente. Desenvolve-se a solidariedade, o humanismo e universalidade, com “[...] direitos ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, à qualidade de vida, à comunicação, ao direito da propriedade e ao patrimônio comum da humanidade” (RUIZ; SENGIK, 2013, p. 214). São esses os direitos difusos e coletivos.

Apesar de alguma divergência teórica, vindo do contexto da globalização, a quarta dimensão consiste no direito à informação e ao pluralismo, para Bonavides; e à engenharia genética e bioética, para Bobbio. E a quinta dimensão considera a paz o direito fundamental supremo da humanidade (RUIZ; SENGIK, 2013).

É nesta lógica que documentos internacionais tratam os direitos fundamentais, adequando-se e avançando em suas dimensões; e, em cada uma delas, abrangendo o direito ao acesso à justiça.

Os direitos fundamentais, segundo a interpretação liberal clássica, são destinados a proteger a esfera de liberdade do indivíduo contra intervenções do poder público (direito de defesa do cidadão), gerando ações negativas e de abstenção por parte do Estado (ALEXY, 2006, p. 433).

Contudo, existem aqueles direitos fundamentais que exigem um *status* positivo do Estado, uma ação positiva, em que o Estado se encontra em uma posição de prestador desses direitos. Isto é, “direitos a prestações estatais em um sentido mais amplo”, como é o caso dos direitos fundamentais sociais (ALEXY, 2006, p. 433).

O acesso à justiça é um direito fundamental social previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB) e pode ser encarado como componente de essência à atividade jurisdicional, no contexto de um sistema jurídico moderno e igualitário, o qual se pretende garantir e não apenas anunciar direitos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 12).

Na DUDH, o artigo 10 prevê que “Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (ONU, 1948).

Já no artigo 8º do Pacto de San José da Costa Rica, tem-se que “Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela...” (BRASIL, 1992).

Greco (2016) entende que os exercícios jurisdicionais aos quais o sujeito tem direito envolvem a pretensão do direito material, no âmbito do mérito do seu pedido. Deve-se atender a esse direito, sem obstáculos irrazoáveis, promovendo as condições de ação e pressupostos processuais.

São elencados como inadmissíveis: limites internos dificultosos, com prazos irrazoáveis ou ônus patrimoniais exagerados; limites extraprocessuais que tornam o acesso à justiça dependentes de outros elementos estranhos ao processo; limites substanciais externos irrazoáveis; imposição do ônus de prestação de informação ou produção de provas que está fora do alcance da parte; e a subordinação do direito de postular ou de recorrer a ônus patrimoniais irrealizáveis (GRECO, 2016).

A garantia dos direitos dos cidadãos e os estabelecimentos de meios para tanto é papel da administração pública. O Estado, por meio de políticas públicas,

busca assegurar o acesso aos seus serviços e que as suas instituições sejam eficazes e eficientes, oferecendo também condições de gestão e atendimento de qualidade.

O direito de acesso à justiça, se visto como princípio jurídico, serve de fundamento para que se estabeleçam regras de conduta e aperfeiçoa-se como fonte instrumental do Direito, aberto à inovação, quando não há movimento para a continuidade de seu exercício (MENDONÇA, 2016, p. 98-112).

Quando positivado, o acesso à justiça torna-se indispensável à manutenção da estrutura do ordenamento jurídico (MENDONÇA, 2016, p. 97).

A CRFB o contempla como direito fundamental em diversos incisos do artigo 5º: LIII, XXXVII, XXXV, LXXIV e LXXVII, com especial destaque ao inciso XXXV (BRASIL, 1988).

A EC 45/2004 elevou a razoável duração do processo como garantia fundamental àqueles que buscam o amparo da justiça e instituiu o CNJ como órgão de controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário (BRASIL, 2004a). Outro marco importante, inerente ao acesso à justiça, é CPC que, em diversos dispositivos, visa garantir esse direito.

Tratando-se de direito fundamental, consolida-se como princípio gestor que orienta todo ordenamento jurídico e congrega valores que influenciam a concepção do processo como instrumento de realização da justiça, conferindo consistência ao sistema e sendo determinado pelo caráter institucional da atividade desenvolvida (MENDONÇA, 2016, p. 95-96).

Entretanto, tal direito somente terá consistência se a sua efetivação for instrumentalizada por mecanismos eficientes e aptos para protegê-los e efetivá-los (MENDONÇA, 2016, p. 62).

Significa dizer que o acesso à justiça confere ao Estado a obrigação de viabilizar a admissão das pessoas aos órgãos responsáveis pela tutela dos seus direitos, de forma a garantir acesso aos instrumentos juridicamente aptos para tanto (MENDONÇA, 2016, p. 116). Ou seja, o Estado detém a responsabilidade de promover esse direito, em seu sentido amplo.

Considerado também como norma fundamental, vinculada ao compromisso estatal para realização de uma ordem jurídica justa, possui eficácia imediata e impõe a adoção de medidas administrativas e legislativas que facilitem a sua prestação (MENDONÇA, 2016, p. 116).

Com a CRFB houve uma ampliação da diversidade das políticas públicas e das demandas sociais, uma vez que a Carta Magna passou a ser interpretada como normativa, dotada de força jurídica para a realização dos direitos nela encartados, e não somente como um documento político (BONAVIDES, 1994).

Não há conceituação única e objetiva de acesso à justiça, especialmente por suas diversas implicações e os seus diferentes enfoques (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8-12 e 75).

A doutrina e a jurisprudência brasileira consolidaram o entendimento de que assegurar o acesso à justiça significa não somente garantir o acesso aos órgãos judiciais, mas, em especial, viabilizar o acesso a partir de mecanismos aptos a produzir a tutela jurisdicional adequada, célere, econômica e efetiva (MENDONÇA, 2016, p. 161).

No que tange à ideia de acesso à justiça como direito fundamental, verifica-se que pode ser dividido em duas vertentes: a) uma formal, que seria a possibilidade de as pessoas ingressarem com uma ação no Poder Judiciário de fato, ou seja, de ajuizar uma ação; b) e a vertente material, que vai além da condição de utilizar o sistema judicial, mas se refere à necessidade de o sistema em dar condições de garantir o respeito à cidadania e a concretizar o acesso em seu conceito mais amplo (SILVA, 2021; CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Precusores de uma ideia mais ampla de acesso à justiça, o Projeto Florença por Mauro Cappelletti e Bryant Garth aborda as três primeiras ondas renovatórias de acesso à justiça (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Convém mencionar, brevemente e para fins deste estudo, apenas a terceira onda, pois ela dá um novo “enfoque do acesso à justiça”. Refere-se ao acesso em juízo em uma concepção mais ampla, diante de outros métodos que não somente o judicial (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Busca verificar quais seriam os obstáculos à realização dos direitos, inclui a advocacia judicial ou extrajudicial e vai além, preocupando-se com a efetividade e em quebrar as barreiras existentes que impedem o acesso à justiça, voltando-se às instituições, mecanismos, pessoas e procedimentos que envolvem o processo na pós-modernidade (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

No fim dos anos 1970, o acesso à justiça adquiriu um novo e mais amplo significado: “[...] a possibilidade de se fazer uso das várias instituições,

governamentais e não governamentais, judiciais e não judiciais, em que um demandante poderia buscar justiça” (GALANTER, 2010, p.38).

Após a repercussão ondas renovatórias de acesso à justiça, Kim Economides (1999) propõe uma quarta onda: busca olhar não mais apenas para o cidadão/destinatário, mas o prestador do serviço da justiça. Trata, então, da dimensão ética dos profissionais.

Objetiva fornecer maior acesso ao ensino do direito e na qualidade do serviço prestado. Isto é, assegurar que os prestadores estejam equipados para fazer “justiça”. Economides (1999) propõe, inclusive, a possibilidade de uma maior fiscalização dos profissionais do direito.

A quinta onda é difundida por Roberto Bacellar (2012) e tem em mente o grande número de processos existentes e o elevado índice de congestionamento dos tribunais - o que é possível, novamente, relacionar com os dados quantitativos apresentados.

Bacellar (2012) a subdivide em dois aspectos: a) um de saída dos processos, de saída das lides do judiciário (produtividade, redução do estoque e redução do congestionamento), e b) quanto à oferta de métodos e meios adequados à resolução de conflitos.

O presente tema e problema relacionam-se com a quinta onda (saída).

Como visto até o momento, o sentido da expressão acesso à justiça foi ampliado e expandiu seus horizontes. Também a percepção da sociedade em relação a esta garantia fundamental (RODRIGUES; WATKINS, 2022).

No sistema de justiça brasileiro e mesmo com as iniciativas ordinárias do Estado democrático de Direito estabelecidas, há desafios e avanços. A perspectiva que se adota, em sua vertente institucional (endo Poder Judiciário), com foco na eficiência e qualidade na prestação jurisdicional, a partir do ponto de vista da gestão jurisdicional, soma às normativas e iniciativas de acesso à justiça, à inovação via um formulário eletrônico como ferramenta de otimização no Direito.

Busca-se possibilitar à sociedade – jurisdicionado preferencial do sistema de justiça – o reconhecimento do valor de justiça, resolvendo, ou buscando soluções, à demora na prestação jurisdicional e à gestão procedimental e de dados endoprocessuais, alcançando questões que atingem a União, como o peso econômico da/na delonga dos processos.

2.2 ACESSO À JUSTIÇA EM NÚMEROS

Em que pese todo o movimento em busca de melhorias para o sistema eletrônico, verifica-se que ainda é possível que seja otimizado. Não somente quanto a produção de dados sobre o Judiciário, mas é fundamental o debate e a troca entre as instituições do sistema de justiça, a academia e os institutos de pesquisa a respeito do uso dos dados, seu alcance e sua limitação (VERELLA, 2017; CUNHA; OLIVEIRA, 2020).

O Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ricardo Villas Bôas Cuevas, afirma que, apesar da ampliação do acesso à justiça, ainda há gargalos digitais de infraestrutura, ressaltando que “uma Justiça que possa ser exercida por plataformas digitais tem o efeito de aumentar a celeridade, a efetividade e a própria isonomia das decisões judiciais, na medida em que se torna mais fácil verificar qual a amplitude dessas decisões” (BRASIL, 2021c).

O acesso à justiça é um direito fundamental, portanto, existe uma preocupação de que haja uma porta de entrada e de saída nessa situação (SOUZA, 2013). Para isso, deve-se possibilitar que todos tenham a informação e o conhecimento sobre a existência de tais portas, que elas podem ser acessadas e que, ao transpassá-las, igualdade, meios eficientes e adequados, prazo razoável, qualidade e satisfação serão garantias ao cidadão (GALANTER, 2010).

O judiciário brasileiro possui uma das maiores cargas de trabalho do mundo (BRASIL, 2022b) e ela reflete em seu funcionamento, celeridade e no efetivo acesso à justiça pelo jurisdicionado.

A inovação no sistema de justiça vem promovendo, segundo o CNJ (BRASIL, 2023a), uma abordagem mais inovadora, eficiente, inteligente, colaborativa, integrada e transparente, por meio de uma articulação entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Conselho da Justiça Federal (CJF), com apoio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), STJ e Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Essa abordagem é a Justiça 4.0 e os eixos do programa compreendem:

Figura 3 – Eixos do programa Justiça 4.0



Fonte: a autora (2023), adaptado de Brasil (2023a).

O Poder Judiciário brasileiro impulsionou a informatização e modernização com o Programa Justiça 4.0, destacando iniciativas como a Plataforma Digital do Poder Judiciário, o Balcão Digital e o Juízo 100% digital.

Essas medidas inovadoras promovem o acesso à justiça por meio de serviços digitais, normatizam o uso de tecnologia, e permitem a realização de atos processuais de forma remota. Representam, ainda, um investimento que trará benefícios a longo prazo, incluindo a modernização e maior eficiência do Poder Judiciário, além de influenciar políticas judiciárias futuras (BRASIL, 2023i, p.166).

Dado esse impulsionamento, observa-se do último Relatório Justiça em Números, publicado no ano de 2023, referente ao ano-base 2022, que o Poder Judiciário, como um todo, finalizou o ano de 2022 com 81,4 milhões de processos em tramitação, aguardando alguma solução definitiva. Em andamento, ao final do ano de 2022, existiam 63 milhões de ações judiciais (BRASIL, 2023i, p.92).

Isso demonstra que, desde 2020, o Judiciário enfrenta uma nova série de aumento dos casos que estão pendentes, com crescimento de 1,8 milhão entre os anos de 2021 e 2022.

Em todo o Poder Judiciário, em 2022, 31,5 milhões de processos foram ingressados; baixados, foram 30,3 milhões. De acordo com o Relatório, o crescimento

de casos novos no ano de 2022 revelou-se como o maior de todo o Judiciário, sendo que 21,3 milhões de ações foram efetivamente originárias em 2022 (sem computar, aqui, execuções e recursos), o que representa 7,5% a mais que no ano anterior (BRASIL, 2023i, p.93).

O CNJ reúne, organiza e publica dados sobre o acesso à justiça (Brasil, 2020d; 2021f; 2022e), orientado, principalmente, pelo programa Justiça 4.0 e as ações que o compõem: Juízo 100% Digital; Balcão Virtual; Plataforma Digital do Poder Judiciário; Base de Dados Processuais do Poder Judiciário (DataJud); e implantação do sistema Codex, usando tecnologias, IA, programas e produtos (Brasil, 2021f).

Segundo o relatório Justiça em Números 2022, ano-base 2021, “o objetivo do novo modelo é garantir às pessoas que precisam da justiça o direito fundamental de duração razoável dos processos, com mais celeridade, segurança, transparência, produtividade e acessibilidade, bom como promover a redução dos gastos públicos” (Brasil, 2022e, p. 21).

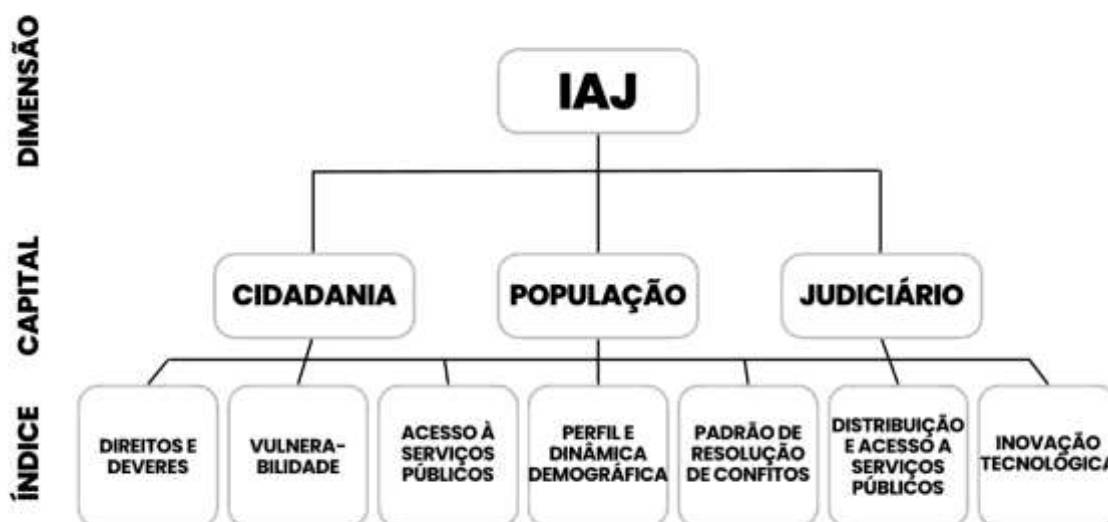
Em 2020, o Departamento de Pesquisas Judiciárias passou a divulgar o painel de monitoramento do Banco de Dados Nacional do Poder Judiciário (Datajud), que atualiza diariamente a situação da base de dados, demonstrando em ranking e em quantitativos, o volume de ações judiciais armazenadas no banco de dados (Brasil, 2021f).

O Datajud contém uma base de dados que abrange os metadados dos processos judiciais e armazena mais de 11 bilhões de movimentações processuais de ações, em andamento e já baixadas.

Em 2021, foi publicado pelo CNJ um relatório específico quanto à abordagem do acesso à justiça, chamado de Índice de Acesso à Justiça (IAJ), que tem três capitais: cidadania, população e judiciário, aos quais são atribuídos valores, a partir de um cálculo que considera a análise de componentes principais. O IAJ se subdivide, ainda, em seus índices (BRASIL, 2021i).

As análises que orientam o IAJ são “qualitativas, históricas, institucionais, políticas econômicas, culturais e sociais” (Brasil, 2021i, p. 7). Pode-se observar seus componentes na Figura 4.

Figura 4 – Índice de Acesso à Justiça e seus componentes



Fonte: a autora (2023), adaptado de Brasil (2021i).

A partir desses componentes, há uma repercussão na gestão de justiça e é possível direcionar análises e solução, visando, por exemplo, diminuir o tempo médio de decisão.

Com o entendimento sobre a quantidade de casos novos, a taxa de magistrados e varas, em relação à população, propostas como a aplicação das resoluções alternativas de conflitos e a constatação da necessidade da promoção de concursos e contratação para que o número de profissionais seja equivalente às demandas do jurisdicionado vão sendo elaboradas.

Todos esses elementos, assim como a proposta da presente pesquisa, estão dentro das Metas nacionais para o ano de 2024 (Apêndice C), notadamente na meta 5, de reduzir a taxa de congestionamento; na meta 9, de estimular a inovação no Poder Judiciário, realizando ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões no âmbito do Poder Judiciário; e na meta 10, de promover a transformação digital, via Justiça 4.0, em que a Justiça Estadual e a Justiça Federal ficam de implementar as ações do programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal (BRASIL, 2023j).

Para o ano de 2024, aprovadas no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, relacionam-se à proposta as metas 1, 2, 5, que tratam do objetivo de julgar mais

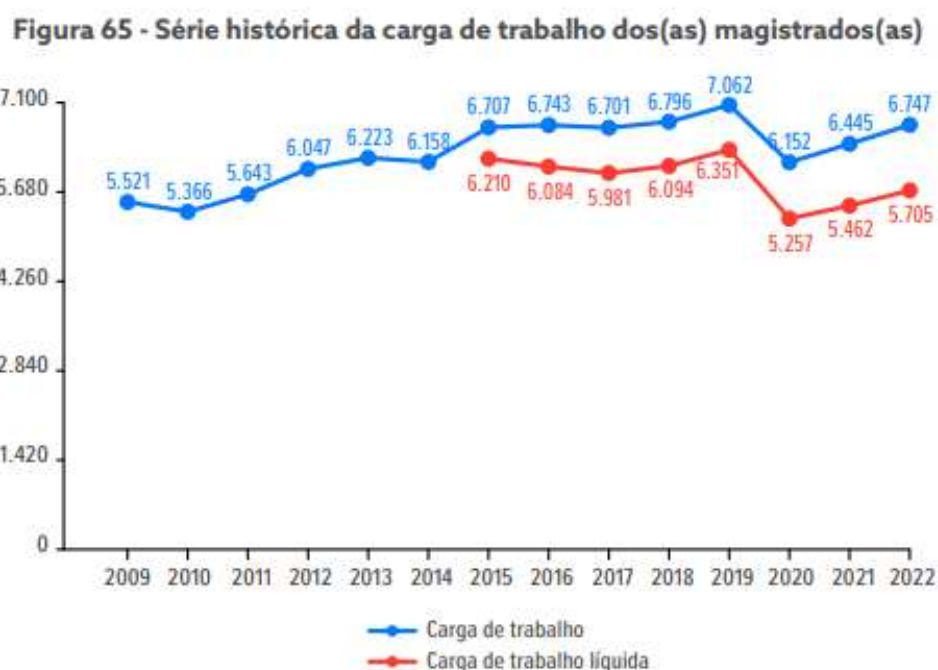
processos que os distribuídos, priorizar processos mais antigos e reduzir a taxa de congestionamento, respectivamente. E a meta 9, que propõe o estímulo à inovação no Poder Judiciário, em todos os segmentos (BRASIL, 2023j).

Essas metas demonstram continuidade nas ações de aprimoramento e implementação de novas tecnologias e iniciativas inovadoras e se mostram necessárias no cenário do Poder Judiciário, nos dias de hoje.

A virtualização é um dos maiores destaques das séries históricas de levantamento e análise de dados que se entrecruzam com o acesso à justiça em sua vertente institucional: somente 1,6% dos novos processos de 2022 ingressou fisicamente – dados mais atualizados disponíveis sobre casos novos eletrônicos, no Relatório Justiça em Números 2023 (BRASIL, 2023i). Na Justiça Federal, nos últimos três anos (2020, 2021 e 2022), esse número já alcançou 99,9%.

Apesar das facilidades, marcadamente de indexação, trazidas pela virtualização, as cargas de trabalho, depois de uma redução, em 2020, quando se registrava 6.152 processos por magistrado ao ano, voltam a subir, alcançando 6.747 processos totais, por magistrado, no ano de 2022; e 5.705, ao considerar a carga de trabalho sem a inclusão dos processos suspensos, sobrestados, ou que constam em arquivo provisório como parte do acervo (BRASIL, 2023i), como se observa a seguir:

Gráfico 1 – Série histórica da carga de trabalho dos magistrados finalizado 2022



Fonte: preservado de Brasil (2023i, p. 109).

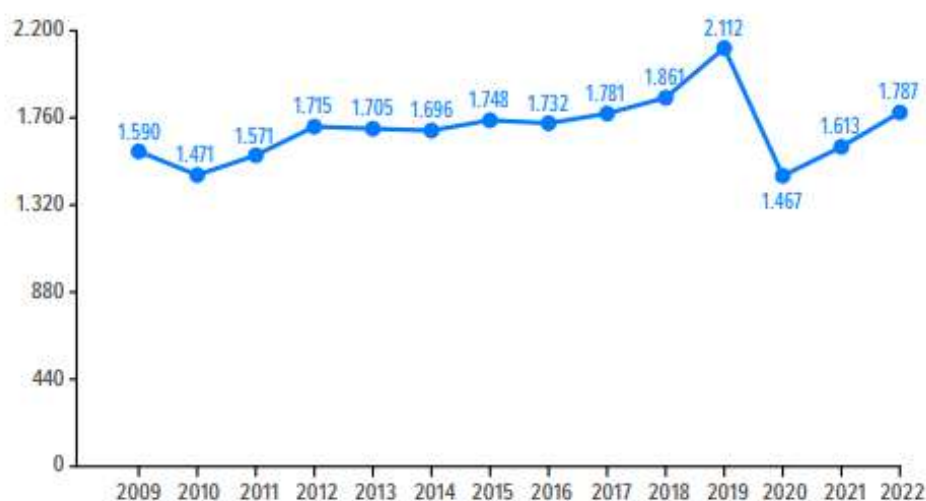
A produtividade anual dos magistrados não acompanha sua demanda, com os processos já existentes e aqueles novos. Enquanto o Gráfico 1 indica 5.705 processos, na carga de trabalho líquida, o documento de 2023, com o ano base de 2022, apresenta a produtividade de 1.787 processos, por magistrado, por ano. Ou seja, há uma defasagem de, ao menos 3.918 processos, ao ano, por magistrado.

Tal volume de acervo processual indica que, mesmo sem o ingresso de novas demandas e mantida a produtividade, seria necessário aproximadamente 02 anos e 08 meses de trabalho para zerar o estoque. Na Justiça Federal, seria de 02 anos e 11 meses, por exemplo (BRASIL, 2023i, p.95-96).

Não se olvida, entretanto, o aumento da produtividade média dos magistrados, ao longo da série histórica, que traz dados dos últimos 13 anos (2009-2022).

Gráfico 2 – Série histórica da produtividade dos magistrados finalizado 2022

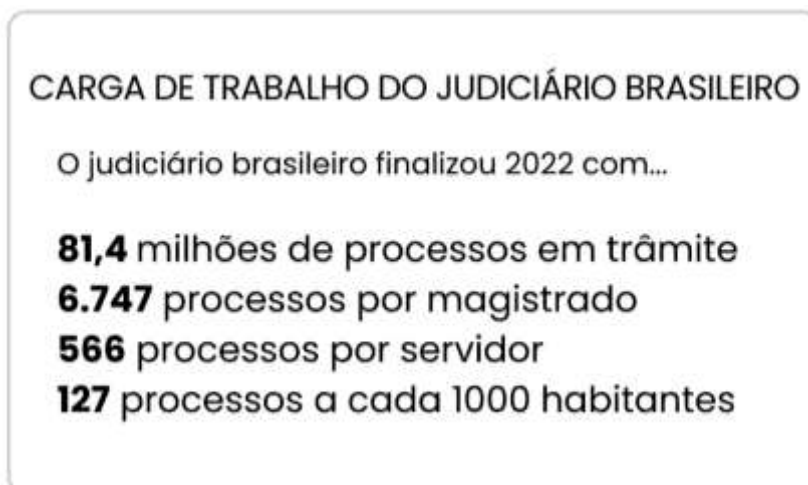
Figura 64 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as)



Fonte: preservado de Brasil (2023i, p. 109).

O quadro geral da carga de trabalho do judiciário brasileiro, que registra um dos maiores números de ingresso e trâmite de processos do mundo, pode ser observado a seguir, com dados de 2022 (BRASIL, 2023i):

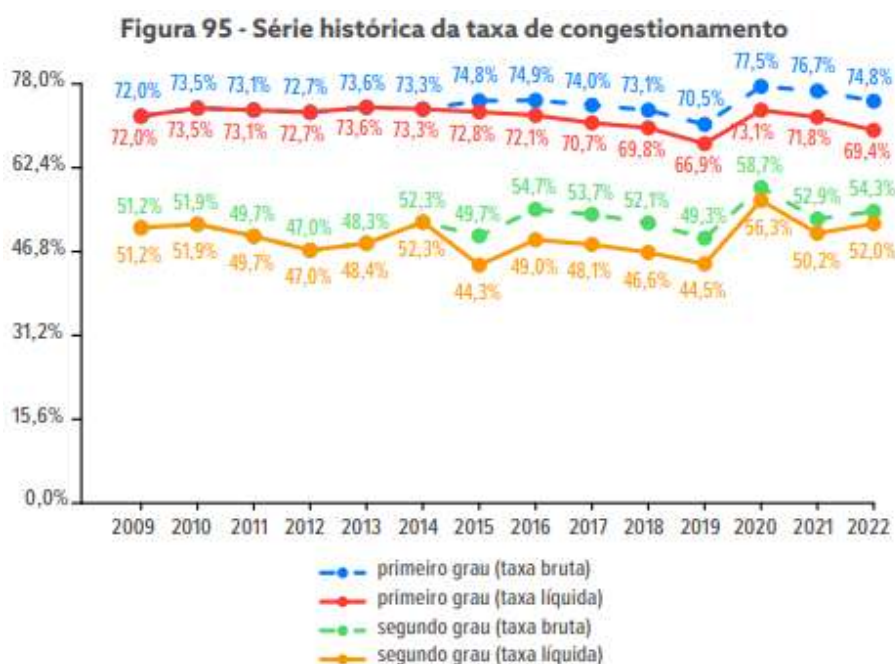
Figura 5 – Carga de trabalho do judiciário brasileiro finalizado 2022



Fonte: a autora (2023), adaptado de Brasil (2023i).

Os altos números da carga de trabalho do judiciário brasileiro auxiliam a compreender, igualmente, sua taxa de congestionamento. O número elevado de processos e a distribuição que sobrecarrega magistrados e servidores, sendo representativo o número de processos por habitantes no país, fazem com que, nos últimos 13 anos, mais de metade dos processos estejam pendentes de solução até o final do ano base, em relação ao ano que tramitou (BRASIL, 2023i).

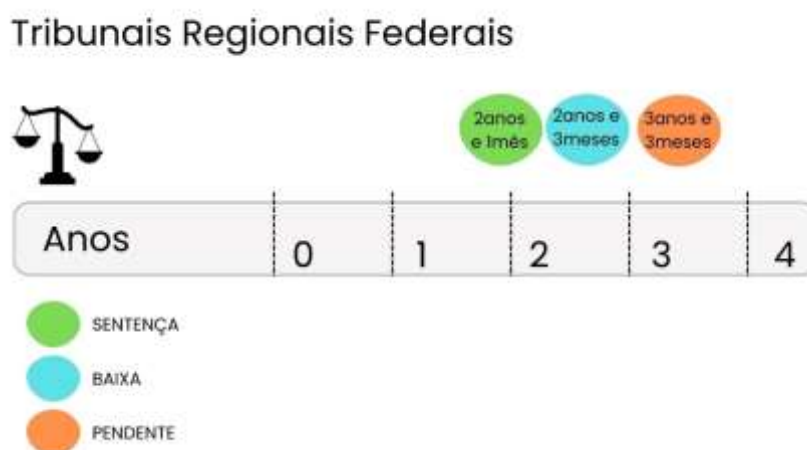
Gráfico 3 – Série histórica da taxa de congestionamento do judiciário brasileiro finalizado 2022



Fonte: preservado de Brasil (2023i, p. 141).

Também no tempo médio de duração dos processos repercute a carga de trabalho. Na Justiça Federal, campo onde se desenvolveu o estágio de imersão prático-institucional, o tempo de tramitação, em cada fase do processo (pendente, sentença e baixa), está da seguinte maneira:

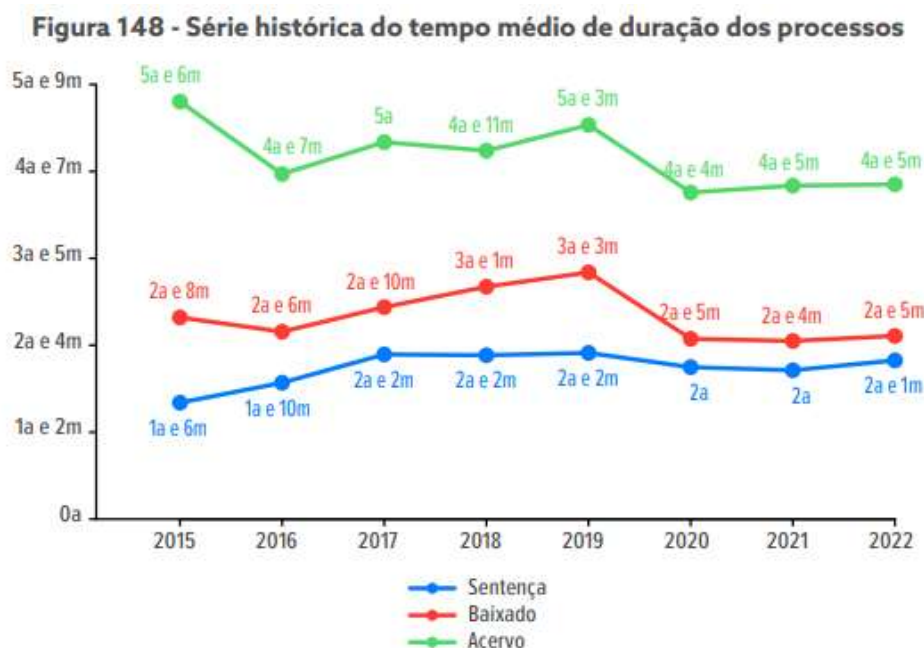
Figura 6 – Tempo médio de tramitação de cada fase do processo nos Tribunais Regionais Federais finalizado 2022



Fonte: a autora (2023), adaptado de Brasil (2023i).

A série histórica do tempo médio de duração dos processos também se observa no Gráfico 4, sendo possível notar que os TRFs se encontram abaixo dela. Destaca-se que o índice de atendimento à demanda, segundo o indicador estabelecido, e a partir dos dados fornecidos pelo DATAJUD é de 79,58%.

Gráfico 4 – Série histórica do tempo médio de duração dos processos finalizado
2022



Fonte: preservado de Brasil (2023i, p. 141).

Os números altos trazidos, em relação à carga de trabalho dos magistrados e à defasagem de sua produtividade em relação ao número de novos processos e processos tramitando; o total de processos tramitando, em 2022; o número de processos totais por magistrado, por servidor e por habitante; a taxa de congestionamento e o tempo médio de duração nos processos representam um Poder Judiciário que, exceto na mudança de abertura de processos e tramitação em 2020, devido à pandemia da Covid-19, tem conseguido receber as demandas de sua população.

O Relatório Justiça em Números 2023 indica que foram ingressados 31,5 milhões de processos judiciais, ou seja, “O acesso à justiça aumentou em 2022 e registrou 2,9 milhões de casos novos a mais do que em 2021, o maior pico de demanda judicial de toda a série histórica compreendida entre os anos de 2009 e 2022” (BRASIL, 2023i, p. 299).

As baixas no número de processos também aumentaram em 3 milhões, número que representa 10% a mais de baixas em 2022, em relação à 2021, o que interfere na redução de casos pendentes, “constatam-se sucessivas reduções no acervo líquido ao longo dos anos [...]. Em 7 anos, o número de casos pendentes líquidos reduziu de 68,9 milhões para 63 milhões” (BRASIL, 2023i, p. 299-300).

Embora essa redução nas baixas, o problema do acesso à justiça a longo prazo segue sendo uma preocupação, visto que a resolução propriamente dita dos litígios nos tribunais ainda é demorada (SUSSKIND, 2020).

Sem dizer que, “ainda há desafios na gestão de Varas Judiciais. A taxa de congestionamento do Judiciário ainda é alta, o que ressalta a necessidade de uma abordagem mais centrada na gestão eficiente” (LUNARDI, 2019).

Demonstra-se, com os dados trazidos sobre o acesso à justiça em números que, em sendo um direito fundamental, a sua garantia à população se dá, dentre outras formas, no ingresso de processos no Poder Judiciário brasileiro e, cada vez mais, na baixa e resolução dos processos, ou seja, abrem-se as portas de entrada e saída, marcadamente, com a virtualização dos processos, para o acesso à justiça em sua vertente institucional.

2.3 GESTÃO DE PROCESSOS E O ACESSO À JUSTIÇA COMO VALOR PÚBLICO

O conceito de acesso à justiça em muito se modificou com o passar dos anos, visto que anteriormente era pensado tendo como objeto apenas o cidadão e a garantia de que todos pudessem ajuizar suas demandas no Poder Judiciário (RODRIGUES; WATKINS, 2022).

Segundo Marc Galanter (2010, p.38), a expressão “acesso à justiça” somente adquiriu um sentido mais amplo no fim da década de 1970, pois antes referia-se ao acesso às instituições judiciais governamentais. Hoje, deve-se querer que o sistema de justiça seja o mais amplamente acessível possível (SUSSKIND; ZITTRAIN, 2020).

A ideia de um sistema de justiça funcional e que seja capaz de atender às questões institucionais também tem sido fonte do sentimento de acesso à justiça na pós-modernidade e dentro de um mundo de capacidade social em expansão (RODRIGUES; WATKINS, 2022).

De acordo com Fabiana Spengler e Humberto de Pinho (2018), o acesso à justiça é amplo e complexo e significa muito mais do que o ingresso de uma ação perante o Judiciário. “Então, acessar a justiça significa ir além do acesso garantido pela Constituição Federal, alcançando, tutelando e garantido os direitos e as garantias sociais fundamentais, assegurando, ao final, o acesso a uma ‘ordem jurídica justa’ a todos os cidadãos” (SPENGLER; DE PINHO, 2018, p. 227).

Para a expressão “acesso à justiça” pode-se atribuir significados mais amplos, superando a prerrogativa do ingresso em juízo, compreendendo-se, em seu teor, a exigência de uma prestação jurisdicional tempestiva, adequada ao caso concreto, efetiva e justa (IWAKURA, 2020; TESHEINER; THAMAY, 2016).

Antes, era improvável a aproximação dos órgãos judiciais com a sociedade, devido ao conservadorismo, tradições dos tribunais e políticas. Contudo, essa aproximação aconteceu graças a democratização dos tribunais e às novas formas de repensar o acesso à justiça (BOCHENEK, 2012).

Até a década de 1990 todo o sistema da administração pública ainda estava atrelado a burocracias. Na sequência, iniciou-se o repensar da função do Estado, em conjunto com o desenvolvimento tecnológico e ampliação dos direitos sociais (ZANONI, 2019).

A proposição do sentido de acesso à justiça da pós-modernidade e dentro da conjuntura aqui apresentada revela-se, também, na eficiência e na qualidade da prestação jurisdicional.

Para Bochenek (2012, p. 507), existem, em síntese, quatro principais formas de repensar o acesso à justiça: colocar o indivíduo no centro dos tribunais, proporcionar acesso pleno à justiça, limitar o acesso aos tribunais para ampliar o acesso aos direitos e incluir a participação de entidades públicas, privadas e movimentos sociais.

É uma nova concepção do acesso aos direitos e à justiça, resultante da colaboração de diferentes instituições e valores, e resultado de medidas administrativas que repercutem na função social do Judiciário, com destaque às melhorias na prestação jurisdicional e no acesso aos direitos (BOCHENEK, 2012, p.361).

O entendimento é o de que assegurar o acesso à justiça significa não somente garantir o acesso aos órgãos judiciais, mas, em especial, viabilizá-lo a partir de mecanismos aptos a produzir a tutela jurisdicional adequada, célere, econômica e efetiva (MENDONÇA, 2016).

O grande desafio, contudo, é garantir o acesso pleno e integral à justiça, desde a prevenção de conflitos até a efetiva resolução judicial (BOCHENEK, 2012, p.512).

Neste último ponto, ressalta-se que o mero ato de ingressar uma ação judicial não resolve os conflitos por si só. A ausência de apoio antes e após resulta em

prejuízos para as partes não assistidas. Isso se traduz em atrasos na resolução dos litígios e até na perda de direitos (BOCHENEK, 2012, p.513-514).

As carências incluem a falta de qualificação adequada daqueles que ajudam na preparação das ações, a falta de suporte para as partes durante o processo judicial, deficiências técnicas e jurídicas entre os profissionais dos tribunais e problemas nos serviços de assistência jurídica (BOCHENEK, 2012, p.513-514).

Adicionalmente, as deficiências estruturais e de formação dos funcionários, bem como a falta de prestígio institucional, podem transformar o sistema de justiça em meros portais de entrada para demandas, com dificuldade em fornecer uma saída eficaz para a realização da justiça (BOCHENEK, 2012, p.513-514).

Cabe à administração pública, portanto, ofertar oportunidades de acesso, adotando modelos de gestão que ampliem a capacidade de promoção da eficiência e efetividade das demandas da sociedade, partindo dos comandos constitucionais e atuando interventivamente a fim de provocar as necessárias transformações no sistema. Esse procedimento vai ao encontro do desenho constitucional da CRFB, que colocou o Estado em posição de implementador de políticas públicas (CASIMIRO; MORAES, 2017; BIZETTO; CORDEIRO; CRUZ, 2022).

Para Giovanni (2009), política pública seria, além de uma simples intervenção do Estado em uma situação social considerada problemática, uma forma contemporânea de exercício do poder nas sociedades democráticas (BIZETTO; CORDEIRO; CRUZ, 2022).

Esse exercício seria resultante de uma complexa interação entre Estado e sociedade, em que se pressupõe: a) a existência de um aparelho estatal consolidado (seja em técnica de gestão, seja na política); b) a coexistência e independência de poderes e a vigência de direitos de cidadania; c) bem como uma capacidade coletiva de formulação de agendas públicas (exercício pleno da cidadania e uma cultura política compatível) (GIOVANNI, 2009; BIZETTO; CORDEIRO; CRUZ, 2022).

O jurista Giovanni (2009, p. 11-12) identifica quais seriam as estruturas elementares das políticas públicas e as subdivide em: a) estrutura formal, composta pelos elementos teoria, práticas e resultados; b) estrutura substantiva, composta pelos elementos atores, interesses e regras; c) estrutura material, composta pelos elementos financiamento, suportes e custos; e, d) estrutura simbólica, composta pelos elementos valores, saberes e linguagens (BIZETTO; CORDEIRO; CRUZ, 2022).

Destaca-se, aqui, a estrutura substantiva das políticas públicas, porquanto o CNJ é um dos atores para a concretização do acesso à justiça dentro do sistema do Poder Judiciário (BIZETTO; CORDEIRO; CRUZ, 2022).

Destaca-se, também, a estrutura simbólica, pois o campo das políticas públicas é repleto de valores, inclusive na sua própria concretização empírica, na medida em que as realidades sociais são orientadas por valores. Ao mesmo tempo, tais realidades são orientadas por conhecimentos racionais, desenvolvidos na prática por meio de intervenções estatais (GIOVANNI, 2009; BIZETTO; CORDEIRO; CRUZ, 2022).

O tipo de gestão adotado pelo setor público influencia diretamente a capacidade do Estado de melhorar os serviços públicos através da adoção de inovações. Isso afeta a habilidade de implementar políticas públicas que tenham um impacto significativo na garantia dos direitos humanos (ZANONI, 2021, p.333).

O Estado opera por meio de políticas públicas (LIBERATI, 2013) e é nessa estrutura substantiva que o CNJ atua.

O Poder Judiciário é uma instituição que age como uma agência pública prestadora de serviços e as dificuldades de acesso a ela (instituição Judiciário) são um fator inibidor da realização plena da cidadania (SADEK, 2004; BIZETTO; CORDEIRO; CRUZ, 2022).

Por isso, é necessário que o Estado, em *status* positivo de prestador de serviço, efetive políticas públicas para assegurar o direito fundamental social de acesso à justiça (MENDONÇA, 2016).

A formulação de políticas públicas por parte do Poder Judiciário é indispensável, tratando-se de um dos poderes do Estado e de instituição que integra a administração pública. Ao conjunto das instituições estatais concebidas com a finalidade de afiançar os direitos designa-se sistema de justiça (SADEK, 2009; BIZETTO; CORDEIRO; CRUZ, 2022).

O Poder Judiciário, além de oferecer a solução dos conflitos como atividade fim, exerce atividade de gestão e produz valores públicos imprescindíveis para uma boa governança, impactando a qualidade do serviço da justiça. A produção desses valores públicos judiciais fortalece a legitimidade e a credibilidade do Poder Judiciário e, por consequência lógica, a própria razão de ser do Estado Democrático de Direito (CORREIA; NEGRI; PEDRON, 2021; BIZETTO; CORDEIRO; CRUZ, 2022).

A criação do CNJ visa, dentre outros objetivos, ampliar as informações angariadas e auxiliar na gestão judiciária com a implantação de políticas que conduzam à melhoria da prestação do serviço (SCHACTAE, 2021; BIZETTO; CORDEIRO; CRUZ, 2022).

O CNJ foi implementado pela EC 45 de 2004 (BRASIL, 2004a) e se consolidou como órgão central de planejamento e coordenação de políticas judiciárias nacionais, com o objetivo de uniformizar, racionalizar e automatizar procedimentos e processos necessários ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

Possui também como objetivo ampliar o acesso à justiça e contribuir para a efetivação de direitos, pacificação social e desenvolvimento do país (BRASIL, 2021j). O CNJ, órgão de governança e gestão, é um dos atores responsáveis pela concretização do acesso à justiça dentro do Poder Judiciário.

O CNJ incorpora, como uma de suas missões, definir o planejamento estratégico, ou seja, gerir e desenvolver políticas públicas a serem adotadas por todo o Poder Judiciário em caráter universal e por todas as unidades judiciárias indistintamente (BRASIL, 2021j). É fato, portanto, que o acesso à justiça é determinado por um conjunto de fatores e envolve múltiplas dimensões.

Interessa estudar as três dimensões do acesso à justiça que o CNJ apresenta na nova abordagem, em relatório específico publicado pelo órgão em 2021: o IAJ² (BRASIL, 2021i).

Sabe-se que a resolução do processo jurídico é uma etapa importante. Contudo, o acesso à justiça não pode ser medido apenas a partir do Judiciário. Deve-se observar as regionalidades e especificidades de grupos populacionais. (BRASIL, 2021i).

A construção IAJ iniciou pela etapa de elencar os possíveis indicadores e variáveis relacionados aos temas definidos a priori, como tipos de Capital e dimensões, para, posteriormente, aplicar as técnicas estatísticas adequadas e, assim, tentar explicar o evento ou constructo social desejado — o acesso à justiça (BRASIL, 2021i).

O relatório do IAJ aborda questões qualitativas, históricas, políticas, econômicas, culturais e sociais e com isso foram formuladas três dimensões para compor o índice (BRASIL, 2021i), conforme Figura 4.

² Vide, também, menção no item 2.2.

As dimensões do Capital Humano “cidadania” estudam índices em relação (i) ao reconhecimento de direitos e deveres (e.g. direitos e deveres como cidadão, taxa de escolas *per capita*, comparecimento eleitoral), (ii) à vulnerabilidade e acesso a serviços públicos (o percentual da população que possui água canalizada e esgoto, taxa nascidos vivos e analfabetismo) e (iii) ao acesso à serviços públicos (e.g. número de escolas, postos de saúde, segurança, assistência social) (BRASIL, 2021i).

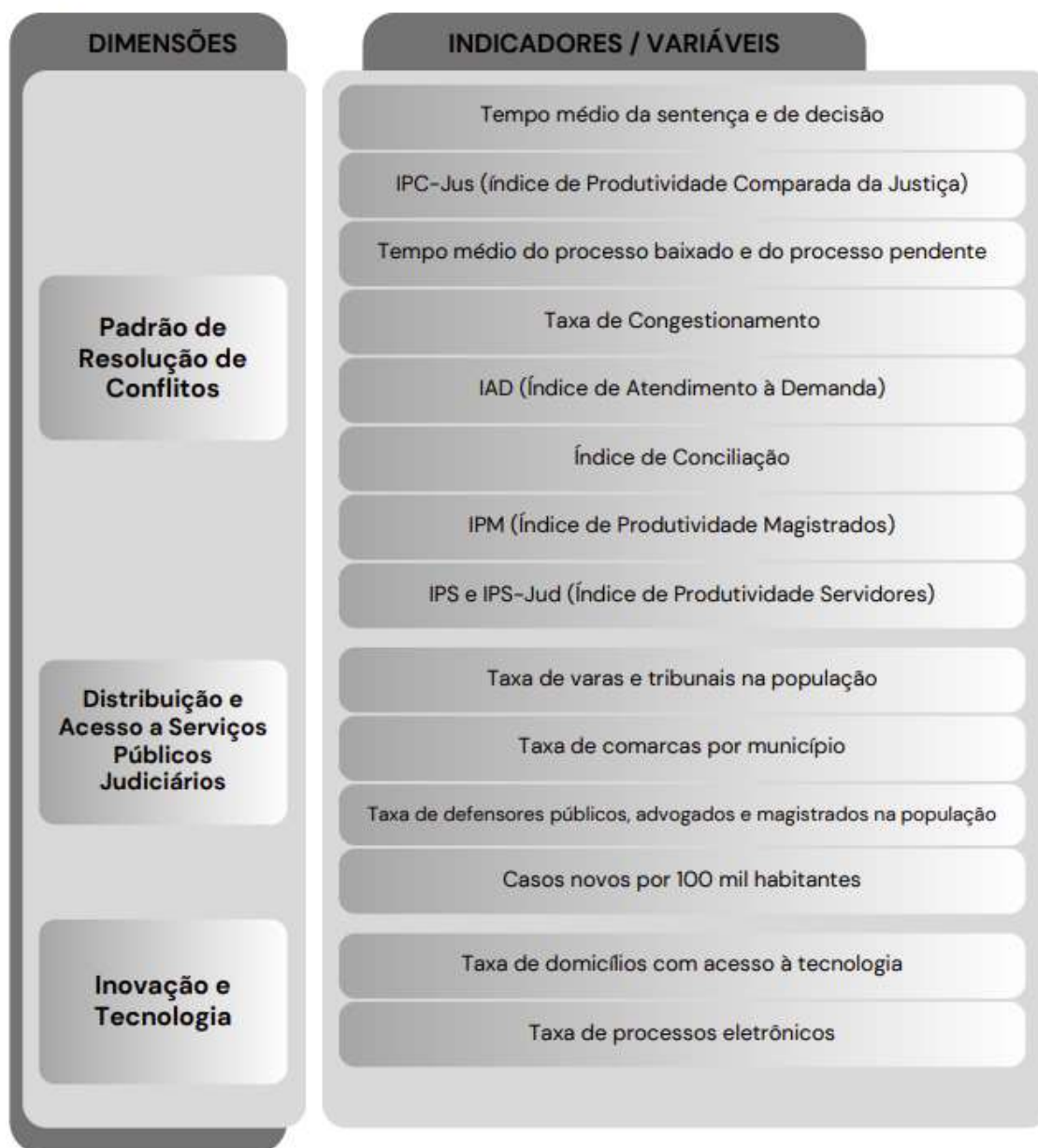
Já o Capital Humano “população”, apresenta uma única subdimensão, que engloba o perfil da população e sua dinâmica demográfica, em que pondera as desigualdades que se manifestam como renda, raça/cor, sexo, escolaridade, PIB, IDH, dentre outros (BRASIL, 2021i).

Por fim, o Capital Institucional “Judiciário” relaciona-se à trajetória e características dos processos daqueles que já acessaram à justiça e à estrutura das Unidades Judiciárias (BRASIL, 2021i)

O Capital Institucional “Judiciário” estuda: (i) o Padrão de Resolução de Conflitos (e.g. resolução dos litígios, tempo para sentença e para baixar processos, taxa de congestionamento, processos pendentes); (ii) a Distribuição e Acesso a Serviços Públicos (e.g. quantas unidades judiciárias existem, o acesso aos tribunais e às audiências, acesso aos assessores, advogados, juízes, defensores públicos); e, por fim (iii) a Inovação Tecnológica (levanta a ideia de aperfeiçoamento do Sistema Judiciário Brasileiro, ao introduzir, por exemplo, a Taxa de processos eletrônicos) (BRASIL, 2021i).

Figura 7 – Indicadores e variáveis do Capital Institucional Judiciário

Capital Judiciário (institucional)



Fonte: a autora (2023), adaptado de Brasil (2021).

Para fins deste estudo, evidencia-se a última dimensão do IAJ (Figura 4): Capital Institucional Judiciário, nos itens inovação tecnológica e taxa de processos eletrônicos, na medida em que se relacionam diretamente com tudo que até aqui foi e será abordado. Também, com o tempo médio de processos, tempo médio de sentenças e de decisões e taxa de congestionamento.

A publicação do relatório do IAJ é novidade, com publicação inaugural em 2021, e busca melhoria nos atos de gestão do Poder Judiciário como um todo.

Consta do relatório (BRASIL, 2021i, p.34) que o IAJ “poderá servir como um instrumento de medida espacial e temporal e permitir aos gestores públicos do Poder Judiciário a tomada de decisões sobre os próprios aspectos, no que se refere a regras e procedimentos organizacionais”.

Seguindo a lógica dos atos de gestão, as ações do Justiça 4.0 contribuem para tornar a justiça brasileira mais inovadora, eficiente, inteligente, colaborativa, integrada e transparente. Conforme consta do próprio relatório do final da gestão do Ministro Luiz Fux (BRASIL, 2022b).

O Programa Justiça 4.0 se organiza de modo a contribuir para tornar o sistema de justiça brasileiro (BRASIL, 2022b):

Inovador, por meio do desenvolvimento e adoção de tecnologias para melhorar a prestação de serviços ao jurisdicionado;

Eficiente, ao automatizar as atividades, aproveitar os recursos humanos e materiais, fomentar a produtividade, reduzir despesas e agilizar a prestação de serviços;

Inteligente, pela extração, gerenciamento e armazenamento de dados do país, para a implementação de políticas efetivas e baseadas em evidências;

Colaborativo, por meio da disponibilização de plataformas, pelas quais se compartilha soluções tecnológicas adaptadas às necessidades;

Integrado, pela consolidação de uma política nacional para a gestão do Processo Judicial Eletrônico, viabilizando o compartilhamento de sistemas; e

Transparente, com a divulgação de dados e informações de fácil acesso.

Além disso, as ações do programa estão divididas em quatro eixos: Inovação e tecnologia; Gestão de informação e políticas judiciárias; Prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro e recuperação de ativos; e Fortalecimento de capacidades institucionais do CNJ (BRASIL, 2022b), conforme a Figura 3.

Enfatiza-se, aqui, a ação voltada para a inovação e tecnologia, em que se propõe a busca por soluções disruptivas para melhorar a prestação de serviços do Judiciário a toda sociedade, bem como no fortalecimento do CNJ visando a eficiência da prestação jurisdicional.

É a relevância dada à gestão, programas e iniciativas que visam a melhoria do serviço prestado à sociedade. Tais ações geram inovações voltadas à celeridade

da prestação jurisdicional e à redução de despesas orçamentárias. A Justiça Digital, no contexto da Justiça 4.0, implementa a governança e favorece o acesso à justiça (BRASIL, 2022b).

É por isso que a gestão e o gerenciamento possuem a mesma finalidade do acesso à justiça: quanto melhor o gerenciamento, tanto melhor será o acesso à justiça ou acesso à ordem jurídica justa no sistema de justiça (DEMO, 2022).

Pois, segundo Haddad e Pedrosa (2017), não basta seguir as regras processuais. É necessário atuar com base em metas orientadoras e mecanismos de gestão processual, com o objetivo de alcançar decisões finais que sejam tanto justas quanto rápidas. Assim, é fundamental entender que julgar é importante, mas também é essencial administrar de maneira eficaz o sistema judicial.

O atraso e a morosidade no julgamento dos processos, conforme vislumbrado em item anterior (2.2), pode ser amenizado ao chegar nas raízes do problema, lidando e implementando soluções sistemáticas, na medida em que “Julgar é importante, gerir é preciso” (HADDAD; PEDROSA, 2017).

A gestão estratégica bem desenhada e implementada abre espaço para a inovação e coloca o Poder Judiciário em um novo patamar: a de uma construção coletiva e gestão compartilhada, que favorecem e aprimoram o serviço prestado (ZANONI, 2019, p. 42-49).

Um dos principais focos da gestão pública, segundo Zanoni e Costa (2018, p.163), é a eficiência no serviço prestado, com o olhar para o resultado. Para isso, fundamental pensar de modo sistêmico, em colaboração, com adoção de novos formatos organizacionais e métodos de trabalho, bem como de inovação em gestão (ZANONI, 2019, p. 50).

No Brasil, esse viés gerencial teve início com a EC 19/1998 e, no Poder Judiciário, a partir de 2009, por meio dos trabalhos de planejamento estratégico.

Medidas de gestão judicial, administração da justiça, inovação e tecnologia têm demonstrado potencial para otimizar a eficiência do sistema judicial. Isso inclui a implementação de processos judiciais eletrônicos, o foco na gestão judiciária, a utilização da inteligência artificial e a adoção de melhores práticas com o propósito de aprimorar o funcionamento do sistema de justiça (LUNARDI, 2019).

A gestão dos tribunais é uma grande categoria que abrange duas áreas da gestão judicial: a gestão dos tribunais e a gestão de processos (BOCHENEK, 2018, p. 268, 324).

Na gestão de processos o objetivo final relaciona-se à chegada na sentença judicial e que ela seja compreensível ao jurisdicionado. Para tanto, recomenda-se a direção ativa e dinâmica do processo e uma boa gestão processual (BOCHENEK, 2018, p. 323-324).

Uma gestão processual informatizada permite uma maior eficiência do trabalho dos tribunais, uma vez que podem eliminar tarefas repetitivas, tarefas manuais pelo funcionário, deslocamentos morosos ao tribunal, recebimento de documentos com maior agilidade e a consulta processual por meio eletrônico (SANTOS, 2005, p. 93).

Contudo, os desafios ainda subsistem. A alta taxa de congestionamento no Judiciário destaca a necessidade premente de uma abordagem mais centrada na gestão eficaz. “Isso reforça a conclusão de que o Judiciário brasileiro precisa dar uma prestação jurisdicional mais rápida e efetiva, o que precisa ser feito, principalmente, pela melhoria seus métodos gerenciais de processos” (LUNARDI, 2019).

O gerenciamento de processos provoca o Juiz a gerenciar os processos sob sua competência e “pode ser compreendido como o conjunto de práticas de condução do processo e organização judiciária coordenadas pelo juiz para o processamento célere e efetivo dos conflitos submetidos ao Poder Judiciário” (SILVA, 2010, p. 21).

Isso envolve a consideração de alternativas de resolução de disputas, a otimização dos recursos disponibilizados, a eliminação de procedimentos excessivos, a adaptação do processo às necessidades do caso, corte dos excessos de forma, a promoção da oralidade, a concentração de atos processuais, o acompanhamento do andamento dos processos no cartório e a coordenação das atividades judiciais. E o gerenciamento de litígios em massa e demandas repetitivas requer a aplicação de estratégias específicas, que constituem o “gerenciamento do volume de processos judiciais” (SILVA, 2010, p. 21).

A gestão processual utiliza de diversas técnicas com o objetivo de organizar as atividades judiciais e tarefas processuais de forma mais rápida, justa e econômica. As medidas são voltadas para um processo célere e efetivo, em que “a gestão processual busca contribuir para que o direito material receba a adequada e concreta proteção processual” (CAHALI, 2013, p. 28-31) (MATOS; LOPES; MENDES; COELHO, 2015, p. 10).

A categoria da gestão processual (parte integrante da gestão dos tribunais), pode ser conceituada como “[...] a intervenção conscienciosa dos atores jurisdicionais

no tratamento dos casos ou processos, através da utilização de variadas técnicas com o propósito de dispor as tarefas processuais de um modo mais célere, equitativo e menos dispendioso” (BOCHENEK, 2018, p. 20 e 324).

O enfoque do gerenciamento de processos é intraprocessual/endoprocessual e consiste, notadamente, no planejamento de técnicas para a otimização dos instrumentos processuais para a efetiva resolução das lides, em um menor tempo, com menor custo (DEMO, 2022, p.111; WATANABE, 2019b, p. 119-125).

Sob um outro olhar, Marcus Onodera (2017, p.157) propõe que o gerenciamento de processos também seja realizado em atividades de gerenciamento extraprocessual, considerando a existência de uma série de demandas que guardam uma raiz comum. Para ele (2017, p.169), os conceitos são mais amplos e profundos do que a mera relação processual.

O gerenciamento dos processos, ao ser explorado em um sentido mais amplo, aborda os conflitos de forma abrangente, não apenas lidando com a resolução adequada dos litígios em tribunais, mas tratando a gestão de forma sistêmica, inclusive dos conflitos antes mesmo de chegarem ao sistema judicial (WATANABE, 2019b, p. 119 p. 119-125).

A pesquisa empírica realizada por Bochenek (2012, p.396) junto à Justiça Federal³ identificou a importância de o magistrado também ter como função dirigir e nortear as ações administrativas dos servidores.

Nessa função ‘gerencial administrativa’, os juízes podem desempenhar atividades relacionadas ao planejamento, gestão, administração, execução e fiscalização (CONTI; NEVES JUNIOR, 2020, p.84).

É essencial analisar as dinâmicas internas do sistema de justiça para identificar o que pode prejudicar a eficiência, calhando integrar o direito processual com a prática judicial e a gestão. “Portanto, é crucial melhorar os métodos de gestão de processos para fornecer uma justiça mais rápida e eficaz” (LUNARDI, 2019).

A administração do sistema judicial é atualmente multifacetada, abrangendo desde a elaboração das políticas públicas do Judiciário até a gestão dos menores elementos decisórios da estrutura jurisdicional (CONTI; NEVES JUNIOR, 2020, p.83).

³ Experiências de acesso aos direitos e à justiça nos juizados especiais federais cíveis brasileiros. A pesquisa empírica analisou as experiências dos juizados especiais federais cíveis de Curitiba, Pitanga e Guarapuava, todos do estado do Paraná (Bochenek, 2012) – *locus* onde a presente dissertação também é realizada.

É um gênero que envolve a organização e gestão dos tribunais/da justiça, a atividade dos magistrados, mas também o enfoque processual, gestão de fluxos e de casos e otimização do trabalho jurisdicional (BOCHENEK, 2018, p. 19-22).

O aspecto do gerenciamento é abrangido pela gestão judicial, que pretende abarcar todas as realidades de um sistema de justiça que necessita seja gerido e compreendido de forma adequada, qualificada e eficiente. A gestão judicial vai além da gestão das decisões, “[...] com a otimização do trabalho jurisdicional na condução do processo e no proferimento das decisões, pretende-se abarcar tudo o que tenha a ver com a governação, organização e gestão do sistema judicial nas suas diversas dimensões” (MATOS; LOPES; MENDES; COELHO, 2015, p. 13).

Para Richard Susskind (2019), a aliança entre direito e tecnologia dita o futuro da justiça, uma vez que a tecnologia é usada para aprimorar a prática do direito e administração da justiça, alocando os tribunais como um ‘serviço’ e não mais tão somente a ser pensado como um local físico.

Até mesmo quando se aborda a modificação de atos gerenciais, é de se reconhecer que existem razões e tradições convencionais que os sujeitos valorizam. Contudo, segundo Susskind (2019), os tribunais operam para o bem da sociedade e para proporcionar acesso à justiça e, a sociedade da pós-modernidade, opera na era digital.

Admite, contudo, que o desafio seria identificar os limites da tecnologia e aproveitá-los ao máximo, e afirma: “[...] não devemos fazer suposições sobre o mundo que está por vir. Não há evidência vinda do futuro” (Susskind, 2019).

Já o desafio do sistema brasileiro, entre os quais se insere a inovação e tecnologia, concentra-se na gestão do seu acervo (COSTA, 2014).

O CNJ conta com um importante papel nesta seara, certo de que a perspectiva de gestão processual está cada vez mais evidente em seus discursos e projetos. “Não somente no CNJ há uma mudança de visão em prol da admissão de filtros ao acesso à justiça por questões, dentre outras, de gestão” (COSTA, 2014).

Isto é, também “é preciso limitar o acesso aos tribunais, para ampliar o acesso aos direitos e à justiça” (BOCHENEK, 2012, p.520).

Este paradoxo envolve reduzir demandas que poderiam ser resolvidas ou otimizadas por outros meios. Limitar o acesso aos tribunais para aumentar o acesso aos direitos e à justiça requer a integração do sistema como um todo, visando solucionar demandas de forma mais eficiente dentro e fora dos tribunais. O objetivo é

evitar a sobrecarga e promover uma nova concepção de acesso aos direitos e à justiça (BOCHENEK, 2012).

Os atos de gestão e gerenciamento podem contribuir, por exemplo, para reduzir movimentos indevidos ou desnecessários e reduzir (ou até mesmo expurgar) o tempo neutro do processo (BRASIL, 2007; BOCHENEK, 2012, p.520).

Considerando o exposto até o momento, é possível identificar uma relação do acesso à justiça: (i) em sua vertente material (sistema ter condições de garantir o respeito à cidadania e a concretizar o acesso em seu conceito mais amplo), (ii) na quinta onda do acesso à justiça no primeiro aspecto de saída, (iii) na terceira dimensão do acesso à justiça na vertente Capital Institucional (Judiciário), dentro do índice de inovação e tecnologia e, (iv) na gestão de processos. Tem-se uma relação consistente e uma base sólida para estudar e intentar contribuir com a otimização do acesso por meio de inovação procedimental e do sistema do processo eletrônico judicial.

Essa ideia vai ao encontro dos objetivos abordados por Susskind (2019). Ele se refere a aplicar e incentivar o “pensamento orientado para resultados”, no que tange ao planejamento dos serviços judiciais. Incentiva a busca por novas perspectivas sobre as instituições e novos campos de acesso à justiça, tendo em vista que os métodos atuais, *per se*, não assegurariam um sistema plenamente satisfatório.

A gestão (inclusive da inovação), tem o poder de criar iniciativas direcionadas para ultrapassar os resultados esperados e desejados pela população. Na ambiência do CNJ é possível mergulhar em novas abordagens sem perder de vista as necessidades específicas dos usuários. Reconsiderar a maneira como o trabalho é realizado é fundamental. A implementação de novas tecnologias e inovações implica em reavaliar a estrutura dos processos, pois ignorar esse potencial pode resultar em perdas significativas (COSTA; ZANONI, 2018, p. 164-165; GOMES; MORAES; ZANONI, 2019, p. 4).

É notável a convergência para o aprimoramento e continuo incentivo aos atos de gestão e gerenciamento estratégico dentro do sistema de justiça, objetivando, inclusive, gerar valor público. Até mesmo porque, “a gestão judiciária permite fluidez no desenvolvimento da justiça como serviço” (ALFF, 2021, p.217).

A articulação desenvolvida direciona para a geração de valor público ao sistema de justiça, considerando que “busca-se para o Estado a construção de um serviço público que produza um resultado efetivo, eficaz e eficiente para o cidadão” (ZANONI, 2019, p.43).

Com base em Mark Harrison Moore (1994, 2002; 2013), que teve seus estudos impulsionados no país por Sandra Negri (2019), tem-se que o objetivo do setor público é criar valor; isto é, o objetivo final do trabalho dos gestores públicos é a produção de valores (BIZETTO; CORDEIRO; CRUZ, 2022).

De acordo com Sandra Negri (2019, p.70), “os valores públicos são bens imateriais, coproduzidos entre Estado e cidadãos, para proporcionar respeito às normas, estabilidade social, qualidade dos serviços públicos e confiança na autoridade democraticamente cedida ao governo”.

Moore apresenta uma abordagem alternativa para a administração pública. Propõe que os gestores tenham a atitude de orientação com visão “para cima”, encarando o trabalho como início ou facilitação de mudança, procurando inovações que possam mudar o seu papel ou aumentar-lhe o valor para o contexto político (MOORE, 2002; BIZETTO; CORDEIRO; CRUZ, 2022).

É uma gestão orientada para os resultados, que fortalece a qualidade do processo democrático que está orientando determinado setor público para a produção de valor público (MOORE, 2013).

As reflexões de Moore (2002) centram-se no objetivo chave de valorizar o serviço público. Aloca como ingredientes fundamentais para a criação de valor público, a adaptabilidade e a eficiência e menciona a importância de se atuar voltando-se para enxergar uma oportunidade de criar valor adicional, por meio de novos procedimentos e para posicionar as empresas na criação de valor público (MOORE, 2002; BIZETTO; CORDEIRO; CRUZ, 2022).

Para Moore (2013, p.409-410), entender os efeitos dos valores gerados pelo setor público é parte de um processo contínuo de aprendizado, no qual o cidadão muda de ideia sobre os valores públicos que deseja ver produzidos e refletidos nas ações governamentais. A proposição de valor pode ser aprimorada e fortalecida por meio de melhores deliberações, e as capacidades operacionais externas e internas poderá se tornar tanto mais abrangente quanto mais inteligentemente focada nos objetivos desejados.

A questão do valor público desafia os gestores públicos a incorporar os valores últimos produzidos em suas operações. Esse requisito é atendido pelo desenvolvimento de um relato de valor público que pode identificar o valor que se pretendia produzir, o que realmente produziu e os custos incorridos no caminho (MOORE, 2013, p. 111-114).

Antes, acreditava-se que os gestores só precisavam dessas medidas associadas ao valor público produzido no passado para poderem administrar efetivamente suas organizações. Agora, Moore (2013, p. 409-410) reconhece a necessidade de um conjunto abrangente de medidas de desempenho que guiem a execução de estratégias para manter ou aumentar o valor diante de circunstâncias mutáveis e novas realidades.

Isso sugere que um sistema de gerenciamento e medição de desempenho verdadeiramente valioso não se limitaria a medir as realizações passadas de criação de valor de uma organização, mas iria além para identificar o trabalho necessário para sustentar ou melhorar esse desempenho passado e acompanhar o desempenho da organização com relação a essas ações. É uma ideia de valor público sobre como mais valor pode ser criado no futuro (MOORE, 2013, p. 109-111).

A relevante contribuição da aferição do desempenho não é permitir a execução da maneira mais perfeita daquilo que já se sabe ‘o que quer’ e ‘como fazer’, mas auxiliar no aprendizado do que se deve fazer e o que é possível fazer (MOORE, 2013).

Moore (2013) apresenta o que chamou de “o triângulo estratégico” do valor público (Figura 8), no intuito de melhor elucidar e mensurar os valores públicos produzidos pelo Estado, considerando que o valor é resultado da governança e deriva da boa gestão do ecossistema autorizador e da capacidade operacional (NEGRI, 2019, p. 68; MOORE, 2013).

O triângulo estratégico lembra aos gestores públicos que a definição de valor público é condicional ao apoio do ambiente político autorizador que tem o direito e a responsabilidade de definir valor público e à existência de alguma capacidade organizacional e operacional que deve ser ativada e guiada para produzir valor (MOORE, 2013).

Os gestores públicos precisavam criar estratégia para alcançar o máximo de valor público em seu contexto específico. Isso envolvia visualizar uma nova definição de valor público que poderiam gerar, obter apoio e legitimidade para essa visão e ter a capacidade operacional para concretizá-la (MOORE, 2013).

No entanto, não há garantias de que esses elementos se alinhariam naturalmente, exigindo esforços por parte dos gestores para entender seu ambiente político, conceber e testar diferentes estratégias de criação de valor público, e

identificar ações gerenciais para maximizar o valor público em sua situação específica (MOORE, 2013).

Por fim, segundo Moore (2013), os gestores perceberam que a chave para o *framework* do triângulo estratégico funcionar, tanto analítica quanto praticamente, era desenvolver um método sólido para reconhecer a criação de valor quando ocorresse - algo como um relato de valor público.

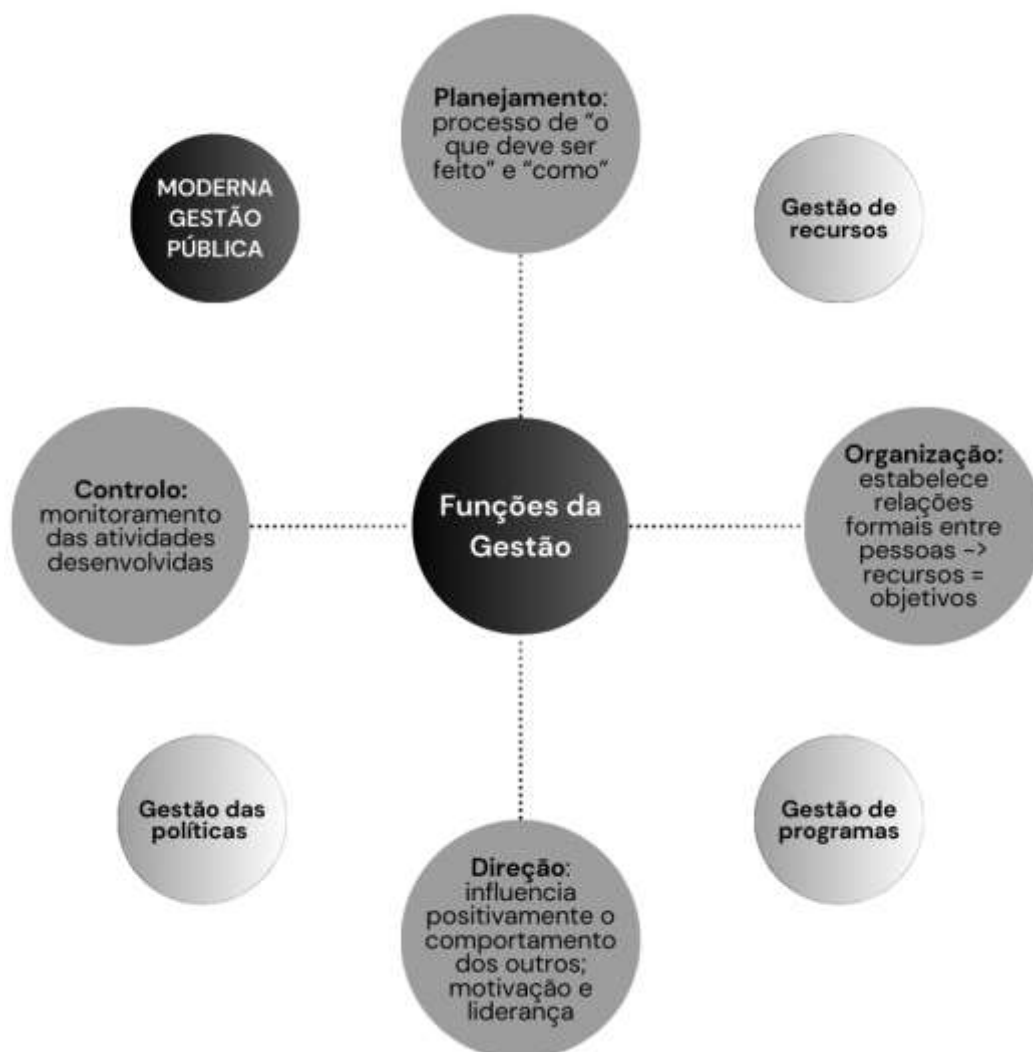
Figura 8 - Triângulo estratégico do valor público



Fonte: a autora (2023), adaptado de Negri (2019, p.68), com base em Moore (2013, p.103).

Destacam-se, aqui, as funções primordiais da gestão elencadas por Bochenek (2018, p. 60-75), quando estuda o sistema brasileiro, acrescidas de elementos da moderna gestão pública (Figura 9) que, alinhados, possibilitam a eficiência e eficácia, mas também a qualidade do serviço judicial a ser prestado.

Figura 9 – Vertentes da função da gestão



Fonte: a autora (2023), adaptado de Bochenek (2018, p.74-75).

Novos modelos de gestão precisam ser buscados e aprimorados, tendo como foco os resultados e a eficiência (BOCHENEK, 2018, p. 52).

Há uma forte consideração sobre a possibilidade de adaptar os critérios de gestão empresarial para uma abordagem administrativa, utilizando padrões organizacionais modernos e profissionais. Na esfera privada, uma gestão eficiente é crucial para a viabilidade das empresas, seja para cortar despesas ou para alcançar lucros (HADDAD; PEDROSA, 2017; BOCHENEK, 2018, p. 52).

A necessidade de uma gestão eficaz tornou-se uma realidade também no âmbito do serviço público. Os sistemas devem ser gerenciados para evitar ineficiências, falhas na consecução dos objetivos ou no cumprimento de propósitos. No contexto brasileiro, o Poder Judiciário demanda consideráveis recursos

financeiros. Portanto, é essencial administrá-lo de forma eficaz, buscando constantemente reduzir custos e otimizar recursos para realizar mais com menos (HADDAD; PEDROSA, 2017).

Essas mudanças visam atender às demandas por celeridade, eficácia e qualidade na prestação de serviços judiciais da pós modernidade (BOCHENEK, 2018, p. 52).

Fazendo uso da gestão, o Estado fornece serviços públicos para atender às necessidades gerais das pessoas e, dentre esses serviços, está o serviço judicial, no qual o tempo, a qualidade e a satisfação do usuário são cruciais para perceber o valor público (NEGRI, 2019, p. 72).

No Brasil, os princípios e diretrizes que orientam os valores públicos são estabelecidos pelo Poder Legislativo durante a criação das leis. Isso implica que as atividades administrativas e os serviços oferecidos pelo Estado devem estar alinhados com os princípios gerais da administração pública, consoante previsão do artigo 37 da CRFB (certo de que outros valores além desses são necessários para fornecer um serviço de justiça adequado, não se limitando apenas aos princípios mencionados na legislação) (NEGRI, 2019, p. 91).

O Poder Judiciário possui seus próprios valores, que devem se manifestar tanto na gestão quanto nas decisões judiciais, visando atender aos valores públicos estabelecidos em lei, juntamente com valores próprios do sistema judiciário (NEGRI, 2019, p. 91).

Os valores públicos são resultantes da governança e geram reconhecimento positivo dos usuários. Embora sejam duradouros, esses valores são dinâmicos e se adaptam à realidade, modificando conforme os paradigmas teóricos e práticos que moldam a administração pública ao longo da história (NEGRI, 2019, p. 72).

Sandra Negri (2019) explana sobre a produção de valor público no Poder Judiciário brasileiro, levando em conta que alcançar valor público implica em maior eficácia no enfrentamento dos problemas com que o público mais se preocupa, desde a entrega do serviço à manutenção do sistema (NEGRI, 2019; BIZETTO; CORDEIRO; CRUZ, 2022).

A autora atribui a criação de valor público ao Poder Judiciário, tendo em vista que os gestores judiciais também estão engajados com a produção de valores públicos, uma vez que a abordagem de valor público de Moore se faz presente na implementação de ditames processuais. Estes ditames estão contidos na cooperação,

no tratamento isonômico dos litigantes, na assistência judiciária gratuita e na efetividade (NEGRI, 2019; BIZETTO; CORDEIRO; CRUZ, 2022).

Negri (2019) ainda explica que quando o Poder Judiciário brasileiro realiza atos de gestão (atividade-meio) e de jurisdição (atividade-fim), produz valores públicos judiciais, sendo o CNJ o órgão que realiza a governança de todo o sistema de justiça. “O valor público é, portanto, uma abordagem de aperfeiçoamento da governança, é um produto do serviço de justiça” (NEGRI, 2019, p. 50; BIZETTO; CORDEIRO; CRUZ, 2022).

Princípios e valores, para a autora, seriam sinônimos no estudo firmado quanto à geração de valor público no Poder Judiciário e, portanto, essenciais para alcançar uma boa gestão, já que são duradouros, estáveis, desejáveis, realizáveis, transparentes e sujeitos a fiscalização. Também, porque explica que a CRFB equipara os termos "valores, objetivos e princípios" para enfatizar a importância da gestão pública eficiente (NEGRI, 2019, p.90).

Bochenek (2018, p. 88-93) comenta que os valores representam uma dimensão ética essencial para o ambiente judicial, refletindo um conjunto de princípios que orientam o comportamento dos membros de uma organização específica, estabelecendo um entendimento comum para todos que tenham relação com essa empresa (no caso, Poder Judiciário).

Em outras palavras, são princípios éticos fundamentais que devem nortear as atividades, em busca da excelência no serviço prestado ao povo. A importância fundamental desse elemento se torna evidente no debate sobre a busca por um ideal de justiça (BOCHENEK, 2018, p.88-93).

A questão da aferição e de um possível “relato de valor público” citada por Moore (2013), associa-se perfeitamente com a atuação do CNJ e a elaboração dos últimos relatórios do Justiça em Números e IAJ, em especial porque, “[...] o Poder Judiciário, por meio do CNJ, detém expertise para realizar uma boa Governança [...]” (NEGRI, 2019, p.93)

A lógica do Poder Judiciário como prestador de serviço que gera valor público também é vista pelo próprio CNJ quando menciona, por intermédio do Min. Ricardo Villas Bôas Cuevas, que “A transformação digital do Poder Judiciário brasileiro tem o objetivo de tornar a Justiça em um serviço – seguindo o conceito de ‘Justice as a service’ e se aproximando ainda mais da necessidade da população” (BRASIL, 2021c; 2022b; 2023a).

Estendendo o conceito de valor público (Anexo B) para valores públicos judiciais, Negri (2019, p. 94) os define como sendo “[...] bens imateriais, coproduzidos e ditados pelo Estado, recepcionados pelo cidadão e materializados pelo Poder Judiciário brasileiro, para fazer cumprir as normas, promover a estabilidade social, a confiança no serviço estatal e realizar justiça”.

Entre os valores públicos judiciais, estão especificamente os valores judiciais de gestão, que são aqueles valores públicos produzidos exclusivamente na atividade-meio (gestão) do Poder Judiciário (NEGRI, 2019, p. 112).

Pois, ao considerar as particularidades do ambiente que circunda o Poder Judiciário, seus valores exclusivos são derivados dos preceitos da CRFB e do CPC, que são essenciais para orientar a prestação da justiça e a boa gestão do sistema jurídico (NEGRI, 2019, p. 91).

Os valores públicos judiciais, produzidos por meio do serviço de justiça oferecidos pelo Poder Judiciário brasileiro, são retirados dos comandos de lei. Entre os que são pertinentes a esta pesquisa, estão os valores de gestão: (i) duração razoável do processo; (ii) efetividade e, (iii) inafastabilidade do controle jurisdicional (livre acesso/ desacesso à justiça) (NEGRI, 2019; CORREIA; NEGRI; PEDRON, 2021). O Anexo B traz todos os valores públicos judiciais e de gestão, com base nos estudos teóricos e empíricos realizados por Sandra Negri (2019).

Observa Negri (2019, p. 139-140) que a duração razoável do processo como valor público judicial, é um valor público produzido nas atividades de gestão do Poder Judiciário e “[...] é a obtenção dos melhores resultados, com a máxima economia de esforços, despesas e tempo (CF, 1988, art. 5o, LXXVIII e CPC, 2015, art. 4o)”.

O valor público judicial da "duração razoável do processo" é fundamental na gestão judicial e serve para reforçar a noção de que a administração judiciária gera valores públicos no Poder Judiciário. Ainda, destaca-se que o tempo necessário para conduzir um processo depende, notadamente, de uma gestão eficaz, que é realizada tanto por juízes que atuam como gestores quanto por profissionais tradicionais da área judicial (NEGRI, 2019, p.140).

A “efetividade” também é um valor público judicial produzido na gestão do serviço de justiça e, segundo Negri (2019, p.142), “[...] significa a produção de resultados jurídicos que promovam a tutela do direito no plano material (CF, 1988, art. 5o, XXXV e CPC, 2015, art. 8o)”.

No viés de valor público judicial, como ato de gestão, a ‘efetividade’ pode apresentar duas vertentes, segundo a pesquisa de Negri (2019, p.196-200): a efetividade quanto ao cumprimento das metas (indireta), que seriam as traçadas pelo CNJ e por cada Tribunal, e a efetividade direta ou material, que faz referência à capacidade de alterar a realidade do jurisdicionado.

Já a inafastabilidade do controle jurisdicional e o livre acesso ao judiciário “[...] são garantias constitucionais processuais, que proíbem a lei de excluir da apreciação do judiciário lesão ou ameaça a direito (CF, 1988, art. 5o, XXXV e CPC, 2015, art. 3o)” e, são valores públicos considerados judiciais, produzidos nas atividades de gestão do Poder Judiciário (NEGRI, 2019, p. 148-149).

O livre acesso/desacesso à justiça está pautado no ingresso em juízo, no acesso aos mecanismos essenciais para resolver um litígio, no direito de receber uma decisão justa, útil, viável e no menor tempo possível, equilibrando tanto o acesso quanto a saída do sistema judiciário do Poder Judiciário. Significa dizer, “[...] a obtenção da resposta jurisdicional eficiente, eficaz e no menor tempo possível” (NEGRI, 2019, p. 201).

O acesso à justiça, portanto, está diretamente ligado à criação de valor público, a fim de tornar cada vez mais a justiça como um serviço. A gestão da justiça e as plataformas digitais (e outros meios de inovação) têm como efeito o aumento da celeridade, da efetividade e da própria isonomia das decisões judiciais, na medida em que se torna mais fácil verificar qual a amplitude dessas decisões (BRASIL, 2021c; 2022b; 2023a).

Por isso, a criação de valor público na promoção e otimização do acesso à justiça, por meio da possibilidade de se criar um instrumento procedimental inovador para uso no processo eletrônico, também faz parte de uma política pública implementada pelo Estado (administração pública), por intermédio do órgão do Poder Judiciário, dentro de toda a conjuntura já apresentada.

As inovações apresentam potencial de aprimorar a eficiência e agilidade dos procedimentos judiciais, substituindo atividades comuns, monitorando de forma mais efetiva o progresso dos casos e aprimorando a gestão do sistema, da administração dos recursos humanos e das agendas judiciais. Além disso, viabilizam a transmissão de documentos legais em formato digital, simplificando o acesso às fontes legais e auxiliando os profissionais na interpretação de um sistema jurídico cada vez mais desafiador (SANTOS, 2005, p.90).

Os valores públicos judiciais são materializados pelo Poder Judiciário brasileiro para este poder fazer cumprir as normas, fomentar a estabilidade social, aumentar a confiança no serviço estatal e realizar justiça (NEGRI, 2019; BIZETTO; CORDEIRO; CRUZ, 2022). Ainda, “a inafastabilidade do controle jurisdicional e o livre acesso (desacesso) do judiciário, juntamente com a efetividade e o tempo razoável do processo, como fortes pilares, que sustentam a credibilidade do serviço de justiça” (NEGRI, 2019, p. 202).

O aumento da produção de valor público se dá por atitudes eficazes e estratégias aplicadas, como no caso proposto, com o objetivo de otimizar o acesso à justiça e gerir processos, além de elevar a capacidade de inovar (MOORE, 2002; BIZETTO; CORDEIRO; CRUZ, 2022).

Destaca-se, neste ponto, a Política de Gestão da Inovação no Poder Judiciário instituída pelo CNJ, na data de 26/06/2021 (Resolução n. 395, CNJ). Essa Política visa o aprimoramento das atividades dos órgãos judiciais, por meio da difusão da cultura da inovação, com a modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento do serviço judicial (art. 1º) (BRASIL, 2021).

A Resolução n. 395/2021, CNJ, em seu artigo 2º, considera que a inovação é “[...] a implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário [...]. Essa inovação pode surgir de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou formas diferentes e eficazes de solucionar problemas” (BRASIL, 2021).

Indo ao encontro do proposto por Moore (2002; 2013) e do impulsionado por Sandra Negri (2019) quanto aos valores públicos judiciais de gestão atinentes ao Poder Judiciário brasileiro, a Política de Gestão da Inovação estabeleceu dez princípios da gestão (artigo 3º), entre os quais é oportuno ressaltar os que possuem relação com o tema proposto (BRASIL, 2021).

Na Figura 10, observa-se o conteúdo de todos os incisos da resolução, destacamos, entretanto, os seguintes, para o objetivo e análise propostos:

Cultura da inovação: significa a adoção de valores voltados ao estímulo da inovação incremental ou disruptiva, com o desenvolvimento de procedimentos que qualifiquem o acesso à justiça e promovam a excelência do serviço judicial, processual ou administrativo, com vistas a propiciar melhor atendimento ao usuário do Poder Judiciário (I);

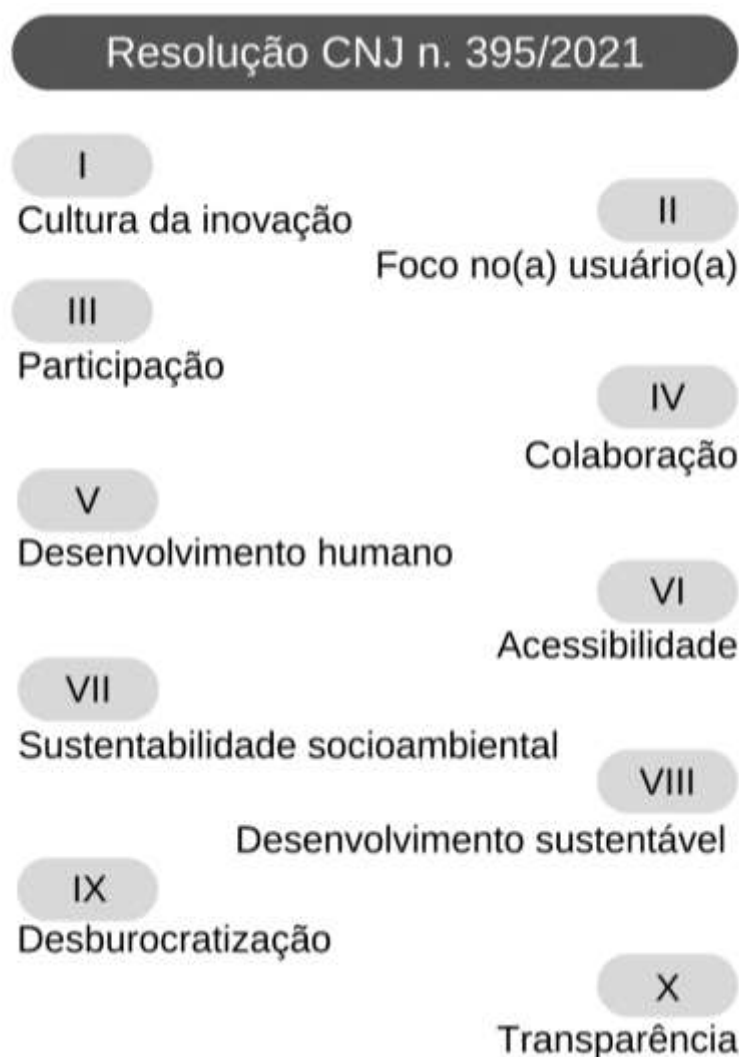
Foco no usuário: trata de observar a construção de solução de problemas a partir dos valores da inovação tendo o usuário como eixo central da gestão (II);

Participação: incentiva uma visão multidisciplinar, com a participação de magistrados(as), servidores(as) e atores externos ao Poder Judiciário (III);

Desburocratização: visa aprimorar e simplificar tarefas, procedimentos ou processos de trabalho, de modo a promover agilidade, otimização de recursos e ganho de eficiência à prestação de serviços (IX); e

Transparência: acesso à informação e aos dados produzidos pelo Poder Judiciário (X)

Figura 10 – Princípios da gestão de inovação no Poder Judiciário pela Resolução CNJ n. 395/2021



Fonte: a autora (2023).

A Política de Gestão da Inovação no Poder Judiciário ainda criou um ambiente de inovação do CNJ, denominado Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS/CNJ - art. 6º) (BRASIL, 2021I).

E, para impulsionar a gestão de inovação no âmbito do Poder Judiciário, “[...] com a finalidade de torná-la um processo contínuo e produzir alto impacto nos resultados dos órgãos componentes da estrutura do Judiciário”, instituiu a Rede de Inovação do Poder Judiciário (Renovajud - art. 9º) (BRASIL, 2021I).

Essas práticas apresentam características de: administração baseada em conhecimento diversificado; engajamento abrangente dos servidores e comunidade; empatia e reestruturação dos serviços considerando os desejos e necessidades dos usuários (valor público); e de testes de novas ideias visando melhorar continuamente a entrega de serviços jurídicos, acompanhando os avanços tecnológicos, acadêmicos e sociais (CONTI; NEVES JUNIOR, 2020; BOCHENEK; ZANONI, 2021, p.30).

O Poder Judiciário produz valor público por meio da eficiência da política pública de promover o acesso à justiça, instrumentalizada, entre outras formas, pela inovação e tecnologia aplicada ao próprio sistema como atos de gestão que objetivam a celeridade, segurança, transparência, produtividade e acessibilidade, bom como promover a redução dos gastos públicos.

É fundamental ter em mente que uma gestão eficaz dos processos pode resultar em economia de recursos (e tempo) de forma significativa. Na esfera judicial, gerir não se resume apenas a maximizar eficácia ou produtividade; é essencial para a realização efetiva da justiça (HADDAD; PEDROSA, 2017).

Em resumo, a enorme escala alcançada pelo Poder Judiciário destaca a urgente necessidade de uma gestão contínua e adequada. A solução (saída) para esse problema envolve controlar a demanda (limitar para ampliar), otimizar a produtividade e o tempo nobre do processo, eliminar/reduzir atividades manuais contingentes, usar os recursos de forma racional e bem planejar atividades para atingir os objetivos desejados. Essa abordagem pode ser alcançada por meio da implementação de um modelo de gestão judicial otimizado, aplicável em todos os níveis do sistema de justiça (BACELLAR, 2012; BOCHENEK, 2012; HADDAD; PEDROSA, 2017).

3 PROCESSO ELETRÔNICO NO BRASIL

Ainda dentro da parte teórica deste estudo, destacam-se alguns aspectos sobre o processo eletrônico no Brasil, já que é a plataforma utilizada para a proposta do protótipo de formulário digital, produto desta pesquisa.

Inicialmente, diferencia-se processo de procedimento.

De acordo com Guimarães (2013), em seu dicionário técnico jurídico, processo é o conjunto organizado de preceitos legais que dão forma e movimento à ação; são as peças, os termos, os atos que promovem a lide em si. Significa dizer que processo seria uma sequência de atos interdependentes que se destinam a solucionar a lide.

Para Cândido Rangel Dinamarco e Bruno Lopes (2016, p. 123), “processo é o método de trabalho responsável pela coordenação do exercício das atividades jurisdicionais pelo juiz, da ação pelo autor e da defesa pelo réu”.

Para esses autores, dentro do conceito de processo está o procedimento e a relação jurídica processual/contraditório. Sustentam que, como método de trabalho, “[...] processo é todo procedimento realizado em contraditório” (DINAMARCO; LOPES, 2016, p. 124).

Já procedimento, para Guimarães (2013), seria o conjunto de atos que constituem o modo pelo qual se desenvolve e aplica o processo. Isto é, procedimento seria a dinâmica, o modo de agir, o rito, a forma, como a lide se movimenta.

Essa noção não diverge do entendimento dos autores Dinamarco e Lopes (2016, p.123), que entendem que o procedimento tem como objetivo resguardar a legalidade. Para fins de procedimento, a lei traça os modelos dos atos do processo, estabelecendo um modelo, determinando qual a sequência e o seu encadeamento.

A importância de se estudar o processo, dentro do tema da otimização do acesso à justiça, advém do fato de que o processo serve à jurisdição e é por intermédio dele que o Estado se manifesta com o objetivo de fazer valer o ordenamento jurídico. Por isso, também é crucial entender o processo na perspectiva dos direitos fundamentais (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2016).

Unindo as noções de processo e procedimento, Marinoni, Arenhart e Mitidiero (2016) refletem que o processo, atualmente, é o próprio procedimento. Procedimento este idôneo às tutelas dos direitos prometidas pelo direito material para o caso concreto. “Processo é o procedimento que, adequado à tutela dos direitos, confere

legitimidade democrática ao exercício do poder jurisdicional” (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2016, p. 442).

Em uma visão mais atual, segundo os autores, o procedimento passou a ser concebido diante das normas que conferem às partes o poder de se valer de técnicas processuais e estruturas necessárias à tutela do direito material, para que o processo seja capaz de atender ao caso concreto (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2016).

É também diante disso que a expressão acesso à justiça engloba um conteúdo mais amplo, pois vai além da ideia do ingresso do cidadão em juízo, alcançando a ideia de que o processo é um instrumento para a realização dos direitos individuais, desembocando na função do próprio Estado, qual seja, a de garantir e promover o acesso e a eficiência dos serviços prestados (SPENGLER; DE PINHO, 2018).

Considerando que o processo não deve ser “colocado no vácuo” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.12), interessa estudar o acesso à justiça no formato do processo eletrônico, à medida em este “[...] apresenta-se como interessante ferramenta ao que hoje vem sendo chamado de ‘processo civil de resultados’” (CRUZ; SILVA, 2012).

3.1 PROCESSO ELETRÔNICO COMO FERRAMENTA

A época de 1990 foi marcada por diversas medidas voltadas à promoção do acesso à justiça, sendo o processo umas das ferramentas e um dos meios pelo qual se efetiva esse direito fundamental (acesso à justiça) (IWAKURA, 2020).

A fase de transição do processo físico para o processo eletrônico demandou uma adaptação tanto de seus usuários, quanto do próprio Poder Judiciário. O processo eletrônico foi idealizado a partir do ano de 1984, pela Lei nº 7.232/84, mas iniciou sua fase de implementação efetiva a partir do ano de 2006 (BRASIL, 1984; IWAKURA, 2020).

Essa fase perpassou pelas: Leis nº 7.463/86 e nº 8.244/91, nas quais consolidou-se o Plano Nacional de Informática e Automação – I e II PLANIN; criação dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/98), que previu o meio tecnológico para a prática de ato processual; pela Lei nº 9.800/99, que permitiu às partes a utilização de transmissão de dados para a prática de atos processuais; e pela criação dos juizados

especiais federais (Lei nº 10.259/01) que possibilitou intimações e recepção de petições por meio eletrônico, estabelecendo, em seu art. 8º., que “[...] § 2º Os tribunais poderão organizar serviço de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico” (BRASIL, 2001).

Daí em diante, houve um rápido desenvolvimento do processo eletrônico, dando destaque para o Ato Normativo nº 88/2002 do STJ, que inaugurou a Revista Eletrônica de Jurisprudência; e para a publicação da EC nº 45/2004, que incluiu no rol das garantias fundamentais do art. 5º da CRFB a duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade processual: “[...] LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (BRASIL, 2004a).

A criação do CNJ em muito contribuiu para o sistema de justiça nacional. Desde o início, o CNJ mantém uma atuação destacada na busca da implantação e uniformização do processo eletrônico, tendo desenvolvido, em parceria com tribunais, os sistemas PROJUDI, e-CNJ e, mais recentemente, o PJe (SILVA, 2021).

Após publicações de leis, atos normativos e regulamentações sobre o meio eletrônico, o Poder Legislativo alterou, no ano de 2006, o CPC de 1973, e permitiu a prática de atos por meio eletrônico (BRASIL, 2006). Estabeleceu que “Os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil” (BRASIL, 1973).

Destaca-se ainda que “[...] § 2º Todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei” (BRASIL, 1973).

A Lei nº 11.419/2006, passou a permitir o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, possibilitando aos órgãos do Poder Judiciário que desenvolvessem seus próprios sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais, com vistas à implementação do Processo Judicial eletrônico (PJe) (BRASIL, 2006).

Isso está disposto em seus artigos 1º, “O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei”; e 8º, “Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de

autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas” (BRASIL, 2006).

Em 2007, o STF oficializou a instalação do e-STF (sistema que inseriu a Corte, em definitivo, na era da informática). A Ministra Ellen Gracie (Presidente do STF na época), afirmou em seu discurso na cerimônia de lançamento do processo eletrônico: “Estamos deixando o método do passado para ingressar na Justiça do futuro” (BRASIL, 2007).

A Ministra ressaltou: “[...] toda a sociedade brasileira ganhará com a informatização dos processos judiciais, que vai provocar uma ‘revolução na forma de administrar o Judiciário’”; dizendo que “É um momento de mudança de rumo, com uma Justiça que era burocratizada por praxes antiquadas e repetidas durante muitos anos para tornar-se uma Justiça que utiliza os recursos tecnológicos que já estão disponíveis” (BRASIL, 2007).

Pontua, ainda, que pesquisas da época verificaram que 70% do tempo gasto em processos era despendido em atos relativos ao andamento (e.g. expedição de certidões, protocolos, registros) e denomina como “tempo neutro do processo”. E, ao entrar na era virtual, todo o tempo gasto no processo se transforma em “tempo nobre, em atividade criativa, em típica atividade jurisdicional” (BRASIL, 2007).

Já em 2009, foi criado o PJe por meio do Termo de Acordo de Cooperação Técnica n. 073/2009 firmado entre o CNJ, o Conselho da Justiça Federal e os cinco TRFs (BRASIL, 2022e).

De acordo com Spengler e De Pinho (2018), a ideia do processo eletrônico é trabalhar pela busca de direitos do cidadão sem a utilização do meio físico, fazendo com que a prestação jurisdicional seja mais célere e simplificando os procedimentos, sem desrespeitar direitos.

Dentro do contexto acesso à justiça, é possível apontar o processo eletrônico como uma das ferramentas mais conhecidas de acesso à jurisdição. Não à toa, em 2013, o sistema PJe foi estabelecido como o sistema único nacional e de uso obrigatório pela Resolução CNJ, nº 185/2013, determinando os parâmetros para o seu funcionamento, de modo a (tentar) conferir-lhe uniformidade no país (SPENGLER; DE PINHO, 2018; DE CASTRO MENDES, 2023; BRASIL, 2013).

A prática dos atos processuais no meio eletrônico seguiu em operação e, mais recentemente, com previsão no CPC de 2015 que, inclusive, destinou uma Seção específica para tratar “da prática eletrônica de atos processuais”, a partir do art. 193 e

seguintes (BRASIL, 2015). O CPC/15 buscou condensar todas as regras sobre processo eletrônico, fortalecendo a sua propagação e veiculação (IWAKURA, 2020, p. 41).

Ocorre que, não se constata uma uniformidade dos sistemas no país (IWAKURA, 2020). Em 2020 foram constatados X sistemas diferentes rodando nos tribunais do país (entre Justiça Estadual e Federal). São eles: e-SAJ, Projudi, Pje, Tucujuris, e-Proc, Themis, e-Jur e Apolo.

Merece destaque para este estudo o sistema conhecido como e-PROC, utilizado pela Justiça Federal do Paraná.

O e-PROC foi instituído pela Resolução nº 13, de 11 de março de 2004 e trata de um sistema eficiente que abrange as diferentes necessidades dos usuários. De acordo com Cristiane Iwakura (2020), as regiões que utilizam o e-PROC resistiram em acolher a proposta de unificação dos sistemas de processo eletrônico do CNJ, por entender que este seria o melhor sistema eletrônico processual.

Atento à questão da unificação, o Ministro Luiz Fux, em 2020, apresentou uma proposta para solucionar a política pública de governança e gestão do processo eletrônico com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br - Resolução 335/2020) (BRASIL, 2020a), dispensando os tribunais de adotar o PJe como processo eletrônico obrigatoriamente, preservando a autonomia dos tribunais (SILVA, 2021).

A ideia da plataforma PDPJ-Br é a de um “desenvolvimento comunitário” em que todos os tribunais contribuem com as melhores soluções tecnológicas para aproveitamento comum, por meio de uma “plataforma única para publicação e disponibilização de aplicações, microsserviços e modelos de inteligência artificial (I.A.), por meio de computação em nuvem” (BRASIL, 2020a), para governança e gestão de processo eletrônico.

A Plataforma propõe a disseminação do uso de um *marketplace* de serviços digitais jurídicos e beneficia todo o ecossistema dos sistemas de gestão processual eletrônicos, observando-se as peculiaridades regionais e técnicas;

Explica o CNJ que, por meio da PDPJ-Br, o desenvolvimento de sistemas e o uso multi platafórmico será facilitado e flexibilizado, “Os futuros desenvolvimentos passam a ser realizados de forma colaborativa, impedindo a duplicação de iniciativas para atender às mesmas demandas, sob a gestão e governança do CNJ” (BRASIL, 2021f).

Entre outras soluções que a PDPJ-Br adotará, estão as seguintes premissas: adaptável ao uso de ferramentas de aprendizado de máquina (*machine learning*) e de I.A.; otimização de fluxos de trabalhos (*workflow*), padronizando-os sempre que possível; automação de atividades rotineiras ou sequenciais que possam ser substituídas por ações de sistema; incremento da robotização e técnicas disruptivas de desenvolvimento de soluções; foco prioritário na redução da taxa de congestionamento dos processos e significativa melhora na qualidade dos serviços prestados (BRASIL, 2020a).

A fundação do “microsistema de justiça digital” (conceito inovador para o PDPJ-Br) introduz uma nova política pública para o PJe, ao criar uma espécie de *marketplace* do Poder Judiciário (*CNJstore*).

A Plataforma visa o trabalho colaborativo, comunitário e em rede da justiça brasileira; é como uma “solução” para evitar a multiplicidade de versões do PJe, e ainda objetiva modernizar o processo eletrônico, transformando-o em um sistema multisserviço que permite aos tribunais fazer adequações e garante, ao mesmo tempo, a unificação do trâmite processual no país (PORTO, 2021; BRASIL, 2021f).

Um ponto a ser destacado é que o próprio CNJ insere a PDPJ-Br no conceito de política pública: “a definição da plataforma tecnológica de processo judicial como uma política pública” (BRASIL, 2021f, p.24).

Na sequência, o CNJ editou mais seis Resoluções sobre o tema: (i) Resolução nº 345/2020, modificada pela Resolução nº 378/2021, regulando o “Juízo 100% Digital”; (ii) Resolução nº 354/2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e ordem judicial; (iii) Resolução nº 358/2020, sobre a criação de soluções tecnológicas para resolução de conflitos por meio de conciliação e mediação; (iv) Resolução nº 372/2021, alterada pela Resolução nº 403/2021, que determinou a disponibilização, por todos tribunais do país, à exceção do STF, no prazo de 30 dias, de ferramenta de videoconferência para contato com cada unidade judiciária- “Balcão Digital”; (v e vi) Resoluções nº 385/2021 e 398/2021, que dispõem sobre a criação e a atuação dos Núcleos de Justiça 4.0 (CARNEIRO, 2022; PORTO, 2021).

A gestão do biênio 2020-2022, que contou com o Ministro Luiz Fux na presidência do CNJ e do STF, também foi marcada pelo implemento de prioridades em relação a este tema. Foram definidos 5 (cinco) eixos prioritários, sendo um deles a “Justiça 4.0 e promoção do acesso à Justiça digital” (BRASIL, 2023h).

O objetivo é promover uma gestão mais organizada e integrada do sistema de justiça, para fins de reduzir custos e tempo com agenda prioritária (BRASIL, 2023h).

Verifica-se que o CNJ vem cumprindo com sua missão, nos termos do CPC/2015, art.196, que atribui a competência de, supletivamente aos tribunais, “regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários” (BRASIL, 2015; NUNES, PAOLINELLI, 2021a).

A gestão processual está intimamente ligada com aumento do uso das tecnologias da informação e com a circulação de dados e informações quanto à realidade processual e dos tribunais (BOCHENEK, 2018, p.210).

Contudo, tal perspectiva não negligencia a necessidade de produção de documentos e formulários padronizados, bem como o uso de sistemas de comunicação eletrônica para troca de informações. Tudo sempre em vista à garantia procedimental e ao processo equitativo.

A Administração Pública e o Poder Judiciário devem seguir atentos para uma gestão adequada, orientando-se sempre, dentre outros, pela busca da efetividade, eficácia e eficiência na prestação dos serviços (NUNES; PAOLINELLI, 2021a).

E, o processo eletrônico é uma das principais ferramentas aliadas para se fazer valer o princípio da eficiência, celeridade e duração razoável do processo, desde que bem usada nas suas funcionalidades.

Especialmente porque o processo é fundamental na questão da organização e gestão do sistema judicial e deve haver atenção cuidadosa aos custos sociais e econômicos, associados à duração dos processos, avaliando os fatores que contribuem para os atrasos e buscando maneiras eficazes de resolvê-los.

O uso eficiente das diferentes dimensões do processo, como espaço, quantidade e, principalmente, tempo dedicado ao processo judicial poderá ser empregado com foco nos métodos de trabalho dos juízes para lidar com a progressão dos casos, que sempre envolvem uma sequência organizada e interligada de elementos (procedimento, prazo, forma, mérito, gestão) (BOCHENEK, 2018, p.54-55).

À vista disso, para o bem desempenho da justiça, objetivando o alcance da efetividade e eficiência, é crucial que o sistema de justiça siga alinhando a utilização

da tecnologia em benefício da prestação jurisdicional e a capacidade de inovação das gestões dos tribunais (ABREU; GABRIEL; PORTO, 2022).

Afinal, “A efetividade é tarefa do julgador; a eficiência é dever do administrador. Ambas, entretanto, estão imbricadas, porque a eficiência é ingrediente essencial da efetividade. Não há como se alcançar a efetividade do processo sem a eficiência administrativa” (ABREU; GABRIEL; PORTO, 2022, p.15).

Esses princípios, em conjunto com a celeridade e duração razoável do processo, norteiam o acesso à justiça e acabam por incentivar o aprimoramento do meio digital como nova forma de processamento das demandas judiciais. Isso vai depender, é claro, da conformação e adequação do procedimento e das técnicas apropriadas ao processo (IWAKURA, 2020).

A gestão administrativa serve às funções sociais, da mesma forma que as técnicas processuais, visto que produto daquela e, “[...] qualquer regulamentação processual, inclusive a criação ou o encorajamento de alternativas ao sistema judiciário formal tem um efeito importante sobre a forma como opera a lei substantiva” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.12).

Essa visão organizativa da tarefa jurisdicional situa o processo como um verdadeiro instrumento das finalidades da função jurisdicional e coloca em destaque a valorização de se ampliar e aprimorar a gestão processual (BOCHENEK, 2018, p.55).

Frisa-se a relevância do papel do CNJ e do incentivo da inovação e mudanças dessa importante ferramenta usada no sistema de justiça - processo eletrônico, na medida em que o objetivo também é gerar valor público.

Segundo Sandra Negri (2019), os valores públicos podem ser produzidos com o aumento da qualidade ou quantidade de recursos, desde que se melhore o atendimento às aspirações coletivas, fortalecendo a justiça e a igualdade, bem como elevando a capacidade de inovar (MOORE, 2002).

O CNJ e os órgãos do Poder Judiciário têm buscado aprimorar seus atos de gestão e isso pode ser considerado como ponto de partida para a criação de valor público e a promoção do acesso à justiça, uma vez que a gestão e a administração do Estado não se restringem ao Poder Executivo, mas deve somar à administração do Poder Legislativo e à administração dos tribunais (NEGRI, 2019).

Isso significa que o valor público é produzido por todas as esferas de poderes, “[...] mas os judiciais merecem um estudo aprofundado, pois o Poder Judiciário tem a

última palavra sobre direitos e obrigações, que envolvem cidadãos e o Estado” (NEGRI, 2019, p. 89).

Ganham espaço as discussões em torno da governança, da coordenação do planejamento estratégico e da implementação de políticas judiciárias e das formas de participação democrática, com o intuito de assegurar o diálogo e a gestão participativa, valores fundamentais da gestão pública da pós-modernidade, que não podem faltar à administração da justiça (SCHMIDT, 2015).

O processo eletrônico tem como escopo proporcionar maior efetividade e maior celeridade ao andamento processual, dando destaque para o primado da efetividade, um dos pilares mantenedores do acesso à justiça. Em conjunto com este (efetividade), a celeridade e a duração razoável do processo constituem importantes princípios do processo eletrônico (IWAKURA, 2020).

Iwakura (2020) explica o viés positivo do processo eletrônico em relação à celeridade e duração razoável do processo, entendendo-o como ferramenta com potencial de otimizar outros princípios contíguos e promover a celeridade, desde que conte com “meios tecnológicos eficazes, suficientes e acessíveis indistintamente a todos os interessados, sem qualquer restrição ou limitação que não tenha fundamento constitucional ou não se demonstre minimamente razoável” (2020, p.167)

Na discussão sobre a duração razoável do processo, destaca-se que, desde que atendido o devido tempo e trâmite, sem a criação de obstáculos para a digitalização dos materiais e documentos físicos, “em sede de processo eletrônico, a informatização pode conferir a quebra de barreiras ao acesso à justiça, promovendo uma verdadeira otimização sobre a observância das garantias processuais” (IWAKURA, 2020, p. 173-174)

O Poder Judiciário se insere nessa faceta de serviço do Estado que pode gerar valor. E, para garantir o efetivo acesso à justiça, é essencial que acompanhe o progresso da sociedade com o uso de tecnologias e inovações, para fazer valer tal direito (PINTO; SANTOS, 2017).

O processo eletrônico acompanha as tendências, não somente em relação às leis e condutas (que são constantemente atualizadas/editadas), mas concretiza seu desenvolvimento com o uso das ferramentas tecnológicas disponíveis naquele momento vivenciado e passa a contribuir com o acesso de todos a uma ordem jurídica ágil e eficaz, sem perder de vista a busca pela justiça (PINTO; SANTOS, 2017).

Dito isso, tem-se que o discurso proferido pela Ministra Ellen Gracie, no início do ano legislativo em 2007, permanece atual no contexto da Justiça 4.0.

A Ministra indica que, em termos de inovação e tecnologia, não é possível dar passos atrás, sendo consideradas, já, elementos do cotidiano que vêm se tornando rotineiras, também, no Direito. Para a Ministra, as tarefas são facilitadas e há redução na duração dos procedimentos e processos: “Fica posto em relevo o tempo nobre do processo, aquele em que se produzem peças em que seja necessária a reflexão, a elaboração e o amadurecimento de entendimento” (AGÊNCIA SENADO, 2007).

O processo eletrônico é uma ferramenta que, se bem usado e no seu viés positivo, contribui para a melhora do sistema de justiça, notadamente nas vertentes de gestão de processos, efetividade, eficiência e duração razoável do processo, que automatizam as etapas não criativas, possibilitando a ênfase no tempo nobre do processo que, por consequência, otimizam o acesso à justiça na vertente institucional e colaboram para a geração de valor público.

3.2 PROCESSO ELETRÔNICO EM NÚMEROS

O desenvolvimento da tecnologia e inovação impacta direta e indiretamente no direito e como se desenvolve seu acesso, especialmente com a virtualização dos processos judiciais (NUNES, 2022).

A realidade prática dos processos eletrônicos dos últimos anos (2021 e 2022) mostrou um aumento considerável no número de processos novos eletrônicos.

Os processos eletrônicos representam 98,4% dos processos totais ingressados no Poder Judiciário, no ano de 2022; e chega a 99,9%, no âmbito da Justiça Federal. Esse alcance é resultado de um processo que vem sendo desenvolvido e aprimorado desde o início do século XXI.

Em 2003, institui-se o primeiro sistema de tramitação processual; em 2006, a Lei n. 11.419 de 19 de dezembro de 2006 trata da informatização do processo, permitindo a tramitação destes em meio eletrônico; em 2009, cria-se o Pje; e, desde então, outros sistemas vêm sendo desenvolvidos.

Justamente por isso, para abarcar os diferentes sistemas de tramitação e gestão processual, trata-se e denomina-se como do “processo eletrônico”, e não do “processo judicial eletrônico”, nesta dissertação e nos dados que se apresenta.

O processo eletrônico tem se demonstrado uma das iniciativas que mais contribui ao acesso à justiça, à gestão do processo e à geração de valor público. Com ele, pretende-se agregar os tribunais, viabilizando melhores práticas de governança.

Na articulação do programa Justiça 4.0 e das ações que o compõem: Juízo 100% Digital; Balcão Virtual; Plataforma Digital do Poder Judiciário; Base de Dados Processuais do Poder Judiciário (DataJud); e implantação do sistema Codex, usando tecnologias, IA, programas e produtos (Brasil, 2021f), consolida-se um novo paradigma de fazer e acessar a justiça.

O advento da justiça digital “[...] propicia o diálogo entre o real e o digital para o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, com efetiva aproximação com o(a) cidadão(ã) e redução de despesas” (BRASIL, 2023i, p. 166).

O Relatório Justiça em Números 2023 destaca a informatização dos tribunais e revela as transformações no/do Judiciário, desde a regulamentação do trâmite informatizado de processos, conforme se observa.

Gráfico 5 – Série histórica do percentual de processos eletrônicos finalizado 2022



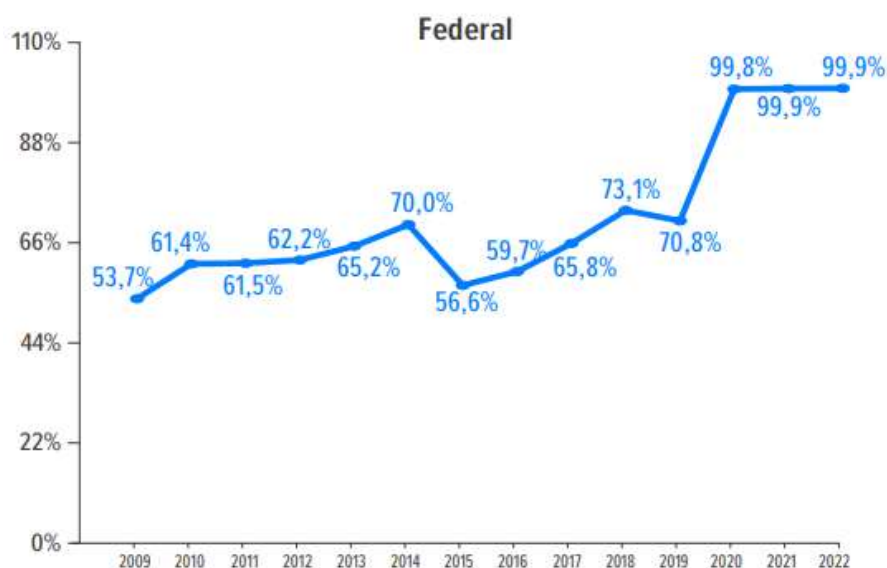
Fonte: preservado de Brasil (2023i).

O percentual de processos que ingressa eletronicamente no Poder Judiciário tem crescido em curva acentuada, desde 2012.

A Justiça Superior, do Trabalho e Eleitoral já registram 100% dos processos ingressados eletrônicos, na Justiça Federal, ramo no qual se desenvolve esta

pesquisa, o número chega a 99,99% e é interessante notar o salto desse índice entre 2019 e 2020. Atribui-se a essa brusca mudança, principalmente, as transformações na forma de trabalho e atendimento da justiça ocorridas na pandemia da Covid-19.

Gráfico 6 – Série histórica do percentual de processos eletrônicos na Justiça Federal finalizado 2022



Fonte: preservado de Brasil (2023i).

Buscando a integração dos tribunais e a digitalização integral do acervo, em 29 de setembro de 2021 foi publicada a Resolução CNJ, n. 420, que estabelece prazos para a digitalização do acervo processual em todos os tribunais do Brasil (BRASIL, 2022e).

Os dados mais recentes, do ano-base 2022, comparam o tempo médio de tramitação de processos eletrônicos e processos físicos, informação que nos demonstra a incrementação de celeridade no trâmite, quando do uso do processo eletrônico.

Quadro 6 – Tempo médio dos processos eletrônicos e físicos pendentes no Poder Judiciário e nos ramos da Justiça

Tempo médio processo físico	Tempo médio processo eletrônico
Poder Judiciário	
10 anos e 10 meses	3 anos e 5 meses
Estadual	
10 anos e 7 meses	3 anos e 6 meses
Eleitoral	
6 anos e 4 meses	1 ano e 2 meses
Trabalho	
9 anos e 8 meses	3 anos e 2 meses
Superiores	
7 anos e 10 meses	1 ano e 6 meses
Federal	
12 anos e 1 mês	3 anos e 4 meses
Militar Estadual	
1 ano e 6 meses	1 ano e 1 mês

Fonte: a autora (2023), adaptado de Brasil (2023i).

Entre os tribunais da Justiça Federal, o que apresenta mudança mais significativa é o TRF4, onde se desenvolveu o estágio de imersão prático-institucional, precisamente na 4ª Vara Federal da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.

Quadro 7 – Tempo médio dos processos eletrônicos e físicos pendentes no TRF4

Justiça Federal		
Processo Físico		Processo Eletrônico
9 anos e 3 meses	TRF1	3 anos e 10 meses
12 anos e 2 meses	TRF6	3 anos e 9 meses
13 anos e 5 meses	TRF3	3 anos e 9 meses
9 anos e 9 meses	TRF2	3 anos e 6 meses
16 anos e 5 meses	TRF4	2 anos e 8 meses
-	TRF5	2 anos e 5 meses

Fonte: a autora (2023), adaptado de Brasil (2023i).

A justiça digital propicia o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, favorecendo toda a população e aumentando o acesso à justiça (BRASIL, 2022b).

Ocorre que, embora todo esse crescimento do uso processo eletrônico e da justiça digital, o excesso de litigiosidade e o congestionamento do judiciário certamente ainda são dois dos grandes desafios do sistema de justiça brasileiro (BOCHENEK, 2015). Segundo Bochenek, o processo eletrônico de fato surgiu e trouxe pontos positivos, mas não foi a solução para reduzir a litigiosidade do país.

Para o autor, a criação de mecanismos e técnicas eletrônicas, digitais e virtuais não representa, necessariamente, a redução no número de processos, apesar de fomentar a racionalidade no encaminhamento das demandas pelos jurisdicionados “[...] em regra, as medidas foram criadas para resolver problemas pontuais, sem que se pense de forma global e estruturada o sistema de justiça, ou seja, pouco se pensa em alternativas para evitar que os conflitos sejam gerados” (BOCHENEK, 2015, p. 94)

O Ministro Luiz Fux considera que um dos gargalos do Poder Judiciário ainda é o tempo de tramitação dos processos (BRASIL, 2023i).

Outro *gap* evidenciado quanto às informações do sistema digital que ainda existem e não foram supridos é em relação às emendas à inicial. Em contato com a Ouvidoria do CNJ no ano de 2021 (Apêndice A), foi questionado sobre a existência de dados quanto emendas à inicial. Em resposta enviada em novembro de 2021, o CNJ informou que não há base de dados disponíveis ainda quanto a este ponto (Apêndice A).

A partir do processo de coleta e análise de dados na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR, melhor descrito em 4.1 e 4.2, constatou-se que, no ano de 2023, entre 01/01/2023 e 30/11/2023, foram distribuídos 5.757 processos, dos quais 2.513 teriam sido encaminhados para intimação da parte autora, para emendar à inicial. Conforme se observa no Gráfico 7, esse montante corresponde a 43,65%.

Gráfico 7 – Porcentagem de determinações de emenda à inicial na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR em 2023



Fonte: a autora (2023), a partir da coleta de dados realizada na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.

Tais considerações permitem deduzir que o processo eletrônico, em seus distintos sistemas adotados pelos Tribunais, atua como catalisador. Significa dizer que o processo eletrônico, em conjunto com seus programas apensos, constitui um campo com infinitas possibilidades para se acessar e desenvolver, sendo uma delas a proposta deste estudo.

3.3 PROCESSO ELETRÔNICO COMO CATALISADOR

Catalisador ou catalisar, refere-se à substância que altera a velocidade de uma reação química; no campo da automação, refere-se, em síntese, ao dispositivo de escapamentos de veículos com motores de combustão interna, destinado a melhorar a queima do combustível, reduzindo a emissão de gases poluentes na atmosfera (MICHAELIS, 2023).

Em sentido figurado, catalisador/catalisar significa aquele que é estimulante, dinamizador; significa atuar ou servir como elemento estimulador ou dinamizador, para desencadear, pela própria presença ou existência, um processo ou situação; significa incentivar, estimular (MICHAELIS, 2023; OXFORD, 2023).

O termo otimização ou otimizar concerne ao processo que determina as condições em que certas grandezas podem atingir seus mais elevados valores. É proceder à otimização: tornar, aceitar ou admitir como ótimo. Também, proceder com a criação de condições mais favoráveis para o desenvolvimento de algo e tirar o melhor partido possível (MICHAELIS, 2023; OXFORD, 2023).

É tarefa desejável poder alcançar o maior grau possível de simplificação das formas processuais, pois um processo mais simples atende ao princípio econômico e duração razoável do processo. Formas simples demandam menos esforços para as partes atendê-las e para o juiz aferi-las, o que tem como consequência a redução do tempo de tramitação do processo (MARCACINI, 2016).

Isso não significa atentar contra a instrumentalidade: simplificar as formas significa atuar sobre elas, sem influir nos direitos e faculdades que as garantem e sem cercear a liberdade. A simplificação de atos, utilizando as ferramentas certas e adequadas, passa pela redução de formas e atos que, muitas vezes, tomam o tempo que seria despendido para a efetiva solução e resolução da questão (MARCACINI, 2016).

Valendo-se da ferramenta adequada, é possível catalisar em benefício do processo, concentrando a atenção e ação em tempo nobre, com o objetivo de evitar aqueles “tempos neutros do processo”, como bem os chamou a Min. Ellen Gracie (BRASIL, 2007).

Incorporar tecnologias e inovações na prestação jurisdicional tornou-se uma tarefa essencial em busca da redução da morosidade e da gestão de processos judiciais, com o objetivo de torna-los mais céleres e efetivos, uma vez que o sistema eletrônico está intimamente relacionado à celeridade processual (SILVA, 2017).

Contudo, ainda existem alguns gargalos dentro do processo eletrônico para que essa eficiência seja ainda mais evidenciada. A eliminação desses “tempos mortos” e a geração de dados qualitativos é um deles.

O programa da Justiça 4.0, do CNJ, segue criando cada vez mais ferramentas para que o sistema de justiça tenha uma melhor eficiência, obtenha dados de qualidade e reduza o número de processos pendentes e congestionados (BRASIL, 2021c).

Há um atual e incessante trabalho para melhorias no processo eletrônico, com vistas a acelerar a sua modularização e performance para implementação de

inovações, que vem acontecendo desde março de 2023. O Justiça 4.0, com suas parcerias, continua no desenvolvimento desses aprimoramentos (BRASIL, 2023a).

A última atualização apresentada em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o Conselho da Justiça Federal, de 2022, permite desenvolver e incorporar melhorias no PJe em partes específicas, chamadas “módulos”, sem que seja necessária alteração no sistema como um todo. Trata de uma versão aprimorada, que terá maior performance e estabilidade, benefícios diretos aos usuários, que terão uma melhor experiência ao acessar os processos judiciais (BRASIL, 2023a).

Ainda, foi proposta uma nova arquitetura de visualização dos autos digitais. Moema Freire, coordenadora da unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento do PNUD, diz que: “A inovação é um importante fator para a atuação mais efetiva na prestação jurisdicional, na construção de novas ferramentas, bem como na melhoria contínua das ferramentas existentes, de modo a ampliar o acesso à Justiça pelas cidadãs e cidadãos” (BRASIL, 2023a).

Os tribunais possuem autonomia e são incentivados a propor melhorias no sistema, sendo que já foram revisadas, testadas e validadas 56 propostas submetidas pelos tribunais até 2022. Destas, o CNJ relata que 27 já estão incorporadas à última versão nacional do PJe, disponível para utilização pelos tribunais. Nicolas Wulk, gerente do projeto pelo PNUD enfatiza: “a modernização dos autos digitais vem para catalisar esse trabalho, buscando otimizar um módulo central para o funcionamento do PJe” (BRASIL, 2023a).

Na via de consolidação e constante aprimoramento do processo eletrônico e valendo-se das ferramentas disponíveis a ele como catalisador, Nunes e Paolinelli (2021b) defendem que é possível dividir esse desenvolvimento em três etapas: 1) a virtualização (digitalização) dos procedimentos; 2) a automatização de tarefas; 3) a transformação dos modos de ação e trabalho.

No que tange ao item da virtualização e a digitalização dos procedimentos (1), foi possível observar em item anterior (3.2) o caminho percorrido, os resultados obtidos e os levantados, do qual constatou-se que, praticamente, 100% do sistema de justiça já utiliza o processo eletrônico e os meios digitais.

De fato, o processo eletrônico desponta como uma ferramenta de aceleração da prestação jurisdicional, gerando eficiência para o sistema e eliminando as fases mortas do processo (SILVA, 2017).

Quanto à automação de tarefas (2), verifica-se que o CNJ assumiu, definitivamente, a missão de coordenar as iniciativas para a implementação de tecnologia no sistema de justiça nacional, com o intuito de melhorar cada vez mais a prestação do serviço de justiça e seus resultados (NUNES, PAOLINELLI, 2021b).

Segundo pesquisa realizada em 2022 pelo PNUD e pelo CNJ sobre o uso da IA pelos tribunais brasileiros, ficou constatado a existência de 111 projetos desenvolvidos e em desenvolvimento - um aumento de 171% em relação ao ano de 2021, que havia constatado apenas 41 projetos de IA nos tribunais do país (ONU, 2022).

Discorre a pesquisa que uma das principais motivações pelo uso de ferramentas de IA seria para o aumento da produtividade, busca de inovação e melhoria na qualidade da prestação dos serviços judiciários (o que gera valor público) (ONU, 2022).

Referida pesquisa ainda identificou que os tribunais federais do país são os que apresentam a média mais elevada de projetos de IA por tribunal, sendo que 55% dos projetos se referem a modelos desenvolvidos para o PJe, que realizam, por exemplo: classificação, agrupamento, reconhecimento de similaridade de processos, assistência e ferramentas para identificação e análises (ONU, 2022).

A IA aumenta a conectividade e agiliza os processos, impulsionando a produtividade. No campo jurídico, alguns *softwares* são empregados para identificar assuntos, partes e pedidos em demandas ajuizadas no processo eletrônico (BRITTO; CRUZ, *et al.*, 2022).

As técnicas de indução na aprendizagem de máquina (AM) capacitam a aprender a partir de dados, gerando modelos cognitivos que podem ser preditivos ou descritivos. Modelos descritivos são usados para resumir e compreender dados, revelando possíveis padrões que podem ser analisados em detalhes (BRITTO; CRUZ, *et al.*, 2022).

Os sistemas inteligentes da pós-modernidade são projetados para identificar padrões nos dados e aplicá-los em contextos específicos. Avanços na IA e AM estão intimamente ligados ao uso de modelos profundos, também conhecidos como *deep learning* (BRITTO; CRUZ, *et al.*, 2022; LECUN *et al.*, 1998)

Contudo, a AM necessita de uma quantidade considerável de dados para serem treinadas e poder aplicar com sucesso o conhecimento adquirido. A combinação dessas técnicas de AM, *hardware* avançado e grandes conjuntos de

dados possibilita desenvolver soluções inteligentes robustas, capazes de generalizar em diferentes áreas de atividade humana (BRITTO; CRUZ, *et al.*, 2022).

O que reforça a importância da existência de informações e dados de qualidade no sistema.

De acordo com o CNJ, a Sinapses é uma dessas plataformas que visa o desenvolvimento e disponibilidade em larga escala de modelos de IA, da qual o processo de entrega dos modelos é acelerado em uma escala superior ao sistema tradicional (NUNES, PAOLINELLI, 2021b). Essa plataforma integra o programa Justiça 4.0 e faz o armazenamento, treinamento supervisionado, controle de versionamento, distribuição e auditoria dos modelos de IA (BRASIL, 2023a).

Para que a plataforma siga em funcionamento, a gestão e responsabilidade pelos modelos e *datasets* cabe a cada um dos órgãos do Poder Judiciário, por meio de seu corpo técnico e usuários e usuárias colaboradoras da plataforma (BRASIL, 2023b).

Outra ferramenta de automatização utilizada foi a criação do Laboratório Virtual de Mineração de Processos no Judiciário, fruto de parceria entre o CNJ e a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

O objetivo é de melhorar fluxos processuais e aprimorar a IA. A ideia é que o laboratório possa descobrir, monitorar e melhorar a tramitação de processos judiciais, identificando gargalos e reduzindo custos operacionais (BRASIL, 2020e).

O diretor do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, Antonio Augusto Silva Martins, explica que os fluxos do PJe são complexos e difíceis de gerenciar e controlar, dado o grande volume de informações, mas que o intuito é aprimorá-los por meio da automação, eliminando gargalos existentes (BRASIL, 2020e).

Assevera o diretor que “[...] com a utilização de ferramentas adequadas e capacitação dos servidores, podemos identificar precisamente onde estão as oportunidades de melhorias, mensurar os efeitos de mudanças, aumentar a produtividade e reduzir os custos operacionais” (BRASIL, 2020e).

A necessidade de automatização e aceleração processual também foi sentida pelo TRF4, que identificou os seguintes desafios: redução de pessoal no judiciário e nos demais órgãos do sistema de justiça; aumento da demanda; existência de tarefas padronizadas; demora na execução das tarefas; retrabalho na obtenção de dados ao longo do fluxo processual; existência de “tempos mortos” no processo (RIO GRANDE DO SUL, 2023b).

Identificado os desafios, em fevereiro de 2023, o TRF4, por intermédio do laboratório InspiraLab, lançou o projeto Tramitação Ágil para automatizar e acelerar a tramitação processual em 1º e 2º grau (RIO GRANDE DO SUL, 2023a).

O projeto Tramitação Ágil objetiva gerir o processo de forma inteligente, garantindo rotinas automatizadas, no qual são eliminados tempos mortos e retrabalho. Possui como norte principal a celeridade processual e a redução significativa do tempo médio de tramitação dos processos (RIO GRANDE DO SUL, 2023a; 2023b).

A solução do InspiraLab foi: a colaboração entre os entes do sistema de justiça; construção de fluxos processuais padronizados; obtenção de dados a partir de formulários ou da integração com sistemas de outros órgãos públicos; automatização de atividades de cunho não decisório, baseada em fluxos padronizados e na correlação de dados; e modalidade de processamento opcional às partes (RIO GRANDE DO SUL, 2023b).

O projeto piloto foi aplicado nas ações de benefícios por incapacidade que tramitam nos Juizados Especiais Federais, uma vez que estas ações correspondem a 18,6% de toda a distribuição da Justiça Federal de 1º grau da 4ª Região, uma média de 10.533 processos por mês. Dessa forma, espera-se que o tempo médio do processo seja reduzido pela metade (RIO GRANDE DO SUL, 2023a; 2023b).

Em uma demonstração feita no lançamento do projeto, foi possível visualizar o primeiro processo utilizando o novo sistema: cerca de nove minutos depois já havia sido realizada a consulta aos dados da Dataprev, trazendo os dossiês previdenciários e médicos do segurado (RIO GRANDE DO SUL, 2023a).

O sistema realizou, sozinho, todas as checagens, encaminhou o processo para a Central de Perícias de Curitiba/PR, que automaticamente promoveu um ato processual. Tudo isso aconteceu em 11 minutos, sendo que a mesma rotina poderia levar de 2 a 20 dias, sem o uso do Tramitação Ágil. No caso em demonstração, nenhum servidor ou juiz precisou interferir (RIO GRANDE DO SUL, 2023a).

O diretor de Sistemas Judiciários, Marlon Silvestre, explicou como o projeto funciona no e-PROC, destacando que “[...] foi criada uma tela específica e otimizada que garante que apenas os dados necessários sejam solicitados”. Ressaltou que no sistema do e-PROC o uso do Tramitação Ágil é opcional, ocorrendo apenas se o usuário optar por esta ferramenta, sendo, então, redirecionado para uma tela específica (RIO GRANDE DO SUL, 2023a).

Por fim, quanto a esta abordagem de automação de tarefas, vale a pena destacar, ainda que brevemente, outras duas ferramentas utilizadas: Projeto Solária e PEDRO (Plataforma de Extração e Descoberta de Precedentes dos Tribunais).

O Projeto Solária foi lançado em 17 de julho de 2023 pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9, no Paraná).

O Projeto constrói robôs computacionais para realizar tarefas repetitivas e que não dependem da intervenção humana. Os Robôs Judiciários (RJs) buscam executar diversas tarefas que normalmente alguém faria e que agora são entregues à automação (BRASIL, 2023d).

De acordo com dados informados no dia do lançamento, “[...] já foram economizadas mais de 59 mil horas de esforço e, no mês passado, as tarefas repetitivas dos robôs equivaleram às atividades de 24 servidores” (BRASIL, 2023d).

Já a Plataforma PEDRO foi desenvolvida pelo CNJ e pela Universidade de Brasília (UnB), no âmbito do Justiça 4.0, destinando-se a ser um modelo de IA que permite a verificação automática de precedentes qualificados, proferidos pelo STF e STJ. A partir do texto da petição inicial, ele é capaz de identificar os precedentes qualificados dos Tribunais Superiores, organizando-os por similaridade, até o limite mínimo de 70% de correspondência (BRASIL, 2023d).

PEDRO foi criado considerando que, atualmente, a busca de jurisprudência e precedentes qualificados é realizada de forma manual, em interfaces desenvolvidas pelos tribunais, mediante análise individual dos resultados, o que demanda tempo, recursos humanos e materiais, sendo que os parâmetros de busca não são padronizados e cada tribunal possui infraestruturas distintas, com procedimentos próprios de consulta (BRASIL, 2023e).

Em notícia veiculada no site do CNJ, há uma breve noção de como a ferramenta funciona. Segundo João Thiago de França Guerra, Juiz auxiliar da presidência do CNJ à frente do projeto, a automatização tem como objetivo minimizar o trabalho manual nos processos, e os erros dele decorrentes, com isso, obter-se-ia maior uniformidade, otimização, ganhos de eficiência e produtividade (BRASIL, 2023e).

O CNJ informou que PEDRO está disponível no Sinapses – plataforma nacional de modelos de IA do Judiciário e os tribunais poderão desenvolver integrações do algoritmo aos seus sistemas processuais.

Contudo, os desafios de implementar a IA na seara jurídica ainda são complexos. As dificuldades residem na capacidade limitada dos sistemas de IA em compreender os contextos e nuances essencialmente humanas presentes na atividade cognitiva. As soluções inteligentes atuais concentram-se principalmente na identificação de padrões em dados para tarefas repetitivas, como classificação de processos, análise documental e organização de casos. No entanto, a capacidade de tais sistemas em lidar com aspectos legais, contextuais e fáticos de casos específicos ainda é limitada (BRITTO; CRUZ, *et al.*, 2022).

Os desenvolvedores enfrentam obstáculos cruciais, como a necessidade de bases de dados representativas e de qualidade para treinar os modelos de IA. A máquina aprende com dados do problema, mas obter conjuntos de dados devidamente rotulados para construir modelos preditivos é uma tarefa cara e desafiadora (BRITTO; CRUZ, *et al.*, 2022).

E é também nesse ponto que a ideia do formulário digital desta pesquisa intenta contribuir.

Os tribunais brasileiros já concentram mais 111 projetos de IA e a intenção, aqui, não é esgotar o tema, muito menos descrever todos os projetos existentes. Os laboratórios, projetos e iniciativas mencionados não representam as únicas ferramentas disponíveis, nem há intenção de limitá-los.

O objetivo é, para fins do trabalho científico aqui produzido, demonstrar e elucidar que a criação de ferramentas procedimentais e aplicáveis ao processo eletrônico já foi validada e, mais que isso, é incentivada pelo CNJ e laboratórios de inovação, no contexto da Justiça 4.0.

Fica demonstrado, ainda, que um dos gargalos mais evidentes noticiados pelas ferramentas são, de fato, o elevado número de processos em trâmite e a demora do processo, anotando principalmente a questão dos tempos “mortos” do processo.

Segundo a coordenadora da unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento do PNUD, Moema Freire: “O uso de IA contribuiu para dar mais celeridade à gestão de processos no Judiciário, otimizar a gestão processual por meio da tecnologia, tendo em vista o objetivo primordial de melhorar a eficiência e efetividade dos serviços judiciais e ampliar o acesso à Justiça pelas pessoas e instituições” (BRASIL, 2023e).

Considerando o exposto, é possível perceber que na fase de automatização, a maioria das ferramentas implantadas ou em desenvolvimento intentam combater o

expressivo volume de demandas judiciais, com foco no aumento de produtividade, na automação de tarefas repetitivas e na diminuição do tempo de tramitação processual (NUNES, PAOLINELLI, 2021b).

Finalmente, passando para a etapa 3, de transformação dos modos de ação e trabalho, além dos frutos já mencionados, oriundos da Justiça 4.0, percebeu-se um aumento da qualidade dos dados com o uso dos sistemas DataJud e Codex.

Os autores Nunes e Paolinelli (2021b) citam a criação da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud, instituída pela Resolução CNJ 331/2020 (BRASIL, 2020c).

O DataJud é responsável pelo armazenamento centralizado dos dados e metadados processuais relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos, públicos ou sigilosos dos tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da CRFB (BRASIL, 2023f).

O CNJ informa que os dados do DataJud são usados para estudos e diagnósticos do Poder Judiciário, a fim de contribuir com a construção e acompanhamento de políticas públicas, otimizar as rotinas de trabalho com a unificação de sistemas, promover integração de dados entre entes públicos, além de conferir maior transparência ao Poder Judiciário (BRASIL, 2023f).

Os benefícios advindos do DataJud englobam a uniformização de procedimentos; o aperfeiçoamento de informações para uso em pesquisa; a precisão e o acompanhamento de dados; o subsídio para a elaboração e monitoramento de políticas públicas; a transparência; e a eficiência (BRASIL, 2022f).

No mesmo teor, a plataforma Codex, desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) em parceria com o CNJ, consolida as bases de dados processuais e, assim, provê o conteúdo textual de documentos e dados estruturados. O CNJ explica que esse sistema funciona como um repositório de informações processuais, sendo usado para: produzir painéis e relatórios de inteligência de negócios (*business intelligence*); implementar pesquisas inteligentes e unificadas; alimentar automatizadamente dados estatísticos; e até mesmo fornecer dados para a criação de modelos de IA (BRASIL, 2023g).

O Codex, então, é um banco único de dados do Judiciário, que armazena processos judiciais no repositório central do CNJ, gerencia e processa tais dados que possibilitarão a construção de conjuntos, a partir deles, para o treinamento de modelos de IA (BRASIL, 2023g).

De acordo com o CNJ, um dos principais benefícios do Codex é gerar conjuntos de dados para treinamento de IA, de forma a atender as necessidades do Judiciário brasileiro no desenvolvimento dessa tecnologia, uma vez que possibilita ao CNJ disponibilizar dados saneados e seguros aos Tribunais, para que desenvolvam modelos de IA, que poderão, então, circular na Plataforma Sinapses (BRASIL, 2023b).

Destaca-se, para essa ferramenta, a importância da qualidade dos dados para o desenvolvimento dos modelos, tendo em vista que os dados embasam os algoritmos de IA e a sua performance tende a se aprimorar conforme aumenta a quantidade de dados utilizados no treinamento (BRASIL, 2023g).

O analista de sistemas do CNJ, Pablo Moreira, explica que “A arquitetura do Codex permite normalizar e padronizar os dados para trabalhar com IA no formato de texto puro [...]”, o que permite identificar o conteúdo do arquivo e fazer a extração do texto; converter imagem em texto e enviar os dados extraídos para o repositório central (BRASIL, 2023g).

Considerando essas duas ferramentas (DataJud e Codex), Nunes e Paolinelli (2021b) ressaltam que o conhecimento descoberto com a mineração de dados pode ser aplicado ao gerenciamento de informações, consulta, processamento, tomada de decisão, controle de processo, além de possibilitar a identificação de problemas ou possíveis recomendações (MING-SYAN; HAN, 2021).

A coleta de dados possibilita a identificação das raízes de demandas específicas, inclusive detectando padrões e, com isso, possibilita fornecer outras ferramentas para o aprimoramento do sistema de justiça, encaminhando-se para a promoção do acesso à justiça (NUNES; PAOLINELLI, 2021a). Nesta dissertação, conta-se com a coleta de dados documentais, junto ao sistema e-PRC; e com os servidores da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR, por meio de formulário.

O papel desempenhado pelo CNJ revela-se essencial junto sistema de justiça brasileiro, certo de que não basta a promoção de mecanismos que superem as barreiras financeiras para acesso à justiça, sem que haja o desenvolvimento de técnicas e ferramentas processuais que se demonstrem aptas para a satisfação efetiva das pretensões em juízo (IWAKURA, 2020, p. 99).

Com base nos preceitos constitucionais e com o objetivo de alcançar efetividade, agilidade e praticidade, o legislador ordinário optou pela implementação

do processo eletrônico/virtual como um meio de aprimorar a condução dos procedimentos legais.

Recusar a aplicação das inovações, por mera inclinação ideológica, equivale essencialmente a negar a força normativa de princípios constitucionais essenciais, tais como os direitos fundamentais, considerados cláusulas imutáveis e fundamentais. O processo eletrônico emerge como uma ferramenta para evitar essa lesão, impulsionando a celeridade processual e visando a "garantia do acesso à justiça" (CRUZ; SILVA, 2012; ALMEIDA FILHO, 2008).

Além do mais, nas palavras de Cristiane Iwakura (2020, p. 99), o processo eletrônico é relevante “[...] para que haja uma verdadeira otimização do acesso à justiça, uma vez que, quando devidamente planejado e suficientemente concretizado, traz naturalmente consigo uma série de benefícios capazes de potencializar ainda mais a ideal prestação de serviços jurisdicionais”.

O processo eletrônico, quando concebido em sua forma ideal e, agora, pode-se dizer, quando utilizadas as ferramentas ideais e adequadas ao seu bom funcionamento em esfera macro, revela-se um verdadeiro aliado que otimiza e promove o acesso à justiça (IWAKURA, 2020).

A união dos pontos até agora abordados é ressaltado por Sandra Negri (2019, p.192), quando aprofunda no estudo empírico quanto ao valor público judicial de gestão da ‘duração razoável do processo’. Com base em seus resultados, tem-se que “as ferramentas inseridas no processo eletrônico auxiliam, de forma decisiva, na duração do processo”. Contudo, ainda há uma preocupação com a duração razoável do processo (NEGRI, 2019, p.193).

Apesar dessa preocupação, o estudo de Negri (2019, p.203) permite concluir que as ferramentas disponíveis no processo eletrônico são fundamentais para bem produzir do valor público judicial da inafastabilidade do controle jurisdicional e o livre acesso (desacesso) à justiça.

A agilidade na execução das tarefas de gestão viabiliza o avanço dos processos ao desacesso do judiciário, na medida em que o acesso à justiça acompanha o desenvolvimento dos atos processuais e a boa gestão dos processos e do sistema de justiça como um todo (NEGRI, 2019, p.203), o que enaltece a importância do uso adequado e aprimorado do processo eletrônico.

4 FORMULÁRIO DIGITAL COMO FERRAMENTA DE GESTÃO ENDOPROCESSUAL

Na seção dedicada ao referencial metodológico foram apresentados os aspectos teóricos da metodologia escolhida para este trabalho. Aqui, exploramos as etapas, procedimentos, desafios e descobertas da pesquisa-ação, na perspectiva translacional, para o desenvolvimento do produto, e visando o objetivo de explorar a viabilidade da aplicação de formulários digitais, particularmente no contexto do processo eletrônico, para otimização do acesso à justiça no Brasil.

Inicialmente, discute-se a realização do estágio de imersão prático-institucional, que materializa a perspectiva adotada pelo Mestrado em Direito, contextualizando a 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR, trazendo dados específicos relativos ao campo de estágio e os sujeitos envolvidos e, marcadamente, apresentando as atividades desenvolvidas que, além de permitirem a retroalimentação entre teoria e cotidiano profissional, foram fundamentais para a reflexão sobre o objeto da coleta de dado e a análise a ser realizada, e para o desenvolvimento do produto.

Ao aprofundar a pesquisa-ação, com foco na gestão de processos, mergulha em 28 processos de aposentadoria por idade rural ajuizados na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR, viabilizando a proposição de análises quantitativas e qualitativas sobre os processos de inovação; celeridade, divulgação e transparência como valores públicos. As descobertas dessa etapa induzem a clareza do formulário digital como ferramenta apta a contribuir para a otimização do acesso à justiça, pela indexação de informações essenciais ao aumento da eficiência procedimental, e pelo potencial de replicação, adaptabilidade e uso em outros sistemas.

4.1 INSTRUMENTO PROCEDIMENTAL DE OTIMIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

O estágio de imersão prático-institucional é uma etapa da pesquisa do mestrado prevista em regulamento, que compreende a realização e o relato de atividades desenvolvidas no contexto profissional, relacionadas ao projeto, problema e produto do pesquisador (UEPG, 2020).

Essa etapa “[...] atende a dois objetivos – enfatizar o aspecto translacional, que é a retroalimentação entre a teoria e a prática, em termos de ensino e pesquisa; e dialogar com acadêmicos e profissionais externos ao próprio ambiente do mestrado” (UEPG, 2022).

Em relação à perspectiva translacional, Silva (2021) considera seu aspecto inovador e ressalta seus diferenciais em relação a outras abordagens, como a pesquisa teórica ou aplicada. A imersão prático-institucional auxilia na compreensão de

Até que ponto uma maior percepção da interrelação teoria-prática-teoria, como campo ao mesmo tempo acadêmico e profissional, não permite (além de sua testagem) uma renovação e aprofundamento do conhecimento científico em Direito e sua maior eficácia na definição de novos horizontes políticos, normativos e de práticas profissionais e institucionais (SILVA, 2021, p. 245).

A perspectiva translacional também é responsável pelo fortalecimento do conhecimento crítico e embasamento teórico, na medida em que novos campos são abertos, na academia, para discutir as ciências jurídicas (SILVA, 2021).

O estágio de imersão prático-institucional foi realizado entre os dias 01/12/2023 e 18/12/2023, na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR⁴, que possui competência para processar e julgar as demandas de matéria previdenciária e do Juizado Especial Federal (JEF) previdenciário.

A 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR é composta por dois juízes federais: o Juiz Titular, Prof. Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz, que orienta esta pesquisa; e a Juíza Substituta, Dra. Melina Faucz Kletemberg. A direção da Secretaria fica a cargo do servidor Marcos Antônio da Silva.

A equipe do Juiz Fabrício assumiu a titularidade da Vara em meados de fevereiro de 2023 e, atualmente, a 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR é composta por 21 pessoas, sendo elas: dois magistrados, um servidor diretor de secretaria, quatro analistas, nove técnicos e cinco estagiários de graduação. O gabinete dos magistrados é composto por três técnicos e quatro analistas.

Participaram da equipe da pesquisa-ação, ou seja, auxiliaram no processo de monitoramento e descrição dos efeitos de uma ação; avaliação dos resultados da ação; planejamento de uma melhoria na prática; e ação para implementar a melhoria

⁴ As informações de contato, endereço e equipe podem ser encontradas no sítio eletrônico: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2971.

planejada: o Juiz Titular e orientador Fabrício Bittencourt da Cruz, e os servidores: Marcos Antônio da Silva, João Leandro Czerevaty e Karina Mara Bueno Gurski Florenzano. Os TCLEs podem ser acessados no Apêndice I.

A 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR possui competência para processar e julgar, especificamente, os seguintes assuntos: auxílio doença, auxílio acidente, aposentadoria por invalidez, benefício assistencial à pessoa com deficiência (BPC), com base na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), benefício assistencial à pessoa idosa, aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por reconhecimento de atividade especial, aposentadoria rural, aposentadoria por idade (urbano e rural), pensão por morte, salário maternidade e revisionais. Tratam-se de demandas que possuem como uma das partes interessadas o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O estágio durou onze dias, com carga horária de seis horas diárias, contemplando as seguintes datas: 01/12/2023, 04/12/2023, 05/12/2023, 06/12/2023, 07/12/2023, 11/12/2023, 12/12/2023, 13/12/2023, 14/12/2023, 15/12/2023, 18/12/2023. Além disso, em 19/12/2023, realizou-se o Seminário Dialógico sobre Resultados de Estágio de Imersão Prático-Institucional.

Apresenta-se sinteticamente as atividades desenvolvidas no Quadro 8, a seguir:

Quadro 8 – Atividades desenvolvidas no estágio de imersão prático-institucional

(continua)

#	Data	
1	01/12/23	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentação e contextualização; - Conversas informais com servidores; - Aplicação de questionário junto aos servidores, para formalizar e registrar as informações recebidas nas conversas informais; - Foco na gestão de processos; - Acesso à informação de que o projeto Tramitação Ágil alcança tratamento de auxílio doença, auxílio invalidez e auxílio acidente; mas apresenta lacunas no tratamento de aposentadorias, pensão por morte, salário maternidade e revisionais; - Conhecimento e acesso ao Guia Prático de Conciliação Previdenciária (Anexo C) e à Portaria n. 199/2023 (Anexo D), da Justiça Federal do Paraná; - Criação de login e senha para acesso ao sistema de processo eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, o e-PROC.

Fonte: a autora (2023).

Quadro 8 – Atividades desenvolvidas no estágio de imersão prático-institucional

(continuação)

2	04/12/23	<ul style="list-style-type: none"> - Orientação com o orientador e Juiz Titular; - Acesso à informação de que ações com o assunto aposentadoria representam uma grande demanda, principalmente somado ao assunto “rural”, bem como seu potencial de acordo junto ao INSS; - Conhecimento sobre os procedimentos de análise da inicial; - Afunilamento do objeto de levantamento de dados: aposentadoria por idade rural; - Planejamento e elaboração do instrumento de armazenamento de dados (planilha). - Acesso com login próprio ao e-PROC; - Afunilamento do tipo de informação a ser coletada: número do processo, competência, classe/assunto, juiz/juíza, pedido principal, representação processual, urgência, determinação de emenda, quantidade de irregularidades na inicial, conteúdo da emenda, data do protocolo inicial, data do despacho determinando a emenda, data da petição da emenda, se houve cumprimento da emenda, se houve necessidade de um novo despacho, data da decisão inicial, fase atual, se houve acordo e se houve sentença. - Início da coleta de dados no sistema e-PROC;
3	05/12/23	<ul style="list-style-type: none"> - Continuação da coleta de dados no sistema e-PROC e preenchimento da planilha; - Participação na Reunião da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR sobre um projeto de conciliação, discutindo as etapas de análise documental feita por Inteligência Artificial e manualmente, em casos de acordo com o INSS. - Discussão sobre os processos e análises documentais nas Varas de Campo Mourão e Maringá.
4	06/12/23	<ul style="list-style-type: none"> - Continuação da coleta de dados no sistema e-PROC e preenchimento da planilha;
5	07/12/23	<ul style="list-style-type: none"> - Continuação e finalização da coleta de dados no sistema e-PROC e preenchimento da planilha; - Planejamento do produto: formulário. Etapa: investigação de plataformas; - Participação na Reunião da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR de planejamento estratégico, com foco em: manifesto ágil, macrodesafios, visão estratégica, metas do CNJ 2024, otimização da justiça, gestão de processos e procedimentos; - Apresentação do objeto do levantamento de dados, aposentadoria por idade rural, e proposta de produto, formulário, para a equipe da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.

Quadro 8 – Atividades desenvolvidas no estágio de imersão prático-institucional
(conclusão)

6	11/12/23	<ul style="list-style-type: none"> - Início da análise de dados; - Planejamento do produto: formulário. Etapa: investigação de plataformas; - Planejamento do produto: formulário. Etapa: estruturação do desenho, junto à servidores, com apoio nos modelos de Campo Mourão e Maringá.
7	12/12/23	<ul style="list-style-type: none"> - Continuação da análise de dados; - Conversa informal com um servidor para conhecer especificidades e jargões do objeto, aposentadoria por idade rural; - Planejamento do produto: formulário. Etapa: apresentação do desenho ao Juiz Titular e orientador.
8	13/12/23	<ul style="list-style-type: none"> - Continuação da análise de dados; - Planejamento do produto: formulário. Etapa: estabelecimento da plataforma: PDF editável do ADOBE; - Planejamento do produto: formulário. Etapa: refinamento do desenho; - Planejamento do produto: formulário. Etapa: desenvolvimento de fluxograma indicando o passo a passo do processo de estruturação do formulário.
9	14/12/23	<ul style="list-style-type: none"> - Continuação da análise de dados; - Planejamento do produto: formulário. Etapa: adequação do desenho, a partir da contribuição de servidores da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR; - Assinatura do programa ADOBE; - Formação inicial para uso do programa ADOBE, por meio de videoaulas.
10	15/12/23	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento do produto: formulário. Etapa Criação do formulário em PDF editável do ADOBE.
11	18/12/2023	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento do produto: formulário. Etapa apresentação do formulário em PDF editável do ADOBE para a equipe da 4ª Vara. Ajustes finais, de acordo com as contribuições da equipe. Aprovação do protótipo pela equipe.
12	19/12/2023	<ul style="list-style-type: none"> - Participação e Apresentação no Seminário Dialógico sobre Resultados de Estágio de Imersão Prático-Institucional; - Discussão do produto com a banca. - Adequações finais, considerando as contribuições das discussões em Seminário.

Fonte: a autora (2023).

O Quadro 8 demonstra a distribuição da prática que, a partir do primeiro dia, conta com aspectos introdutórios da atuação na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR e está centrada em: (1) acesso à informação sobre o funcionamento da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR, por

meio de questionário; (2) coleta de dados no sistema e-PROC sobre aposentadoria por idade rural, (3) análise dos dados coletados; (4) planejamento do produto; e (5) desenvolvimento do produto.

Nesta seção, foca-se no ponto 1. Na seção 4.2, discute-se a coleta e análise de dados sobre aposentadoria por idade rural; e, na seção 4.3, o planejamento e o desenvolvimento do produto.

No que diz respeito ao acesso às informações sobre o funcionamento da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR, disponibilizadas ao longo da realização do estágio, destaca-se o uso do instrumento questionário, para a coleta de dados, além de se reconhecer a importância da apresentação e contextualização e conversas informais com servidores. Agregam-se os dados acessados no e-PROC e a participação em reuniões.

O questionário aplicado tinha como objetivo orientar a proposta de modelo de formulário como instrumento de otimização de acesso à justiça e era apresentado em três seções: a primeira, com a apresentação da pesquisadora, instituição e do projeto de pesquisa, com o texto do TCLE que, posteriormente, foi assinado e pode ser encontrado no Apêndice I.

Perguntas censitárias identificavam nome; profissão/formação; cargo ou função; lotação e tempo nessa função, na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR. Na sequência, perguntas específicas sobre demanda e gestão de processos permitiam que os respondentes compartilhassem suas opiniões.

Os três respondentes são servidores públicos do judiciário federal, sendo todos técnicos judiciários atuantes na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR. Atuam nesse contexto há 9, 1 e 9 anos, respectivamente. Todos trabalham com gestão de processos e 100% consideram a demanda de processos altas.

As perguntas de respostas curtas abrangem situações do cotidiano, e são apresentadas no Quadro 9:

Quadro 9 – Percepção dos servidores da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR sobre o trâmite e gestão de processos

(continua)

1	Qual ação possui maior incidência de determinação de emenda à inicial?
1	Não há um tipo específico (quase todas).
2	Aposentadorias por idade e por tempo de contribuição.
3	Não atuo nesta fase.
2	Qual ação ou assunto possui maior probabilidade de seguir para proposta de acordo junto ao INSS?
1	Atividade rural e benefícios por incapacidade.
2	Aposentadoria por idade rural.
3	Benefício assistencial/ salário maternidade/ aposentadoria por idade rural.
3	Quais fatores normalmente inviabilizam o processo de seguir para proposta de acordo junto ao INSS?
1	Deficiência da instrução.
2	Falta de indicação precisa das atividades exercidas e documentação probatória insuficiente.
3	Entendimentos jurisprudenciais não acolhidos pelo INSS.
4	Quais os principais pontos de congestionamento de processos na Vara?
1	Análise da documentação, tanto na análise da inicial como durante a tramitação.
2	Petição inicial e fase probatória.
3	Volume de processos, recursos escassos, necessidade de complementação da documentação.
5	O que contribui para a demora no trâmite dos processos na Vara?
1	O volume e a necessidade de análise profunda da documentação.
2	Número elevado de processos com necessidade de emenda à inicial ou com alguma insuficiência nas provas apresentadas; tempo consumido no elencamento das provas apresentadas e na análise dos pedidos de provas.
3	Escassez de recursos e falta de documentação básica.
6	Qual ou quais são os principais obstáculos e gaps encontrados na Vara?
1	Volume de processos X necessidade de análise criteriosa.
2	O alto volume de processos em trâmite é o contraponto da necessidade de analisar os processos cuidadosamente. há a demanda da criação de procedimentos com a utilização de informações objetivas, que comuniquem-se antes e durante o trâmite processual, de modo a facilitar o ajuizamento de ações, análise das petições iniciais, análise e direcionamento da instrução processual e prolação da sentença.
3	Simplificação dos trâmites.
7	Qual(is) seria(m) o(s) motivo(s) do congestionamento e da demora dos processos?
1	Normalmente a deficiência ou irregularidade da documentação.
2	Complexidade na análise das petições iniciais e respectivas emendas; e análise de provas e direcionamento da instrução probatória.
3	-

Fonte: a autora (2023), a partir da coleta de dados realizada na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.

Quadro 9 – Percepção dos servidores da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR sobre o trâmite e gestão de processos

(conclusão)

8	Em qual fase do processo (momento processual) estaria o maior desafio?
1	Na fase de verificação dos elementos de prova.
2	Saneamento do processo (direcionamento da instrução probatória).
3	Saneador.
9	Em média, quantas petições iniciais são analisadas pelos servidores na Vara por dia?
1	10
2	10
3	Desconheço.
10	Na sua experiência profissional, quanto tempo demora, em média, para análise da inicial e conferência da documentação essencial para o prosseguimento do feito?
1	Algo em torno de 30-40 minutos por processo.
2	De 30 a 40 minutos.
3	Desconheço.
11	Existe alguma proposta ou sugestão de solução?
1	Temos tentado diversas alternativas como <i>check-list</i> , análises padronizadas e mais recentemente, os formulários.
2	Criação de formulário, com a indicação de forma clara e objetiva: dos pontos controvertidos; dos requerimentos e alegações apresentados; das provas apresentadas e a sua pertinência; de um checklist da documentação necessária para o trâmite do processo. que possa ser utilizado por advogados(as) (para ajuizamentos de processos) e por servidores (para análise processual).
3	Simplificação da instrução.
12	O que é esperado de uma ferramenta/instrumento a ser eventualmente aplicado na Vara?
1	Uma nova ferramenta que possibilite uma redução no tempo de análise das ações.
2	A ferramenta deve ser prática, de fácil compreensão e útil para os usuários.
3	Simplificação da instrução.

Fonte: a autora (2023), a partir da coleta de dados realizada na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.

A estrutura e as perguntas do questionário foram elaboradas com base na proposta de Coelho, Souza e Albuquerque (2020) e Melo e Bianchi (2015); e, nos permitiram, a partir da experiência prévia, em conversas informais e reuniões, com o grupo de servidores, focar no trâmite e gestão de processos na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.

A aposentadoria rural e, mais especificamente, aposentadoria por idade rural, aparece nas perguntas 1 e 2, indicando a pertinência da escolha temática.

As perguntas 3, 4, 5 e 7 receberam respostas que indicam onde está a lacuna, o desafio, no trâmite processual. Os servidores identificam que a documentação, geralmente, é incompleta ou ausente, na inicial e em outras etapas da tramitação. O respondente 2, ao ser questionado sobre o que contribui para a demora no trâmite dos processos na Vara, considera que o “número elevado de processos com necessidade de emenda à inicial ou com alguma insuficiência nas provas apresentadas [...]”; na mesma questão, o respondente 3 faz menção à escassez de recursos e falta de documentação básica”.

É interessante perceber que a pergunta 6, ao questionar sobre os obstáculos na Vara, identifica uma carga processual elevada. Ao mesmo tempo em que a “simplificação” está presente em duas respostas (2 e 3), demonstrando que houve um diagnóstico – como as conversas informais e participação nas reuniões também demonstraram – e há uma busca contínua por soluções.

É nesse sentido que as perguntas 11 e 12 nos auxiliam diretamente, ao questionar propostas de soluções e expectativas para ferramentas ou instrumentos que venham a cumprir esse fim. A resposta 2 da pergunta 11 foi fundamental para a elaboração do nosso produto, o respondente sugere a

Criação de formulário, com a indicação de forma clara e objetiva: dos pontos controvertidos; dos requerimentos e alegações apresentados; das provas apresentadas e a sua pertinência; de um checklist da documentação necessária para o trâmite do processo. que possa ser utilizado por advogados(as) (para ajuizamentos de processos) e por servidores (para análise processual). (Participante 2).

Finalmente, as perguntas 8 e 9 auxiliam na compreensão da carga e trâmite processual, indicando que, em média, 10 petições são analisadas por servidores, na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa, por dia.

Das conversas informais, pode-se extrair a abrangência do projeto Tramitação Ágil, reconhecendo sua lacuna nos assuntos de aposentadoria (salvo incapacidade), pensão por morte, salário maternidade e revisionais.

A falta, desorganização ou despadroneização de documentos na inicial também foi relevada, pelos servidores, como uma das motivações para a demora ou inconclusão dos processos sobre aposentadoria por idade rural. Isso foi o que motivou a elaboração de dois materiais visuais, expostos fisicamente e passível de compartilhamento virtual, informando os documentos necessários, conforme se observa no Anexo E.

Nos materiais desenvolvidos pela equipe, há uma série de documentos que auxiliam na comprovação do exercício de atividade rural, que favorecem a parte e o andamento do processo na Justiça Federal. Nota-se que a própria equipe observa, pela prática profissional cotidiana, obstáculos, e busca saídas para solucioná-las.

No escopo da 4ª Região, pela Equipe Regional de Matéria Previdenciária, conta-se com o Guia Prático de Gerenciamento de Conciliação Previdenciária (Anexo C) que, em seu Núcleo B, enfoca na atividade rural e benefícios assistenciais. O documento, em sua página 14, recomenda-se a busca no Anexo C, indica os itens necessários para averbação de tempo rural, elencando 16 itens para auxiliar no tratamento do assunto.

A Portaria n. 199/2023 da 4ª Vara autoriza a realização de atos processuais, independentemente de despacho, pelos servidores da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa, Seção Judiciária do Paraná é outra iniciativa, empreitada pelo Juiz Titular Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz, que visa a agilidade no trâmite processual (Anexo D).

A portaria orienta que na análise da conformidade da petição inicial, deve-se “XXI – verificar se foi formalizado, junto ao INSS, o procedimento de autodeclaração da atividade rural, exercida com os requisitos exigidos pela autarquia, e se o resultado foi devidamente juntado, sempre que o pedido incluir o reconhecimento do exercício de atividade rural em regime de economia familiar” (PARANÁ, 2023, p. 3).

Ainda, em seu artigo 4º, XXVIII, b, indica-se que nos casos de aposentadoria rural, ou quando seja necessária a prova da atividade rural, deve-se:

- b.1) especificar os períodos em que pretende o reconhecimento da atividade rural;
- b.2) esclarecer qual(is) o(s) local(is) em que trabalhou;
- b.3) especificar qual(is) a(s) atividade(s) desenvolvida(s);
- b.4) esclarecer a que título trabalhava (proprietário, arrendatário, empregado) e quem eram os proprietários da terra, se for o caso;
- b.5) especificar qual a forma de trabalho (manual /mecanizada);
- b.6) especificar se comercializava a produção;
- b.7) informar se tinha ajuda de terceiros ou não, a quantidade de pessoas e de dias por ano, bem como se os remunerava ou não);
- b.8) especificar o que era produzido (agricultura e pecuária);
- b.9) em se tratando de segurado especial: especificar quantos e quem são os integrantes do grupo familiar que auxiliam nas atividades agrícolas;
- b.10) em se tratando de segurado especial: se a renda familiar é composta por valores advindos de atividade urbana de algum dos integrantes. Em caso positivo, quem exerce atividade urbana e qual o valor recebido (PARANÁ, 2023, p. 4).

Nas duas reuniões ocorridas, uma em 05/12/2023, outra em 07/12/2023, discutiu-se conciliação e planejamento estratégico, respectivamente, demonstrando que há um diagnóstico e proposição de encaminhamentos, na prática profissional da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.

A reunião sobre conciliação tratou dos projetos que envolvem acordos com o INSS, quando há uma série de análises para seu cumprimento: análise documental, análise primária do mérito, seleção dos processos, seleção dos processos aptos a acordos e proposta de acordo. Nesses casos, o objetivo é a celeridade, tendo em vista o elevado número de processos, de imediato, percebe-se a redução no número de audiências, a partir dessa iniciativa. Identifica-se como uma dificuldade a qualidade e disponibilidade da documentação apresentada.

A reunião sobre planejamento estratégico discutiu, em um primeiro momento orientações e diretrizes do CNJ, com destaque às de 2024 – no Apêndice C, apresenta-se a evolução das metas entre 2022-2024 – e, em seguida, voltou-se o foco para o desenvolvimento desta pesquisa e produto de mestrado.

Acordou-se que o objeto, aposentadoria por idade rural, bem como as informações específicas a serem coletadas estavam adequadas às demandas do contexto, dentre elas: número do processo, competência, classe/assunto, juiz/juíza, pedido principal, representação processual, urgência, determinação de emenda, quantidade de irregularidades na inicial, conteúdo da emenda, data do protocolo inicial, data do despacho determinando a emenda, data da petição da emenda, se houve cumprimento da emenda, se houve necessidade de um novo despacho, data da decisão inicial, fase atual, se houve acordo e se houve sentença.

Na segunda reunião, bem como na continuidade do estágio e no Seminário Dialógico sobre Resultados de Estágio de Imersão Prático-Institucional, a proposta desta pesquisa foi sendo aprimorada, de tal maneira que a análise, apresentada na sequência, dá continuidade às reflexões trazidas até aqui, com enfoque na coleta de dados sobre aposentadoria por idade rural e análise dos dados coletados.

4.2 PESQUISA-AÇÃO EM GESTÃO DE PROCESSOS: ANÁLISE DE DADOS SOBRE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, NA QUARTA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA/PR

O processo de desenvolvimento desta pesquisa contou com uma combinação metodológica, que parte da abordagem qualitativa, exploratória e de pesquisa-ação, na perspectiva translacional (SILVA, 2021), apoiando-se nos procedimentos de revisão de literatura e análise documental.

Nesta seção, apresentamos as etapas metodológicas, em especial, da pesquisa-ação (TRIPP, 2005), na coleta e análise de dados realizadas na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR, com o objetivo de explorar a viabilidade da aplicação de formulários digitais, particularmente no contexto do processo eletrônico, para otimização do acesso à justiça no Brasil.

Demonstrou-se, em 4.1, os processos da prática imersiva e translacionais, que repercutem e fazem parte da pesquisa-ação que, agora, preocupa-se em aprofundar. A pesquisa-ação, para Tripp (2005), é composta pelo (1) monitoramento e descrição dos efeitos de uma ação; (2) avaliação dos resultados da ação; (3) planejamento de uma melhoria na prática; e (4) ação para implementar a melhoria planejada.

Destaca-se que na pesquisa-ação, assim como na perspectiva translacional, o processo não pretende ter início e/ou fim, mas é cíclico e contínuo: a prática e a teoria realizam trocas constantemente e, a partir dela, apresentam-se as propostas de monitoramento.

Pode-se identificar a primeira etapa, de monitorar e descrever, nesta dissertação: desde os processos de delineamento da pesquisa, como a leitura e reflexão proposta na fundamentação teórica, marcadamente, no capítulo 2.

No contexto da prática: a elaboração do projeto e do relatório de estágio; a introdução ao contexto da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR; as conversas informais com seus servidores; a definição de uma equipe colaborativa; a busca e o acesso a informações; a identificação do objeto de levantamento de dados e a coleta, em si, no e-PROC; a participação em reuniões; e as buscas complementares por bibliografia, documentos e atos normativos constituem o monitoramento e descrição.

Na dissertação, identifica-se a avaliação dos resultados, ao compreender a conjuntura de publicações e, assim, o cenário acadêmico, a partir da revisão da literatura; bem como a compreensão do enfoque centrar no acesso à justiça e o processo eletrônico no Brasil, que subsidiam as etapas teóricas e práticas posteriores.

No contexto da prática: a reflexão sobre as conversas informais e reuniões; a coleta de dados no e-PROC; a investigação de plataformas para o desenvolvimento do produto, formulário digital; e mesmo a sistematização das informações a serem coletadas no processo constituem a avaliação dos resultados.

Em termos de planejamento da melhoria, considera-se que todos os esforços teórico-metodológicos aplicados na dissertação compõem essa etapa, assim como, na prática, estão os processos relacionados ao produto: escolha da plataforma para armazenamento dos dados coletados no e-PROC (planilha Excel); ferramenta para a gestão de processos visando a otimização do acesso à justiça; investigação de plataformas para desenvolvimento da ferramenta formulário; desenho e estruturação do formulário; apresentação do desenho ao Juiz Titular e à equipe da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR; refinamento do desenho; e criação do formulário em PDF editável do ADOBE. A socialização da proposta no Seminário Dialógico sobre Resultados de Estágio de Imersão Prático-Institucional também consta nessa fase.

Por fim, a ação para implementar a melhoria planejada articula as proposições de Tripp (2005) e Silva (2021) está, na dissertação, na proposta apresentada, com seu aporte teórico, metodológico e perspectiva translacional; e, na prática, na aplicação do questionário junto aos casos de aposentadoria por idade rural, na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.

Justifica-se a adoção dessas etapas (monitoramento e descrição dos efeitos de uma ação; avaliação dos resultados da ação; planejamento de uma melhoria na prática; ação para implementar a melhoria planejada) e corrobora as escolhas metodológicas os dados coletados no e-PROC e que são analisados, à luz da fundamentação teórico-metodológica, na sequência.

Durante o ano de 2023 (01/01/2023-30/11/2023), foram distribuídos 5.757 processos à 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR, entre Juízo Federal Titular e Juízo Substituto. Desse número, 2.513 foram encaminhados à parte autora para emenda à inicial. Isso significa que 43,65% das iniciais estavam com a

documentação e/ou informação faltante, ou inadequada, acompanhando a avaliação apresentada durante a realização do estágio de imersão prático-institucional.

Ao refinar a busca, no sistema e-PROC, buscando pelos processos ajuizados com o assunto rural, ou seja, inserindo todos os códigos relativos ao assunto, e considerando os processos ajuizados e também aqueles julgados sem mérito, contabilizou-se 602 processos, sendo o processo ajuizado mais antigo datado de 14/04/2022 e o mais recente de 04/10/2023.

Entre 09/01/2023 e 04/12/2023, totalizou-se 483 processos ajuizados, com o assunto rural. Ao refinar a busca, com enfoque nos artigos 48 e 51 (aposentadoria por idade) da Lei n. 8.123, de 24 de julho de 1991, a Lei de Benefícios de Previdência Social, esse número é reduzido para 223 processos ajuizados entre 09/01/2023 e 04/12/2023, dos quais para 192, determinou-se emenda à inicial e 23 foram julgados sem mérito, de modo que somente 5,5% dos processos continham todas as informações demandadas na inicial.

O cenário é apresentado na sequência, no Quadro 10:

Figura 11 – Coleta de dados de processos ajuizados e em tramitação totais à aposentadoria por idade rural

Período	Tipo	
01/01/23 30/11/23	Totais	> 5.757
14/04/22 04/10/23	Rural	> 602
09/01/23 04/12/23	Rural	> 483
09/01/23 04/12/23	Aposentadoria por Idade Rural	223
		<ul style="list-style-type: none"> Emenda à inicial 192 Julgados sem mérito 23 Julgados no mérito 8

Fonte: a autora (2023).

Considerando as constatações decorrentes desse cenário, de que há um grande número de pedidos de emenda à inicial, bem como processos julgados sem mérito, buscou-se estabelecer um recorte temporal e de tipo de processos que permitisse aprofundar a análise sobre a viabilidade da aplicação de formulários digitais, particularmente no contexto do processo eletrônico, no escopo dos processos de aposentadoria por idade rural, na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.

Com o processo de discussão junto ao Juiz Titular e orientador, equipe, e contribuições do estágio e seminário, os processos escolhidos para análise foram aqueles ajuizados nos primeiros quinze dias do mês de março de 2023 e aqueles ajuizados nos primeiros quinze dias do mês de novembro de 2023. Destaca-se, para essa determinação, o fato de março ser o primeiro mês completo de atuação do Juiz Titular e sua equipe na área previdenciária e por novembro ser o mês mais recente, em relação ao momento de realização da coleta e análise de dados.

Os dados dos processos com o assunto aposentadoria por idade rural, ajuizados nos primeiros quinze dias do mês de março de 2023 e aqueles ajuizados nos primeiros quinze dias do mês de novembro de 2023 podem ser acessados na sequência. Para o quadro, dividiu-se os dados coletados e os eixos de análise. Pode-se acessar a planilha na íntegra no Apêndice E.

Os dados coletados, para fim de sua análise, são divididos em 2 quadros, nesta apresentação, o primeiro tem enfoque no conteúdo da inicial, pedidos e cumprimentos de emenda à inicial; o segundo apresenta os dados referentes ao prazo, de modo que a análise desses pontos, articulados à demanda pelo produto apresentado, é facilitada.

Quadro 10 – Análise de dados pedidos e cumprimentos de emenda à inicial

(continua)

Primeira quinzena de março de 2023					
#	Classe/ Assunto (Urgência)	Pedido Principal	Determinação de Emenda e Irregularidades na Inicial	Cumprimento e Conteúdo da Emenda	Variáveis/ Observações
1	Rural (art. 59/63), Auxílio por Incapacidade Temporária, Benefícios em Espécie (não urgente).	Benefício de auxílio-doença/benefício incapacidade temporária ou aposentadoria por invalidez/ aposentadoria por incapacidade permanente ou auxílio acidente e danos morais.	Sim, 4.	Sim. - Lista de documentos apresentados como prova pertinentes ao exercício de atividade rural; - Cópia dos documentos que comprovem o exercício na atividade rural; - Autodeclaração da atividade rural exercida; - Petição delimitando melhor a lide.	Não foi necessário novo despacho para emenda.
2	Rural (art. 59/63), Auxílio por Incapacidade Temporária, Benefícios em Espécie (não urgente).	Aposentadoria por invalidez e sua eventual majoração de 25%; benefício de auxílio-doença ou auxílio-acidente.	Sim, 6.	Sim. - Demonstrativo cálculo que justifique o valor atribuído à causa; - Termo renúncia valores excedentes a 60SM; - Lista documentos: prova exercício atividade rural; - Cópia documentos que comprovem o exercício na atividade rural; - Autodeclaração atividade rural; - Petição delimitando melhor a lide.	Não foi necessário novo despacho para emenda.

Fonte: a autora (2023), a partir da coleta de dados realizada na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.

Quadro 10 – Análise de dados pedidos e cumprimentos de emenda à inicial

(continuação)

3	Óbito de Cônjuge, Rural (Pensão por Morte (Art. 74/9), Pensão por Morte (Art. 74/9), Benefícios em Espécie (não urgente).	Concessão de pensão por morte.	Sim, 8.	Parcial. - Cópia integral processo adm. pensão por morte; - Cópia integral processo adm. Concedeu benefício assistencial ao idoso ao <i>de cujos</i> ; - Demonstrativo cálculo justifique valor à causa; - Termo renúncia valores excedentes a 60SM; - Cópia documentos pessoais parte autora; - Comprovante indeferimento adm. do benefício; - Lista documentos: prova exercício ativ. rural; - Comprovação dependência econômica e óbito segurado.	Necessário novo despacho para emenda.
4	Rural (art. 59/63), Auxílio por Incapacidade Temporária, Benefícios em Espécie (não urgente).	Benefício auxílio-doença/ Benefício incapacidade temporária ou aposentadoria por invalidez/ aposentadoria por incapacidade permanente ou auxílio acidente.	Sim, 4.	Sim. - Lista de documentos apresentados como prova pertinentes ao exercício de atividade rural; - Cópia dos documentos que comprovem o exercício na atividade rural; - Autodeclaração da atividade rural exercida; - Petição delimitando melhor a lide.	Não foi necessário novo despacho para emenda.
5	Rural (art. 42/44), Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Benefícios em Espécie (não urgente).	Concessão do benefício de aposentadoria por idade rural; seja reconhecida e fornecida à certidão de tempo de serviço rural no período de carência ou condenar INSS a averbar CNIS o tempo serviço rural.	Sim, 2.	Parcial. - Termo de renúncia aos valores excedentes a 60 salários mínimos; - Autodeclaração da atividade rural exercida;	Necessário novo despacho para emenda.

Fonte: a autora (2023), a partir da coleta de dados realizada na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.

Quadro 10 – Análise de dados pedidos e cumprimentos de emenda à inicial

(continuação)

6	Rural (art. 42/44), Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Benefícios em Espécie + Auxílio-Doença Acidentário (não urgente).	Benefício por incapacidade permanente, ou benefício por incapacidade temporária ou reafirmação da DER.	Sim, 6.	Sim. - Demonstrativo cálculo que justifique o valor atribuído à causa; - Comprovante de residência de menos 90 dias; - Lista documentos: prova exercício atividade rural; - Cópia dos documentos pessoais parte autora; - Autodeclaração atividade rural; - Petição delimitando melhor a lide.	Não foi necessário novo despacho para emenda. Demorou para encontrar perito.
7	Rural (art. 42/44), Aposentadoria por Incapacidade Permanente; Rural (art. 59/63), Auxílio por Incapacidade Temporária, Benefícios em Espécie; Incapacidade Laborativa Parcial, Auxílio-Acidente (Art. 86) (não urgente).	Benefício por incapacidade permanente, ou benefício por incapacidade temporária, ou auxílio acidente, ou reafirmação da DER.	Sim, 2.	Sim. - Demonstrativo de cálculo que justifique o valor atribuído à causa; - Petição delimitando melhor a lide.	Não foi necessário novo despacho para emenda.
8	Aposentadoria por Idade Rural (art. 48/51), Aposentadoria por Idade (Art. 48/51), Benefícios em Espécie (não urgente).	Aposentadoria por idade rural (B41).	Sim, 2.	Parcial. - Termo de renúncia aos valores excedentes a 60 salários mínimos; - Comprovante de residência expedido há menos de 90 dias.	Necessário novo despacho para emenda.
9	Aposentadoria por Idade - Rural (art. 48/51), Aposentadoria por Idade (Art. 48/51), Benefícios em Espécie (não urgente).	Reconhecimento do tempo de atividade rural para fins de carência; aposentadoria por idade rural (B41).	Sim, 3.	Parcial. - Termo de renúncia aos valores excedentes a 60 salários mínimos; - Comprovante de residência expedido há menos de 90 dias; - Autodeclaração atividade rural.	Necessário novo despacho para emenda. o despacho que determinou a emenda à inicial em 11/04/2023, já determinou que, cumprida a emenda, cite-se o INSS

Fonte: a autora (2023), a partir da coleta de dados realizada na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.

Quadro 10 – Análise de dados pedidos e cumprimentos de emenda à inicial

(continuação)

10	Rural (art. 59/63), Auxílio por Incapacidade Temporária, Benefícios em Espécie (não urgente).	Conceder o benefício do auxílio-doença; o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente /invalidez.	Sim, 9.	Parcial. - Procuração por instrumento público, por se tratar de pessoa não alfabetizada; - Declaração de pobreza de menos de um ano; - Termo renúncia valores excedentes a 60SM; - Comprovante residência de menos de 90 dias; - Comprovante indeferimento adm. do benefício; - Petição delimitando melhor a lide; - Lista documentos: prova exercício atividade rural; - Cópia documentos que comprovem atividade rural; - Autodeclaração atividade rural.	Necessário novo despacho para emenda. O ato ordinatório que determinou a primeira emenda deste processo consta no Anexo/Apêndice F e G, como exemplo.
11	Aposentadoria por Idade - Rural (art. 48/51), Aposentadoria por Idade (Art. 48/51), Benefícios em Espécie (urgente).	Aposentadoria por idade rural (B41) ou a reafirmação do DER.	Sim, 3.	Parcial. - Termo de renúncia aos valores excedentes a 60 salários mínimos; - Comprovante de residência expedido há menos de 90 dias; - Petição delimitando melhor a lide.	Necessário novo despacho para emenda. O despacho que determinou a emenda à inicial em 11/04/2023, já determinou que, cumprida a emenda, cite-se o INSS.
12	Rural (art. 42/44), Aposentadoria por Incapacidade Permanente + Rural (art. 59/63), Auxílio por Incapacidade Temporária, Benefícios em Espécie (não urgente).	Benefício por incapacidade permanente; restabelecimento do benefício por incapacidade temporária, ou reafirmação da DER.	Sim, 2.	Sim. - Demonstrativo de cálculo que justifique o valor atribuído à causa; - Petição delimitando melhor a lide.	Não foi necessário novo despacho para emenda.

Fonte: a autora (2023), a partir da coleta de dados realizada na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.

Quadro 10 – Análise de dados pedidos e cumprimentos de emenda à inicial

(continuação)

13	Aposentadoria por Idade -Rural (art. 48/51), Aposentadoria por Idade (Art. 48/51), Benefícios em Espécie (não urgente).	Implantação imediata e concessão de benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade; reconhecimento da atividade rural.	Sim, 5.	Sim. - Termo renúncia valores excedentes a 60SM; - Informação da profissão do(a) autor; - Juntar documentos de forma não agrupada; - Autodeclaração atividade rural; - Petição delimitando melhor a lide.	Não foi necessário novo despacho para emenda. O despacho que determinou a emenda à inicial em 12/04/2023, já determinou que, cumprida a emenda, cite-se o INSS.
14	Aposentadoria por Idade -Rural (art. 48/51), Aposentadoria por Idade (Art. 48/51), Benefícios em Espécie (não urgente).	Implantação imediata e concessão de benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade.	Sim, 4.	Parcial. - Termo renúncia valores excedentes a 60SM; - Comprovante de residência expedido há menos de 90 dias; - Autodeclaração atividade rural; - Lista de documentos apresentados como prova pertinentes ao exercício de atividade rural, elencados em ordem cronológica, com a indicação do ano em que elaborados.	Necessário novo despacho para emenda. O despacho que determinou a emenda à inicial em 12/04/2023, já determinou que, cumprida a emenda, cite-se o INSS. Como não foi cumprida a emenda de forma integral, precisou novo despacho (dessa vez do juiz) pedindo os documentos necessários, constando "Sem cumprimento, retornem conclusos para sentença de extinção".
15	Aposentadoria por Idade -Rural (art. 48/51), Aposentadoria por Idade (Art. 48/51), Benefícios em Espécie (não urgente).	O reconhecimento do todo labor rural, com a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade Rural.	Sim, 6.	Parcial. - Procuração emitida há menos de um ano; - Procuração por instrumento público, por se tratar de pessoa não alfabetizada - Demonstrativo cálculo que justifique o valor atribuído à causa; - Comprovante residência de menos de 90 dias; - Lista documentos: prova pertinentes ao exercício atividade rural; - Petição delimitando melhor a lide; - Especificar forma trabalho (manual/mecanizada).	Necessário novo despacho para emenda. O despacho que determinou a emenda à inicial em 13/04/2023, já determinou que, cumprida a emenda, cite-se o INSS. Como não foi cumprida a emenda de forma integral, precisou novo despacho (dessa vez do juiz) pedindo os documentos necessários, constando "Sem cumprimento, retornem conclusos para sentença de extinção".

Fonte: a autora (2023), a partir da coleta de dados realizada na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.

Quadro 10 – Análise de dados pedidos e cumprimentos de emenda à inicial

(continuação)

16	Aposentadoria por Idade -Rural (art. 48/51), Aposentadoria por Idade (Art. 48/51), Benefícios em Espécie (não urgente).	Reconhecer e averbar, como tempo de serviço rural, o período 20/01/1966 a 30/06/1990 e 31/04/1998 a 26/02/2021; Conceder aposentadoria por idade rural (NB 199.935.081-0); ou a concessão de aposentadoria por idade híbrida.	Sim, 2.	Parcial. - Termo renúncia valores excedentes a 60SM; - Comprovante de residência expedido há menos de 90 dias.	Necessário novo despacho para emenda. O despacho que determinou a emenda à inicial em 13/04/2023, já determinou que, cumprida a emenda, cite-se o INSS. Como não foi cumprida a emenda de forma integral, precisou novo despacho (dessa vez do juiz) pedindo os documentos necessários, constando "Sem cumprimento, retornem conclusos para sentença de extinção".
17	Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6), Benefícios em Espécie; Averbação/Cômputo de tempo de serviço rural (empregado /empregador), Tempo de serviço (urgente).	Reconhecer e Averbar tempo serviço rural controvertido (01/01/1983 a 28/02/1991) ao tempo contribuição incontrolado; averbar tempo serviço da CNIS/CTPS; reconhecer tempo serviço especial à conversão para comum; conceder aposentadoria por tempo de contribuição.	Sim, 4.	Parcial. - Termo renúncia valores excedentes a 60SM; - Comprovante de residência expedido há menos de 90 dias; - Formulários (SB40, DSS8030, PPP) e Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho – LCAT; - Petição delimitando melhor a lide.	Necessário novo despacho para emenda.

Fonte: a autora (2023), a partir da coleta de dados realizada na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.

Quadro 10 – Análise de dados pedidos e cumprimentos de emenda à inicial

(continuação)

18	Rural (art. 59/63), Auxílio por Incapacidade Temporária, Benefícios em Espécie (não urgente).	Reconhecer a atividade rurícola do autor e que possui qualidade segurado especial; condenar o réu a concessão do benefício de auxílio-doença.	Sim, 7.	Sim. - Demonstrativo cálculo, justifique valor à causa; - Declaração pobreza emitida há menos de 1 ano; - Comprovante residência de menos de 90 dias; - Lista documentos: prova pertinentes ao exercício atividade rural; - Petição delimitando melhor a lide; - Cópia documentos do exercício atividade rural; - Termo renúncia valores excedentes a 60SM.	Não foi necessário novo despacho para emenda. Precisou de laudo pericial feito por perito determinado pelo juízo.
19	Rural (art. 42/44), Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Benefícios em Espécie (urgente).	Conceder ao Autor o benefício de aposentadoria por invalidez; Conceder ao Autor o benefício de auxílio-doença, subsidiariamente.	Sim, 5.	Sim. - Procuração emitida há menos de um ano; - Demonstrativo cálculo que justifique valor atribuído à causa; - Termo renúncia valores excedentes a 60 SM; - Lista documentos: prova pertinentes ao exercício atividade rural; - Petição delimitando melhor a lide.	Não foi necessário novo despacho para emenda.

Fonte: a autora (2023), a partir da coleta de dados realizada na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.

Quadro 10 – Análise de dados pedidos e cumprimentos de emenda à inicial

(continuação)

20	Filho Maior e Inválido, Rural (Pensão por Morte (Art. 74/9), Pensão por Morte (Art. 74/9), Benefícios em Espécie (não urgente).	Conceder o benefício pensão por morte (NB: 201.438.838-0) e cessar a benefício assistencial que vem recebendo desde 2011, (NB: 553.739.364-2), bem como pagar parcelas 13º desde óbito de seu pai em 17/01/2015.	Sim, 5.	Parcial. - Demonstrativo cálculo, justifique valor à causa; - Declaração pobreza emitida há menos de 1 ano; - Comprovante residência de menos de 90 dias; - Termo renúncia valores excedentes a 60SM; - Petição delimitando melhor a lide.	Necessário novo despacho para emenda. O despacho que determinou a emenda à inicial em 13/04/2023, já determinou que, cumprida a emenda, cite-se o INSS. Como não foi cumprida a emenda de forma integral, precisou novo despacho (dessa vez do juiz) pedindo os documentos necessários, constando "Sem cumprimento, retornem conclusos para sentença de extinção".
21	Aposentadoria por Idade -Rural (art. 48/51), Aposentadoria por Idade (Art. 48/51), Benefícios em Espécie (não urgente).	Reconhecer período de 2004 a 2019 (DER), em regime de economia familiar, como tempo de serviço; conceder aposentadoria por idade rural.	Sim, 5.	Parcial. - Procuração emitida há menos de um ano; - Comprovante residência de menos de 90 dias; - Termo renúncia valores excedentes a 60SM; - Declaração hipossuficiência econômica emitida há menos de um ano; - Autodeclaração de atividade rural preenchida corretamente (modelo atualizado).	Necessário novo despacho para emenda.

Fonte: a autora (2023), a partir da coleta de dados realizada na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.

Quadro 10 – Análise de dados pedidos e cumprimentos de emenda à inicial

(continuação)

Primeira quinzena de novembro de 2023					
#	Classe/ Assunto	Pedido Principal	Determinação de Emenda e Irregularidades na Inicial	Conteúdo da Emenda	Variáveis/ observações
22	Rural, Salário-Maternidade (Art. 71/73), Benefícios em Espécie.	Reconhecer e averbar a atividade rural exercida pela Autora no regime de economia familiar; conceder o benefício de salário-maternidade.	Sim, 3.	Sim. - Comprovante de residência expedido há menos de 90 dias; - Autodeclaração de atividade rural; - Documentos que comprovem o exercício na atividade rural.	-
23	Aposentadoria por Idade -Rural (art. 48/51), Aposentadoria por Idade (Art. 48/51), Benefícios em Espécie.	Implantação imediata e concessão de benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade; ou a Reafirmação da DER nos termos do Tema 995 do STJ.	Sim, 6.	Sim. - Procuração emitida há menos de um ano; - Declaração pobreza emitida há menos um ano; - Comprovante residência de menos de 90 dias; - Termo renúncia valores excedentes a 60SM; - Autodeclaração da atividade rural exercida; - Documentos que comprovem o exercício na atividade rural.	-
24	Óbito de Cônjuge, Rural (Pensão por Morte (Art. 74/9), Pensão por Morte (Art. 74/9), Benefícios em Espécie.	Conceder à requerente, o benefício de pensão por morte previdenciária.	Sim, 9.	Sim. - Declaração pobreza emitida há menos um ano; - Comprovante residência de menos de 90 dias; - Termo renúncia valores excedentes a 60SM; - Docs. comprovem dependência econômica e óbito do segurado; - Incluir filhos menores de 21 anos à época óbito; - Documentos pessoais dos filhos; - Termo renúncia valores excedentes a 60SM (em nome filhos); - Declaração pobreza e comprovante residência filhos.	-

Fonte: a autora (2023), a partir da coleta de dados realizada na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.

Quadro 10 – Análise de dados pedidos e cumprimentos de emenda à inicial

(conclusão)

25	Aposentadoria por Idade -Rural (art. 48/51), Aposentadoria por Idade (Art. 48/51), Benefícios em Espécie.	Implantação imediata e concessão de benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade Rural; ou concessão de aposentadoria por tempo de contribuição na DER.	Sim, 2.	Sim. - Autodeclaração da atividade rural exercida; - Documentos que comprovem o exercício na atividade rural.	-
26	Aposentadoria por Idade – Rural (art. 48/51), Aposentadoria por Idade (Art. 48/51), Benefícios em Espécie.	Conceder à autora o benefício de Aposentadoria por idade urbana, desde a data da DER em 11/10/2023, conforme Tema 995 do STJ; reconhecer e deferir desde 16/01/1976 a 28/09/2023 como segurada especial (lavoura, subsistência familiar).	Sim, 5.	Sim. - Autodeclaração da atividade rural exercida; - Documentos que comprovem o exercício na atividade rural; - Demonstrativo de cálculo que justifique valor atribuído à causa; - Termo de renúncia aos valores excedentes a 60 salários mínimos; - Comprovante residência expedido há menos de 90 dias.	-
27	Aposentadoria por Idade – Rural (art. 48/51), Aposentadoria por Idade (Art. 48/51), Benefícios em Espécie.	Homologar tempo atividade Rural apurados adm.; Reconhecer exercício atividade rural no período indicado para fins de carência; conceder aposentadoria por idade rural (B41) ou reafirmação DER.	Sim, 6.	- Procuração emitida há menos de um ano; - Declaração de pobreza emitida há menos de um ano; - Termo renúncia valores excedentes a 60 SM; - Comprovante residência de menos de 90 dias; - Petição delimitando melhor a lide; - Esclarecer eventual litispendência (5015999-72.2023.4.04.7009); - Documentos que comprovem o exercício na atividade rural.	-
28	Aposentadoria por Idade – Rural (art. 48/51), Aposentadoria por Idade (Art. 48/51), Benefícios em Espécie; Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar).	Reconhecer, averbar atividade campesina exercida entre 22.05.1996 a 21.03.2023; implantar benefício de aposentadoria por idade rural.	Sim, 2.	- Autodeclaração da atividade rural exercida; - Documentos que comprovem o exercício na atividade rural.	O despacho que determinou a emenda à inicial em 30/11/2023, já determinou a citação do INSS.

Fonte: a autora (2023), a partir da coleta de dados realizada na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.

Os primeiros resultados expostos e analisados, que abrangem classe/assunto; urgência; pedido principal; se houve determinação de emenda à inicial e quantas irregularidades havia; se houve cumprimento da determinação e o conteúdo da emenda, sinteticamente, indicam que, entre os 28 processos analisados: 4 eram de urgência, todos tiveram determinação de emenda à inicial e 12 (de 21) demandaram despacho para nova emenda.

Nota-se, na coluna que traz o conteúdo da emenda que, em sua grande maioria, as irregularidades na inicial são referentes à falta ou à inadequação documental. Fato que é ratificado pela experiência no estágio de imersão prático-institucional.

Como veremos na análise voltada aos prazos, o não atendimento ao estabelecido pela lei, disposto em outros atos normativos, e amplamente divulgado por diferentes instâncias do Poder Judiciário, nesse caso, pela 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR que, como demonstrado, conta com materiais visuais indicando a documentação necessária para pedidos sobre o assunto aposentadoria por tempo rural, seus prejuízos englobam a dificuldade da manutenção da gestão da justiça.

Como traz Bochenek (2018), a gestão abrange questões organizacionais quantitativas e qualitativas da prestação do serviço jurisdicional, e os dados coletados demonstram uma problemática que dificulta a otimização do acesso, da efetividade e da eficácia da Justiça.

Assim como a pesquisa de Negri (2019), o estudo também identifica uma preocupação dos agentes do Direito – servidores da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR – com a promoção do acesso à justiça, em sua vertente institucional. O desenvolvimento de soluções locais, normalizadas em sua atuação, melhora o atendimento, preservando aspectos financeiros e orçamentários. Ao mesmo tempo, promove credibilidade, transparência e publicidade.

Ao olhar para os dados sobre prazos, apresentamos as datas referentes ao protocolo inicial, despacho determinada a emenda, petição de emenda, decisão inicial, fase atual, se houve, ou não, acordo e sentença. Pode-se acessar tais dados no Quadro 11, a seguir.

Quadro 11 – Análise de dados datas e prazos dos processos

(continua)

Primeira quinzena de março de 2023							
#	Protocolo inicial	Despacho determinando a emenda	Petição da emenda	Decisão inicial	Fase atual (Até 04/12)	Acordo	Sentença
1	09/03/2023	27/04/2023	05/06/2023	14/07/2023	Apresentada proposta de acordo e contestação pelo INSS.	Não.	Não.
2	10/03/2023	31/03/2023	06/04/2023	10/07/2023	Redistribuído para julgamento em 25/10/2023.	Não.	Não.
3	11/03/2023	20/04/2023	30/05/2023	21/06/2023	Redistribuído para julgamento em 25/10/2023.	Não.	Não.
4	13/03/2023	27/04/2023	05/06/2023	14/07/2023	Julgado.	Sim.	24/11/2023
5	14/03/2023	20/04/2023	23/05/2023	21/06/2023	Redistribuído para julgamento em 25/10/2023.	Não.	Não.
6	02/03/2023	10/04/2023	26/04/2023	31/07/2023	Renúncia do prazo da parte autora após a apresentação de contestação pelo INSS.	Não.	Não.
7	03/03/2023	10/04/2023	19/04/2023	03/05/2023	Cumprimento de sentença.	Sim.	09/08/2023
8	03/03/2023	10/04/2023	18/04/2023	29/05/2023	Designada audiência de instrução para 25/04/2024.	Não.	Não.
9	07/03/2023	11/04/2023	03/05/2023	11/04/2023	Designada audiência de instrução para 19/04/2024.	Não.	Não.
10	08/03/2023	11/04/2023	23/05/2023	27/06/2023	Nova intimação da parte autora para juntar documento já determinado em emenda e não juntado. Determinada a designação de audiência instrução e julgamento.	Não.	Não.
11	09/03/2023	11/04/2023	24/04/2023	11/04/2023	Designada audiência de instrução para 12/04/2024.	Não.	Não.
12	10/03/2023	11/04/2023	26/04/2023	14/05/2023	Julgado.	Sim.	17/10/2023
13	10/03/2023	12/04/2023	23/05/2023	12/04/2023	Designada audiência de instrução para 15/03/2024.	Não.	Não.
14	13/03/2023	12/04/2023	16/05/2023	12/04/2023	Designada audiência de instrução para 26/04/2024.	Não.	Não.

Fonte: a autora (2023), a partir da coleta de dados realizada no 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.

Quadro 11 – Análise de dados datas e prazos dos processos

(conclusão)

15	13/03/2023	13/04/2023	30/06/2023	13/04/2023	Designada audiência de instrução para 03/05/2024.	Não.	Não.
16	14/03/2023	13/04/2023	30/06/2023	13/04/2023	Designada audiência de instrução para 25/04/2024.	Não.	Não.
17	14/03/2023	13/04/2023	19/04/2023	24/04/2023	Apresentada contestação pelo INSS e apresentada réplica pela parte autora.	Não.	Não.
18	14/03/2023	12/04/2023	17/05/2023	05/06/2023	Despacho determinando a designação de audiência de instrução e julgamento.	Não.	Não.
19	15/03/2023	14/04/2023	23/05/2023	29/05/2023	Apresentada contestação pelo INSS e intimada parte autora.	Não.	Não.
20	15/03/2023	13/04/2023	23/05/2023	13/04/2023	Apresentada contestação pelo INSS e apresentada réplica pela parte autora.	Não.	Não.
21	08/03/2023	10/03/2023	20/03/2023	22/05/2023	Apresentada contestação pelo INSS e apresentada réplica pela parte autora.	Não.	Não.
Primeira quinzena de novembro de 2023							
#	Protocolo inicial	Despacho determinando a emenda	Petição da emenda	Decisão inicial	Fase atual (Até 04/12)	Acordo	Sentença
22	03/11/2023	06/11/2023	-	-	Parte autora foi intimada em 16/11/2023, para emendar à inicial.	-	-
23	06/11/2023	13/11/2023	-	-	Parte autora foi intimada em 23/11/2023, para emendar à inicial.	-	-
24	07/11/2023	24/11/2023	-	-	Parte autora foi intimada em 24/11/2023, para emendar à inicial.	-	-
25	07/11/2023	08/11/2023	-	-	Parte autora foi intimada em 18/11/2023, para emendar à inicial.	-	-
26	09/11/2023	10/11/2023	-	-	Parte apresentou petição de emenda à inicial.	-	-
27	13/11/2023	29/11/2023	-	-	Parte autora foi intimada em 29/11/2023, para emendar à inicial.	-	-
28	14/11/2023	30/11/2023	-	-	Expedida intimação para parte autora emendar à inicial e já expedida citação pelo INSS.	-	-

Fonte: a autora (2023), a partir da coleta de dados realizada no 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.

O tempo de tramitação do processo vem sendo indicado por diferentes pesquisadores (MARCACINI, 2016; SILVA, 2017; NUNES; PAOLINELLI, 2021b) como um dos grandes desafios do Poder Judiciário.

Considerando os valores públicos trazidos por Negri (2019), legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, a celeridade contribuiria para este último, atendendo também às metas do CNJ para 2024 (BRASIL, 2023j).

O CNJ elenca as seguintes iniciativas: julgar mais processos que os distribuídos, priorizar processos mais antigos e reduzir a taxa de congestionamento, contando com a implementação de soluções inovadoras, no Poder Judiciário, em todos os segmentos (BRASIL, 2023j).

A adoção do processo eletrônico, em detrimento do processo físico, já representou uma redução significativa de tempo de tramitação do processo. Na Justiça Federa, por exemplo, de 12 anos e 1 mês, alcançou-se 3 anos e 4 meses, conforme o Relatório Justiça em Números 2023 (BRASIL, 2023i).

Procura-se, então, a partir dos dados coletados na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR, analisar o tempo de tramitação e as possibilidades de otimização de acesso à justiça, por meio da gestão de processos, visando a geração de valor público.

Para a análise, considera-se os processos de número 4, 7 e 13 do Quadro 11, que já foram julgados.

O processo 4 trata do assunto rural (artigo 42/44), sendo ação de aposentadoria por incapacidade permanente, benefícios em espécie. Seu pedido principal abrange a concessão do benefício auxílio-doença, benefício incapacidade temporária ou aposentadoria por invalidez, aposentadoria por incapacidade permanente ou auxílio acidente.

Nesse caso, foi determinada emenda à inicial, com 4 irregularidades. O conteúdo da emenda era referente à lista de documentos apresentados como provas pertinentes ao exercício de atividade rural; cópia dos documentos que comprovem o exercício na atividade rural; autodeclaração da atividade rural exercida; e petição delimitando melhor a lide.

Entre o protocolo inicial (13/03/2023) e o despacho determinando a emenda (27/04/2023), contabiliza-se 1 mês e 14 dias. Entre o protocolo inicial e a petição da emenda (05/06/2023), 2 meses e 22 dias. Tendo sido atendida a petição, a decisão inicial é publicada em 14/07/2023, 4 meses e 1 dia depois. Há acordo e a sentença é

proferida em 24/11/2023, ou seja, o tempo decorrido entre o protocolo inicial e a sentença, do processo 4 foi de 8 meses e 11 dias.

O processo 7 também tem assunto rural (art. 42/44), sendo ação de aposentadoria por incapacidade permanente, rural (Art. 59/63), auxílio por incapacidade temporária, benefícios em espécie, incapacidade laborativa parcial e auxílio acidente (Art. 86).

Nesse caso, a petição inicial data de 03/03/2023, determinou-se emenda à inicial, identificando 2 irregularidades, referentes ao demonstrativo do cálculo que justifique o valor atribuído à causa; e petição determinando melhor a lide. O despacho determinando a emenda (10/04/2023) é publicado 1 mês e 7 dias depois. A petição da emenda (19/04/2023) ocorre a 1 mês e 16 dias da petição inicial.

Depois do cumprimento da emenda, há acordo, e em 03/05/2023, disponibiliza-se a decisão inicial. A sentença é publicada em 09/08/2023, ou seja, entre o protocolo inicial e a sentença do processo 7, há um intervalo de 5 meses e 6 dias.

Finalmente, o terceiro caso que conta com uma sentença até o final do período estabelecido para a coleta de dados é o processo 12. Trata-se de assunto rural (art. 42/44), sendo ação de aposentadoria por incapacidade permanente rural (art. 59/63), auxílio por incapacidade temporária e benefícios em espécie. Protocolada em 10/03/2023 inicial tinha 2 irregularidades, referentes ao demonstrativo de cálculo que justifique o valor atribuído e petição delimitando melhor a lide. 1 mês e 1 dia depois (11/04/2023), é publicado despacho determinando à emenda, e a petição de emenda data de 26/04/2023, ou seja, 1 mês e 16 dias depois.

Sendo cumprida a emenda, há acordo e, em 14/05/2023, tem-se a decisão inicial – depois de 2 meses e 2 dias; e, em 17/10/2023, é publicada a sentença, completando 7 meses e 7 dias de trâmite.

Figura 12 – Tempo de tramitação dos processos analisados na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR



Fonte: a autora (2023).

Essas informações permitem desenvolver as seguintes análises: de 21 processos datados da primeira quinzena de março de 2023, somente três tiveram suas sentenças publicadas até 04/12/2023, o que equivale a 14%.

Os processos ajuizados na primeira quinzena de novembro, período completo mais próximo ao da pesquisa estão em fase de intimação da parte autora para emenda à inicial.

Destaca-se que todos os 28 processos analisados são de competência da Justiça Federal e as representações se deram, sem exceção, por meio de advogado constituído.

Acredita-se que é possível direcionar soluções inovadoras aos gargalos que encontramos para o acesso à justiça, conforme apresenta Cuevas (apud BRASIL, 2021c), por meio da elaboração de uma ferramenta que atenda às demandas apresentadas no estágio e corroboradas pelos dados coletados e analisados.

Dado que a produção do valor público no poder judiciário se dá por meio de atos de gestão que objetivam, entre outros elementos, a publicidade, a transparência e a celeridade, cumpre-se com o papel translacional, bem como com as etapas de

monitoramento e descrição, avaliação, planejamento e ação, proposição da metodologia elegida.

4.3 FORMULÁRIO DIGITAL PARA TRAMITAÇÃO OTIMIZADA

As leituras e reflexões realizadas e os processos e procedimentos até aqui descritos são fundamentais para o desenvolvimento do produto que, conforme traz Silva (2021), deve ser desenvolvido no contexto da inovação no Direito e constitui um dos objetivos do curso de Mestrado Profissional em Direito.

Assim, introduz-se a proposta a partir de considerações sobre a ferramenta escolhida: o formulário. A Microsoft (2021) compreende um formulário como “[...] uma interface de usuário de um aplicativo de banco de dados”, podendo ou não ser associado, ou seja, conectado a uma plataforma que organiza e sistematiza suas informações.

Apesar de existir um grande número de empresas que permitam, de modo gratuito ou pago, criar formulários, sendo talvez o pacote Google o mais conhecido, nesta empreitada, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados, a plataforma não poderia armazenar ou salvar dados. Assim, elegeu-se a opção do formulário em PDF editável, da ADOBE.

A proposta do formulário digital alcança a demanda pela gestão da informação endoprocessual e a automatização de rotinas procedimentais, que pedem informações indexadas detalhadas sobre a pretensão das partes e os documentos anexados ao processo, desde o ajuizamento da petição inicial, conforme demonstrado pela análise de dados.

O uso de formulários é, historicamente, associado à gestão de informações e, no contexto empresarial, à gestão documental (SANTOS, 2021). No caso do formulário desenvolvido junto à 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR e socializado no Seminário Dialógico sobre Resultados de Estágio de Imersão Prático-Institucional, combinam-se essas duas funções.

Para Santos (2021, p. 103), a gestão documental, para a qual se pode adotar formulários como ferramentas de facilitação, é

[...] um conjunto de rotinas, procedimentos e métodos que permitem a produção, tramitação, utilização, avaliação, uso, destinação e o arquivamento de documentos buscando racionalidade e eficácia de

processos, por meio de uma estrutura orgânica e funcional que, por sua vez, possibilita o acesso rápido às informações organizadas.

Partindo desse pressuposto, associado aos estudos do acesso à justiça, gestão de processos, geração de valor público e o processo eletrônico, no Brasil, apresenta-se o produto desenvolvido.

A busca incessante por métodos eficientes na gestão processual, visando aprimorar a entrega de serviços no âmbito jurídico, é crucial para a otimização do acesso à justiça. A presente pesquisa, após aporte teórico, análise de dados e observação prática, também revela a experiência na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR, cujo objetivo central é direcionar esforços para o refinamento e a ampliação dos recursos disponíveis, por meio do uso estratégico de formulários digitais.

A aplicação de práticas tecnológicas e/ou inovadoras no Poder Judiciário se dá em razão da mudança cultural vivenciada pelo sistema. A pós-modernidade, geração informacional, está diante de uma tecnologia disruptiva: aquela que busca modificar a forma como o juiz e os servidores trabalham, provendo novos modelos de justiça (SOURDIN, 2018; VERDE, MENON, RESENDE MIRANDA, 2020).

Inovações e tecnologias estão integradas à maioria dos sistemas judiciais. Contudo, os dados disponíveis ainda são limitados e focados na avaliação da produtividade global do Poder Judiciário, sem oferecer subsídios efetivos para aprimorar os serviços (OLIVEIRA; CUNHA, 2020).

As limitações na geração de estatísticas, dados e informações indexadas afeta a avaliação da duração dos processos e a implementação de políticas e práticas de gestão contra a morosidade. Além disso, a falta de padronização nos formatos dos sistemas dificulta o uso eficaz da tecnologia para a produção e gestão de informações. Essas limitações impedem cruzamentos detalhados e causam inconsistências nos dados, como o volume de processos pendentes (OLIVEIRA; CUNHA, 2020).

É crucial uma mudança na lógica de produção e publicação de dados, buscando a desagregação por processo e a qualificação das informações indexadas. Isso requer qualidade nos registros, mudança de cultura institucional e até o envolvimento mais ativo dos servidores na gestão dos tribunais (OLIVEIRA; CUNHA, 2020), bem como a colaboração dos usuários e dos advogados.

A necessidade não é apenas de atualizar atrasos, mas de alterar o foco das informações judiciais, incorporando a ideia de qualidade, e não se limitando apenas à

eficiência quantitativa. Rever a gestão da administração da Justiça é fundamental para garantir maior segurança jurídica, previsibilidade e eficácia nas decisões judiciais (OLIVEIRA; CUNHA, 2020).

Para Resende Miranda e Verde (2018, p. 324), Castelar e Saddi (2005, p.120-121), a eficiência produtiva (econômica) pode ser verificada pelo seguinte paradoxo: “[...] não é possível a produção da mesma quantidade com uma combinação de custo mais baixo ou não é possível produzir mais saída (output) utilizando a mesma entrada (input). Em outras palavras, é a ‘relação entre os benefícios e os custos agregados a uma situação’” (COOTER; ULEN, 2016, p. 13).

O princípio da eficiência na gestão processual busca conduzir um processo de forma eficaz, com o máximo de resultado, utilizando o mínimo de recursos. Esse princípio, sob a perspectiva da economia processual, visa alcançar um resultado satisfatório e certo, garantindo a efetividade do direito (VERDE; MENON; RESENDE MIRANDA, 2020).

O ideal é que se priorize a eficácia, eficiência e celeridade, garantindo um processo com duração razoável. Isso inclui uma gestão de processos direcionada a obter o máximo de um fim com o mínimo de recursos (eficiência), por meio de meios que forneçam um resultado significativo, certo e satisfatório, ou seja, atingir a realização do Direito (VERDE, MENON; RESENDE MIRANDA, 2020).

Desenvolveu-se uma proposta de formulário digital, considerando-se a importância da produção de dados no setor judicial e a necessidade de uma gestão de processos e procedimentos de forma a otimizar e dar celeridade ao trâmite processual; e tendo em vista os desafios encontrados na pesquisa de campo na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa; também a ambiência do Justiça 4.0 e o fato de que a aplicação de ferramentas de inovação já foi validada pelo CNJ e Sistema de Justiça.

A proposta de um formulário digital vem diante da alta demanda do Poder Judiciário como um todo e dos obstáculos encontrados durante o estágio de imersão prática-institucional, na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR. Um dos maiores desafios evidenciados é a ausência de documentação essencial, mínima necessária, para que o processo possa ter o efetivo prosseguimento.

A ideia seguiu graças ao percurso da pesquisa-ação, utilizado como método, e ao planejamento estratégico eficaz junto à 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR, para aprimoramento dos serviços da justiça, ainda que

regionalmente falando. Denota-se a relevância em se adotar instrumentos que direcionam práticas para otimizar recursos e melhorar os serviços oferecidos (OLIVEIRA; CUNHA, 2020).

A pesquisa-ação não é conduzida por um único pesquisador, mas por uma equipe de colaboradores. É crucial que a equipe esteja coesa e alinhada aos objetivos da pesquisa. A formação da equipe deve considerar a disponibilidade e habilidade efetiva para seguir dentro dos princípios da pesquisa-ação. Levando em conta o espírito proposto pela pesquisa, enfatizando a capacidade de compreender e fomentar a inovação, contribuir para a gestão de processos e otimização do acesso à justiça. Os integrantes da equipe foram selecionados com base nesses critérios (MELO, 2022; THIOLENT, 2005).

Sinteticamente já apresentados, retoma-se a equipe: Professor Dr. e Juiz Federal, titular da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa, Fabrício Bittencourt da Cruz, também orientador desta pesquisa e supervisor responsável do estágio; Sr. Marcos Antonio da Silva, servidor público federal, Diretor da Secretaria da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa. Exerce a função há 9 anos; Sr. João Leandro Czerevaty, servidor público federal, atualmente na função de supervisor da seção de processamento, há 1 ano; e Sra. Karina Mara Bueno Gurski Florenzano, servidora pública federal, atualmente lotada como Oficial de Gabinete, atuante há 09 anos.

Os membros da equipe foram convidados pela pesquisadora para colaborar na a criação do produto (formulário), após toda a explicação da pesquisa e aportes metodológicos, teóricos e éticos, houve o aceite de todos.

Definida a equipe, foi oportuno direcionar e limitar a pesquisa para algum tipo de demanda específica. Junto à equipe da pesquisa-ação na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR, foi possível inferir os seguintes pontos:

(1) Concebe-se, na prática, a complexidade do sistema judiciário. Essa complexidade, muitas vezes, é diretamente ligada à qualidade da apresentação da petição inicial e da documentação pertinente nos processos;

(2) Os documentos, para qualquer processo (seja administrativo, seja judicial), são de extrema importância. São eles que embasaram os requerimentos e fornecerão indícios da materialidade do direito.

Documentos funcionam como elementos basilares para o encaminhamento e desenrolar de cada ação, desempenhando um papel crucial desde o início do

processo até sua conclusão; assim como as informações de fato do pedido que se pretende ver acatado. Por isso, a análise minuciosa desses documentos, no momento da instrução e da inicial, é de extrema importância para o prosseguimento eficaz das demandas judiciais. Quando não são devidamente apresentados no início do processo, essa lacuna se torna um obstáculo que pode resultar em lentidão e dificuldades durante as fases do processo, notadamente instrutória e de julgamento.

A ausência ou inadequação da documentação essencial na fase inicial compromete significativamente a fluidez do processo. Isso cria uma cadeia de eventos que culmina na necessidade de emendas à inicial, prolongando a fase de instrução e atrasando a conclusão do processo. Esse retrabalho, além de sobrecarregar o sistema interno da justiça, também demanda mais tempo dos envolvidos, desde os servidores até os magistrados.

A falta de padronização na apresentação dos documentos, muitas vezes, elaborados individualmente, dificulta a análise e o uso de tecnologias como a inteligência artificial para automatizar processos não decisórios ou analisar aspectos não relacionados ao mérito. Ainda que essa falta de padronização seja valorizada como parte da criatividade dos usuários do sistema e dos advogados, sua não uniformidade pode afetar a capacidade de automação de processos e análises detalhadas.

Os processos na área previdenciária, geralmente, possuem documentação “padrão” essencial para que o processo possa seguir seu trâmite. Em muitos tipos de demandas previdenciárias, as informações e relatos dos fatos também são, de certa forma, padronizados, no sentido da causa de pedir de cada situação. É preciso um mínimo de elementos para que o processo e os requerimentos tenham regular trâmite, em um prazo razoável.

O tipo de ação de aposentadoria rural por idade foi a escolhida para servir como a demanda que sediará a proposta do formulário. Esse tipo de demanda, por exemplo, exige um mínimo de elementos e informações claras e objetivas para que possa seguir.

É pressuposto básico desse tipo de assunto que haja indeferimento prévio da aposentadoria por idade rural junto ao INSS, a justificar o interesse de agir na via judicial. Por lógica, é indispensável a juntada do processo administrativo nos autos da ação judicial e elencar na inicial informações como: períodos pleiteados, o número do processo administrativo, quais as atividades rurais desenvolvidas naquele período,

quais os períodos indeferidos pelo INSS e quais os já reconhecidos (incontroversos). Além das informações detalhadas do requerimento, existe um rol de documentos indispensáveis, inclusive os indicados no art. 19-D, § 11, do Decreto 3.048/99.

No geral total foram ajuizados, em 2023 (de 09/01/2023 a 04/12/2023), na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR, 5.757 processos; desses, 2.513 foram encaminhados para determinação de emenda, o que corresponde a 43,65% do total, conforme Gráfico 6.

No mesmo período de análise, de 09/01/2023 a 04/12/2023, delimitando para o assunto rural, mas todos os códigos, observou-se que foram ajuizados 483 processos do assunto rural geral, sendo que 212 deles foram encaminhados para emenda e 59 julgados sem mérito, por falta de cumprimento da emenda e ausência dos documentos essenciais.

Delimitando mais ainda, agora em relação à ação escolhida. Quanto ao assunto específico “aposentadoria por idade rural”, verificou-se que foram ajuizados 223 pedidos em relação a aposentadoria por idade rural, sendo que desses 223 protocolados, 192 seguiram com encaminhamento para determinação de emenda e 27 foram sentenciados sem mérito, ante ausência de cumprimento de emenda.

Isso significa que apenas 31 processos do assunto “aposentadoria por idade rural” não foram encaminhados para emenda à inicial. Ou seja, 86,1% dos processos com pedido de aposentadoria por idade rural ajuizados em 2023 foram encaminhados para intimação da parte autora para emendar a inicial.

Os dados identificados correspondem com os anseios e obstáculos mencionados pelos servidores, colhidos em deliberações e participações da pesquisadora no estágio de imersão prático-institucional. As reuniões estratégicas e o alinhamento constante do grupo foram fundamentais para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do projeto.

Identificaram-se problemas recorrentes, como aumento da demanda, elevada taxa de determinações de emenda à inicial, retrabalho na obtenção de dados e análise documental imprecisa.

Diante dessas dificuldades, foi proposta uma solução que consiste na colaboração entre os entes do Sistema de Justiça, construção de fluxos processuais padronizados e obtenção de dados por meio de formulários digitais, aliados à (futura e possível) automatização de atividades não decisórias.

Emerge a ideia de desenvolver um formulário digital que sirva como direcionamento essencial para os diferentes tipos de demandas. Esse formulário tem como objetivo principal otimizar o acesso à justiça e aprimorar a gestão de processos, fornecendo uma orientação clara sobre o que se considera primordial para cada tipo de demanda.

A intenção é criar um modelo bem estruturado que possa ser replicado em diversas áreas do direito, aprimorando a fluidez dos processos e contribuindo para a eficiência do sistema judiciário.

A estratégia empregada baseia-se na premissa de "limitar para ampliar" (BOCHENEK, 2012). Os formulários digitais desempenham um papel vital na orientação, direcionamento e otimização dos processos. A equipe buscou estudar e criar um modelo bem estruturado, inicialmente aplicado a casos específicos, visando sua replicação em diferentes áreas do Direito.

A proposta do formulário foi inspirada em experiências de outras localidades, como as Varas Federais de Campo Mourão e Maringá, que desenvolveram um formulário e introduziram nos processos relacionados à benefícios gerais do INSS.

Com o formulário, busca-se minimizar os encaminhamentos para emendas à inicial e agilizar a análise documental, possibilitando, por exemplo, a identificação ágil dos processos passíveis de proposta de acordo com o INSS.

Para além disso e ainda que não haja acordo, possibilita contribuir para o deslinde do feito em instrução probatória (saneador), evitando conversão do julgamento em diligência, quando já estaria em fase de sentença, ante ausência de documentação essencial e consubstanciada para análise do mérito. Ainda, pode propiciar a redução das sentenças sem julgamento de mérito, por indeferimento da petição inicial.

Esse processo (de possibilitar o preenchimento de um formulário digital) pretende encurtar o tempo médio de tramitação processual, reduzir os chamados "tempos mortos" no processo e valorizar a etapa nobre do processo, favorecendo as atividades decisórias e criativas dos usuários.

O projeto piloto desenvolvido na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR concentra-se na concessão de aposentadoria por idade rural. A expectativa é reduzir o tempo médio dos processos e satisfazer, em tempo razoável e com eficiência, os interesses dos jurisdicionados, direcionando as características principais da demanda de forma mais eficiente e célere.

O projeto e o produto ressaltam a importância da estratégia na gestão de processos, com olhar voltado “para cima” (MOORE, 2022; NEGRI, 2019), atento à otimização dos serviços jurídicos, considerando a adoção de instrumentos que direcionam práticas para maximizar recursos e oferecer serviços mais eficazes. A pesquisa-ação, em colaboração com a equipe, proporcionou o desenvolvimento de um modelo pioneiro que busca resolver alguns dos desafios enfrentados no âmbito institucional, alinhando-se à visão estratégica de otimização da justiça.

O uso de formulários digitais surge como uma ferramenta transformadora, permitindo uma coleta precisa de dados e direcionando os casos para uma análise mais eficiente. A expectativa é que essa abordagem possa não apenas acelerar o trâmite processual, mas também reduzir a necessidade de retrabalho, proporcionando um ambiente jurídico mais ágil e assertivo, possibilitando, inclusive, maiores propostas de acordo do INSS.

Isto porque o INSS estabeleceu um Guia de Gerenciamento de Conciliação, que, em síntese, traduz-se na ideia de que, estando a inicial e os documentos minimamente corporificados, há maior probabilidade de o processo seguir para análise de proposta de acordo (Anexo C).

Essa abordagem estratégica visa promover uma mudança de paradigma na gestão processual, priorizando não apenas a eficiência, mas também a qualidade na apresentação da documentação desde a fase inicial. A ideia é maximizar os recursos disponíveis e otimizar o acesso à justiça, tornando os processos mais ágeis e eficazes, refletindo uma preocupação com a excelência na prestação jurisdicional.

Como ponto de partida, definiu-se que a proposta do formulário seria de modalidade opcional aos usuários e advogados, nos termos que funciona o Tramitação Ágil. Ao optar pela adesão e preenchimento do formulário digital, é oportunizada uma tramitação mais célere e coesa do procedimento (ao menos, é o que se espera).

Neste ponto, importa registrar que a ideia não é extirpar com a petição inicial em PDF elaborada pelos advogados. A peça inaugural de toda demanda tem seu valor estabelecido, na medida em que individualiza cada caso e situação em concreto, estabelece teses, fundamentos de fato e de Direito, sustenta entendimentos jurisprudenciais e sedia a função precípua e fundamental do advogado, que representa o interesse de seu cliente.

Mais uma vez registra-se que a proposta é opcional, visando promover o acesso e facilitar, inclusive, na elaboração da inicial e com a juntada dos documentos essenciais.

O formulário digital é uma rota facultativa para aqueles que optarem pela adesão e mudança de paradigma.

Com o estudo teórico e prático em mãos, foram definidos os seguintes pontos, inspirados no que foi realizado com o Tramitação Ágil (JFPR, 2023a):

Figura 13 – Tramitação Otimizada

OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> • OTIMIZAR O ACESSO À JUSTIÇA, DE DENTRO PARA FORA, COM OLHAR “PARA CIMA”; • OTIMIZAR O ACESSO COM VISÃO INTRA PODER JUDICIÁRIO; • PROMOVER CELERIDADE PROCESSUAL; • ALCANÇAR EFICIÊNCIA; • REDUZIR SIGNIFICATIVA O TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL; • REDUZIR OS TEMPOS NEUTROS (“MORTOS”) DO PROCESSO; • VALORIZAR O TEMPO NOBRE DO PROCESSO E ATIVIDADE CRIATIVA E DE DECISÕES DOS USUÁRIOS; • OBTER DADOS DE QUALIDADE E INFORMAÇÕES INDEXADAS; • GERIR PROCESSOS, TEMPO E A ALTA DEMANDA (VERTENTE INSTITUCIONAL, PODER JUDICIÁRIO); • CONDUZIR FLUXOS PROCESSUAIS PADRONIZADOS; • AUTOMATIZAR TAREFAS DE CUNHO NÃO DECISÓRIO; • EVITAR RETRABALHO E DEMORA EXCESSIVA NA EXECUÇÃO DE TAREFAS; • REDUZIR “TEMPOS MORTOS” DO PROCESSO; • RECOMENDAR DOCUMENTOS E ELEMENTOS ESSENCIAIS; • OPORTUNIZAR A JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE NÃO VIERAM EM UM PRIMEIRO MOMENTO.
PROBLEMAS	<ul style="list-style-type: none"> • AUMENTO SIGNIFICATIVO DA DEMANDA AO LONGO DOS TEMPOS; • ELEVADA TAXA DE DETERMINAÇÕES DE EMENDA À INICIAL; • DESCUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO PARCIAL DAS DETERMINAÇÕES DE EMENDA, DIFICULTANDO A ANÁLISE DO MÉRITO E RETARDANDO O TRÂMITE PROCESSUAL; • EXISTÊNCIA DE TAREFAS PADRONIZADAS; • DEMORA NA EXECUÇÃO DAS TAREFAS; • RETRABALHO NA OBTENÇÃO DE DADOS AO LONGO DO FLUXO PROCESSUAL; • RETRABALHO QUANTO À ANÁLISE DOCUMENTAL; • PREENCHIMENTO EQUIVOCADO DE DOCUMENTAÇÃO; • EXISTÊNCIA DE “TEMPOS MORTOS” NO PROCESSO.
SOLUÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES DO SISTEMA DE JUSTIÇA; • CONSTRUÇÃO DE FLUXOS PROCESSUAIS PADRONIZADOS; • OBTENÇÃO DE DADOS A PARTIR DE FORMULÁRIOS ELETRÔNICOS; • AUTOMATIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CUNHO NÃO DECISÓRIO, BASEADA EM FLUXOS PADRONIZADOS E NA CORRELAÇÃO DE DADOS; • MODALIDADE DE PROCESSAMENTO OPCIONAL ÀS PARTES; • TRAMITAÇÃO 100% NO FORMATO ELETRÔNICO;
PROJETO PILOTO	<p>BENEFÍCIOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL EM TRÂMITE NA 4ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA/PR.</p>
BENEFÍCIOS ESPERADOS	<p>REDUZIR O TEMPO MÉDIO PARA SATISFAÇÃO DO INTERESSE DO JURISDICIONADO E POSSIBILITAR O DIRECIONAMENTO DAS CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DA DEMANDA.</p>

Fonte: a autora (2023).

Identificados os obstáculos, definida a equipe, coletados e analisados os dados, obtidas informações da prática, realizadas reuniões e deliberações, aplicado o questionário, delimitado o assunto (rural) e delimitando mais ainda para o tipo de ação/pedido “aposentadoria por idade rural”, iniciaram-se os estudos para estrutura do formulário.

Inicialmente, um dos impasses encontrados durante o percurso do método foi sobre qual ferramenta seria usada para hospedar formulário. Deliberou-se a impossibilidade de uso do aplicativo do Google, o Google Forms, visto que ele não gera dados individualizados e, principalmente, porque armazena e trata os dados. O seu uso mostrou-se inviável, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e aos dados sensíveis das partes.

Em síntese, foi avaliado em equipe esse descarte, considerando que: i) o formulário google não gera informação individualizada para cada processo, criando um relatório e planilha geral, não atendendo aos objetivos do produto idealizado; e (ii) o Google Forms, de certa forma, armazena e trata os dados inseridos nas respostas do formulário e não é o escopo neste momento trabalhar com os dados em si. Assim, um dos critérios para escolha da ferramenta é ela não armazenar e nem salvar dados.

A ferramenta escolhida para elaborar o protótipo foi o PDF Adobe editável (versão premium para a criação do protótipo), pois possibilita a edição do documento pelo usuário e permite a juntada do documento no processo, sem que a equipe ou a 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR armazene em seus sistemas internos tais dados (a não ser no processo ao qual estiver vinculado, no e-PROC, via anexação do PDF preenchido por procurador da parte autora).

Outro ponto foi a questão do local a subsidiar a ferramenta para acesso pelas partes. Refletiu-se sobre maneiras de inseri-lo no sistema, ao menos em um primeiro momento de teste, após a aprovação do produto.

Considerou-se os procedimentos atuais já adotados na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR, que conta com a Portaria n. 199/2023 (Anexo D). Essa portaria resolve, entre outros assuntos, que, quando uma nova ação é ajuizada, a análise da exordial e seus documentos são de atribuição dos servidores. Analisada a inicial de forma minuciosa, é expedido um Ato Ordinatório que encaminha o processo para intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo legal de 15 dias (Anexo F e G).

Definiu-se que o formulário digital aqui proposto seria indicado nesse primeiro Ato Ordinatório, com o link de acesso ao documento a ser preenchido, como no exemplo trazido no Anexo G.

A ferramenta que sustenta, inicialmente, o formulário digital, é o Google Drive, em uma conta criada especificamente com essa finalidade e com acesso livre ao usuário que tiver o link em mãos (no caso, o link que estará indicado no Ato Ordinatório). O drive que armazena a documentação está sob o login “formdigitalto@gmail.com”. É uma conta pessoal criada para esse fim.

Consideradas tais questões, iniciou-se o processo de desenho do formulário no papel, em conjunto com a equipe. Para isso, foram estudados os 28 processos, sobre os quais se decorreu anteriormente (Apêndice E), com enfoque no conteúdo de maior incidência de emenda, identificando os pontos fundamentais da demanda em si, os requisitos da inicial para aposentadoria por idade rural e documentos essenciais. Também foi explicado pela equipe todo o processamento e procedimentos; e as siglas pertinentes ao tema foram apresentadas.

Com isso, estabeleceu-se a estratégia de elaborar o desenho da proposta em forma de fluxograma/diagrama. Traçada a ideia do protótipo no papel e aprovada a primeira etapa do desenho pelo Juiz Titular da Vara, iniciou-se a transferência da estrutura e do conteúdo do formulário para o documento WORD, conforme demonstrado o processo de desenvolvimento no Apêndice J. Isso possibilitou uma melhor visualização do passo a passo.

Nesse documento, realizou-se a descrição do esboço do formulário, contendo os bastidores do que foi considerado pertinente constar na versão editável. Buscou-se descrever cada detalhe, inclusive do que seria incluído em cada campo e ícones do futuro formulário.

Melhor visualizado, foram realizados os ajustes no esboço, pensado e deliberado sobre como melhor dispor cada item e pergunta. Foram feitas todas as adequações necessárias e ponderadas pela equipe.

Finalizada essa etapa e mais uma vez submetida à apreciação e aprovada, iniciou-se o processo de desenho do formulário digital no CANVA. A pesquisadora elaborou no aplicativo CANVA a proposta do design, como se fosse para ser inserido em um site. A elaboração do design do formulário foi realizada tendo como base a estrutura e fluxograma desenhada no papel e o desenho descritivo do WORD.

Com o *design* em mãos e a estrutura descritiva elaborada, esse material foi apresentado à equipe para considerações e apontamentos. Feitos os apontamentos pela equipe, notadamente pelo Juiz Titular da Vara, o caminho seguiu para os ajustes e adequações do design e estruturação semifinal.

Finalizada a primeira proposta do protótipo e percorridas todas as etapas descritas, o CANVA foi apresentado no Seminário Dialógico sobre Resultados de Estágio de Imersão Prático-Institucional (art. 4º, §7º da IN 01/2022 do Colegiado do Programa), o qual teve como debatedora a Professora Doutora e Advogada especialista na área Previdenciária, Adriana de Fátima Pillati Ferreira Campagnoli e, como mediador, o Prof. Dr. Juiz federal e orientador Fabricio Bittencourt da Cruz.

No Seminário, foi elencada a relevância do tema da pesquisa e da ideia inovadora do formulário. Também se discutiu o protótipo em si, sendo feitas considerações pela professora, advogada, Dra. Adriana.

Discutidos o produto e os resultados obtidos com a realização do estágio de imersão prático-institucional, seguiu-se para as adaptações e ajustes finais no aplicativo CANVA, em relação ao conteúdo, estrutura, formato e design.

Terminada esta etapa, fez-se o download do design do CANVA em formato PDF. Aberto o documento PDF na assinatura premium, a pesquisadora iniciou a edição do documento PDF, na função do ADOBE indicada para “criar formulário”. Os campos editáveis foram acrescentados, os ícones de ajuda e informação foram criados, os campos de seleção foram inseridos e a caixa de seleção de opções foi criada. As conferências finais foram feitas e os detalhes finais ajustados.

Com isso, entregue a proposta final do formulário digital para tramitação otimizada, na proposta de maximizar a eficiência processual no contexto da Justiça 4.0, diante do estudo de caso na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR, dado a verificação *in loco* da importância da análise detalhada da inicial e da documentação para uma prestação e geração de valor público, dentro da vertente institucional.

Disponibiliza-se o formulário digital, fundamentado até esse ponto, com acesso liberado, no seguinte link: <https://drive.google.com/file/d/1OMImKYm2SyWBr-Rb3ocpOks-X3s2P9NB/view?usp=sharing>; e, na Figura 14, na sequência, é possível visualizar sua estrutura e organização:

Figura 14 – Produto: formulário digital

**Objetivos:**



- Otimizar o acesso à Justiça.
- Contribuir para a celeridade processual e eficiência.
- Reduzir o tempo médio da tramitação processual.
- Obter dados de qualidade e informações indexadas.
- Gerir processos, tempo e a alta demanda (vertente institucional, Poder Judiciário).
- Conduzir fluxos processuais padronizados.
- Automatizar tarefas de cunho não decisório.
- Evitar retrabalho e demora excessiva na execução de tarefas.
- Reduzir "tempos mortos" do processo.
- Recomendar documentos e elementos essenciais.
- Oportunizar a juntada de documentos que não vieram em um primeiro momento, sendo a parte intimada neste ato para emendar à inicial, preenchendo este formulário (opcional), em 15 dias (CPC, art. 320 e 321).




Formulário Digital para Tramitação Otimizada (T.O.)

Orientações para preenchimento:

Primeiro passo

1. Fazer o **download** deste arquivo PDF e salvar no computador; 
2. Abrir o PDF salvo no computador;
3. **Preencher** os campos do formulário, em sua totalidade;
4. Após o preenchimento, **salvar** o arquivo no computador, **em PDF**; 
5. Não é necessário imprimir.


Segundo passo

1. **Conferir** se o documento foi preenchido adequadamente;
2. Com o arquivo gerado em mãos, **juntar/anexar** no processo judicial, no prazo indicado para emenda. 

Legenda:

- Check box*: Caixa de seleção, para conferência
- N/A** Não se aplica
- N.B.** Número do benefício
- P.A.** Processo administrativo

- DER** Data de entrada do requerimento
- J.A.** Justificação administrativa

-  Ajuda, informações e orientações. Basta passar o mouse em cima do ícone



Lista de Conferência

I - DADOS GERAIS DO PROCESSO

Número do processo judicial:

Nome completo da parte autora:

CPF n.: Contato, whatsapp da parte autora:

Procuração assinada pela parte autora:

A parte autora é analfabeta? NÃO SIM

Juntada de procuração elaborada por instrumento público ou a rogo assinado por duas testemunhas:

A parte autora é pessoa portadora de deficiência ou possui alguma necessidade especial? NÃO SIM

Especificar:

A parte autora necessita de assistência ou representação? NÃO SIM

Juntada de procuração e documentos referente à assistência ou representação:

Há pedido de assistência judiciária gratuita? NÃO SIM

Qual foi o documento apresentado? clique aqui e selecione a opção

Juntados documentos pessoais de identificação legíveis da parte autora (RG, CNH, CPF...)?

Qualificação da parte autora:

Pedido formulado na: Justiça Cumum JEF Previdenciário

Renúncia expressa aos valores excedentes à 60 salários mínimos:

Valor atribuído à causa:

Apresentado demonstrativo/planilha de cálculo que justifique o valor atribuído à causa?

Comprovante de residência atualizado da parte autora, expedido há menos de 90 dias: NÃO SIM

Firmada declaração de residência?

Juntada de cópia integral e legível do processo administrativo que indeferiu o benefício:

Página/ evento/ mov. de onde está o P.A.:

Foi juntada a CTPS da parte segurada? NÃO SIM N/A(não se aplica)

Juntada da documentação de forma não agrupada, não partilhada e classificada conforme cada conteúdo:

Aposentadoria por Idade Rural

II - DELIMITAÇÃO DA LIDE

Pedido de mérito do processo judicial:

III - INFORMAÇÕES DO BENEFÍCIO

III.1) Número do Benefício (NB) 1:

Data de entrada do requerimento (DER):

NB1-a

Período pleiteado na NB1: (de) a

Regime rural desenvolvido neste período: clique e indique o regime

Acrescentar mais períodos relacionados a NB1: N/A



NB1-b

Outro período pleiteado na NB1: (de) a

Regime rural desenvolvido neste período: clique e indique o regime



NB1-c

Outro período pleiteado na NB1: (de) a

Regime rural desenvolvido neste período: clique e indique o regime



Se a parte autora possuir apenas 1 (um) Número de Benefício (NB) requerido junto ao INSS (NB1), por gentileza, pular esta página, pois seria para aquele que possui mais de um benefício pleiteado na via administrativa e, de consequência, mais números do P.A. - NB2, NB3...

III.2) Número do Benefício (NB) 2: N/A

Data de entrada do requerimento (DER):

NB2-a {
 Período pleiteado na NB2: (de) a
 Regime rural desenvolvido neste período: clique e indique o regime

Acrescentar mais períodos relacionados a NB2: N/A

+

NB2-b {
 Outro período pleiteado na NB2: (de) a
 Regime rural desenvolvido neste período: clique e indique o regime

+
 NB2-c {
 Outro período pleiteado na NB2: (de) a
 Regime rural desenvolvido neste período: clique e indique o regime

III.3) Número do Benefício (NB) 3: N/A

Data de entrada do requerimento (DER):

NB3-a {
 Período pleiteado na NB3: (de) a
 Regime rural desenvolvido neste período: clique e indique o regime

Acrescentar mais períodos relacionados a NB3: N/A


+

NB3-b {
 Outro período pleiteado na NB3: (de) a
 Regime rural desenvolvido neste período:

+
 NB3-c {
 Outro período pleiteado na NB3: (de) a
 Regime rural desenvolvido neste período:



IV - DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO P.A.

Juntada do processo administrativo (P.A.) nestes autos (imprescindível): 

Período(s) reconhecido(s) pelo INSS: NÃO SIM / parcial

a) Quais (ou qual) NBs tiveram o período reconhecido:





 a.1
 a.2
 a.3

b) Quais foram os períodos reconhecidos:





(de)  a  b.1
(de)  a  b.2
(de)  a  b.3

c) Página do procedimento administrativo que reconheceu estes períodos (página P.A.):





 c.1
 c.2
 c.3

Realizada justificação administrativa (J.A)? NÃO SIM

Página da J.A. no P.A.: 


Página do indeferimento do benefício pelo INSS no P.A.: 

Página de análise do período rural pelo INSS no P.A.: 

Foi apresentada autodeclaração de atividade rural? NÃO SIM

Página em que a autodeclaração está no P.A. ou o evento/mov. nestes autos: 

Em caso negativo, [clique aqui](#) para preencher!

Orientações básicas para preencher a autodeclaração: 



Disposições Finais

VI - GESTÃO DE PROCESSOS E TEMPO

Gostaria de requerer dilação de prazo para cumprimento integral da emenda (preenchimento formulário + juntada documentação)?

- NÃO 05 dias 10 dias 15 dias

VII - CONSIDERAÇÕES

Lembre-se de conferir se o formulário foi preenchido corretamente.

Salve o arquivo devidamente preenchido no computador, em PDF.

Junte ao processo judicial, em conjunto das demais documentações e no prazo de emenda indicado.

Essas respostas contribuirão para maior agilidade na análise dos pedidos!

Agradecemos a sua colaboração.



Fonte: a autora (2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação surge de um trabalho conjunto e colaborativo da pesquisadora com o orientador e seu contexto de atuação profissional, a 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR. Assim, atende às premissas da perspectiva translacional, retroalimentando teoria e prática.

Partindo do princípio de que o acesso à justiça é um direito fundamental e um princípio essencial para o funcionamento do Estado de Direito e que gera valor público, nesta pesquisa, ele é abordado em sua vertente institucional, pela preocupação de responder às demandas de forma ágil e efetiva.

A relação entre otimização do acesso à justiça e o ecossistema da Justiça 4.0 nos indica que apesar de avanços e inovações tecnológicas no contexto profissional, há lacunas nos estudos desenvolvidos sobre o tema.

Para cumprir com a problemática, identificou-se a necessidade de apresentar um modelo de formulário eletrônico como instrumento capaz de gerar valor público.

Atendendo ao contexto acadêmico, a partir da fundamentação teórica e revisão de literatura; e à realidade e aos desafios encontrados pelos agentes do Direito, foi preciso também evidenciar a viabilidade do acesso à justiça no contexto do processo eletrônico, com ênfase na gestão de processos, explorar o potencial do processo eletrônico como catalisador e demonstrar como os formulários digitais podem aprimorar a gestão de processos e de informações (dados).

A partir da realização de uma série de etapas e procedimentos metodológicos, logrou-se alcançar esses objetivos.

Entendendo os valores públicos selecionados prioritariamente para a realização dessa pesquisa, focou-se na duração razoável do processo, efetividade e inafastabilidade do controle judicial. Foi relevante perceber que atos normativos de instâncias como o Conselho Nacional de Justiça e outros Tribunais buscam, igualmente, criar valor público por meio de suas práticas.

A pesquisa baseada na literatura da área, a pesquisa documental e normativa demonstrou uma estrutura que comunga no objetivo de inovar para promover um serviço judicial, processual e administrativo de excelência, no Poder Judiciário, apresentando distintas frentes de ação, como as metas do CNJ dos últimos três anos demonstraram.

Outro fator fundante para o desenvolvimento da pesquisa e do projeto é o uso de sistemas para o processo eletrônico, caso do e-PROC, na Justiça Federal da 4ª Região, que serviu como banco para o levantamento de dados; mas que também está presente em outras instâncias, com sistemas diferentes (por exemplo, e-SAJ, Projudi, Pje, Tucujuris, e-Proc, Themis, e-Jur e Apolo).

O processo eletrônico, resultado do incremento tecnológico no Poder Judiciário, representa também uma melhoria na gestão processual, em termos de facilidade de uso, navegação e ferramentas disponíveis, como a de busca; mas também na questão de monitoramento e controle das informações sobre a carga processual, tempo de tramitação em cada fase do processo e produtividade.

O acesso à essas informações permitiram o delineamento de um cenário teórico sobre o qual se dispôs a metodologia, baseada na pesquisa-ação e perspectiva translacional, representada pelo estágio de imersão prático-institucional.

O estágio foi o campo no qual o acompanhamento diário e o levantamento de informações permitiram refinar o objeto e os objetivos, antes deslocados do contexto da prática, para localizá-los na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.

No contexto do estágio, com a coleta de dados por meio de questionário com os servidores, conversas informais e participação em reuniões, identificou-se que o tema aposentadoria por idade rural continha os processos com maior probabilidade de acordo junto ao INSS e, também, a maior incidência de determinação de emenda inicial.

Para constatar documentalmente essas informações, foi realizado o levantamento de dados no sistema e-PROC e 28 processos foram analisados, demonstrando uma grande quantia de irregularidades na inicial, sendo necessárias emendas à inicial, principalmente por falta ou inadequação de documentação.

Com esse respaldo, o desenvolvimento do formulário eletrônico, apresentado também como produto, correspondeu à possibilidade de uso, replicação e aprimoramento de uma ferramenta para otimização do acesso à Justiça 4.0, no Brasil.

Além disso, o estudo serve como base teórica para outras pesquisas sobre o tema, dada a escassez de produções acadêmico-científicas voltadas, principalmente, à gestão processual, gestão da justiça, otimização da justiça, formulário eletrônico e Justiça 4.0.

A autora da dissertação ou, ainda, outros pesquisadores, poderão visitar o produto, avaliando o resultado da ação e, como propõe a abordagem metodológica adotada, da pesquisa-ação, em um processo cíclico e contínuo, pode-se implantar as melhorias planejadas, monitorá-las, descrevê-las e reavaliá-las, além de propostas de evolução de ferramentas, de modo que a inovação seja constante criadora de valor público.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Alexandre Libonati de; GABRIEL, Anderson de Paiva; PORTO, Fábio Ribeiro. Inteligência artificial e a plataforma digital do Poder Judiciário brasileiro. *In*: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Inteligência artificial e aplicabilidade prática no direito**. Conselho Nacional de Justiça, Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/inteligencia-artificial-e-a-aplicabilidade-pratica-web-2022-03-11.pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.
- AGÊNCIA SENADO. Íntegra do discurso da ministra Ellen Gracie, presidenta do Supremo Tribunal Federal, na abertura do ano legislativo. **Agência Senado**, 2007. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2007/02/02/integra-do-discurso-da-ministra-ellen-gracie-presidenta-do-supremo-tribunal-federal-na-abertura-do-ano-legislativo>. Acesso em: 15 fev. 2021.
- ALEXY, R. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad.: Virgílio Afonso da Silva. 5 ed. alemã. São Paulo: Malheiros, 2006.
- ALFF, Hannah Pereira. **Gestão judiciária e técnicas do processo agregado: aportes para aprimoramento da tutela jurisdicional coletiva**. Londrina: Thoth, 2021.
- ALMEIDA FILHO, Jose Carlos de Araujo. Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico. **Caderno de Direito Processual Civil**, modulo 7, 2008.
- BACELLAR, R. P. **Mediação e arbitragem**. Coleção Saberes do Direito, v. 53. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BAUMAN, Z. **Vigilância líquida: diálogos com David Lyon**. Trad.: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- BEDIN, G. A.; SCHONARDIE, E. F. Os Direitos humanos e o acesso à justiça: uma análise histórico-conceitual de um direito fundamental para a convivência humana pacífica. **Direito em Debate**, n. 50, 2018.
- BEDIN, G. L.; SPENGLER, F. M. O direito de acesso à justiça e as constituições brasileiras: aspectos históricos. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, v. 14, n. 14, 2013.
- BIZETTO, M. L. C.; CORDEIRO, M. P.; CRUZ, F. B. Atendimento pré-processual como mecanismo de efetivação do acesso à justiça: análise no contexto do CEJUSC em Ponta Grossa entre 2014 e 2021. **Humanidades&Inovação**, v. 9, n. 20, 2022.
- BOCHENEK, Antônio César. Conselho Nacional de Justiça: avanços e desafios no âmbito da Justiça Federal. *In*: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **CNJ 10 Anos**. 1 ed. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2015.
- BOCHENEK, Antônio César; COELHO, Nuno; FREITAS, Vladimir Passos de. *et al.* **Manual Luso-brasileiro de gestão judicial**. São Paulo: Almedina, 2018.

BOCHENEK, Antônio César. **A interação entre tribunais e democracia por meio do acesso aos direitos e à justiça**: análise de experiências dos juizados especiais federais cíveis brasileiros. Portugal: Universidade de Coimbra, 2012.

BOCHENEK, Antônio Cesar. (Org.). **Série Monografias do CEJ**. A interação entre tribunais e democracia por meio do acesso aos direitos e à justiça: análise de experiências dos juizados especiais federais cíveis brasileiros. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2013.

BORGES, G. S.; AL, M. A. A Efetivação do Direito Fundamental do Acesso à Justiça por meio da mediação virtual de conflitos. **Revista do Programa de pós-graduação em Direito da UFC**, n. 39, n. 1, 2019.

BORGES, R. L. M. **Os princípios na teoria dos direitos fundamentais de Robert Alexy**, v. 182, 2010.

BRASIL. Lei 7.232, de 29 de outubro de 1984. Dispõe sobre a Política Nacional de Informática e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7232.htm. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. Lei 7.463, de 17 de abril de 1986. Dispõe sobre o I Plano Nacional de Informática e Automação – PLANIN. **Diário Oficial da União**: Brasília, 1986. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=7463&ano=1986&ato=5d6g3Y61UMBpWT7fb>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, promulgada em 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**: Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 07 ago. 2023. Acesso em: 25 fev. 2024.

BRASIL. Decreto 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial da União**: Brasília, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. Lei 9.800, de 26 de maio de 1999. Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais. **Diário Oficial da União**: Brasília, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9800.htm. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. Lei 10.259, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito na Justiça Federal. **Diário Oficial da União**: Brasília, 2001.

BRASIL. Emenda Constitucional 45, de 30 de dezembro de 2004. **Diário Oficial da União**: Brasília, 2004a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 07 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 07 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Informatização de processos vai revolucionar administração do judiciário**, afirma Ellen Gracie, 2007. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=70331&ori=1>. Acesso em: 07 ago. 2023.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. **Termo de Acordo de cooperação técnica 73 de 2009**. Conjugação de esforços para desenvolvimento de sistema de processo judicial eletrônico a ser utilizado em todos os procedimentos judiciais. Conselho da Justiça Federal: Brasília, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 185 de 18 de dezembro de 2013**. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Diário Oficial da União: Brasília, 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>. Acesso em: 07 ago. 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional 85, de 26 de fevereiro de 2015. Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. **Diário Oficial da União**: Brasília, 2015a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm. Acesso em: 06 ago. 2023.

BRASIL. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**: Brasília, 2015b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 06 ago. 2023.

BRASIL. Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016. **Diário Oficial da União**: Brasília, 2016 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-%202018/2016/lei/l13243.htm. Acesso em: 10 jul. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 335, de 29 de setembro de 2020**. Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3496>. Acesso em: 22 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 345, de 09 de outubro de 2020**. Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2020b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>. Acesso em: 23 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 331 de 20 de agosto de 2020**. Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2020c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428>. Acesso em: 22 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2020**: sumário executivo. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2020d. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2020/08/WEB_V2_SUMARIO_EXECUTIVO_CNJ_JN2020.pdf. Acesso em: 27 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Mineração de processos aprimora uso de inteligência artificial no Judiciário**. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2020e.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria 118 de 13 de abril de 2021**. Dispõe sobre o portfólio de soluções de tecnologia da informação e comunicação e serviços digitais do Conselho Nacional de Justiça. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2021a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3866>. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 372 de 12 de fevereiro 2021**. Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2021b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3742>. Acesso em: 22 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça 4.0**. Cartilha. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2021c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Cartilha-Justica-4-0-WEB-28-06-2021.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Parceria disponibiliza cursos voltados para o Programa Justiça 4.0**, publicado em 16 de novembro de 2021. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2021d. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/parceria-disponibiliza-cursos-voltados-para-o-programa-justica-4-0/>. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Judiciário vai receber apenas processos eletrônicos a partir de março de 2022**, publicado em 22 de setembro de 2021. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2021e. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/judiciario-vai-receber-apenas%20processos-eletronicos-a-partir-de-marco-de-2022/>. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2021**: ano-base 2020. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2021f. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-051121.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Judiciário busca se aproximar do cidadão por meio da inovação**, publicado em 28 de fevereiro de 2021. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2021g. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/judiciario-busca-se-aproximar-do-cidadao-por-meio-da-inovacao/>. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Metas nacionais 2022**: aprovadas no 15º encontro nacional do poder judiciário. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2021h. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2022/01/metas-nacionais-aprovadas-no-15o-enpj.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Índice de Acesso à Justiça**. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2021i. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Relatorio_Indice-de-Acesso-a-Justica_LIODS_22-2-2021.pdf. Acesso em: 07 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Guia de gestão de política judiciária nacional**: estratégias de atuação de gestor(a) de Política Judiciária Nacional. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2021j. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/guia-de-politica-versao-final.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 420 de 29 de setembro de 2021**. Dispõe sobre a adoção do processo eletrônico e o planejamento nacional da conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do poder judiciário. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2021k.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 395, de 07 de junho de 2021**. Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. CNJ, atos. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2021l. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973>. Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório final gestão Ministro Luiz Fux**: programa Justiça 4.0. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2022b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Metas Nacionais 2023**. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2022c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/01/metas-nacionais-aprovadas-no-16o-enpj.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Comissão permanente de tecnologia da informação**. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2022d. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/acoes-comissao-permanente-de-tecnologia-da-informacao-e-inovacao.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2022**. Conselho Nacional de Justiça: Brasília 2022e. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de diagnóstico dos tribunais nas atividades de saneamento de dados do Datajud**. Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: Brasília, 2022f.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça 2023. **Justiça 4.0**. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2023a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>. Acesso em: 06 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Plataforma Sinapses**. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2023b.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Programa Justiça 4.0 trabalha em melhorias dos autos digitais do PJe**. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2023c.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Robôs economizam tempo na execução de tarefas repetitivas na Justiça do Trabalho**. Conselho Nacional de Justiça, Brasília, 2023d.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Parceria com a UnB desenvolve modelo de IA de verificação automática de precedentes qualificados**. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2023e.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **DATAJUD**. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2023f.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Codex**: repositório de dados do Judiciário atinge 144 milhões de processos armazenados. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2023g. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/codex-repositorio-de-dados-do-judiciario-atinge-144-milhoes-de-processos-armazenados/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O Ministro Luiz Fux exercerá a presidência do CNJ e do STF no biênio 2020-2022**. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2023h. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/observatorio/5-eixos-da-justica/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2023**. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2023i. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **CNJ anuncia as Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2024**. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2023j. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-anuncia-as-metas-nacionais-do-poder-judiciario-para-2024/>. Acesso em: 16 dez. 2023.

BRITTO, Melina Carla de Souza; CRUZ, Fabricio Bittencourt da *et al.* Robôs substituem juízes? O estado da arte da inteligência artificial no judiciário brasileiro.

Revista Antinomias, v. 3, n. 1, p. 8-41, 2022. Disponível em: <https://antinomias.com.br/index.php/revista/article/view/36>. Acesso em: 15 out. 2023.

CAHALI, Cláudia Elisabete Schwerz. **O gerenciamento de processos judiciais**: em busca da efetividade da prestação jurisdicional. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

CALMON, P. **Fundamentos da Mediação e da conciliação**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2019.

CANEN, Doris (Org.). **Inteligência artificial e aplicabilidade prática no direito**. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2022.

CAPES. **Quem Somos**, 2023. Disponível em: <https://www-periodicos-capes-gov-br.ez1.periodicos.capes.gov.br/index.php/sobre/quem-somos.html>. Acesso em: 09 out. 2023.

CAPPELLETI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Trad.: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editos, 1988.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. **O novo processo civil brasileiro: exposição sistemática do processo**: de conhecimento; nos tribunais; de execução; da tutela provisória. 3a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. Edição do Kindle.

CASTELAR, Armando; SADDI, Jairo. **Direito, economia e mercados**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

COELHO, J. A. P. M.; SOUZA, G. H.; ALBUQUERQUE, J. Desenvolvimento de questionários e aplicação na pesquisa em Informática na Educação. *In*: JQUES, P. *et al.* **Metodologia de Pesquisa Científica em Informática na Educação**: abordagem quantitativa, 2020.

CONTI, José Maurício (Coord.); NEVES JUNIOR, Paulo Cesar. **Judiciário 5.0**: inovação, governança, usucentrismo, sustentabilidade e segurança jurídica. São Paulo: Blücher Ltda, 2020.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. **Law and economics**. 6 ed. Estados Unidos: Pearson, 2016.

CORREIA, Pedro Miguel Alves Ribeiro; NEGRI, Sandra; PEDRON, Cristiane Drebes. Poder Judiciário brasileiro: produção de valores públicos no serviço de justiça. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 8, n. 7, p. 17-22, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5437>. Acesso em: 12 jan. 2022.

COSTA, Emanuel Tavares; ZANONI, Luciana Ortiz Tavares Costa. Processo judicial eletrônico: acesso à justiça. *In*: II Congresso Latinoamericano Por La Paz, 02. **Anais [...]** Universidad Católica Sedes Sapientiae, p. 149-172, abril/2018. Disponível em: <https://www.ucss.edu.pe/images/fondo-editorial/actas-ii-congreso-latinoamericano-por-la-paz/proceso-judicial-eletronico-costa-luciana-ortiz-tavares-costa-zanoni.pdf>. Acesso em: 16 out. 2023.

COSTA, Susana Henriques da. STF e os filtros ao acesso à Justiça: gestão processual ou vantagem ao grande litigante? **Supremo em pauta FGV Direito SP**, Estadão, set./2014. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17445/STF_e_os_filtros_ao_acesso_%C3%A0_Justi%C3%A7a_gest%C3%A3o_processual_ou_vantagem_ao_grande_litigante.pdf. Acesso em: 08 ago. 2023.

CRUZ, F. B.; MIRANDA, J. I. R. **Uma nova forma de falar sobre metodologia da pesquisa**. Ponta Grossa: Reload Produtora e Editora, 2021.

CRUZ, Fabrício Bittencourt da; SILVA, Thais Sampaio da. O processo eletrônico versus processo físico no contexto do direito fundamental à razoável duração do processo: a experiência do tribunal regional federal da 4ª região na redução de tempos médios de tramitação processual. **Revista IDB**, ano 1, n. 3, p. 1341-1357, 2012. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/03/2012_03_1341_1357.pdf. Acesso em: 10 dez. 2022.

CUNHA, Luciana Gross; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia. **Revista Direito FGV**, Direito e Tecnologia, v. 16, n. 1, São Paulo, 2020.

CUPOLILLO, C. *et al.* Poder Judiciário Brasileiro: laboratórios de inovação e a Agenda 2023 da ONU. **Humanidades&Inovação**, v. 8, n. 48, 2021.

DE CASTRO MENDES, Aluisio Gonçalves; DE CASTRO MENDES, Carolina Paes. O acesso à justiça (digital) na jurisdição contemporânea. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 24, n. 2, 2023.

DEMO, Roberto Luis Luchi. A importância do diálogo para o gerenciamento de conflitos previdenciários na justiça multiportas. **Revista de Informação Legislativa**, v. 59, n. 235, p. 103-127, 2022. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/235/ril_v59_n235_p103.pdf. Acesso em: 10. out. 2023.

DIDIÉ, Fredie Jr. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. V. I, 19 ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. **Teoria geral do novo processo civil**: de acordo com a Lei 13.256 de 4.2.2016. São Paulo: Malheiros, 2016.

ECONOMIDES, K. Lendo as ondas do “movimento de acesso à justiça”: epistemologia versus metodologia? *In*: PANDOLFI, D. et al. (Org.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999.

FINEP; OECF. **Manual de Oslo**: proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica. Trad.: Paulo Garchet, 1997. Disponível em:

http://www.finep.gov.br/images/a-finep/biblioteca/manual_de_oslo.pdf. Acesso em: 10 jan. 2021.

FOGAÇA, A. R.; NETTO, J. L. S.; PORTO, L. A. O acesso à justiça como direito fundamental: a desjudicialização para a consecução dos direitos humanos. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, v. 7, n. 1, 2021.

FREITAS, A. V.; PALANCH, W. B. L. Estado da arte como metodologia de trabalho científico na área de Educação Matemática: possibilidades e limitações. **Perspectivas da Educação Matemática**, v. 8, n. 18, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/pedmat/article/view/867>. Acesso em: 07 ago. 2023.

GALANTER, M. Reading the landscape of disputes: what we know and don't know (and think we know) about our allegedly contentious and litigious society. **UCLA Law Review**, v. 4, n. 31, 1983. Disponível em: <https://repository.law.wisc.edu/s/uwlaw/media/24063>. Acesso em: 05 mar. 2021.

GALANTER, M. Access to justice in a world of expanding social capability. *Fordham Urban Law Journal*, **University of Wisconsin Law School Faculty Scholarship Collection**, v. 37, p. 115-128, 2010. Disponível em: <https://repository.law.wisc.edu/s/uwlaw/media/21848>. Acesso em: 05 mar. 2021.

GALVÃO, M. C. B.; RICARTE, I. L. M. Revisão Sistemática da Literatura: conceituação, produção e publicação. **LOGEION – Filosofia da Informação**, v. 6, n. 1, 2019. Disponível em: <https://revista.ibict.br/fiinf/article/view/4835/4187>. Acesso em: 09 out. 2023.

GAGNO, L. P. **Direito Fundamental de Acesso à justiça e técnicas de otimização da atividade e do juízo probatórios**. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais), FDV, Vitória, 2010. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1oAeLTyMjuk-nRmlJ5adqdd3jHFm7D1h9/view>. . Acesso em: 25 fev. 2024.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GIOVANNI, G. As estruturas elementares das políticas públicas. **Caderno de Pesquisa**, n. 82, Núcleo de Estudos de Políticas Públicas (NEPP), Universidade Estadual de Campinas, 2009.

GOMES, Maria Tereza Uille; MORAES André; ZANONI, Luciana Ortiz Tavares Costa (et. al.). Inovação, inteligência e indicadores do poder judiciário para o desenvolvimento sustentável. *In.: Encontro de Administração da Justiça (ENAJUS)*. **Anais**, 2019. Disponível em: <https://www.enajus.org.br/anais/assets/papers/2019/272.pdf>. Acesso em: 16 out. 2023.

GONZÁLEZ, P. O Conceito atualizado de acesso à justiça e as funções da defensoria pública. *In: Livro de Teses e Práticas exitosas: Defensoria pública: memória, cenários e desafios*, 2019.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário técnico jurídico**. 16. ed. São Paulo: Rideel, 2013.

GRECO, L. **Garantias fundamentais do processo: o processo justo**. Mundo Jurídico, 2010. Disponível em: https://processoemdebate.files.wordpress.com/2010/09/processo-justo_leonardo-greco.pdf. Acesso em: 07 ago. 2023.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido; PEDROSA, Luís Antônio Capanema. **Manual de Administração Judicial: enfoque conceitual**. Edição do Kindle, 2017.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido; PEDROSA, Luís Antônio Capanema. **Manual de Administração Judicial: enfoque prático**. v. 2. Florianópolis: Tribo da Ilha. Edição do Kindle, 2019.

HANSEN, Klaus Marius; MANIKAS, Konstantinos. Software ecosystems - a systematic literature review. **Journal of Systems and Software**, v. 86, n. 5, p. 1294-1306, 2013. Disponível em: <https://romisatriawahono.net/lecture/rm/survey/software%20engineering/Software%20Maintenance%20and%20Evolution/Manikas%20-%20Software%20ecosystems%20-%202013.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.

ÍNTEGRA do discurso da ministra Ellen Gracie, presidenta do Supremo Tribunal Federal, na abertura do ano legislativo. **Senado Notícias**, Brasília, 02 fev. 2007. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2007/02/02/integra-do-discurso-da-ministra-ellen-gracie-presidenta-do-supremo-tribunal-federal-na-abertura-do-ano-legislativo>. . Acesso em: 25 fev. 2024.

IOCOHAMA, C. H.; DIAS, B. S. (Org.). **O acesso à justiça e os direitos fundamentais em debate**. Volume 1. Umuarama: UNIPAR, 2014.

IWAKURA, Cristiane Rodrigues. **Princípio da interoperabilidade: acesso à justiça e processo eletrônico**. Dialética, 2020. Edição do Kindle.

JAKUES, M. D. **Limites e possibilidades da mediação digital como política pública potencializadora do direito fundamental de acesso à justiça no Brasil**. Tese (Doutorado em Direito), Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2019.

JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ. **Soluções Inovadoras**. Justiça Federal da 4ª Região Seção Judiciária do Paraná, 2023a. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/inspiralab/tramitacao_agil.html. Acesso em: 21 dez. 2023.

JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ. **Eproc**. Justiça Federal da 4ª Região Seção Judiciária do Paraná, 2023b. Disponível em: <https://eproc.ifpr.jus.br/eprocV2/>. Acesso em: 01 dez. 2023.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia Científica**, 2 ed. São Paulo: Atlas, 1991.

LECUN, Y.; BOTTOU, L.; BENGIO, Y.; HAFFNER, P. Gradient-based learning applied to document recognition. **Proceedings of the IEEE**, v. 86, n. 11, pp. 2278-2324, 1998. Disponível em: http://vision.stanford.edu/cs598_spring07/papers/Lecun98.pdf. Acesso em: 20 nov. 2023.

LEAL JÚNIOR, J. C. Neoconstitucionalismo e o acesso à justiça no Estado brasileiro contemporâneo, **Revista dos Tribunais**, v. 265, 2017.

LIPPMANN, M. S.; LACERDA, M. C. A. Direitos Humanos e Globalização: uma crítica à universalização dos direitos humanos sobre o prisma ocidental. *In*: IOCOHAMA, C. H.; DIAS, B. S. (Org.). **O acesso à justiça e os direitos fundamentais em debate** – vol 1. Umuarama: UNIPAR, 2014.

LUNARDI, Fabrício Castagna. Processo, gestão judicial e efetividade: por um novo campo de estudo. TJDFT. **Artigos**, 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2019/processo-gestao-judicial-e-efetividade-por-um-novo-campo-de-estudo-juiz-fabricio-castagna-lunardi>. Acesso em: 05 out. 2023.

MAIA, M. C. Defensoria Pública e acesso à ordem jurídica justa (K Watanabe): transversalidade em 6 (seis) ondas renovatórias do acesso à justiça. **Revista do Direito Contemporâneo**, v. 134, 2021.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. **As inovações do CPC de 2015**: da propositura da ação até a sentença. São Paulo: A Marcacini, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIÉRO, Daniel. **Novo curso de processo civil: teoria do processo civil**, volume 1. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MATOS, José Igreja; LOPES, José Mouraz; MENDES, Luís Azevedo; COELHO, Nuno. **Manual de gestão judicial**. Coimbra: Almedina, 2015.

MELO, W. V.; BIANCHI, C. S. Discutindo estratégias para a construção de questionários como ferramenta de pesquisa. **RBECT**, v. 8, n. 3, 2015. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rbect/article/view/1946>. Acesso em: 07 ago. 2023.

MELO, Maria Heloisa Chiaverini de. **MPV de gestão de riscos no tratamento de dados pessoais a partir da simbiose entre pesquisa-ação e design thinking**. Dissertação (Mestrado em Sociais Aplicadas), Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2022.

MENDONÇA, J. J. F. S. **Acesso equitativo ao direito e à justiça**. São Paulo: Almedina, 2016.

MENDONÇA, T. C.; SANTOS, N. dos; VARVAKIS, G. Práticas de gestão do conhecimento nas instituições do Sistema de Justiça brasileiro. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, SP, v. 20, n. 00,

p. e022005, 2022. DOI: 10.20396/rdbci.v20i00.8668083. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/8668083>. Acesso em: 22 out. 2023.

MENON, Luciana Trinkaus; DA CRUZ, Fabrício Bittencourt (*et. al*). Inteligência artificial e direito: uma solução computacional capaz de prever decisões judiciais. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 47, p. 151-167, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5646>. Acesso em: 10 dez. 2022.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. Editora Melhoramentos Ltda., 2023. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/>. Acesso em: 15 abr. 2022.

MICROSOFT. **Introdução aos formulários**, 2021. Disponível em: <https://support.microsoft.com/pt-br/office/introdu%C3%A7%C3%A3o-aos-formul%C3%A1rios-e8d47343-c937-44e8-a80f-b6a83a1fa3ae>. Acesso em: 18 dez. 2023.

MING-SYAN, Chen. HAN, Jiawei. YU, Philip S. Data Mining: an Overview from Database Perspective. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/3296625>. Acesso em: 29 jan. 2021.

MOORE, Mark Harrison. **Criando valor público: gestão estratégica no governo**. Rio de Janeiro: Uniletras; Brasília: ENAP, 2002.

MOORE, Mark H. **Recognizing public value**. Cambridge, Massachusetts London: Harvard University Press, 2013.

MOORE, Mark H. Public Value Accounting: Establishing the Philosophical Basis. **Public Administration Review**, The American Society for Public Administration, vol. 74, Iss. 4, pp. 465–477, Harvard University, 2014.

MORAIS MEDEIROS, José Washington; DE SOUSA, Jonatha Vieira; PINTO, Graziela Tomaz Benevenuto. Diretrizes para pensar o Ministério Público da Paraíba como uma organização aprendente. **Revista Principia-Divulgação Científica e Tecnológica do IFPB**, n. 41, p. 166-179, 2018.

NEGRI, Sandra. **A produção de valores públicos de gestão no Poder Judiciário brasileiro sob a ótica da teoria de Moore**. 2019. Tese (Doutorado em Administração), Universidade Nove de Julho UNINOVE, São Paulo, 2019.

NEGRI, Sandra. As múltiplas formas de realizar um manuscrito científico publicável: apontamentos gerais. NUPEDIA-UFMT. *In*. Palestra proferida no Projeto de Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa, **MindTheGap**: inovação em direito, 13 de julho de 2022.

NUNES, Dierle; PAOLINELLI, Camilla. Acesso à Justiça e Tecnologia: minerando escolhas políticas e customizando novos desenhos para a gestão e solução de disputas no sistema brasileiro de justiça civil. **Estudos em homenagem ao Professor Marc Galanter**, 2021a.

NUNES, Dierle; PAOLINELLI, Camilla. Acesso à justiça e virada tecnológica no sistema de justiça brasileiro: gestão tecnológica de disputas e o alinhamento de expectativas para uma transformação com foco no cidadão – novos designs, arquitetura de escolhas e tratamento adequado de disputas. *In*: NUNES, Dierle; WERNECK, Isadora; LUCON, Paulo Henrique dos Santos (Org.). **Direito processual e tecnologia: os impactos da virada tecnológica no âmbito mundial**. São Paulo: JusPdivm, 2021b.

NUNES, Dierle. Virada tecnológica no direito processual e etapas do emprego da tecnologia no direito processual: seria possível adaptar o procedimento pela tecnologia? Inteligência artificial e direito processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual. **Revista EJEJ**, ano 1, n. 1, Belo Horizonte, p. 113-144, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://ejef.tjmg.jus.br/wp-content/uploads/2023/01/artigo-5.pdf>. Acesso em: mar. 2023.

ONODERA, Marcus Vinicius Kiyoshi. **Gerenciamento do processo e o acesso à Justiça**. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 24 fev. 2021.

ONU. **Pesquisa Identifica 11 projetos de inteligência artificial no Judiciário**, 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/188306-pesquisa-identifica-111-projetos-de-intelig%C3%A2ncia-artificial-no-judici%C3%A1rio>. Acesso em: 20 ago. 2023.

OXFORD Languages. **Oxford Languages and Google**, 2023. Disponível em: <https://languages.oup.com/google-dictionary-pt/>. Acesso em: 15 abr. 2022.

PARANÁ. Justiça Federal do Paraná. **Portaria n. 199/2023**. Autoriza a realização de atos processuais, independentemente de despacho, pelos servidores da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa, Seção Judiciária do Paraná. Diário Eletrônico Administrativo n. 51, 2023.

PASQUALI, L. **Instrumentação Psicológica: fundamentos e práticas**. Petrópolis: Vozes, 2010.

PINHO, H. D. B. A releitura do princípio do acesso à justiça e o necessário redimensionamento da intervenção judicial na resolução dos conflitos na contemporaneidade. **RJ LB**, n. 3, 2019. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/3/2019_03_0791_0830.pdf. . Acesso em: 25 fev. 2024.

PINTO, Lucas Baffi Ferreira; SANTOS, Fernando Rangel Alvarez dos. Avanço Tecnológico e o Processo Judicial Eletrônico à Luz do Acesso à Justiça. *In: XXVI Congresso Nacional do CONPEDI São Luís–MA*. Acesso à Justiça I. CONPEDI, 2017, p. 109-125. Disponível em: <http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/27ixgmd9/wxl3d59i/8lel7xzK6rgpGNpL.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2022.

PORTO, Fábio Ribeiro. O microsistema de justiça digital instituído pelas resoluções CNJ nº 335/2020, 345/2020, 354/2020, 372/2021, 385/2021 e 398/2021. **Revista Direito em Movimento**, v. 19, n. 2, p. 130-152, Rio de Janeiro, 2021.

PUCSP. **Comitê de ética**, 2022. Disponível em: <https://www.pucsp.br/cometica>. Acesso em: 03 jul. 2022.

REICHELDT, L. A. Reflexões sobre o conteúdo do direito fundamental ao acesso à justiça no âmbito cível em perspectiva contemporânea, **Revista dos Tribunais**, v. 296, 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional Federal da 4ª. Região. Resolução 13, de 11 de março de 2004. Autoriza a implantação do processo eletrônico. Tribunal Regional Federal da 4ª: Porto Alegre, 2004.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional Federal da 4ª. Região. TRF4 lança sistema que automatiza fases e acelera trâmite processual. **Tribunal Regional Federal da 4ª. Região**: Porto Alegre, 2023a. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=26704. Acesso em: 20 ago. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional Federal da 4ª. Região. INSPIRALAB. Laboratório de soluções do TRF4. Soluções inovadoras. **Tribunal Regional Federal da 4ª. Região**: Porto Alegre, 2023b. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/inspiralab/tramitacao_agil.html. Acesso em: 20 ago. 2023.

RODRIGUES, M. A. S.; WATKINS, C. Núcleos de Justiça 4.0. **Revista CNJ**, v. 6, n. 2, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/387>. Acesso em: 07 ago. 2023.

RUIZ, I. A.; SENGIK, K. B. O Acesso à justiça como direito e garantia fundamental e sua importância na constituição da república federativa de 1988 para a tutela dos direitos da personalidade. **Revista Jurídica Cesumar** – Mestrado, v. 13, n. 1, 2013.

SADEK, M. T. A. Acesso à justiça: porta de entrada para a inclusão social, justiça, cidadania e democracia. *In: LIVIANU, R. (Coord.). Justiça, cidadania e democracia*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. P. 170-180.

SADEK, M. T. A. Poder Judiciário: perspectivas de reforma. **Opinião pública**, v. 10, n. 1, 2004.

SALLES, B. M. Acesso à justiça na era da judicialização. **Revista do CEJUR/TJSC: prestação jurisdicional**, v. 4, n. 1, 2016. Disponível em: <https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/view/148/88>. Acesso em: 07 ago. 2023.

SALOMÃO, Luis Felipe (coord.). **Inteligência Artificial: tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro**. Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário: Fundação Getúlio Vargas, 2021. Disponível em: https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudos_e_pesquisas_ia_1afase.pdf. Acesso em: 07 abr. 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun 2005, p. 82-109.

SANTOS, Luiz Carlos dos. **A Técnica do formulário: conceituação, características, vantagens e limitações**, 2021. Disponível em: https://www.lcsantos.pro.br/wp-content/uploads/2021/03/220_TECNICA_FORMULARIO.pdf. Acesso em: 18 dez. 2023.

SCHEER, M. A. M. A dimensão objetiva do direito fundamental ao acesso à justiça e a efetividade da norma constitucional. **Revista dos tribunais**, v. 54, 2006.

SCHMIDT, Paulo Luiz. CNJ: **Jovem e já afirmada instituição republicana**. In: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ 10 Anos. 1 ed. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2015.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Trad.: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SILVA, José Afonso da. Acesso à justiça e cidadania. **R. Dir. Adm**, v. 216, p. 9-23, 1999. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47351/45365>. Acesso em: 10 mar. 2021.

SILVA, Eliezer Gomes da. Direito translacional: teorias e práticas jurídicas em interface bidirecional a proposta de um novo mestrado em direito na UEPG. **Revista Humanidades&Inovação**, v.8, n.48, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5706>. Acesso em: 05 dez. 2021.

SILVA, Antonio Donizete Ferreira da. **Processo judicial eletrônico e a informática jurídica: um olhar para o uso da inteligência artificial como ferramenta de eficiência na prestação jurisdicional**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2017.

SILVA, Leonardo Peter da. **Justiça digital sustentável: processo eletrônico e agenda 2030**. Belo Horizonte: Dialética, 2021. Edição do Kindle.

SILVA, Paulo Eduardo da. **Gerenciamento de processos judiciais**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SOUZA, W. A. **Acesso à justiça**. Salvador: Dois de Julho, 2012.

SPEAKER'S corner. What carries over? Richard Susskind and Jonathan Zittrain on remote courts and the future of justice. **The Practice: Remote Courts**, v. 6, n. 5, 2020. Disponível em: <https://bitly.com/hzRD4>. Acesso em: 10 mar. 2021.

SPENGLER, Fabiana Marion; DE PINHO, Humberto Dalla Bernardina. A mediação digital de conflitos como política judiciária de acesso à justiça no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito da Ufmg**, n. 72, p. 219-258, 2018. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1923>. Acesso em: 19 mar. 2023.

STOKES, D. E. **O quadrante de Pasteur**: a ciência básica e a inovação tecnológica. Trad.: José Emílio Maiorino. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2005.

SUSSKIND, Richard. The future of Courts. **The Practice Magazine**, Center on the Legal Profession, Harvard Law School, v. 6, n. 5, 2020.

SUSSKIND, Richard. **Online Courts and the future of justice**. Oxford: Oxford University Press, 2019.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. São Paulo: Cortez, 2005.

TRIPP, D. Pesquisa-ação: uma introdução metodológica, **Educação e Pesquisa**, v. 31, n. 3, p. 443-466, 2005.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Regulamento Programa Profissional de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Curso de Mestrado**, 2020. Disponível em: <https://www2.uepg.br/direito/wp-content/uploads/sites/76/2021/02/Regulamento-do-Programa-de-Mestrado-em-Direito-UEPG-ANEXO-Portaria-2020.549.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2023.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Direito UEPG promove Seminário sobre resultados de estágio no Mestrado**, 2022. Disponível em: <https://www.uepg.br/sedreipi-mestrado-direito/>. Acesso em: 16 dez. 2022.

VARELLA, Santiago. Estatística, planejamento e políticas judiciárias: ainda um debate de surdos. **Jota**, artigos, CNJ, 01 mar. 2017. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/estatistica-planejamento-e-politicas-judiciarias-01032017>. Acesso em: 12 jan. 2022.

VENTURA, Nubia Regina. **A inteligência artificial como instrumento de gestão de processo nas cortes superiores**: limites e possibilidades de concretização do acesso à justiça no STJ. Londrina: Thoth, 2023.

VERDE, Lucas Henrique Lima; RESENDE MIRANDA, João Irineu de. Uma análise econômica dos resultados brasileiros no Índice Global de Eficiência em Inovação, frente ao novo Marco da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei n. 13.243/2016). **Economic Analysis of Law Review**, v. 9, n. 2, p. 308-337, 2018. Disponível em:

<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/8727>. Acesso em: 10 out. 2023.

VERDE, Lucas Henrique Lima; MENON, Rhenan Roger; DE RESENDE MIRANDA, João Irineu. Análise da possibilidade técnica e jurídica de utilização da Inteligência Artificial como solução para os gargalos do Poder Judiciário brasileiro. *In.*: III Simpósio Internacional Interdisciplinar em ciencias Sociales Aplicadas: democracia y derechos humanos **Anais** [...] 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Lucas-Lima-Verde/publication/336286555_Analise_da_possibilidade_tecnica_e_juridica_de_utilizacao_da_Inteligencia_Artificial_como_solucao_para_os_gargalos_do_Poder_Judiciario_brasileiro/links/5d99ec88299bf1c363fbb3/Analise-da-possibilidade-tecnica-e-juridica-de-utilizacao-da-Inteligencia-Artificial-como-solucao-para-os-gargalos-do-Poder-Judiciario-brasileiro.pdf. Acesso em: 05 dez. 2023.

VIEIRA, G. G.; AMARAL, A. C. Reflexões sobre a atuação do Direito pelo viés tecnológico. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, v. 3, n. 2, p. 11-16, 14 out. 2021.

VILLALOBOS, Ana Paula de Oliveira; FONTOURA, Ricardo Veloso. A ferramenta SmartJud do processo judicial eletrônico: uma interface entre a Ciência da Informação e a Inteligência Artificial. **Revista Informação na Sociedade Contemporânea**, v. 6, 2022.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa**: conceito atualizado de acesso à Justiça, processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

XAVIER, B. R. Um novo conceito de acesso à justiça: propostas para uma melhor efetivação de direitos. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, v. 7, n. 1, 2002. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/52346>. Acesso em: 07 ago. 2023.

ZANONI, Luciana Ortiz Tavares Costa. A mudança cultural da gestão judicial: inovação como base da excelência do serviço público. *In.* GREGORIO, Álvaro; ZANONI, Luciana Ortiz Tavares Costa; JUNIOR, Paulo Cezar Neves (coord.). **Inovação no Judiciário**: conceito, criação e práticas do primeiro laboratório de inovação do Poder Judiciário. São Paulo: Blucher, 2019.

ZANONI, Luciana Ortiz Tavares Costa. Direitos humanos e inovação no setor público: sincronismos para um pacto global de igualdade e solidariedade. *In.*: **Inovação judicial**: fundamentos e práticas para uma jurisdição de alto impacto. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), 2021, p.315-348

APÊNDICE A – E-MAIL OUVIDORIA CNJ

14/08/2023, 21:39

Email - ML - Outlook

Ouvidoria - CNJ - CNJ Relato: 319300

nao_responda@cnj.jus.br

Qui, 11/11/2021 22:54

Para:marialuizabizetto@hotmail.com <marialuizabizetto@hotmail.com>

Registro Ouvidoria/CNJ: **319300**

À Senhora

Maria Luiza

Em atenção a sua manifestação, encaminhamos informações prestadas pelo setor responsável para seu conhecimento:

"Prezados,

A Secretaria Processual do CNJ não dispõe de dados estatísticos ou outras informações sobre emendas à inicial no Poder Judiciário.

Atenciosamente,

Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça"

Ouvidoria**Conselho Nacional de Justiça**

SEPN 514, bloco B, lote 7, 70760-542 Brasília (DF)

Telefone: (61) 2326-4607 / 2326-4608

-----
Dados do CNJ-----
Prezados, boa tarde

Me chamo Maria Luiza sou assistente de magistrado (1-D) e também sou mestrande da universidade estadual de Ponta Grossa (UEPG) em direito profissional. Venho por meio deste solicitar informações de dados para verificar a possibilidade de seguimento na pesquisa que pretendo fazer sobre acesso à justiça.

Por gentileza, gostaria de obter dados sobre emendas à inicial no Poder Judiciário ou informações de como devo proceder junto ao CNJ para obter dados quanto a esse assunto (emendas a inicial).

Desde já, agradeço.

[Clique AQUI para avaliar o atendimento.](#)

Este é um e-mail automático. Por favor, não responda.

14/08/2023, 21:39

Email - ML - Outlook

Para entrar em contato, utilize o portal do CNJ, www.cnj.jus.br, menu Fale Conosco
Este é um serviço meramente informativo, não tendo, portanto, cunho oficial.

APÊNDICE B – REVISÃO DE LITERATURA

Acesso à Justiça (2006-2023): 2.025
https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/primo-explore/search?query=any,contains,Acesso%20%C3%A0%20Justi%C3%A7a%20,AND&pfilter=creationdate,exact,20-YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0
Acesso à Justiça (2022-2023): 127
https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/primo-explore/search?query=any,contains,Acesso%20%C3%A0%20Justi%C3%A7a%20,AND&pfilter=creationdate,exact,1-YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0
Endoprocessual (2006-2023): 13
https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/primo-explore/search?query=any,contains,Endoprocessual,AND&pfilter=creationdate,exact,20-YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0
Endoprocessual (2022-2023): 1
https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/primo-explore/search?query=any,contains,Endoprocessual,AND&pfilter=creationdate,exact,1-YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0
Formulário digital (2006-2023): 355
https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/primo-explore/search?query=any,contains,Formul%C3%A1rio%20digital,AND&pfilter=creationdate,exact,20-YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0
Formulário digital (2022-2023): 43
https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/primo-explore/search?query=any,contains,Formul%C3%A1rio%20digital,AND&pfilter=creationdate,exact,1-YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0
Formulário eletrônico (2006-2023): 615
https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/primo-explore/search?query=any,contains,Formul%C3%A1rio%20elet%C3%B4nico,AND&pfilter=creationdate,exact,20-YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0

YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0
Formulário eletrônico (2022-2023): 68
https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/primo-explore/search?query=any,contains,Formul%C3%A1rio%20eletr%C3%B4nico,AND&pfilter=creationdate,exact,1-YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0
Gestão da justiça (2006-2023): 1.071
https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/primo-explore/search?query=any,contains,Gest%C3%A3o%20da%20justi%C3%A7a,AND&pfilter=creationdate,exact,20-YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0
Gestão da justiça (2022-2023): 60
https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/primo-explore/search?query=any,contains,Gest%C3%A3o%20da%20justi%C3%A7a,AND&pfilter=creationdate,exact,1-YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0
Gestão do processo (2006-2023): 27.349
https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/primo-explore/search?query=any,contains,Gest%C3%A3o%20do%20processo,AND&pfilter=creationdate,exact,20-YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0
Gestão do processo (2022-2023): 1.267
https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/primo-explore/search?query=any,contains,Gest%C3%A3o%20do%20processo,AND&pfilter=creationdate,exact,1-YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0
Indexação Processual (2006-2023): 2
https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/primo-explore/search?query=any,contains,Indexa%C3%A7%C3%A3o%20Processual,AND&pfilter=creationdate,exact,20-YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0
Indexação Processual (2022-2023): 0
https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/primo-explore/search?query=any,contains,Indexa%C3%A7%C3%A3o%20Processual,AND&pfilter=creationdate,exact,1-

YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0
Justiça 4.0 (2006-2023): 26
https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/primo-explore/search?query=any,contains,Justi%C3%A7a%204.0,AND&pfilter=creationdate,exact,20-YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0
Justiça 4.0 (2022-2023): 6
https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/primo-explore/search?query=any,contains,Justi%C3%A7a%204.0,AND&pfilter=creationdate,exact,1-YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0
Otimização da Justiça (2006-2023): 20
https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/primo-explore/search?query=any,contains,Otimiza%C3%A7%C3%A3o%20da%20Justi%C3%A7a,AND&pfilter=creationdate,exact,20-YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0
Otimização da Justiça (2022-2023): 1
https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/primo-explore/search?query=any,contains,Otimiza%C3%A7%C3%A3o%20da%20Justi%C3%A7a,AND&pfilter=creationdate,exact,1-YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0
Processo eletrônico (2006-2023): 8.270
https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/primo-explore/search?query=any,contains,Processo%20eletr%C3%B4nico,AND&pfilter=creationdate,exact,20-YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0
Processo eletrônico (2022-2023): 369
https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/primo-explore/search?query=any,contains,Processo%20eletr%C3%B4nico,AND&pfilter=creationdate,exact,1-YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0
Valor público (2006-2023): 23.567
https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/primo-explore/search?query=any,contains,Valor%20p%C3%BAblico,AND&pfilter=creationdate,exact,20-YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0

[YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0](#)

Valor público (2022-2023): 1.082

https://rnp-primo.hosted.exlibrisgroup.com/primo-explore/search?query=any,contains,Valor%20p%C3%ABablico,AND&pfilter=creationdate,exact,1-YEAR,AND&tab=default_tab&search_scope=default_scope&vid=CAPES_V3&lang=pt_BR&mode=advanced&offset=0

APÊNDICE C – METAS NACIONAIS CNJ 2022-2024

2022	2023	2024
<ul style="list-style-type: none"> • Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (todos os segmentos) • Meta 2 – Julgar processos mais antigos (todos os segmentos) • Meta 3 – Estimular a conciliação (Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho) • Meta 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça Militar da União e dos Estados) • Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento (STJ, TST, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados) • Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (STJ e TST) • Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos recursos repetitivos (STJ) • Meta 8 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres (Justiça Estadual) • Meta 9 – Estimular a Inovação no Poder Judiciário (todos os segmentos) • Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0 (todos os segmentos) 	<ul style="list-style-type: none"> • Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (todos os segmentos) • Meta 2 – Julgar processos mais antigos (todos os segmentos) • Meta 3 – Estimular a conciliação (Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho) • Meta 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça Militar da União e dos Estados) • Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento, exceto execuções fiscais (STJ, TST, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados) • Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (STJ e TST) • Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos (STJ) • Meta 8 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres (Justiça Estadual) • Meta 9 – Estimular a inovação no Poder Judiciário (todos os segmentos) • Meta 10 – Impulsionar os processos de ações ambientais (STJ, Justiça Estadual e Justiça Federal) 	<ul style="list-style-type: none"> • Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (todos os segmentos) • Meta 2 – Julgar processos mais antigos (todos os segmentos) • Meta 3 – estimular a conciliação • Meta 4 – Prioridade para o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais • Meta 5 – reduzir a taxa de congestionamento • Meta 6 – priorizar o julgamento das ações coletivas • Meta 7 – priorizar o julgamento dos processos dos recursos repetitivos • Meta 8 – priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres • Meta 9 – estimular a inovação no Poder Judiciário • Meta 10 – impulsionar os processos de ações ambientais, com esforços para solucionar os casos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e quilombolas • Meta 11 - Estimular a promoção dos direitos da criança e do adolescente

<ul style="list-style-type: none">• Meta 11 – Promover os Direitos da Criança e do Adolescente (Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Justiça Federal)• Meta 12 – Impulsionar os processos de ações ambientais (STJ, Justiça Estadual e Justiça Federal)	<ul style="list-style-type: none">• Meta 11 – Infância e Juventude (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho)	
---	---	--

**APÊNDICE D – PROJETO DE ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICO-
INSTITUCIONAL**

ANEXO II

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICO- INSTITUCIONAL PROJETO DE EXECUÇÃO DE ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICO-INSTITUCIONAL

1 DISCENTE

- 1.1 **Nome completo:** Maria Luiza Cristani Bizetto
 1.2 **Número do registro acadêmico:** 1100121014028
 1.3 **Endereço completo:** Rua Joaquim de Paula Xavier, 1500; Estrela, Ponta Grossa/PR; CEP 84050-000
 1.4 **Número de telefone (whatsApp) e email:** 42 991194200; malucristanibizetto@gmail.com
 1.5 **Nome do(a) professor(a)-orientador(a):** Fabrício Bittencourt da Cruz
 1.6 **Linha de pesquisa:** Teorias e práticas jurídicas na proteção de direitos fundamentais e promoção de políticas públicas
 1.7 **Título da pesquisa:** Formulário eletrônico como ferramenta de otimização do acesso à justiça

2 UNIDADE SUPERVISORA

- 2.1 **Nome completo:** Justiça Federal do Foro da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR - 4ª Vara Federal
 2.2 **Endereço completo:** Rua Cel. Theodoro Rosas, n.º 1125, Centro; CEP: 84010-180, Ponta Grossa/PR
 2.3 **Número de telefone (fixo e/ou whatsApp) e email:** (42) 3228-4200; pgodirforo@jfpr.jus.br; pgoseaja@jfpr.jus.br
 2.4 **Nome completo do representante:** Fabrício Bittencourt da Cruz
 2.5 **Função exercida pelo representante:** Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

3 APRESENTAÇÃO DA(S) QUESTÃO(ÕES) PRÁTICA(S) RELACIONADA(S) AO OBJETO DA PESQUISA

Neste estudo, inserido no âmbito do programa Justiça 4.0 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a investigação se concentra na interseção entre a promoção do acesso à justiça e a otimização da gestão de processos judiciais nos sistemas eletrônicos. A carência na análise e gestão de informações e dados no âmbito do Poder Judiciário, especialmente no contexto dos processos eletrônicos, apresenta um desafio significativo para otimizar o acesso à justiça e gerar valor público.

Evidencia-se como questão de pesquisa saber se é possível melhorar o

acesso à justiça e criar valor público, no contexto dos processos eletrônicos, por meio da inovação procedimental e da gestão de processos.

O propósito principal é apresentar um modelo de formulário eletrônico que não apenas otimize o acesso à justiça, mas também gere valor público, alinhado com as exigências da academia e a aplicação prática. Para tanto, emprega-se uma abordagem qualitativa e exploratória, juntamente com pesquisa-ação e perspectiva translacional do Direito. Envolve revisão da literatura e análise de documentação indireta.

O resultado que se busca é um formulário eletrônico, viável e replicável, projetado junto ao estágio de imersão para otimizar o acesso à justiça, o que contribui para a compreensão das práticas de gestão judiciária no contexto do processo eletrônico e cria um ponto de partida para futuras pesquisas sobre inovação procedimental, acesso à justiça e geração de valor público no sistema de justiça.

Além disso, busca fornecer um arcabouço teórico-prático replicável para a gestão de processos em sistemas judiciais eletrônicos. Os achados desta pesquisa incluem a criação de um formulário eletrônico funcional que pode efetivamente otimizar o acesso à justiça, melhorar a gestão de processos e contribuir para a geração de valor público no contexto jurídico.

Propõe-se estudar junto a 4ª Vara Federal de Ponta Grossa as necessidades mais urgentes da Vara e obter experiência prática necessária com o objetivo de dar sequência ao estudo e entrega do produto fruto da presente dissertação.

A presente proposta de estágio de imersão prático-profissional possibilitará otimizar o tempo das demandas judiciais, em sintonia com a promoção do acesso à justiça, com a aplicação prática do formulário eletrônico e-ou *check list* dos documentos necessários à proposição da petição inicial, sob a supervisão do Juiz Titular Dr. Fabricio Bittencourt da Cruz.

Isso acompanha a tendência de ampliação da utilização de novas ferramentas de tecnologia e inovação procedimental, aliado à ideia da Justiça 4.0 proposto pelo CNJ.

De igual forma, em sintonia com o escopo do Mestrado Profissional em Direito, com a experiência prática do objeto de pesquisa do discente, que é a produção de um instrumento procedimental inovador, de forma estratégica e com objetivo de otimizar o acesso à justiça e gerar valor público tanto para o sistema em si, quanto para os jurisdicionados.

4 JUSTIFICATIVA DA ÁREA/UNIDADE CONCEDENTE ESCOLHIDA

Com a finalidade de poder exemplificar um modelo de formulário eletrônico, bem como com a intenção de seguir no viés translacional, com retroalimentação da teoria e prática e considerando (i) a regionalidade da Universidade que sedia o programa do Mestrado Profissional em Direito; (ii) a necessidade de limitar o tema e a

pesquisa (para o produto); (iii) que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) obteve a segunda melhor média no Índice de Acesso à Justiça, com 75%¹, mas ainda possui uma taxa de congestionamento de 67,1% (iv) a necessidade e existência de convênio da UEPG com a instituição do estágio e (v) a profissão do orientador Prof. Dr. Fabrício, Juiz Federal no TRF4, optou-se pela realização do estágio-prático institucional na Justiça Federal do Foro da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR, especialmente junto ao setor Previdenciário.

Optou-se pela Justiça Federal do Foro da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR também porque será o local onde pretende-se coletar os dados para a pesquisa e verificar aspectos quanto e para a aplicação dos formulários digitais, objeto de estudo.

A escolha ainda se justifica visto que a discente reside na cidade de Ponta Grossa e o estágio poderá ser realizado também sob a supervisão do Professor orientador, o que é de extrema relevância.

5 OBJETIVOS DA IMERSÃO

5.1 Geral: desenvolver, em conjunto com a equipe que atua junto à 4ª Vara Federal da cidade de Ponta Grossa/PR, por meio do método da pesquisa ação, modelo de formulário eletrônico como instrumento procedimental para otimizar as demandas da Vara.

5.2 Específicos:

- observar o trabalho desenvolvido na Justiça Federal de Ponta Grossa dentro da Vara de atuação do Professor Orientador, especialmente na seara Previdenciária;
- conversar com os servidores e entender as dificuldades, as visões, as questões que acreditam que demandam mais tempo e trabalho; quais os *gaps* que enxergam dentro do sistema;
- relacionar as experiências e conhecimentos acadêmicos e profissionais para o desenvolvimento da pesquisa;
- analisar um determinado número de processos judiciais eletrônicos, em determinado período de tempo, que serão escolhidos em momento oportuno durante o estágio, observando o tempo de tramitação;
- auxiliar na elaboração do produto final da dissertação (proposta de formulário eletrônico para uma ação específica dentre as escolhidas durante o estágio, verificada a necessidade, pertinência e utilidade);
- desenvolver uma proposta de formulário digital que seja replicável, como produto final da dissertação.

¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2021**: sumário executivo. Brasília: CNJ, 2021, p. 7. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/justica-em-numeros-sumario-executivo.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2021.

6 PREVISÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Observar as atividades e necessidades da 4ª Vara Federal da cidade de Ponta Grossa-PR, especialmente na área Previdenciária.

Verificar os eventuais *gaps* existentes que possam acarretar na demora das conclusões das demandas.

Estudar a possibilidade de aplicação de instrumento procedimental eletrônico.

Análise processual de caso concreto, sem conflito de interesse com a atividade da discente.

Desenvolvimento, em conjunto com os servidores, do formulário digital.

Apresentação do relatório final do estágio de imersão prático-profissional.

Apresentação do Seminário do estágio para debate dos resultados obtidos.

7 CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

O Projeto de Pesquisa já obteve a aprovação do Projeto pelo Comitê de Ética.

Justifica-se o início posterior do estágio prático de imersão, considerando a escolha da discente em conjunto com o Prof. orientador de primeiro ter passado pela banca de Qualificação. Após a realização da banca de Qualificação foi possível melhor delimitar as questões quanto à essencialidade do estágio e o que de fato lá poderá ser produzido. As contribuições dos membros da banca de Qualificação foram fundamentais para a sequência da dissertação e aplicação do viés translacional. Optou-se por essa estrutura para que o produto da dissertação seguisse na direção correta e indicada pelos profissionais e membros qualificados, para que a excelência do trabalho pudesse ser alcançada de fato.

As modificações na dissertação e ideia da realização do estágio puderam, assim, ficar mais claros e objetivos.

Agosto: Relacionar as reflexões teóricas e documentais com a versão do formulário eletrônico (já realizado com a banca de qualificação).

Novembro e início de Dezembro: Coleta de dados e realização do estágio efetivamente.

Dezembro: Sistematização dos dados e desenvolvimento da versão final do formulário.

Dezembro e Janeiro: Análise de dados e apresentação dos resultados.

Fevereiro: Apresentação do Seminário do Estágio com discussão sobre os resultados obtidos e Defesa da Dissertação, com a apresentação do produto.

8 PERÍODO DA REALIZAÇÃO DA IMERSÃO

8.1 Previsão de tempo de duração do estágio (dia, mês e ano de início e término): 16/11/2023 - 20/12/2023.

8.2 Previsão do total de horas no período de imersão: 60 horas.

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS A SEREM CONSULTADAS EM FUNÇÃO DO ESTÁGIO DE IMERSÃO

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BIDAUT, L. et. al. **Translational medicine definition by the European Society for translational medicine**. The European Society for Translational Medicine (EUSTM), New Horizons in Translational Medicine, Vienna, Austria, 2, 2015. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S2307502314000782>. Acesso em: 23 fev. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Publicada no DOU de 05.10.1988. Planalto. Site oficial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.419**, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Publicada no DOU de 20.12.2006. Planalto. Site oficial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em 10 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.105** de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Publicada no DOU de 17.3.2015. Planalto. Site oficial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.

CAPPELETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editos, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça 4.0**. Cartilha. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Cartilha-Justica-4-0-WEB-28-06-2021.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2021**: ano-base 2020. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-051121.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Índice de acesso à justiça**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em:

https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Relatorio_Indice-de-Acesso-a-Justica_LI ODS_22-2-2021.pdf. Acesso em: 15 mar. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Metas nacionais 2022**: aprovadas no 15º encontro nacional do poder judiciário. 2021. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/metas-nacionais-aprovadas-no-15o-enpj.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Judiciário busca se aproximar do cidadão por meio da inovação**. Notícias CNJ, 28 de fevereiro de 2021. 2021. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/judiciario-busca-se-aproximar-do-cidadao-por-meio-da-inovacao/>. Acesso em: 15 mar. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Judiciário vai receber apenas processos eletrônicos a partir de março de 2022**. Notícias CNJ, 22 set. 2021. 2021. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/judiciario-vai-receber-apenas-processos-eletronicos-a-partir-de-marco-de-2022/>. Acesso em: 15 dez. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria Nº 118 de 13/04/2021**. Dispõe sobre o portfólio de soluções de tecnologia da informação e comunicação e serviços digitais do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3866.2021h>. Acesso em: 20 dez. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2020**: sumário executivo. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em:

https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_V2_SUMARIO_EXECUTIVO_CNJ_JN2020.pdf. Acesso em: 27 fev. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 335 de 29/09/2020**. Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3496.2020>. Acesso em: 22 fev. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 345 de 09/10/2020**. Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512.2020d>. Acesso em: 23 fev. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 331 de 20/08/2020**. Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal. 2020. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428>. Acesso em: 22 fev. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 185 de 18/12/2013**. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>. Acesso em: 05 dez. 2021.

COSTA, Susana Henriques da. Acesso à justiça: promessa ou realidade? Uma análise do litígio sobre creche e pré-escola no município de São Paulo. p. 635-668. In: Heitor Sica,

Antonio Cabral, Federico Sedlacek e Hermes Zaneti Jr. (Org.). **Temas de direito processual contemporâneo**: III Congresso Brasil Argentina de Direito Processual. Volume I. Serra: Milfontes, 2019. Disponível em: https://laprocon.ufes.br/sites/laprocon.ufes.br/files/field/anexo/temas_de_direito_processual_contemporaneo_v._1.pdf. Acesso em: 07 mar. 2021.

CRUZ, Fabrício Bittencourt da; MIRANDA, João Irineu de Resende. **Uma nova forma de falar sobre metodologia da pesquisa**. Ponta Grossa: Reload Produtora e Editora, 2021. Edição do Kindle.

CUNHA, Luciana Gross; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia. **Revista Direito FGV**, Direito e Tecnologia, v. 16, n. 1, São Paulo, jan./abr. 2020, e1948.

FARIAS, J. M. A. O Uso de Meios Eletrônicos pelo Direito Processual Brasileiro Durante a Pandemia da Covid-19. In: **Revista Ciências Jurídicas e Sociais**, v. 1, n. 1, IURJ, 2020. Disponível em: <https://revista.institutouniversitario.com.br/index.php/cjsiurj/article/view/10/7>. Acesso em: 14 mar. 2021

FINEP; OECF. **Manual de Oslo**: proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica. Tradução de Paulo Garchet. Disponível em: http://www.finep.gov.br/images/a-finep/biblioteca/manual_de_oslo.pdf. Acesso em: 10 jan. 2021.

FONSECA, Regina Célia Veiga da. **Metodologia do trabalho científico**. Curitiba: IESDE Brasil, 2012.

GALANTER, Marc. Access to justice in a world of expanding social capability. **Fordham Urban Law Journal**, University of Wisconsin Law School Faculty Scholarship Collection, v. 37, p. 115-128, 2010. Disponível em: <https://repository.law.wisc.edu/s/uwlaw/media/21848>. Acesso em: 05 mar. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HANSEN, Klaus Marius; MANIKAS, Konstantinos. Software ecosystems - a systematic literature review. **Journal of Systems and Software**, v. 86, issue 5, p. 1294-1306, may/2013. Disponível em: <https://romisatriawahono.net/lecture/rm/survey/software%20engineering/Software%20Maintenance%20and%20Evolution/Manikas%20-%20Software%20ecosystems%20-%202013.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.

IPESPE – Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas. **Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro**. Dezembro de 2019. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2019/12/estudo-imagem-judiciario-brasileiro.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2022.

LUZ, Protásio Lemos da. Medicina translacional - nova fronteira. **Revista da SOCESP – Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo**, 28 (1), p. 14-19, 2018. Disponível em: https://socesp.org.br/revista/assets/upload/revista/13404699881526310160pdfptMEDICINA%20TRANSLACIONAL%20-%20NOVA%20FRONTEIRA_REVISTA%20SOCESP%20V28%20N1.pdf. Acesso em: 24 fev. 2021.

MELO, W. V.; BIANCHI, C. S. Discutindo Estratégias para a Construção de Questionários como Ferramentas de Pesquisa, R. B. E. C. T., v. 8, n. 3, mai.-ago. 2015. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/8002/a3b1fd9d90b30fe6bbc9436f427474490ef6.pdf>

MEZZAROBÀ, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MOORE, Mark Harrison. **Criando valor público**: gestão estratégica no governo. Rio de Janeiro: Uniletras; Brasília: ENAP, 2002.

NEGRI, Sandra. **A produção de valores públicos de gestão no Poder Judiciário brasileiro sob a ótica da teoria de Moore**. 2019. Tese (Doutorado em Administração) - Universidade Nove de Julho UNINOVE, São Paulo, 2019.

NEIVA, P. Revisitando o calcanhar de Aquiles metodológico das ciências sociais no Brasil, **Sociologia**, v. 79, 2015. Disponível em: <https://journals.openedition.org/spp/2232>. Acesso em: 11 jul. 2022.

SILVA, Eliezer Gomes da. Direito translacional: teorias e práticas jurídicas em interface bidirecional a proposta de um novo mestrado em direito na UEPG. **Revista Humanidades e Inovação**, v.8, n.48, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5706>. Acesso em: 05 dez. 2021.

SILVA, José Afonso da. Acesso à justiça e cidadania. **R. Dir. Adm**, 216, p. 9-23, abr./jun. 1999. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47351/45365>. Acesso em: 10 mar. 2021.

SOUZA, Wilson Alves de. **Acesso à justiça**. Salvador: Dois de Julho, 2013. Ebook.

SPEAKER'S corner. What carries over? Richard Susskind and Jonathan Zittrain on remote courts and the future of justice. **The Practice: Remote Courts**, v. 6, Issue 5, July/August 2020. Disponível em: <https://bitly.com/hzRD4>. Acesso em: 10 mar. 2021.

STOKES, Donald E. **O quadrante de Pasteur**: a ciência básica e a inovação tecnológica. Tradução de José Emílio Maiorino. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2005.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 24 fev. 2021.

VARELLA, Santiago. **Estatística, planejamento e políticas judiciárias**: ainda um debate de surdos. Jota, artigos, CNJ, 01 mar. 2017. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/estatistica-planejamento-e-politicas-judiciarias-01032017>. Acesso em: 12 jan. 2022.

CAPES. **Quem Somos**, 2023. Disponível em: <https://www-periodicos-capes-gov-br.ez1.periodicos.capes.gov.br/index.php/sobre/quem-somos.html>. Acesso em: 09 out. 2023.

CUPOLILLO, C. *et al.* Poder Judiciário Brasileiro: laboratórios de inovação e a Agenda 2023 da ONU. **Humanidades&Inovação**, v. 8, n. 48, 2021.

GALVÃO, M. C. B.; RICARTE, I. L. M. Revisão Sistemática da Literatura: conceituação, produção e publicação. **LOGEION – Filosofia da Informação**, v. 6, n. 1, 2019. Disponível em: <https://revista.ibict.br/fiinf/article/view/4835/4187>. Acesso em: 09 out. 2023.

MENDONÇA, T. C.; SANTOS, N. dos; VARVAKIS, G. Práticas de gestão do conhecimento nas instituições do Sistema de Justiça brasileiro. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, SP, v. 20, n. 00, p. e022005, 2022. DOI: 10.20396/rdbci.v20i00.8668083. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/8668083>. Acesso em: 22 out. 2023.

VILLALOBOS, Ana Paula de Oliveira; FONTOURA, Ricardo Veloso. A ferramenta SmartJud do processo judicial eletrônico: uma interface entre a Ciência da Informação e a Inteligência Artificial. **Revista Informação na Sociedade Contemporânea**, v. 6, 2022.

BOCHENEK, Antônio César; COELHO, Nuno; FREITAS, Vladimir Passos de. *et al.* **Manual Luso-brasileiro de gestão judicial**. São Paulo: Almedina, 2018.

BOCHENEK, Antônio César. **A interação entre tribunais e democracia por meio do acesso aos direitos e à justiça**: análise de experiências dos juizados especiais federais cíveis brasileiros. Universidade de Coimbra (Portugal), 2012.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido; PEDROSA, Luís Antônio Capanema. **Manual de Administração Judicial**: enfoque conceitual. Edição do Kindle, 2017.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido; PEDROSA, Luís Antônio Capanema. **Manual de Administração Judicial**: enfoque prático. v. 2. Florianópolis: Tribo da Ilha. Edição do Kindle, 2019.

VIEIRA, G. G.; AMARAL, A. C. Reflexões sobre a atuação do Direito pelo viés tecnológico. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, v. 3, n. 2, p. 11-16, 14 out. 2021.

DE MORAIS MEDEIROS, José Washington; DE SOUSA, Jonatha Vieira; PINTO, Graziela Tomaz Benevenuto. Diretrizes para pensar o Ministério Público da Paraíba como uma organização aprendente. **Revista Principia-Divulgação Científica e Tecnológica do IFPB**, n. 41, p. 166-179, 2018.

Ponta Grossa 04 de novembro de 2023.





**SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITO MESTRADO PROFISSIONAL**

Assinatura do(a) discente

Documento assinado digitalmente:
 **FABRÍCIO BITTENCOURT DA CRUZ**
Data: 01/11/2023 17:24:51 -0300
Verificar em <https://verificar.gov.br>

Assinatura do(a) professor(a)-orientador(a)

Assinatura do(a) representante da unidade supervisora

APÊNDICE E – PLANILHA DE DADOS COLETADOS PARA A ANÁLISE

A planilha pode ser acessada no seguinte link para documento compartilhado:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1-asiQTJPCVRNjYZw_G3ia3ZLpT1mKhg9uHXJN0T7T0/edit#gid=0.

**APÊNDICE F – FOTOS DO ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICO-INSTITUCIONAL
NA 4ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA/PR**











**APÊNDICE G – QUESTIONÁRIO APLICADO JUNTO AOS SERVIDORES DA 4ª
VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA/PR**

Questionário aplicado - dissertação MLCB

Trata-se de uma pesquisa de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito Profissional, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

Título da pesquisa: FORMULÁRIO ELETRÔNICO COMO FERRAMENTA PARA OTIMIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA 4.0 NO BRASIL: protótipo aplicado em processos de Aposentadoria por Idade Rural na Quarta Vara Federal de Ponta Grossa/PR

Pesquisadora responsável: Maria Luiza Cristani Bizetto

Instituição/Departamento: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Pós-Graduação em Direito *stricto sensu* – Mestrado Profissional

A responsável pela pesquisa "FORMULÁRIO ELETRÔNICO COMO FERRAMENTA PARA OTIMIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA 4.0 NO BRASIL: protótipo aplicado em processos de Aposentadoria por Idade Rural na Quarta Vara Federal de Ponta Grossa/PR", convida o Sr. (a Sra.) a participar como voluntário(a) deste estudo.

Sua colaboração de forma livre e espontânea é de fundamental importância para o desenvolvimento e concretização da pesquisa.

Pretende-se apresentar uma proposta de modelo de formulário eletrônico, como possibilidade de instrumento de inovação procedimental de otimização do acesso à justiça.

Sua participação consiste em preencher este formulário.

Durante todo o período da pesquisa você terá a possibilidade de tirar qualquer dúvida ou pedir qualquer outro esclarecimento.

Você poderá optar por não aceitar participar da pesquisa, desistir ou de retirar sua permissão a qualquer momento, sem nenhum tipo de prejuízo pela sua decisão.

A pesquisa foi encaminhada ao Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa e o seu desenvolvimento é de responsabilidade da pesquisadora, Maria Luiza Cristani Bizetto, e tem orientação do Prof. Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz.

Em caso de dúvida ou para se retirar, você pode procurar a pesquisadora, no e-mail 1100121014028@uepg.br, ou ainda a Comissão de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa, localizada na Av. Carlos Cavalcanti, 4748 – Uvaranas, Bloco M – Sala 12 – Campus Universitário, telefone (42) 3220-3108, e-mail: coep@uepg.br.

Ciente que, após a leitura deste documento e ter tido a oportunidade de conversar com a pesquisadora responsável, para esclarecer eventuais dúvidas, estou suficientemente informado, ficando claro que minha participação é voluntária e que posso retirar este consentimento a qualquer momento sem penalidades ou perda de qualquer benefício.

21/12/2023, 20:38

Questionário aplicado - dissertação MLCB

Ciente ao participante dos objetivos da pesquisa, dos procedimentos, dos possíveis danos ou riscos deles provenientes e da garantia de confidencialidade.

Diante do exposto e de espontânea vontade, ao preencher e enviar este formulário, indica o aceite e concordância em participar deste estudo.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. Nome completo do participante: *

2. Data *

Exemplo: 7 de janeiro de 2019

3. Aceite do voluntário: *

Marcar apenas uma oval.

Declaro que eu decidi, livre e voluntariamente, participar deste estudo e que li e assinei de próprio punho o TCLE fornecido pela pesquisadora. Estou consciente de que posso deixar o projeto a qualquer momento, sem nenhum prejuízo.

Não desejo participar da pesquisa.

4. Qual é a sua profissão?

5. Qual é o seu cargo, função exercida nesta profissão?

6. Qual é o local / lotação onde exerce a sua função?

21/12/2023, 20:38

Questionário aplicado - dissertação MLCB

7. Há quanto tempo atua na função indicada?

8. Você considera que a demanda de processos é alta?

Marcar apenas uma oval.

sim

não

9. Vocês trabalham com gestão de processos? *

Marcar apenas uma oval.

sim

não

10. Qual ação possui maior incidência de determinação de emenda à inicial?

11. Qual ação ou assunto possui maior probabilidade de seguir para proposta de acordo junto ao INSS?

21/12/2023, 20:38

Questionário aplicado - dissertação MLCB

12. Quais fatores normalmente inviabilizam o processo de seguir para proposta de acordo junto ao INSS?

13. Quais os principais pontos de congestionamento de processos na Vara?

14. O que contribui para a demora no trâmite dos processos na Vara?

15. Qual ou quais são os principais obstáculos e *gaps* encontrados na Vara?

21/12/2023, 20:38

Questionário aplicado - dissertação MLCB

16. Qual(is) seria(m) o(s) motivo(s) do congestionamento e da demora dos processos?

17. Em qual fase do processo (momento processual) estaria o maior desafio?

18. Em média, quantas petições iniciais são analisadas pelos servidores na Vara por dia?

19. Na sua experiência profissional, quanto tempo demora, em média, para análise da inicial e conferência da documentação essencial para o prosseguimento do feito?

20. Existe alguma proposta ou sugestão de solução?

21/12/2023, 20:38

Questionário aplicado - dissertação MLCB

21. Gostaria que fossem implementadas tecnologias e/ou ferramentas a fim de solucionar tal ponto de congestionamento e demora no trâmite processual?

Marcar apenas uma oval.

sim

não

22. Seria possível destacar/disponibilizar funcionário/servidor/assessor/estagiário para colaborar com eventual implementação dos instrumentos técnicos a serem criados?

Marcar apenas uma oval.

sim

não

23. O que é esperado de uma ferramenta/instrumento a ser eventualmente aplicado na Vara?

Obrigada pela sua participação e colaboração!

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

**APÊNDICE H – TERMO DE CESSÃO DE USO DE MATERIAL DESENVOLVIDO
POR TERCEIROS**

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS
AUTORIZAÇÃO DE USO

Eu, João Leonardo Czerevaty, residente e domiciliado no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, portador do RG nº 9.401.046-2 e inscrito no CPF nº 058.920.969-80, autor do material de divulgação com informações sobre os documentos favoráveis e essenciais quanto ao exercício da atividade rural, divulgado pela 4ª Vara da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa, por oportuno declaro, como CEDENTE, que:

- a) Estou livre e desimpedido(a) para efetivar a presente cessão, não existindo em vigor nenhum ônus, gravame ou contrato que me impeça de fazê-lo;
- b) Estou de acordo que a presente cessão de direitos é a título gratuito;
- c) O(s) material(ais) em questão é(são) de minha autoria. Responsabilizo-me, portanto, pela originalidade dos mesmos, de acordo com a lei 9.610/98;
- d) Dou ao organizador da obra plenos direitos para escolha do editor, meios de publicação, de reprodução, divulgação, tiragem, formato, enfim, tudo o que for necessário para a efetivação da publicação.

Ponta Grossa, 1º / 12 / 23.

João Leonardo Czerevaty

APÊNDICE I – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) - PESQUISAS COM SERES HUMANOS

Título da pesquisa: FORMULÁRIO ELETRÔNICO COMO FERRAMENTA PARA OTIMIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA 4.0 NO BRASIL: protótipo aplicado em processos de Aposentadoria por Idade Rural na Quarta Vara Federal de Ponta Grossa/PR

Pesquisadora responsável: Maria Luiza Cristani Bizetto

Instituição/Departamento: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Pós-Graduação em Direito *stricto sensu* – Mestrado Profissional

Telefone e endereço postal completo: (42) 99119-4200; Campus Central - Praça Santos Andrade, 01 - Centro, Ponta Grossa - PR, CEP 84010-330

Local da coleta de dados: Justiça Federal do Foro de Ponta Grossa/PR (online), OAB Ponta Grossa-PR.

Eu, Maria Luiza Cristani Bizetto, responsável pela pesquisa "FORMULÁRIO ELETRÔNICO COMO FERRAMENTA PARA OTIMIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA 4.0 NO BRASIL: protótipo aplicado em processos de Aposentadoria por Idade Rural na Quarta Vara Federal de Ponta Grossa/PR", convido o Sr. (a Sra.) a participar como voluntário(a) deste estudo.

Trata-se de uma pesquisa de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito Profissional, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Sua colaboração de forma livre e espontânea é de fundamental importância para o desenvolvimento e concretização da pesquisa.

Pretende-se apresentar uma proposta de modelo de formulário eletrônico, como possibilidade de instrumento de inovação procedimental de otimização do acesso à justiça.

Sua participação consiste em preencher um questionário *on-line*, por meio de *link* de acesso fornecido pela pesquisadora.

Os riscos envolvidos na pesquisa envolvem dificuldades técnicas e cansaço ao responder às perguntas e a eventual perda de anonimato, apesar de serem realizados todos os esforços para que isso não ocorra. Os benefícios que esperamos com o estudo são oferecer uma ferramenta procedimental digital dentro do processo eletrônico de otimização de acesso à justiça, com o fim de atender a uma demanda interna e externa de gestão, otimização, eficiência e modernização do Poder Judiciário.

Durante todo o período da pesquisa você terá a possibilidade de tirar qualquer dúvida ou pedir qualquer outro esclarecimento. Para isso, entre em contato com algum dos pesquisadores ou com o Comitê de Ética em Pesquisa.

Você poderá optar por não aceitar participar da pesquisa, desistir ou de retirar sua permissão a qualquer momento, sem nenhum tipo de prejuízo pela sua decisão.

Asseguramos também, que serão mantidos o sigilo e o anonimato dos participantes. As informações desta pesquisa serão confidenciais e poderão ser divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas, sem a identificação dos voluntários, a não ser entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre sua participação.

A pesquisa foi encaminhada ao Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa e o seu desenvolvimento é de responsabilidade da pesquisadora, Maria Luiza Cristani Bizetto, e tem orientação do Prof. Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz.

Em caso de dúvida ou para se retirar, você pode procurar a pesquisadora, 1100121014028@uepg.br, ou ainda a Comissão de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa, localizada na Av. Carlos Cavalcanti, 4748 – Uvaranas, Bloco M – Sala 12 – Campus Universitário, telefone (42) 3220-3108, e-mail: coep@uepg.br.

Autorização

Eu, MARCOS ANTONIO DA SILVA, após a leitura ou a escuta da leitura deste documento e ter tido a oportunidade de conversar com o pesquisador responsável, para esclarecer todas as minhas dúvidas, estou suficientemente informado, ficando claro que minha participação é voluntária e que posso retirar este consentimento a qualquer momento sem penalidades ou perda de qualquer benefício. Estou ciente também dos objetivos da pesquisa, dos procedimentos aos quais serei submetido, dos possíveis danos ou riscos deles provenientes e da garantia de confidencialidade. Diante do exposto e de espontânea vontade, expresso minha concordância em participar deste estudo.

Declaro que eu decidi, livre e voluntariamente, participar deste estudo. Estou consciente ainda de que posso deixar o projeto a qualquer momento, sem nenhum prejuízo.

Não desejo participar da pesquisa.



01, 12, 2023

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) - PESQUISAS COM SERES HUMANOS

Título da pesquisa: **FORMULÁRIO ELETRÔNICO COMO FERRAMENTA PARA OTIMIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA 4.0 NO BRASIL: protótipo aplicado em processos de Aposentadoria por Idade Rural na Quarta Vara Federal de Ponta Grossa/PR**

Pesquisadora responsável: Maria Luiza Cristani Bizetto

Instituição/Departamento: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Pós-Graduação em Direito *stricto sensu* – Mestrado Profissional

Telefone e endereço postal completo: (42) 99119-4200; Campus Central - Praça Santos Andrade, 01 - Centro, Ponta Grossa - PR, CEP 84010-330

Local da coleta de dados: Justiça Federal do Foro de Ponta Grossa/PR (online), OAB Ponta Grossa-PR.

Eu, Maria Luiza Cristani Bizetto, responsável pela pesquisa **"FORMULÁRIO ELETRÔNICO COMO FERRAMENTA PARA OTIMIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA 4.0 NO BRASIL: protótipo aplicado em processos de Aposentadoria por Idade Rural na Quarta Vara Federal de Ponta Grossa/PR"**, convido o Sr. (a Sra.) a participar como voluntário(a) deste estudo.

Trata-se de uma pesquisa de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito Profissional, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Sua colaboração de forma livre e espontânea é de fundamental importância para o desenvolvimento e concretização da pesquisa.

Pretende-se apresentar uma proposta de modelo de formulário eletrônico, como possibilidade de instrumento de inovação procedimental de otimização do acesso à justiça.

Sua participação, como Juiz Federal, titular da Vara e supervisor do estágio prático institucional realizado pela mestranda, consiste em **autorizar o uso de materiais, documentos, relatos, pesquisas, bem como outras informações e dados disponibilizados à pesquisadora durante a realização do estágio de imersão prático-institucional na 4ª Vara da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.**

Os riscos envolvidos na pesquisa envolvem dificuldades técnicas e eventual perda de anonimato, apesar de serem realizados todos os esforços para que isso não ocorra. Os benefícios que esperamos com o estudo são oferecer uma ferramenta procedimental digital dentro do processo eletrônico de otimização de acesso à justiça, com o fim de atender a uma demanda interna e externa de gestão, otimização, eficiência e modernização do Poder Judiciário.

Durante todo o período da pesquisa você terá a possibilidade de tirar qualquer dúvida ou pedir qualquer outro esclarecimento. Para isso, entre em contato com algum dos pesquisadores ou com o Comitê de Ética em Pesquisa.

Você poderá optar por não aceitar participar da pesquisa, desistir ou de retirar sua permissão a qualquer momento, sem nenhum tipo de prejuízo pela sua decisão.

Asseguramos também, que serão mantidos o sigilo e o anonimato dos participantes. As informações desta pesquisa serão confidenciais e poderão ser divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas, sem a identificação dos voluntários, a não ser entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre sua participação.

A pesquisa foi encaminhada ao Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa e o seu desenvolvimento é de responsabilidade da pesquisadora, Maria Luiza Cristani Bizetto, e tem orientação do Prof. Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz.

Em caso de dúvida ou para se retirar, você pode procurar a pesquisadora, 1100121014028@uepg.br, ou ainda a Comissão de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa, localizada na Av. Carlos Cavalcanti, 4748 – Uvaranas, Bloco M – Sala 12 – Campus Universitário, telefone (42) 3220-3108, e-mail: coep@uepg.br.

Autorização

Eu, Fabrício Bittencourt da Cruz, inscrito no CPF nº 006.749.439-02, após a leitura ou a escuta da leitura deste documento e ter tido a oportunidade de conversar com o pesquisador responsável, para esclarecer todas as minhas dúvidas, estou suficientemente informado, ficando claro que minha participação é voluntária e que posso retirar este consentimento a qualquer momento sem penalidades ou perda de qualquer benefício. Estou ciente também dos objetivos da pesquisa, dos procedimentos aos quais serei submetido, dos possíveis danos ou riscos deles provenientes e da garantia de confidencialidade. Diante do exposto e de espontânea vontade, expresse minha concordância em participar deste estudo.

() Declaro que eu decidi, livre e voluntariamente, participar deste estudo. Estou consciente ainda de que posso deixar o projeto a qualquer momento, sem nenhum prejuízo.

() Não desejo participar da pesquisa.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) - PESQUISAS COM SERES HUMANOS

Título da pesquisa: **FORMULÁRIO ELETRÔNICO COMO FERRAMENTA PARA OTIMIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA 4.0 NO BRASIL: protótipo aplicado em processos de Aposentadoria por Idade Rural na Quarta Vara Federal de Ponta Grossa/PR**

Pesquisadora responsável: Maria Luiza Cristani Bizetto

Instituição/Departamento: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Pós-Graduação em Direito *stricto sensu* – Mestrado Profissional

Telefone e endereço postal completo: (42) 99119-4200; Campus Central - Praça Santos Andrade, 01 - Centro, Ponta Grossa - PR, CEP 84010-330

Local da coleta de dados: Justiça Federal do Foro de Ponta Grossa/PR (online), OAB Ponta Grossa-PR.

Eu, Maria Luiza Cristani Bizetto, responsável pela pesquisa "FORMULÁRIO ELETRÔNICO COMO FERRAMENTA PARA OTIMIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA 4.0 NO BRASIL: protótipo aplicado em processos de Aposentadoria por Idade Rural na Quarta Vara Federal de Ponta Grossa/PR", convido o Sr. (a Sra.) a participar como voluntário(a) deste estudo.

Trata-se de uma pesquisa de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito Profissional, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Sua colaboração de forma livre e espontânea é de fundamental importância para o desenvolvimento e concretização da pesquisa.

Preende-se apresentar uma proposta de modelo de formulário eletrônico, como possibilidade de instrumento de inovação procedimental de otimização do acesso à justiça.

Sua participação consiste em preencher um questionário *on-line*, por meio de *link* de acesso.

Os riscos envolvidos na pesquisa envolvem dificuldades técnicas e cansaço ao responder às perguntas e a eventual perda de anonimato, apesar de serem realizados todos os esforços para que isso não ocorra. Os benefícios que esperamos com o estudo são oferecer uma ferramenta procedimental digital dentro do processo eletrônico de otimização de acesso à justiça, com o fim de atender a uma demanda interna e externa de gestão, otimização, eficiência e modernização do Poder Judiciário.

Durante todo o período da pesquisa você terá a possibilidade de tirar qualquer dúvida ou pedir qualquer outro esclarecimento. Para isso, entre em contato com algum dos pesquisadores ou com o Comitê de Ética em Pesquisa.

Você poderá optar por não aceitar participar da pesquisa, desistir ou de retirar sua permissão a qualquer momento, sem nenhum tipo de prejuízo pela sua decisão.

Asseguramos também, que serão mantidos o sigilo e o anonimato dos participantes. As informações desta pesquisa serão confidenciais e poderão ser divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas, sem a identificação dos voluntários, a não ser entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre sua participação.

A pesquisa foi encaminhada ao Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa e o seu desenvolvimento é de responsabilidade da pesquisadora, Maria Luiza Cristani Bizetto, e tem orientação do Prof. Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz.

Em caso de dúvida ou para se retirar, você pode procurar a pesquisadora, 1100121014028@uepg.br, ou ainda a Comissão de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa, localizada na Av. Carlos Cavalcanti, 4748 – Uvaranas, Bloco M – Sala 12 – Campus Universitário, telefone (42) 3220-3108, e-mail: coep@uepg.br.

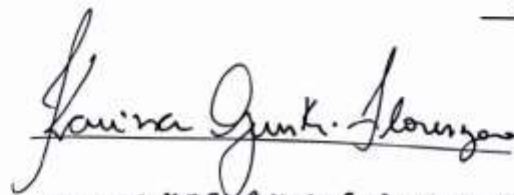
Autorização

Eu, KARINA MARA BUENO GURSKI FLOREZANO, após a leitura ou a escuta da leitura deste documento e ter tido a oportunidade de conversar com o pesquisador responsável, para esclarecer todas as minhas dúvidas, estou suficientemente informado, ficando claro que minha participação é voluntária e que posso retirar este consentimento a qualquer momento sem penalidades ou perda de qualquer benefício. Estou ciente também dos objetivos da pesquisa, dos procedimentos aos quais serei submetido, dos possíveis danos ou riscos deles provenientes e da garantia de confidencialidade. Diante do exposto e de espontânea vontade, expressei minha concordância em participar deste estudo.

Declaro que eu decidi, livre e voluntariamente, participar deste estudo. Estou consciente ainda de que posso deixar o projeto a qualquer momento, sem nenhum prejuízo.

Não desejo participar da pesquisa.

1 / 12 / 23



KARINA MARA BUENO GURSKI FLOREZANO
CPF: 032.551.089-66

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) - PESQUISAS COM SERES HUMANOS

Título da pesquisa: FORMULÁRIO ELETRÔNICO COMO FERRAMENTA PARA OTIMIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA 4.0 NO BRASIL: protótipo aplicado em processos de Aposentadoria por Idade Rural na Quarta Vara Federal de Ponta Grossa/PR

Pesquisadora responsável: Maria Luiza Cristani Bizetto

Instituição/Departamento: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Pós-Graduação em Direito *stricto sensu* – Mestrado Profissional

Telefone e endereço postal completo: (42) 99119-4200; Campus Central - Praça Santos Andrade, 01 - Centro, Ponta Grossa - PR, CEP 84010-330

Local da coleta de dados: Justiça Federal do Foro de Ponta Grossa/PR (online), OAB Ponta Grossa-PR.

Eu, Maria Luiza Cristani Bizetto, responsável pela pesquisa **"FORMULÁRIO ELETRÔNICO COMO FERRAMENTA PARA OTIMIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA 4.0 NO BRASIL: protótipo aplicado em processos de Aposentadoria por Idade Rural na Quarta Vara Federal de Ponta Grossa/PR"**, convido o Sr. (a Sra.) a participar como voluntário(a) deste estudo.

Trata-se de uma pesquisa de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito Profissional, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Sua colaboração de forma livre e espontânea é de fundamental importância para o desenvolvimento e concretização da pesquisa.

Pretende-se apresentar uma proposta de modelo de formulário eletrônico, como possibilidade de instrumento de inovação procedimental de otimização do acesso à justiça.

Sua participação consiste em preencher um questionário *on-line*, por meio de *link* de acesso fornecido pela pesquisadora.

Os riscos envolvidos na pesquisa envolvem dificuldades técnicas e cansaço ao responder às perguntas e a eventual perda de anonimato, apesar de serem realizados todos os esforços para que isso não ocorra. Os benefícios que esperamos com o estudo são oferecer uma ferramenta procedimental digital dentro do processo eletrônico de otimização de acesso à justiça, com o fim de atender a uma demanda interna e externa de gestão, otimização, eficiência e modernização do Poder Judiciário.

Durante todo o período da pesquisa você terá a possibilidade de tirar qualquer dúvida ou pedir qualquer outro esclarecimento. Para isso, entre em contato com algum dos pesquisadores ou com o Comitê de Ética em Pesquisa.

Você poderá optar por não aceitar participar da pesquisa, desistir ou de retirar sua permissão a qualquer momento, sem nenhum tipo de prejuízo pela sua decisão.

Asseguramos também, que serão mantidos o sigilo e o anonimato dos participantes. As informações desta pesquisa serão confidenciais e poderão ser divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas, sem a identificação dos voluntários, a não ser entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre sua participação.

A pesquisa foi encaminhada ao Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa e o seu desenvolvimento é de responsabilidade da pesquisadora, Maria Luiza Cristani Bizetto, e tem orientação do Prof. Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz.

Em caso de dúvida ou para se retirar, você pode procurar a pesquisadora, 1100121014028@uepg.br, ou ainda a Comissão de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa, localizada na Av. Carlos Cavalcanti, 4748 – Uvaranas, Bloco M – Sala 12 – Campus Universitário, telefone (42) 3220-3108, e-mail: coep@uepg.br.

Autorização

Eu, José Sebastião Pignatelli, após a leitura ou a escuta da leitura deste documento e tendo a oportunidade de conversar com o pesquisador responsável, para esclarecer todas as minhas dúvidas, estou suficientemente informado, ficando claro que minha participação é voluntária e que posso retirar este consentimento a qualquer momento sem penalidades ou perda de qualquer benefício. Estou ciente também dos objetivos da pesquisa, dos procedimentos aos quais serei submetido, dos possíveis danos ou riscos deles provenientes e da garantia de confidencialidade. Diante do exposto e de espontânea vontade, expresso minha concordância em participar deste estudo.

Declaro que eu decidi, livre e voluntariamente, participar deste estudo. Estou consciente ainda de que posso deixar o projeto a qualquer momento, sem nenhum prejuízo.

Não desejo participar da pesquisa.

1º / 12 / 23

José Sebastião Pignatelli
058.920.969-80

APÊNDICE J – DESENHO DESCRITIVO DO PRODUTO

DESENHO DESCRITIVO DA PROPOSTA DO FORMULÁRIO:

Como foi pesado? Conteúdo? Estrutura? Campos?

LEGENDA:

Azul = eu falando com o leitor desse esboço, coisas que não vão para o formulário oficial;

Verde = orientações e diretrizes de criação;

Preto = o que de fato irá para o formulário;

i = caixa de texto explicativa (i) = que irá "pop up" quando passar mouse em cima no formulário

- Apenas a título de contextualização: a ideia é criar uma proposta/modelo de formulário digital para ser rodado/aplicado na 4ª Vara Federal da Justiça Federal de PG, que é a Vara que lida com as demandas previdenciárias (tudo que é relacionado aos benefícios e INSS). Existem várias demandas previdenciárias. Nós limitamos e vamos criar esse modelo apenas para a demanda que tem por assunto a "aposentadoria por idade rural".
- O form. será um só, mas terá 2 partes principais: a primeira, um *check list* da documentação geral; a segunda, informações e documentação referente ao tipo de ação específica que pesquisa (aposentadoria por idade rural).

ESBOÇO DESCRITIVO:

CABEÇALHO (geral para seguir o mesmo em todas as páginas, tipo aquele que vai lá em cima no word e que vai em todas as páginas... dá para usar ícones junto também)

CABEÇALHO Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná

CABEÇALHO 4ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA

Texto, imagem ou uma caixa de "orientações de preenchimento", a depender da ferramenta usada – um passo a passo sobre preencher, depois clicar em gerar documento (por exemplo), depois juntar no processo judicial o doc. gerado..



Também uma caixa de texto complementar, dizendo: Por meio deste formulário digital é oportunizado a juntada de informações e documentos que, em um primeiro momento, não vieram junto à petição inicial, com fundamento no art. XXX do CPC, sendo a parte intimada para regularização em 15 dias.

TÍTULO: LISTA DE CONFERÊNCIA 

Número do Processo Judicial:

Nome completo da parte autora:


CPF nº: **Contato/ whatsapp parte autora:**

- apenas números nos dois acima

Comentado [M-1]: *Caixa de texto explicativa:* Check List dos documentos essenciais à propositura da ação, nos termos da Portaria nº 199/2023 deste Juízo. O preenchimento incompleto, incorreto, com informações não condizentes com a petição inicial e com os documentos eletronicamente juntados ou faltando documentos essenciais quando confirmados que juntados, poderão acarretar em demora na tramitação do processo e indeferimento da inicial sem julgamento de mérito (CPC, art. 320, 330).

 **Procuração assinada pela parte autora**  (colocar opção de check obrigatoriamente = documento que a demanda não pode seguir sem...)

Comentado [M-2]: *caixa explicativa (1) – Art. 105, CPC:* A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de **cláusula específica**.
§ 1º A procuração pode ser assinada digitalmente, na forma da lei.
§ 2º A procuração deverá conter o nome do advogado, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.
§ 3º Se o outorgado integrar sociedade de advogados, a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.

 **A parte autora é analfabeta?** NÃO / SIM
(se clicar sim, abrir): Juntada de procuração elaborada por instrumento público ou a rogo assinado por duas testemunhas:

 **A parte autora é pessoa portadora de deficiência ou possui alguma necessidade especial?** NÃO / SIM
(se clicar sim, abrir): Especificar: campo aberto p/ escrita normal, caixa texto pequena

A parte autora necessita de assistência ou representação? NÃO / SIM
(se clicar sim, abrir): Juntada de procuração e documentos referente à assistência ou representação:

Há pedido de assistência judiciária gratuita? NÃO / SIM
(se clicar sim, abrir): Qual documento foi juntado? (campo seleção obrigatório, com duas opções).

- procuração com poderes especiais para JG
- declaração de pobreza assinada pela parte há menos de 1 ano

Juntados documentos pessoais de identificação legíveis da parte autora (RG, CNH, CPF...)?

Qualificação completa da parte autora 

Pedido formulado na: (selecionar um desses): justiça comum / JEF previdenciário



(se clicar em JEF previdenciário, abrir, obrigatório esse doc. para checar) **Renúncia expressa aos valores excedentes à 60 salários mínimos** 

Comentado [M-3]: *caixa explicativa (1) – CPC, art. 319, II:* os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu.

Comentado [M-4]: *caixa explicativa (1) –* A renúncia aos valores excedentes a 60SM é obrigatória na JEF: Lei 10.259/2001, art. 3º, §2º. Juntar renúncia expressa pela parte autora ou conter poderes especiais para tanto na procuração.

Valor atribuído à causa: R\$ fixo e poder inserir apenas números, ponto e vírgula

Apresentado demonstrativo/planilha de cálculo que justifique o valor atribuído à causa  

Comprovante de residência atualizado da parte autora, emitido há menos de 6 meses (ou = dentro dos últimos 6 meses ou expedido há menos de 90 dias):  (colocar um campo de bolinha para preencher escrito "não se aplica" e se a parte clicar nesse campo de "não se aplica" abrir um outro dizendo) Firmada declaração de residência? 



Juntada de cópia integral e legível do processo administrativo que indeferiu o benefício: 



Página / evento / mov.: apenas número

Indeferimento administrativo  

Página / evento / mov. específico do indeferimento administrativo: apenas número

Foi juntada a CTPS da parte segurada?  (campo de bolinha "não se aplica", seguir normal)

Juntada da documentação de forma não agrupada, não partilhada e classificada conforme cada conteúdo   (colocar campo de bolinha escrito "N/A", seguir normal)

Petição delimitando a lide, com exposição adequada e completa das questões de fato   (colocar campo de bolinha escrito "N/A", seguir normal)

ESBOÇO DESCRITIVO sequência da parte anterior – parte específica da ação de aposentadoria por idade rural:

CABEÇALHO (segue o do anterior) Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná

CABEÇALHO 4ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA

TÍTULO: FORMULÁRIO DIGITAL PARA TRAMITAÇÃO OTIMIZADA (T.O.) 

SUBTÍTULO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL 

Número do Processo Judicial:

Nome completo da parte autora: CPF nº:

01) DELIMITAÇÃO DA LIDE

Comentado [M-5]: *caixa explicativa (I)* - Lei 10.259/2001, art. 3º, §3º. Parcelas vencidas mais as 12 vindouras.

Comentado [M-6]: *caixa explicativa (I)* - Juntar e indicar no processo o comprovante do indeferimento administrativo do benefício. A não juntada desses documentos acarreta em falta de interesse de agir da parte autora, levando ao indeferimento da inicial ante ausência das condições da ação.

Comentado [M-7]: *caixa explicativa (I)* - Recomenda-se que a juntada dos documentos no processo judicial seja feita: - de forma não agrupada (quando são documentos diferentes); - juntada não partilhada (ou seja, não dividir um único documento em vários arquivos quando se tratar de documentação diferente); - classificar cada documento conforme seu conteúdo; - evitar o uso do tipo de arquivo "outros" (OUT).

Comentado [M-8]: *caixa explicativa (I)* - há na ímagem a aplicação nº. Item "6" desse documento: <https://drive.google.com/drive/u/2/files/18qCq8m9pm8Bw3dMv7heIA27B77ao11>

Comentado [M-9]: *Caixa de texto explicativa:* Formulário digital de uso opcional, nos termos da Portaria nº XXX/2023 desta Juízo. Ao optar por preencher este formulário o usuário desfruta de uma tramitação acelerada e otimizada do seu processo. O preenchimento incompleto, incorreto, com informações não condizentes com a petição inicial e com os documentos efetivamente juntados ou faltando documentos essenciais quando confirmados que juntados, poderão acarretar em demora na tramitação do processo e indeferimento da inicial sem julgamento de mérito (CPC, art. 320, 330).

Comentado [M-10]: Não precisa mais desses, porque já vai ter lá em cima na primeira parte)



Pedido de mérito do processo judicial

Caixa de texto longa para parte escrever...

Comentado [M-11]: Texto explicativo (1) - Inserir aqui os requerimentos de mérito contidos na inicial, com a devida delimitação adequada de lixe ao caso em concreto. Os demais requerimentos de estilo (como intimação, citação, meios de prova, conciliação etc.) não serão inseridos neste campo.

02) INFORMAÇÕES DO BENEFÍCIO:

Número do Benefício (NB) 1 Data de entrada do requerimento (DER) 1

- campo de preenchimento obrigatório; números em ambos, um com número, o outro com data

Comentado [M-12]: Texto explicativo (2) - Inserir neste campo o número do benefício do processo administrativo do INSS (NB1).

Período(s) pleiteado(s) na NB1: início fim: (campos para data)

Comentado [M-13]: Texto explicativo (3) - Data em que requerido o benefício administrativamente. Geralmente essa informação de data fica na capa do processo administrativo ou na decisão de indeferimento.

Qual o regime rural desenvolvido neste período

Campo de seleção; selecionar alguma dessas opções obrigatoriamente

- BOIA-FRIA
- SEGURADO ESPECIAL - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR PROPRIEDADE PRÓPRIA
- SEGURADO ESPECIAL - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR PROPRIEDADE DE TERCEIROS
- EMPREGADO RURAL
- OUTRO (se clicar em 'outro', abrir um capo para escrita)

Especificar:

Comentado [M-14]: Esse campo de 'qual regime' estará vinculado a cada período pleiteado, em cada NB. Ou seja - para cada campo de "início e fim" (aquele acima ali do período) precisa ter um desse do 'regime'. Será limitado um regime por período indicado, ainda que um mesmo período, mais de um regime. Se você achar melhor fazer essa sequência em uma tabela, um item ao lado do outro: coluna 1 = NB; coluna 2 = período; coluna 3 = regime ... pode ser bom... pq podem ter mais de um período em cada NB. ex: uma única NB, tipo NB1, pode conter diversos períodos, daí vai ter que ir acrescentando os períodos a mais e cada regime para cada período...

Acrescentar mais períodos relacionados a NB1: (uma bolhinha de mais + que a parte clique e abra para preencher mais campos de "período pleiteado" e "regime rural" se a parte clicar nesse +, abrir novamente)

Outro(s) período(s) pleiteado(s) na NB1: de a (= ambos campos para data)

Comentado [M-15]: Texto explicativo (4) - Para cada período indicado, informar qual foi o regime de trabalho rural exercido pela parte, do qual quer reconhecer e indenizar pelo INSS.
Lembrete:
- segurado especial em regime de economia familiar em propriedade própria, pode ser usufrutuário, possuidor, assentado...
- segurado especial em regime de economia familiar em propriedade de terceiros...

Qual o regime rural desenvolvido neste período

Campo de seleção; selecionar alguma dessas opções

- BOIA-FRIA
- SEGURADO ESPECIAL - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR PROPRIEDADE PRÓPRIA
- SEGURADO ESPECIAL - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR PROPRIEDADE DE TERCEIROS
- EMPREGADO RURAL
- OUTRO (se clicar em 'outro' abrir um capo para escrita)

Especificar:


Acrescentar mais períodos relacionados a NB1: (idem acima)

- Esse campo acima que está dentro da chave se repetirá mais 2 vezes, com NB2 e NB3, mas as NB2 e NB3 não são obrigatórias. Então, ao terminar a chave de cima, dá pra colocar "Acrescentar Número de Benefício NB2?" e uma bolhinha com "não se aplica". Se a parte clicar em acrescentar, abrem campos idem à chave acima, só que agora como NB2. Isso se repete para NB3. Se a parte clicar em "não se aplica" segue:
- Coloquei aqui mais geral, mas serão campos para preencher ou de check...

OU => TUDO QUE ESTÁ NA CHAVE ACIMA, FAZER EM FORMATO DE TABELA PARA PREENCHIMENTO:

02) INFORMAÇÕES DO BENEFÍCIO:

Número do Benefício (NB) ¹	Data de Entrada (DER) ¹	Período(s) Pleiteado(s) ¹	Qual regime de trabalho rural em cada período? ¹	Comentado [M-16]: Texto explicativo (1) - Insira nesta coluna o número do benefício do processo administrativo do INSS (NB1, NB2, NB3, ...)
<p>NB1: <input type="text"/></p> <p><i>Campo para preencher número; a NB1 é preenchimento obrigatório. O NB1 e, pelo menos, um período indicado é obrigatório. Ou seja, essa primeira linha em preto, em todas as colunas, é obrigatória...</i></p> <p>Acrescentar mais períodos relacionados a NB1: </p> <p><i>(uma bolinha do sinal de mais + que a parte clique e abra para preencher mais campos nas colunas de: "período pleiteado" e "regime rural") se a parte clicar nesse +, abrir novamente. Possibilitar que seja apertado 3 vezes esse sinal de +, para, no total, ficar com possib. de 4 períodos para cada NB. Os campos das colunas "Número do benefício" e "data de entrada" ficam só com 1 informação cada mesmo. Os campos novos que vão abrir, ao clicar no MAIS, serão em PERÍODO PLEITEADO E QUAL O REGIME...</i></p>	<p>DD/MM/AAAA</p>	<p>(de) <input type="text"/> a <input type="text"/></p> <p><i>2 campos para data</i></p> <p>(*) Se a parte clicar no + na primeira coluna, abrir aqui <i>1x</i> idem acima:</p> <p>(de) <input type="text"/> a <input type="text"/></p> <p><i>2 campos para data</i></p> <p>(*) Se a parte clicar no + na primeira coluna, abrir aqui <i>mais 1x</i> idem acima:</p> <p>(de) <input type="text"/> a <input type="text"/></p> <p><i>2 campos para data</i></p>	<p><input type="text"/></p> <p><i>Campo seleção, selecionar alguma dessas opções obrigatoriamente:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - BOIA-FRIA - SEGURADO ESPECIAL - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR PROPRIEDADE PRÓPRIA - SEGURADO ESPECIAL - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR PROPRIEDADE DE TERCEIROS - EMPREGADO RURAL - OUTRO (se clicar 'outro', abrir campo p/ escrita) <p>Especificar: <input type="text"/></p> <p>(*) Se a parte clicar no + na primeira coluna, abrir aqui <i>1x</i> idem acima, abrir junto com cada período novo = para cada período indicado, vincula-se um regime:</p> <p><input type="text"/></p> <p><i>Campo seleção, selecionar alguma dessas opções obrigatoriamente:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - BOIA-FRIA - SEGURADO ESPECIAL - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR PROPRIEDADE PRÓPRIA - SEGURADO ESPECIAL - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR PROPRIEDADE DE TERCEIROS - EMPREGADO RURAL - OUTRO (se clicar 'outro', abrir campo p/ escrita) <p>Especificar: <input type="text"/></p> <p>(*) Se a parte clicar no + na primeira coluna, abrir aqui <i>1x</i> idem acima, abrir junto com cada período novo = para cada período indicado, vincula-se um regime:</p> <p><input type="text"/></p> <p><i>Campo seleção, selecionar alguma dessas opções obrigatoriamente:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - BOIA-FRIA - SEGURADO ESPECIAL - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR PROPRIEDADE PRÓPRIA - SEGURADO ESPECIAL - REGIME DE ECONOMIA 	<p>Comentado [M-16]: Texto explicativo (1) - Insira nesta coluna qual ou quais foram os períodos pleiteados administrativamente - os que não foram reconhecidos pelo INSS.</p> <p>Comentado [M-18]: Texto explicativo (1) - Insira nesta coluna qual ou quais foram os períodos pleiteados administrativamente - os que não foram reconhecidos pelo INSS.</p> <p>Comentado [M-17]: Texto explicativo (1) - Data em que solicitado o benefício administrativamente. Geralmente essa informação de data fica na capa do processo administrativo ou na decisão de indeferimento.</p> <p>Comentado [M-19]: Texto explicativo (1) - Para cada período indicado, informar qual foi o regime de trabalho rural exercido pela parte, do qual quer reconhecer e foi indeferido pelo INSS. Lembrete: - segurado especial em regime de economia familiar em propriedade própria, pode ser usufrutuário, possuidor, assentado... - segurado especial em regime de economia familiar em propriedade de terceiros...</p>

		<p>(*) Se a parte clicar no + na primeira coluna, abrir aqui mais 1x idem acima:</p> <p>(de) <input type="text"/> a <input type="text"/></p> <p>2 campos para data</p>	<p>FAMILIAR PROPRIEDADE DE TERCEIROS - EMPREGADO RURAL - OUTRO (se clicar 'outro', abrir campo p/ escrita) Especificar: <input type="text"/></p> <p>(*) Se a parte clicar no + na primeira coluna, abrir aqui 1x idem acima, abrir junto com cada período novo + para cada período indicado, vincula-se um regime:</p> <p><input type="text"/></p> <p>Campo seleção, selecionar alguma dessas opções obrigatoriamente: - BOIA-FRIA - SEGURADO ESPECIAL - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR PROPRIEDADE PRÓPRIA - SEGURADO ESPECIAL - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR PROPRIEDADE DE TERCEIROS - EMPREGADO RURAL - OUTRO (se clicar 'outro', abrir campo p/ escrita) Especificar: <input type="text"/></p>
<p>NB2: <input type="text"/></p> <p>Campo para preencher número; se o NB2 é preenchimento obrigatório, os NB2 e NB3 podem não existir e não é obrigatório a preencher.</p> <p>Acrescentar mais períodos relacionados a NB2: </p> <p>(uma bolinha do sinal de mais + que a parte clique e abra para preencher mais campos nas colunas de: "período pleiteado" e "regime rural") se a parte clicar nesse +, abrir novamente. Possibilitar que seja aberto 3 vezes esse sinal de +, para, no total, ficar com possib. de 4 períodos para cada NB. Os campos das colunas "Número da Benefícia" e "Data de Entrada" ficam só com 1 informação cada mesmo. Os campos novos que vão abrir, ao clicar no MAIS, serão em PERÍODO PLEITEADO E QUAL O REGIME...</p>	DD/MM/AAAA	<p>(de) <input type="text"/> a <input type="text"/></p> <p>2 campos para data</p> <p>(*) Se a parte clicar no + na primeira coluna, abrir aqui 1x idem acima:</p> <p>(de) <input type="text"/> a <input type="text"/></p> <p>2 campos para data</p>	<p>Campo seleção, selecionar alguma dessas opções obrigatoriamente: - BOIA-FRIA - SEGURADO ESPECIAL - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR PROPRIEDADE PRÓPRIA - SEGURADO ESPECIAL - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR PROPRIEDADE DE TERCEIROS - EMPREGADO RURAL - OUTRO (se clicar 'outro', abrir campo p/ escrita) Especificar: <input type="text"/></p> <p>(*) Se a parte clicar no + na primeira coluna, abrir aqui 1x idem acima, abrir junto com cada período novo + para cada período indicado, vincula-se um regime:</p> <p><input type="text"/></p> <p>Campo seleção, selecionar alguma dessas opções obrigatoriamente: - BOIA-FRIA - SEGURADO ESPECIAL - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR PROPRIEDADE PRÓPRIA - SEGURADO ESPECIAL - REGIME DE ECONOMIA</p>

		<p>(*) Se a parte clicar no = na primeira coluna, abrir aqui mais 1x idem acima:</p> <p>(de) <input type="text"/> a <input type="text"/> 2 campos para data</p> <p>(*) Se a parte clicar no = na primeira coluna, abrir aqui mais 1x idem acima:</p> <p>(de) <input type="text"/> a <input type="text"/> 2 campos para data</p>	<p>FAMILIAR PROPRIEDADE DE TERCEIROS - EMPREGADO RURAL - OUTRO (se clicar 'outro', abrir campo p/ escrita) Especificar: <input type="text"/></p> <p>(*) Se a parte clicar no = na primeira coluna, abrir aqui 1x idem acima, abrir junto com cada período novo = para cada período indicado, vincula-se um regime:</p> <p><input type="text"/></p> <p>Campo seleção, selecionar alguma dessas opções obrigatoriamente: - BOIA-FRIA - SEGURADO ESPECIAL - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR PROPRIEDADE PRÓPRIA - SEGURADO ESPECIAL - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR PROPRIEDADE DE TERCEIROS - EMPREGADO RURAL - OUTRO (se clicar 'outro', abrir campo p/ escrita) Especificar: <input type="text"/></p> <p>(*) Se a parte clicar no = na primeira coluna, abrir aqui 1x idem acima, abrir junto com cada período novo = para cada período indicado, vincula-se um regime:</p> <p><input type="text"/></p> <p>Campo seleção, selecionar alguma dessas opções obrigatoriamente: - BOIA-FRIA - SEGURADO ESPECIAL - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR PROPRIEDADE PRÓPRIA - SEGURADO ESPECIAL - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR PROPRIEDADE DE TERCEIROS - EMPREGADO RURAL - OUTRO (se clicar 'outro', abrir campo p/ escrita) Especificar: <input type="text"/></p>
--	--	---	--

REPETE COM NB3, mais uma linha tabela acima.


Juntada do processo administrativo (P.A.) nestes autos (imprescindível): NÃO / SIM
*obrigatório responder

Período(s) reconhecido pelo INSS NÃO SIM (bolinhas para clicar. Se clicar em não, ok. Se a parte clicar em SIM, precisa abrir subcampos conforme abaixo)

Comentado (M-20): Texto explicativo (S) = Dos períodos requeridos administrativamente para o INSS, algum deles o órgão reconheceu, ainda que parcial?

NB de a

Comentado [M-21]: Texto explicativo (i) - Indique aqui em qual NB o período foi reconhecido e as datas reconhecidas.

Página do procedimento administrativo que reconheceu este período (página do P.A.): 

Campo para preencher com número, letra... campo pequeno de escrita

(*) Clicou no mais (+), abra mais 1x esses mesmos campos, podendo ocorrer isso mais 3x (totalizando 4x com a primeira)

NB: de a

Página do procedimento administrativo que reconheceu este período (página do P.A.):

+1 idem +1 idem = 4

Realizada justificativa administrativa (J.A.) NÃO SIM (bolinhas para clicar. Se clicar em não, ok. Se a parte clicar em SIM, precisa abrir subcampos conforme abaixo)

Comentado [M-22]: Texto explicativo (i) - Indicar se houve envio de informantes/testemunhas na via administrativa (N.S.). Se sim, indicar a página (mov./rec.) desta informação no procedimento administrativo.

Página da J.A. no P.A.:

Página do indeferimento do benefício pelo INSS no P.A.: Campos para preencher com número, letra... campo pequeno de escrita

Página de análise do período rural pelo INSS no P.A.:

Apresentada autodeclaração de atividade rural: NÃO SIM

Página em que a autodeclaração está no P.A. ou evento/mov. nestes autos:

- Em caso negativo, [clique aqui](https://www.gov.br/cra/pt-br/composicao/superintendencias-regionais/Autodeclaracao_do_Segurado_Especial_Rural.pdf) para preencher: https://www.gov.br/cra/pt-br/composicao/superintendencias-regionais/Autodeclaracao_do_Segurado_Especial_Rural.pdf
- Orientações básicas para preenchimento da autodeclaração: https://drive.google.com/file/d/1fn_r_fmYBk30IVckYBX_5kjoRShtzdQ/view?usp=sharing

3) DOCUMENTOS PERTINENTES PARA A ATIVIDADE RURAL

- Indicação dos documentos favoráveis e essenciais, [clique aqui](https://drive.google.com/file/d/12JfRqCRnG9ITLENZCuH4bmKq2T2dfbJ/view?usp=sharing): <https://drive.google.com/file/d/12JfRqCRnG9ITLENZCuH4bmKq2T2dfbJ/view?usp=sharing>

Comentado [M-23]: Texto explicativo (i) - Preencher a tabela abaixo quanto aos documentos que já foram juntados à instância ou que estão anexados a este formulário. Caso a documentação ainda não tenha sido juntada, é oportunizado no prazo desta emenda seja apresentada, para melhor destino do feito. **Exemplificativo.**

obs.: essa segunda linha precisaria repetir por 20x, em tese. Se for possível, deixar exposto e como item obrigatório de preenchimento a primeira linha e inserir a opção de "acrescentar mais documentos" e, conforme clicar em "acrescentar mais documentos" as linhas da tabela vão surgindo para preenchimento, seria o ideal, para não ocupar tanto espaço. Se não der, seria bom aparecer umas 10x pelo menos no PDF.

Va precisar de um textinho explicando qual é a lógica de preenchimento desta tabela para a parte... Esse textinho explicativo, com exemplos, vai depois do ícone de indicação dos documentos favoráveis e essenciais, clique aqui.

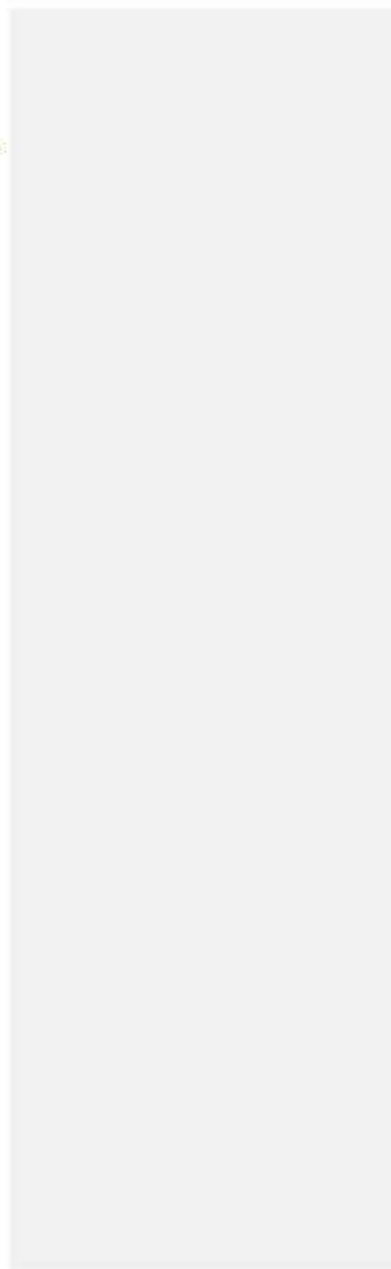
ex. é um documento emitido em XXXX, esse documento é uma certidão de óbito (TIPO) do meu avô (DE QUEM) e, o que interessa como prova, ou seja, o que eu quero que você julgue, é a qualificação = qualificada como lavradora (qualificação) na certidão de óbito (tipo) do meu pai (de quem) [

Comentado [M-24]: Tabela criada aqui: https://docs.google.com/document/d/AG5N2k3pfZn7XATV9h_g5aT5v7ZotQnfigeH0gbc?w=edit

DATA DE EMISSÃO (ano -> quando)	TIPO DE DOCUMENTO (o que...)	DE QUEM? (a quem <u>pertence</u> o doc./qual é a relação de parentesco com a parte autora)	EM RELAÇÃO A/AO:	QUALIFICAÇÃO: (como)	RELEVÂNCIA: POR QUE O DOC. É BENEFÍCIO: (por que)	EVENTO/ MOV. / PÁGINA (onde)
AAAA	<p>aqui vai ser um campo de seleção com 20 ítem de opções, obrigatoriamente uma delas tem que ser selecionado. Essas são as opções, exatamente nesta ordem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • certidão de casamento • certidão de nascimento • documento imóvel rural • notas fiscais de produtos agrícolas e de produtos rurais • documento escolar • cadastro produtor rural • declaração Junta Militar • declaração ou pagamento ITR • benefício rural de pessoa da família • comprovante vacinação de rebanho • certidão Instituto Identificação • certidão Cartório Eleitoral • ficha ou registro hospitalar • CTPS ou contrato de trabalho • declaração PRONAF • documento INCRA • certidão de óbito • certidão DETRAN • documento bancário atividade rural • documento sindicato ou associação • outros (indicar) = abrir campo p/ escrita 	<p>campo de seleção, com essas opções, obrigatoriamente uma delas tem que ser selecionado, as opções, exatamente nesta ordem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • autor(a) • cônjuge/companheiro • pai • mãe • avô/avó • irmão/irmã • tio/tia • filho/filha • sogro/sogra • outro (indicar) = abrir campo p/ escrita 	<p>campo de seleção, obrigatoriamente uma selecionada, opções nesta ordem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • caixa para escrita livre • endereço • próprio autor(a) • cônjuge/companheiro • pai • mãe • avô/avó • irmão/irmã • tio/tia • filho/filha • sogro/sogra • outro (indicar) = abrir campo p/ escrita 	<p>campo de seleção, obrigatoriamente uma selecionada, opções nesta ordem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - lavrador(a) - agricultor - trabalhador rural - pecuarista - tratorista - porcenteiro - meeiro - comodatário - arrendatário - empregado rural - silvicultor - apicultor - zona rural - outro (indicar) = abrir campo p/ escrita 	<p>essa parte é para escrita livre... a parte pode optar em querer falar algo ou não</p>	

O preenchimento desta tabela seria a última coisa, fazer um fechamento: "obrigado por sua colaboração"

* - clique aqui para gerar seu documento. Depois de gerar seu documento, anexe e junte ao processo judicial, no prazo indicado para cumprimento da emenda



**APÊNDICE K – EXEMPLO PREENCHIDO DO PRODUTO: FORMULÁRIO
DIGITAL**

Lista de Conferência

I - DADOS GERAIS DO PROCESSO

Número do processo judicial:

Nome completo da parte autora:

CPF n.: Contato, whatsapp da parte autora:

Procuração assinada pela parte autora:

A parte autora é analfabeta? NÃO SIM

Juntada de procuração elaborada por instrumento público ou a rogo assinado por duas testemunhas:

A parte autora é pessoa portadora de deficiência ou possui alguma necessidade especial? NÃO SIM

Especificar:

A parte autora necessita de assistência ou representação? NÃO SIM

Juntada de procuração e documentos referente à assistência ou representação:

Há pedido de assistência judiciária gratuita? NÃO SIM

Qual foi o documento apresentado?

Juntados documentos pessoais de identificação (RG, CNH, CPF...)?

Qualificação da parte autora:

Pedido formulado na: Justiça Cumum JEF Previdenciário

Renúncia expressa aos valores excedentes à 60 salários mínimos:

ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO CEP/CONEP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: FORMULÁRIO ELETRÔNICO COMO FERRAMENTA DE OTIMIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Pesquisador: MARIA LUIZA CRISTANI BIZETTO

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 61851422.2.0000.0105

Instituição Proponente: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.594.535

Apresentação do Projeto:

Projeto de Pesquisa:

FORMULÁRIO ELETRÔNICO COMO FERRAMENTA DE OTIMIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA. O Poder Judiciário segue preceitos como o da eficiência, eficácia e efetividade e a produção de valor público judicial faz com que a percepção do

serviço seja positiva, e isso ocorre, dentre outros, com ações que o tornem mais eficiente e célere. Diante disso, o estudo é orientado a partir da

questão de pesquisa: "De que maneira é possível gerar valor público através da inovação procedimental dentro do Poder Judiciário?", pretende-se,

com o objetivo geral estabelecido, de apresentar uma proposta de modelo de formulário eletrônico como instrumento procedimental de otimização

do acesso à justiça, acompanhar as transformações no campo da prática do Direito, principalmente aquelas relacionadas ao avanço do uso de

inovações, de modo a alcançar o direito fundamental e princípio essencial do Estado de Direito: o acesso à justiça. Caracteriza-se o método como

dedutivo, na medida em que parte da teoria de base, acesso à justiça e valor público, para encontrar o trajeto teórico e metodológico mais

adequado.

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22

Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900

UF: PR **Município:** PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3282

E-mail: propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 5.594.535

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Apresentar uma proposta de modelo de formulário eletrônico como possibilidade de instrumento de inovação procedimental de otimização do acesso à justiça.

Objetivo Secundário:

1. Evidenciar a viabilidade de se conceber o acesso à justiça, no contexto do processo eletrônico, sob o prisma da gestão de informações endoprocessuais; 2. Explorar o potencial catalisador do processo eletrônico na perspectiva de gestão das informações endoprocessuais; 3. Evidenciar como o uso de formulários digitais podem potencializar a gestão de informações endoprocessuais.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

As resoluções 466/2012 e 510/2016 informam que toda pesquisa em seres humanos apresentam um potencial risco, nesse caso, as informações obtidas devem ser mantidas em sigilo e no anonimato para preservação da privacidade e da confidencialidade dos dados dos participantes. Todos os dados dos protocolos de pesquisa em análise devem estar sob sigilo, em razão do compromisso de confidencialidade, respeito à proteção da individualidade, observância aos direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (Lei nº 9.279/1996) e em cumprimento ao §1º do art. 13 e artigo 11, Resolução CNS nº 446/2011; item X.1, 3, a, Resolução CNS nº 466/2012 e item 2.1 da Norma Operacional CNS nº 001/2013. Os riscos envolvidos nessa pesquisa envolvem a possibilidade de constrangimento ou cansaço, ao responder as perguntas do formulário eletrônico.

Benefícios:

Oferecer uma ferramenta procedimental eletrônica de otimização de acesso à justiça; atender a uma demanda interna e externa de gestão, otimização, eficiência, modernização e acessibilidade do Poder Judiciário (IPESPE, 2019).

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Metodologia Proposta:

A partir do panorama do acesso à justiça como direito fundamental, sua análise dentro do processo eletrônico, com viés procedimental e análise de dados, bem como a partir da compreensão do valor público no Poder Judiciário, fazendo valer com

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 5.594.535

o acesso à justiça e propondo formas de se otimizar esse acesso por meio de ferramentas procedimentais, chega-se a análise da metodologia proposta. Serão convidados Advogados(as), Magistrados(as), servidores(as) que atuam na Justiça Federal do Foro de Ponta Grossa – PR, ou as partes, que responderem ao questionário e autorizar o uso dos dados fornecidos para a pesquisa de dissertação.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Em anexo e de acordo com as resoluções 466/2012 e 510/2016

Recomendações:

Enviar o relatório final ao término do projeto de pesquisa por Notificação via Plataforma Brasil para evitar pendências.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Projeto foi aprovado sem restrições, após avaliação documental. O projeto se encontra dentro dos princípios éticos e metodológicos, de acordo com o Conselho Nacional de Saúde, Resolução 466/2012 e 510/2016

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1988856.pdf	19/08/2022 12:51:46		Aceito
Folha de Rosto	Plataforma_Brasil_Maria.pdf	19/08/2022 12:51:29	MARIA LUIZA CRISTANI BIZETTO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_MALU_Atual.docx	11/08/2022 15:05:22	MARIA LUIZA CRISTANI BIZETTO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Plataforma_Final_M_Luiza.pdf	27/07/2022 10:35:37	MARIA LUIZA CRISTANI BIZETTO	Aceito

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 5.594.535

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PONTA GROSSA, 22 de Agosto de 2022.

Assinado por:
ULISSES COELHO
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

ANEXO B – VALORES PÚBLICOS E JUDICIAIS SEGUNDO NEGRI (2019)

Valores públicos judiciais (CF e CPC) – 16 valores	Significado/ sentido	Valores de gestão
Assistência judiciária gratuita	Condição primeira para ingresso no judiciário, isenção de custas e atos processuais e direito a defensor (sem custo)	X
Boa-fé	Lealdade processual e respeito aos atores processuais	
Contraditório e ampla defesa	Exigência que se dê ciência da existência do processo e dos atos que nele são praticados	X
Cooperação	Desdobramento da boa-fé e da lealdade processual: exige-se que as partes colaborem para que o processo evolua adequadamente	X
Devido processo legal	Respeito às garantias processuais para decisão justa e célere	
Duplo grau de jurisdição	Existência de recursos e tribunais para julgamento em reexame	X
Duração razoável do processo	Obtenção dos melhores resultados com a máxima economia de esforços, despesas e tempo	X
Efetividade	Produção de resultados jurídicos que promovam a tutela do direito no plano material	X
Imparcialidade do juiz	Indicador de serenidade, respeito às normas, proatividade e boa condução do processo	
Inafastabilidade do controle jurisdicional/ livre acesso/ desacesso	Proíbe a lei de excluir da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça a direito	X

Isonomia	Dar às partes tratamento igualitário em relação ao exercício de seus direitos e faculdades processuais	
Juiz natural	Vedação de criar-se tribunais ou juízos após o acontecimento do fato que aguarda julgamento	
Oralidade	Aproximação do julgador a provas, pessoas e lugares relevantes ao processo	X
Persuasão racional	Juiz apreciará a prova observando o que conste dos autos e indicará os motivos do convencimento. Trata-se de uma forma de fiscalização da atividade jurisdicional	
Proibição da prova ilícita	Invalidade de qualquer prova obtida por meios ilícitos	
Publicidade dos atos processuais	Possibilidade de fiscalizar a atividade jurisdicional	

Fonte: a autora, adaptado de Negri (2019, p. 171).

ANEXO C – GUIA PRÁTICO DE CONCILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DA 4ª REGIÃO
 GERENCIAMENTO DE CONCILIAÇÕES-GEAC

Pensão por morte	
1.	Necessária qualidade de segurado na data do óbito ou preenchimento dos requisitos para aposentadoria em vida
2.	União estável: início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 meses antes do óbito
3.	Prova testemunhal e união estável: não é obrigatória, embora seja requerida para complementar prova documental escassa ou sanar eventuais dúvidas sobre a convivência
4.	No acordo, necessariamente deve constar o período de convivência, já que há diferenças substanciais nos casos de união menor ou maior que dois anos
5.	Para fixação do termo inicial da união é necessária a apresentação também de documentos antigos que atestem a condição de companheiros em período superior aos dois anos
6.	Pensão recebida pelo mesmo núcleo familiar não gera efeitos financeiros pretéritos (pagamento de atrasados) e a habilitação e pagamento se iniciam somente quando da implantação do benefício pela CEABDJ

Casos diversos	
1.	Averbação de tempo urbano como militar, quando apresentado certificado emitido pelo Ministério do Exército ou CTC
2.	Aposentadoria por tempo de contribuição ao portador de deficiência quando atestado o respectivo grau por perícia administrativa ou judicial
3.	Pensão por morte ao filho menor inválido quando realizada perícia médica judicial ou administrativa
4.	Seguro-defeso pescador artesanal quando o feito já está instruído com prova material, processo administrativo e RGP ativo e regular
5.	Aposentadoria híbrida com averbação de período rural remoto, salvo naqueles casos em que há singulares contribuições nas vésperas da DER e longo período rural antigo

Tempo especial – enquadramento por categoria	
1.	Para fins de enquadramento por categoria profissional, equiparou-se atividades similares (ex.: enfermeiro/atendente de enfermagem, mas não a qualquer trabalhador do hospital; engenheiro/arquiteto, mas desde que arquiteto exerça atividades semelhantes a engenheiros da construção civil, com base em informações prestadas pela empresa)
2.	Não é condição para o reconhecimento de atividade especial por enquadramento em categoria profissional a juntada de formulários, salvo se houver dúvidas com relação a CTPS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DA 4ª REGIÃO
GERENCIAMENTO DE CONCILIAÇÕES-GEAC

3.	É possível o enquadramento por categoria profissional dos períodos em que o segurado exerceu as funções de auxiliar ou ajudante de qualquer das atividades constantes dos quadros anexos aos Decretos nº 53.831, de 1964 e Decreto nº 83.080, de 1979, até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032 de 1995, desde que o trabalho, nessas funções, seja exercido nas mesmas condições e no mesmo ambiente em que trabalha o profissional paradigma, mediante apresentação de formulário
4.	Categorias em espécie passíveis de acordo desde que haja equiparação de funções: ajudante de caminhão, cobrador de ônibus, dentista, médico, soldador, tratorista, pintor à pistola, trabalhadores do transporte ferroviário

Tempo especial – Ruído	
1.	Para o período até 05/03/1997: acima de 80 dB. Podem ser aceitos nível de pressão sonora pontual (NPS) ou média (LEQ ou LAVG), mas os documentos devem demonstrar habitualidade até 04/95 e habitualidade e permanência após 28/04/95. FORMULÁRIO SB-40 OU DSS-8030 + LAUDO (pode ser PPP)
2.	Para o período entre 06/03/1997 e 18/11/2003: superior a 90 dB. Podem ser aceitos NR 15 OU NHO 01 – NEN, mas os documentos devem demonstrar habitualidade e permanência FORMULÁRIO DSS-8030 + LAUDO (pode ser PPP)
3.	Para o período a partir de 19/11/2003: acima de 85 dB - Súmula 174 TNU – o PPP ou o laudo devem mencionar NR-15 ou NHO-01 ou trazer dados que indiquem a sua observação (JEF) - Se o nível de ruído no PPP estiver expresso em NEN ou TWA, o acordo é autorizado - Se no PPP estiver escrito na técnica “método de efeito combinado” e constar que houve medição por 8 horas o acordo é autorizado, porque significa NR-15 - Não aceitar LEQ - Pode aceitar LAVG se o nível foi medido considerando toda a jornada de trabalho - O PPP deve preencher os requisitos legais, como conter os dados do responsável técnico
4.	O LTCAT poderá ser requerido para atestar o método de medição
5.	Laudos extemporâneos podem ser aceitos, desde que se comprove que as condições de trabalho são as mesmas
6.	Para ações ordinárias, com período especial posterior a 19/11/2003, exige-se que a técnica utilizada para medição do agente ruído seja expressa em NEN (NHO-01)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DA 4ª REGIÃO
GERENCIAMENTO DE CONCILIAÇÕES-GEAC

Tempo especial – agentes químicos	
1.	Período até 05/03/97 Substâncias: Decretos nº 53.831/1964 (código 1.2.0 - anexo III) e nº 83.080/1979 (código 1.2.0, anexo I). Avaliação: qualitativa Metodologia: não há
2.	Entre 06/03/97 e 18/11/2003 Substâncias: Anexo IV do Decreto nº 2.172/1997 (de 06/03/1997 a 06/05/1999) ou do Decreto nº 3.048/1999. Avaliação: quantitativa, salvo nos casos das substâncias descritas nos Anexos 13 e 13-A da NR-15 (desde que não constem também nos Anexos 11 e 12 da NR-15) Metodologia: anexos 11,12,13,13-A da NR-15 do MTE.
3.	Entre 19/11/2003 e 07/10/2014 Substâncias: Anexo IV do Decreto nº 2.172/1997 (de 06.03.1997 a 06.05.1999) ou do Decreto nº 3.048/1999. Avaliação: quantitativa, salvo nos casos das substâncias descritas nos Anexos 13 e 13-A da NR-15 (desde que não constem também nos Anexos 11 e 12 da NR-15) Metodologia: FUNDACENTRO (NHO)
4.	A partir de 08/10/2014 A partir de 08/10/2014, mantêm-se as regras anteriores. Entretanto, passa-se a estabelecer tratamento peculiar aos agentes químicos cancerígenos, em razão do Decreto n.8.123/2013 e da PORTARIA INTERMINISTERIALMTE/MS/MPS n.09, de 07 de outubro de 2014
5.	A NR-15 estabelece limites de tolerância para alguns tipos de hidrocarbonetos, tais como tolueno, xileno, estireno, etilbenzeno, n-pentano, n-butano, entre outros. Sendo assim, quando houver limites na NR-15 estes devem ser usados para fins de aposentadoria especial
6.	Nem todos os hidrocarbonetos, óleo mineral ou graxa são cancerígenos e nocivos à saúde
7.	Necessária prova da permanência e nocividade
8.	A utilização da NR-15 ou NHO-01 da Fundacentro não se presume com a utilização de determinado equipamento e deve ser comprovada

Tempo especial – agentes biológicos	
1.	A descrição das atividades deve evidenciar que o contato com os agentes biológicos é indissociável da atividade exercida, com risco de contágio superior ao risco em geral
2.	A profissiografia é fundamental para a conversão
3.	até 5 de março de 1997, trabalhadores expostos ao contato com doentes ou materiais infecto-contagiantes, de assistência médica, odontológica, hospitalar ou



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DA 4ª REGIÃO
 GERENCIAMENTO DE CONCILIAÇÕES-GEAC

	outras atividades afins, independentemente de a atividade ter sido exercida em estabelecimentos de saúde
4.	a partir de 6 de março de 1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, tratando-se de estabelecimentos de saúde somente serão enquadradas as atividades exercidas em contato com pacientes acometidos por doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, considerando unicamente as atividades relacionadas no Anexo IV do Regulamento
5.	É passível de conversão: trabalho comprovado documentalmente em coleta e industrialização do lixo e trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto, inclusive anterior a 06/03/97
6.	É passível de conversão: trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo histologia e trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados

Tempo especial – frentista

1.	Não é cabível acordo pelo enquadramento por categoria, já que a periculosidade não pode ser presumida e necessita de prova técnica da exposição a agentes nocivos
2.	O frentista que trabalha ao ar livre e exerce várias outras atividades não diretamente ligadas ao abastecimento de tanques de combustíveis de veículos motorizados não satisfaz ao requisito permanência
3.	Deve ser indicado responsável pelos registros ambientais
4.	Diesel: não contém benzeno, porque este é um hidrocarboneto leve e sai na fase da destilação dos produtos mais leves, como a gasolina
5.	Alcool: é formada exclusivamente por etanol e água
6.	Gasolina: se a exposição for permanente, viável acordo
7.	Benzeno: se a exposição for permanente, viável acordo
8.	Não é autorizado acordo nos casos em que há indicação de exposição exclusivamente à periculosidade
9.	O PPP ou LTCAT deve informar expressamente a exposição aos seguintes agentes: "benzeno"; ou "hidrocarbonetos aromáticos"; ou "gasolina"; ou produto que contenha benzeno na sua composição, hipótese na qual deverá ser analisada a FISPQ

Tempo especial – vigilante

1.	As funções de guarda, vigia ou vigilante podem ser enquadradas no item 2.5.7 do Anexo ao Decreto 53.831/64 até 28/04/1995, desde que se comprove efetivo uso de arma de fogo durante a jornada de trabalho. Para o enquadramento da atividade, é necessária apresentação de formulário próprio (DIRBEN 8030, PPP etc.) do qual constem tais informações, não bastando mera exibição de CTPS
----	---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DA 4ª REGIÃO
 GERENCIAMENTO DE CONCILIAÇÕES-GEAC

2.	O porte de arma de fogo não faz presumir a periculosidade
3.	A prova testemunhal não é aceita como prova técnica para fins de conciliação
4.	Há possibilidade de acordo quando devidamente comprovada periculosidade por meio de documentação técnica regular indicando a permanente exposição ao agente nocivo que coloque em risco a integridade física do segurado
5.	São de extrema importância a análise da profissiografia, do local de trabalho, da carga a que incumbia o segurado e dos valores que estavam submetidos à sua vigilância; não é possível equiparar um vigilante de carro forte com um vigilante de uma instituição pública, por exemplo

Tempo especial – eletricidade	
1.	Exposição a tensão elétrica superior a 250 volts, mesmo após 05/03/1997, autoriza o acordo, desde que devidamente comprovada por documentação técnica regular
2.	A permanência não exige que o risco se dê por toda a jornada de trabalho, mas é imprescindível que seja um risco indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço na qual ela está sendo desenvolvida, devendo sempre ser apreciada a profissiografia do caso concreto
3.	A prova testemunhal não é aceita como prova técnica para fins de conciliação
4.	É possível o enquadramento por exposição permanente à tensão elétrica superior a 250 volts antes de 05.03.1997, quando evidenciado perigo de morte em decorrência de riscos de acidentes (periculosidade) no trabalho exercido em sistemas elétricos de potência



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DA 4ª REGIÃO
 GERENCIAMENTO DE CONCILIAÇÕES-GEAC

Eventual esclarecimento ou manifestação sobre contrapropostas também deve seguir o que foi dito antes: intimação de 9 dias com a expressão “acordo”.

Deve-se evitar intimações qualificadas como urgentes: os 10 dias anteriores à abertura do prazo final são aproveitados para eventual diligência interna.

A prática demonstrou extrema efetividade na criação de um localizador único pela Vara para que os processos submetidos à conciliação tramitem nele até o término do procedimento. Isso confere agilidade nas intimações e melhor controle do que chega e do que está aguardando manifestação das partes.

3. DESPACHO FUNDAMENTADO

O êxito no aumento de sentenças homologatórias pressupõe investimento de pessoal direcionado ao filtro dos processos e elaboração de despachos devidamente fundamentados (no caso do Judiciário); e da confecção de minutas e acompanhamento dos acordos (no caso da Procuradoria).

É de crucial importância que o despacho que impulse o acordo seja fundamentado com base nas provas até então produzidas, que necessariamente devem ser listadas de plano.

Antes da remessa para conciliação, o juízo deve tomar algumas providências: (a) análise formal da inicial; (b) adequação do valor da causa; (c) fixação da competência para o processamento do feito; e (d) solicitação de eventuais documentos complementares (v.g. autodeclaração devidamente preenchida, certidão de casamento, LTCAT).

Em alguns casos, antes de eventual medida conciliatória, o próprio Núcleo de Conciliação suscita a incompetência absoluta do juízo ou apresenta impugnação ao valor da causa, por razão de cunho prático: proposta de acordo no procedimento ordinário, em regra, inclui o pagamento de honorários advocatícios. É preciso, assim, antecipar eventual discussão sobre o procedimento a ser seguido.

De certa forma, já se tem um adiantamento – ainda que implícito – do possível resultado do pleito. Isso influencia no oferecimento e na aceitação da proposta.

Exemplos: (a) adiantar já no despacho inicial eventual entendimento contrário à averbação de período rural anterior aos 12 anos de idade, demonstrando ao segurado que a pretensão, se alcançada, dar-se-á depois do julgamento de recurso; e (b) afastar a conversão de determinado período especial com ruído abaixo do limite legal da época e, em contrapartida, registrar os períodos com ruído superior e metodologia correta.

Não se admite remessas ao Núcleo com despachos ou atos ordinatórios genéricos, suscintos e restritos à ideia “*intime-se a Procuradoria para ponderar sobre a possibilidade de acordo, no prazo de 9 (nove) dias*”.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DA 4ª REGIÃO
 GERENCIAMENTO DE CONCILIAÇÕES-GEAC

O despacho fundamentado é consequência do filtro correto na seleção de processos.

Nele deve constar: (a) número do benefício e data do requerimento; (b) períodos controvertidos; (c) documentação existente com as respectivas datas; e (d) se necessário, contagem de tempo de contribuição total incluindo os períodos sugeridos no acordo.

Já se viu tentativa de delegar aos advogados a listagem dos documentos que instruem a ação e os resultados não foram satisfatórios.

Com o aumento do volume de processos encaminhados para acordos, o rol de documentos é o que dá agilidade no encaminhamento para elaboração de proposta ou recusa. Eventual descrição equivocada ou incompleta pode prejudicar o segurado levando à negativa imediata do acordo.

4. MINUTA DE ACORDO

As propostas enviadas pelo Núcleo de Conciliação contam com algumas peculiaridades elaboradas já como forma de antever eventuais problemas encontrados no deslinde do feito, seja por meio de questionamentos da CEAB/DJ quando da implantação, seja por questionamentos feitos pelo próprio segurado ou juízo.

São cláusulas genéricas que sempre devem ser interpretadas segundo o propósito perseguido por todos: dar fim à lide e conceder o benefício pleiteado se o for devido.

A atuação da Procuradoria quando da elaboração da peça deve ser pautada na ideia de que, quanto mais específico, mais seguro é o desenrolar do acordo e menos questionamentos subsequentes haverá (menos intimações, na prática).

As cláusulas genéricas servem como válvula de escape diante da impossibilidade fática de concessão do benefício. Não podem ser regra.

Na proposta de acordo, presume-se o seguinte: (a) houve prévio requerimento administrativo com análise de mérito pelo INSS; (b) não há decadência, litispendência ou coisa julgada; e (c) o pagamento de atrasados respeitará a prescrição quinquenal.

A linguagem adotada deve ser clara e direta. Muitas vezes o próprio segurado será o destinatário e o texto deve ser de fácil compreensão.

4.1. "Caso o segurado alcance o total do tempo previsto em lei e carência"

A cláusula "caso o segurado alcance o total do tempo previsto em lei e carência" é direcionada àqueles processos em que, quando da implantação, a CEAB/DJ constata que o segurado não implementou o requisito tempo de contribuição, carência ou idade.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DA 4ª REGIÃO
 GERENCIAMENTO DE CONCILIAÇÕES-GEAC

Uma vez cumpridos tais requisitos, é garantido ao segurado a concessão da *aposentadoria mais vantajosa*. Não há discricionariedade alguma na referida cláusula.

Haverá simulação da melhor RMI segundo os ditames do acordo homologado.

Somente se a implantação realmente não for possível, haverá manifestação nos autos – seja do procurador, seja da própria CEAB – expondo os motivos.

Para essas situações, há a seguinte solução já trazida pela proposta: *“caso não complete tempo suficiente para aposentadoria, ainda que considerada reafirmação da DER até a data do indeferimento administrativo, o presente feito se resolve com a averbação do período proposto para utilização em benefício futuro (nesse caso, deve a parte autora apresentar o respectivo título executivo quando do novo pedido)”*.

4.2. Reafirmação da DER

Há orientação da Procuradoria-Geral Federal no sentido de se dar aplicação estrita do Tema 995/STJ e sustentar a impossibilidade de reafirmação da DER em data posterior ao indeferimento administrativo e anterior ao ajuizamento da ação sem ter havido novo requerimento administrativo. A questão se resolve pela falta de interesse de agir e não há possibilidade de acordo.

Esse é o padrão seguido em todas as propostas por meio da seguinte cláusula: *“Caso não tenha tempo suficiente na DER, o INSS concorda com a REAFIRMAÇÃO DA DER, até a data do despacho final do processo administrativo (DDB), na forma do art. 690 da IN 77/2015”*.

Com a cláusula de reafirmação da DER acima citada, pode a CEAB/DJ se valer do instituto independentemente de manifestação da Procuradoria.

4.3. Deságio e renúncia

Não há vinculação a determinado percentual de deságio a ser aplicado nos acordos, cabendo ao procurador ponderar sobre o assunto conforme o caso.

Deve-se evitar a “negociação” de atrasados com a alteração imotivada do percentual originário: uma vez majorado o percentual, é crível que em todos os demais casos haverá contraproposta como precedente.

No Núcleo de Conciliação foi adotado o seguinte norte: em regra, haverá pagamento de 90% dos atrasados (deságio de 10%).

Na medida em que a verossimilhança das alegações cresce, o percentual de deságio diminui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DA 4ª REGIÃO
 GERENCIAMENTO DE CONCILIAÇÕES-GEAC

Assim, nos processos em que o direito do segurado é manifesto e a postura da Autarquia foi duvidosa, pode-se aplicar deságio de 5% com pagamento de 95% dos atrasados.

Em situações excepcionais, propõe-se o pagamento de 100% dos atrasados – que se traduz em típico reconhecimento da procedência do pedido.

Mesmo com o reconhecimento da procedência – que poderia perfeitamente ser explicitado com um único parágrafo – é aconselhável a elaboração de minuta de acordo delimitando períodos a serem averbados e afastando pedidos diversos com o seguinte ônus imposto ao segurado: *“renunciar a quaisquer outros direitos porventura advindos dos fatos narrados na inicial; caso não complete tempo suficiente para aposentadoria, ainda que considerada reafirmação da DER até a data do indeferimento administrativo, o presente feito se resolve com a averbação do período proposto para utilização em benefício futuro (nesse caso, deve a parte autora apresentar o respectivo título executivo quando do novo pedido)”*.

A experiência mostrou que aludida cláusula de renúncia pode ser utilizada para o afastamento de obrigações manifestamente incabíveis trazidas – ainda que implicitamente – pela petição inicial.

É o caso, por exemplo, do pagamento de juros antes da citação, honorários em percentual elevado ou na primeira instância do JEF, indenização por danos morais, averbação de tempo de serviço não requerido explicitamente etc.

4.4. Ônus e bônus

São frequentes as manifestações de advogados rechaçando de plano a proposta e requerendo imotivadamente o pagamento de 100% dos atrasados.

Por óbvio, a medida conciliatória busca a rápida solução do litígio e gera ônus (deságio de 10%, por exemplo) e bônus (imediate implantação do benefício e execução dos atrasados).

O pagamento de 100% dos atrasados, na prática, traduz típico reconhecimento do pedido (não acordo propriamente dito).

4.5. Contagem administrativa

Em regra, a contagem feita pelo INSS no processo administrativo é integralmente ratificada na proposta de acordo, que prevê explicitamente os períodos que serão *acrescentados* ao que decidido naquela esfera.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DA 4ª REGIÃO
GERENCIAMENTO DE CONCILIAÇÕES-GEAC

Não poucas as vezes, inclusive, a contagem é inserida como imagem na minuta de acordo (é o caso das minutas em aposentadoria por idade híbrida).

Eventual retificação do cálculo administrativo com exclusão de período deve ser exposta de maneira expressa e motivada já no início da minuta.

Uma vez utilizada reafirmação da DER como meio de solução do litígio, se possível, o período posterior acrescido deve ser mencionado explicitamente no ato.

Essa postura facilita a atuação da CEAB/DJ e evita ulteriores discussões quando da implantação do benefício e liquidação de sentença. Uma nova intimação para esclarecimentos pode ser eliminada.

4.6. DIB e DIP

Nos processos em que se apresenta proposta líquida, a DIB e a DIP devem ser fixadas já na proposta. Costuma-se inserir a DIP no primeiro dia do mês em que apresentada a proposta e calculados os atrasados até então.

Já naqueles casos em que a proposta é ofertada com pagamento em percentual, a DIP é fixada no primeiro dia útil do mês em que intimada a autarquia para cumprimento da medida.

Há casos em que é constatável de plano que o benefício será de valor equivalente ao salário mínimo, mesmo não se tratando de segurado especial (período contributivo formado de contribuições com alíquota reduzida, por exemplo). Neles é possível que a sentença homologatória do acordo já fixe a data de início do pagamento e encaminhe imediatamente intimação para cálculos sem ter que aguardar o cálculo da RMI já antevista. A execução ganha celeridade.

De outro lado, em regra a DIB corresponde à data de entrada do requerimento administrativo e eventual alteração deve ser motivada.

A única peculiaridade encontrada aqui se dá naqueles casos em que há alteração da DIB para data muito próxima da DIP (como se vê em alguns processos com indenização de contribuições durante seu curso sem possibilidade de conferir efeitos pretéritos ao pagamento tardio).

Aqui a razoabilidade deve ser privilegiada: igualar a DIB e a DIP sem deságio exonera o juízo da expedição de RPV com valor insignificante equivalente a dias de benefício e o processo se resolve com o pagamento administrativo.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DA 4ª REGIÃO
 GERENCIAMENTO DE CONCILIAÇÕES-GEAC

4.7. Liquidação dos atrasados

Os benefícios com valor equivalente ao salário mínimo já são liquidados na proposta, antecipando a fase de liquidação e imprimindo maior celeridade ao feito.

Deve-se sempre consultar o CNIS e atestar que não há benefícios inacumuláveis no período – em caso afirmativo, a proposta trará percentual de deságio e seguirá para liquidação com o desconto dos valores respectivos.

Para o cálculo, utiliza-se programa disponibilizado pela Justiça Federal do Rio Grande do Sul ou pela própria Advocacia-Geral da União. Dada facilidade de manejo, recomenda-se o seguinte: <https://www.jfrs.jus.br/jusprev2/>.

A dinâmica seguida nesses processos impede eventual solicitação de cálculos à contadoria. Também deve ser evitado cálculo por estimativa: com alto volume de trabalho, é difícil confiar em suposições matemáticas, sobretudo envolvendo o Erário.

Uma vez apurado o valor total devido, aplica-se o deságio respectivo *com arredondamento para valor maior*.

Exemplo: se o valor total dos atrasados é de R\$ 24.620,30 e o deságio de 10% teríamos R\$ 22.158,27; arredondando, a proposta segue com pagamento de R\$ 22.200,00 pelos atrasados.

Aqui vale o mesmo que foi dito acima: o cálculo de atrasados já pode ser adiantado na proposta diante daqueles casos em que a RMI é fadada ao salário mínimo e a questão é constatável de plano.

4.8. Acordo para aproveitamento em benefício futuro

O objetivo do acordo é colocar fim à lide e conceder o benefício almejado. É isso que o procurador e o Judiciário devem perseguir.

No entanto, em algumas hipóteses, essa providência resta prejudicada pelo não cumprimento dos respectivos requisitos, ainda que aplicada reafirmação da DER para qualquer momento posterior ao ajuizamento.

Nessa hipótese, em primeiro lugar, deve o procurador expor o motivo que impede a jubilação e, com base nele, pugnar pela improcedência do pedido de implantação.

Depois, pode adotar duas posturas: (a) reconhecer a procedência de eventual requerimento de averbação de determinado período, deixando claro que não haverá concessão de benefício; ou (b) propor acordo com averbação do intervalo *para aproveitamento em benefício futuro*.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DA 4ª REGIÃO
 GERENCIAMENTO DE CONCILIAÇÕES-GEAC

As duas vias já antevêm a solução de futuras ações com o mesmo propósito. A primeira viabiliza a procedência parcial imediata. A segunda pressupõe a renúncia do segurado aos pedidos remanescentes.

No caso de acordo, ressalta-se a seguinte cláusula das minutas: *"o presente acordo não representa reconhecimento expresso ou tácito do direito cuja existência é alegada nesta demanda, apenas objetiva que o processo termine mais rapidamente, favorecendo a todos os que litigam em Juízo, inclusive por propiciar a mais célere manutenção do benefício (Enunciado 76 do FONAJEF)"*.

Não é producente o encaminhamento para conciliação de processos em que a viabilidade conciliatória do objeto é parcial e não será possível conceder o benefício almejado.

Por exemplo: pedido de averbação de período rural e conversão de atividade especial em que só o primeiro se mostra passível de acordo e, com base nele, não haverá concessão de aposentadoria.

O ônus imposto para análise da Procuradoria é irrazoável se comparado com o benefício obtido. Afinal, um acordo nessas condições dificilmente é aceito pelo segurado e o processo terá seu trâmite regular para o pedido remanescente.

5. INVIABILIDADE DE ACORDO

A constatação da inviabilidade do acordo deve ser pautada em algumas premissas.

A primeira delas se dá nos casos em que o acordo é vedado por orientação institucional. A segunda, diretamente relacionada à primeira, dar-se-á diante da análise contrária do conjunto probatório.

Ao concluir pela inviabilidade do acordo, deve-se elaborar **petição específica** indicando de forma **súcinta** os elementos que levaram a tanto.

Espera-se maior credibilidade perante o Judiciário nesses casos, como já se viu em diversas sentenças de improcedência fundadas na manifestação do Núcleo de Conciliação.

Excepcionalmente, também é possível a apresentação de contestação imediata, dando-se a Autarquia como citada na oportunidade. Se a ideia é imprimir celeridade, evitar o procedimento de citação em casos fadados à improcedência se demonstra medida interessante.

Além do fato de que o tempo de trabalho gasto em uma manifestação específica e uma contestação geralmente é muito próximo, considerando que o procurador já analisou o processo e concluiu pela inviabilidade da conciliação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DA 4ª REGIÃO
GERENCIAMENTO DE CONCILIAÇÕES-GEAC

Pelo volume encontrado, no entanto, a medida é excepcional.

A contestação direta é feita com frequência naqueles processos em que a discussão envolve exclusivamente matéria de fato e eventual argumentação jurídica sobre matérias sem divergências interpretativas acaba por esvaziar a defesa.

Neles, dificilmente haverá necessidade de prequestionamento e acesso às vias recursais extraordinárias e uma contestação extensa é medida pouco desejável na rotina de todos.

Também se adianta contestação quando há manifesta falta de interesse de agir por falta de requerimento administrativo: a peça não demanda maiores divagações e sua antecipação elimina a possibilidade de ulterior contestação do mérito e conseqüente pretensão resistida do INSS. Caso o juiz assim entenda, já pode proferir sentença extintiva na seqüência.

Há, ainda, a rotina de inclusão de lembretes destinados aos representantes do INSS, incluindo a localização da peça no processo e um resumo da matéria de defesa.

6. SIMULAÇÃO DE RMI, CÁLCULO DE ATRASADOS OU PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS

Com certa frequência os segurados pugnam pela apresentação de cálculo de tempo de contribuição, simulação de RMI e liquidação dos atrasados antes da aceitação do acordo.

A pleiteada simulação é ônus do segurado e pode ser efetivada no sistema *Meu INSS* ou por programa disponibilizado pela Justiça Federal do Rio Grande do Sul (<https://www2.jfrs.jus.br/rmi-prev-programa-para-calculo-da-renda-mensal-inicial-rmi-de-beneficios-previdenciarios/>).

A proposta ofertada garante a concessão de *aposentadoria mais vantajosa* a partir dos períodos reconhecidos administrativamente e aqueles objeto da conciliação.

Os cálculos efetivos de tempo de contribuição e RMI serão processados pela CEAB/DJ e, caso discorde do valor, poderá o segurado impugnar em momento oportuno. Ou seja: não é possível vincular eventual proposta a um valor fixo de RMI e adiantar a liquidação.

A razão é de ordem prática: a CEAB/DJ lida com sobrecarga de intimações e não tem condições de simular hipóteses enquanto as efetivas implantações se acumulam. Em situação similar está o Setor de Cálculos da Procuradoria-Geral Federal.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DA 4ª REGIÃO
GERENCIAMENTO DE CONCILIAÇÕES-GEAC

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No geral, o Núcleo de Conciliação deve trabalhar com limitação de processos a partir de uma distribuição equalizada, sob pena de algumas distorções prejudicarem o trabalho.

É natural que o aumento exacerbado da demanda diminua a quantidade de acordos propostos. Por isso, no início, fixa-se um limite diário ou semanal de intimações até que a vara esteja com filtro aprimorado de processos.

Também é impossível trabalhar com prazos a vencer no dia: a pressão do tempo pela necessária conclusão do processo também leva a menos acordos. No Núcleo, costuma-se devolver os processos com alguma providência *antes* da abertura do prazo de 9 dias. O procurador deve se programar para isso.

Quanto às varas participantes, o ponto mais sensível de sua atuação está na seleção de casos: um dos fatores da distribuição equalizada é justamente o filtro praticado pelo Judiciário.

Em média, 70% dos feitos encaminhados para acordo são devolvidos com proposta. Com o tempo de atuação e aprimoramento do filtro, esse percentual já chegou a 100% em algumas varas.

Ou seja: com filtro apurado e despacho motivado, todos os processos com intimação de 9 dias retornaram com proposta (é o que ocorre geralmente na Vara Previdenciária de Campo Mourão, PR, pioneira do projeto).

Os processos mal selecionados prejudicam todos os participantes, já que a demanda de tempo utilizada para se concluir e expor que *não* é caso de acordo poderia ser direcionada àqueles bem filtrados de outras localidades. Todos perdem.

Os procuradores do Núcleo não podem passar o dia *não* fazendo acordos.

O contato direto entre a vara, os advogados e os procuradores do Núcleo é outro ponto fundamental e confere dinamicidade ao procedimento. Geralmente se tem uma pessoa na secretaria e outra procuradoria como referências, seja na seleção de processos, seja no contato mantido junto aos advogados.

Dúvidas sobre a possibilidade de acordo podem ser sanadas antes da provocação da Procuradoria de maneira informal.

Uma vez oferecido algum desfecho do feito, o contato com o advogado pode otimizar a aceitação nos casos urgentes em que o segurado realmente necessite do provimento jurisdicional imediato.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DA 4ª REGIÃO
GERENCIAMENTO DE CONCILIAÇÕES-GEAC

Um outro dado percebido: muitas vezes a imediata implantação do benefício é preferível ao recebimento de atrasados em montante maior depois de anos de espera. O segurado simplesmente quer se aposentar e está disposto a renunciar algo para que o tenha desde já.

Em contrapartida, eventual recusa da proposta deve ocorrer de forma fundamentada pelos advogados.

Naqueles casos em que há recusa imediata sem exposição de motivo convincente é aconselhável a realização de audiência de conciliação com a presença do segurado ou alguma providência que legitime a negativa: a decisão de não aceitar o acordo deve ter anuência pessoal do segurado com esquiva de posturas em benefício próprio do advogado.

A postura do procurador, por sua vez, deve ser ativa na busca pela conciliação a partir de uma análise detalhada do conjunto probatório e interpretação das normas internas. Aconselha-se, sempre que possível, a justificação do acordo (seja na própria minuta ou em nota jurídica lançada no SAPIENS).

Alguns exemplos de postura ativa:

(a) averbação de tempo rural com documento público extemporâneo atestando a vocação rural da família e associado a outro elemento probatório (documento particular, por exemplo) pode ter sim uma carga probatória reduzida e ser valorado em favor do segurado com reconhecimento de período menor, porém suficiente para jubilação;

(b) a apresentação de documentação nova não juntada no processo administrativo, na teoria, leva à extinção do feito sem resolução de mérito por falta de interesse de agir; ou, quando menos, à suspensão do processo nos moldes em que decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1913152; em algumas hipóteses, no entanto, firmar um acordo com atrasados a partir do ajuizamento, da citação ou da juntada do documento traz muito mais benefícios do que eventual sentença extintiva e a submissão de mais um caso à análise prévia da Autarquia; situação distinta se dá naqueles casos em que os documentos apresentados são *meramente complementares* àqueles já submetidos ao crivo administrativo, inclusive por provocação do Judiciário: aqui o acordo desde a DER é viável;

(c) ainda que a regra seja de que só cabe reafirmação até a data do indeferimento administrativo, excepcionalmente, *tratando-se de diferença de poucos dias*, uma análise mais criteriosa da prova pode autorizar a aplicação do instituto se valendo de algumas premissas: a data do indeferimento administrativo e a data do ajuizamento da ação são muito próximas (dias, como dito), o tempo a ser considerado e averbado depois do indeferimento é curto e, uma vez reconhecida a falta de interesse de agir, o segurado teria de movimentar toda máquina administrativa para um novo pedido, fadado ao deferimento; a razoabilidade, nesses casos, deve ser priorizada com intuito de fomentar a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DA 4ª REGIÃO
GERENCIAMENTO DE CONCILIAÇÕES-GEAC

prática da transação como meio para a rápida solução dos litígios no Poder Judiciário, desonerando a atividade administrativa já sobrecarregada; do contrário, a reafirmação deve ser postergada para algum momento posterior ao ajuizamento da ação; e

(d) uma vez determinada suspensão de determinadas matérias até decisão final a ser proferida pelo STJ ou STF, pode-se chegar a dois caminhos: decisão favorável x decisão desfavorável ao INSS, salvo eventual modulação dos efeitos; uma terceira via, no entanto, é possível: se valer da interpretação favorável à Autarquia e propor um acordo desde já com base nela; como dito, na maioria dos casos o que se quer é o recebimento imediato do benefício longe de discussões jurídicas futuras que podem, inclusive, ser desfavoráveis às partes depois de anos.

Como se vê, a justificativa para se colocar a conciliação como meio eficaz de redução de conflitos está longe de uma visão minimalista e matemática, restrita à ideia de que um acordo homologado é um processo a menos e só.

É fato: um acordo homologado antes da citação desonera a Procuradoria de, pelo menos, cinco outras atividades dentre citação, intimações, audiência, recursos. Do lado do Judiciário, evita-se a realização de despacho saneador, intimações diversas, instrução (incluindo audiência) e sentença.

O viés conciliatório a ser perseguido pelos envolvidos, no entanto, é mais amplo e se estende ao cunho social: os benefícios gerados para o segurado – primeiro favorecido – é o que dá sentido ao trabalho. Todo o resto é consequência.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DA 4ª REGIÃO
 GERENCIAMENTO DE CONCILIAÇÕES-GEAC

- MATÉRIAS PASSÍVEIS DE ACORDO -

No geral, a transação é autorizada quando houver erro administrativo verificável pela simples análise das provas pelo procurador que atua no feito – mediante motivação adequada – e inexistir controvérsia quanto ao fato e ao direito aplicado.

Abaixo, segue a listagem por assunto com base no histórico geral de processos submetidos com maior frequência à análise do Núcleo.

Não se trata de rol exaustivo e, dada amplitude das matérias tratadas, pode-se remeter demais casos com potencial chance de procedência.

Erro administrativo de contagem	
1.	A Autarquia reconhece determinado período em processo administrativo anterior e o suprime em nova contagem sem a devida motivação
2.	Período reconhecido judicialmente em ação anterior e, por alguma razão, não computado em novo pedido administrativo*

** É preciso distanciar as hipóteses em que o título executivo foi ou não apresentado no procedimento: caso o tenha sido feito e, mesmo assim, não houve seu cômputo, o fato deve ser ponderado em favor do segurado quando da fixação do deságio (deságio de 5% ou sem deságio).*

Averbação de tempo rural	
1.	Necessária autodeclaração regular e atualizada com qualificação de todos os membros da família, dados do imóvel e demais campos contidos no formulário
2.	Necessária apresentação de certidão de casamento ou nascimento do autor da ação
3.	A apresentação de documentos contemporâneos é obrigatória, embora seja analisado o contexto geral da prova
4.	Não se exige prova testemunhal, justificativa administrativa ou entrevista
5.	Para fins de acordo, não é possível a averbação de período rural antes de o segurado completar 12 anos de idade
6.	Necessária consulta aos sistemas disponíveis (sobretudo CNIS) de todos os membros da família
7.	Um documento público sem sinais de alterações prova 7,5 anos de tempo de serviço, desde que inserido num contexto rural
8.	Será admitida prova material baseada em cadastro governamental ou certidão/declaração oficial contemporâneos ao fato que se pretenda comprovar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DA 4ª REGIÃO
GERENCIAMENTO DE CONCILIAÇÕES-GEAC

9.	São consideradas provas, dentre outras, as listadas no art. 106 da Lei nº 8.213, de 1991, bem como nos incisos I, III e IV a XI do art. 47 e art. 54 ambos da IN nº 77/PRES/INSS, de 2015, não havendo distinção entre prova plena e início de prova material para fins de comprovação de atividade rural do segurado especial
10.	Toda e qualquer prova material vale para qualquer membro do grupo familiar, devendo o titular do documento possuir condição de segurado especial no período pretendido, caso contrário a pessoa interessada deverá apresentar documento em nome próprio
11.	Se o titular do documento for segurado especial na data de emissão/registro/homologação do cadastro ou documento e posteriormente perder a condição de SE, poderá ser realizada a ratificação parcial do período em que o titular do documento manteve a qualidade rurícola, observado o limite temporal de 7,5 anos
12.	Caso o titular do documento não possua condição de SE na data do documento, este não terá validade, sem prejuízo da análise de outros elementos constantes do processo
13.	Na hipótese de períodos intercalados de exercício de atividade rural e urbana superior a 120 (cento e vinte) dias no ano civil, deverá ser apresentado instrumento ratificador (base governamental ou documento) a cada retorno à atividade rural
14.	O exercício de atividade urbana por um dos membros do núcleo familiar não descaracteriza a qualidade de segurado especial dos demais, se o labor rurícola for preponderante e indispensável à subsistência do indivíduo ou grupo familiar
15.	A condição de boia-fria pressupõe individualidade na prova, exigindo-se documentos em nome próprio, sendo vedado o acordo diante de prova exclusivamente testemunhal
16.	Para os segurados especiais previstos no artigo 11, inciso VII, da Lei n. 8.213/91, é possível o reconhecimento de tempo de serviço rural anterior ao documento apresentado como início de prova material, desde que corroborado por prova testemunhal colhida sob o contraditório e capaz de ampliar a sua eficácia

Averbação de tempo urbano

1.	O CNIS não é a única prova admitida na legislação para comprovação da qualidade de segurado
2.	A CTPS, quando não há rasuras e o período se encontra em ordem cronológica sem sinais de adulteração, é prova admitida para averbação respectiva
3.	Impossibilidade de cômputo do lapso temporal de percepção dos benefícios por incapacidade para fins de carência, mas apenas como tempo de contribuição, quando intercalado o seu recebimento entre períodos de atividade, conforme estabelece expressamente o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.213/91



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DA 4ª REGIÃO
 GERENCIAMENTO DE CONCILIAÇÕES-GEAC

GERENCIAMENTO DE CONCILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- GUIA PRÁTICO -¹

1. APRESENTAÇÃO - 2. PROCEDIMENTO - 3. DESPACHO FUNDAMENTADO - 4. MINUTA DE ACORDO. 4.1. "Caso o segurado alcance o total do tempo previsto em lei e carência"; 4.2. Reafirmação da DER; 4.3. Deságio e renúncia; 4.4. Ônus e bônus; 4.5. Contagem administrativa; 4.6. DIB e DIP; 4.7. Liquidação dos atrasados; 4.8. Acordo para aproveitamento em benefício futuro - 4. INVLABILIDADE DE ACORDO - 5. SIMULAÇÃO DE RMI, CÁLCULO DE ATRASADOS OU PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS - MATÉRIAS PASSÍVEIS DE ACORDO -

I. APRESENTAÇÃO

O projeto de gerenciamento de conciliações previdenciárias se iniciou 27/07/2020 e, ainda na fase experimental proposta pela Procuradoria Federal do Estado do Paraná, contou com a adesão imediata da 2ª Vara Federal de Campo Mourão, PR – por intermédio do Dr. Alexandre Zanin, juiz titular daquela Vara – e já demonstrou resultados no primeiro mês.

A ideia é conferir tratamento diferenciado aos processos tidos com grande potencial de êxito, segundo lista de matérias previamente estabelecidas pela Procuradoria em que há autorização institucional para o acordo.

Aludidos processos recebiam tratamento diferenciado mais célere a partir de uma intimação – no prazo de 9 dias – direcionada ao Núcleo de Conciliação para ponderar sobre a possibilidade de acordo.

Em dezembro de 2020 foi concretizada a adesão de novas varas, ainda restritas ao Estado do Paraná. Com a regionalização da matéria previdenciária em toda PRF 4ª Região (janeiro de 2022), houve nova expansão incluindo a Justiça Federal do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

¹ O presente guia foi elaborado com base em situações práticas vivenciadas pelo Núcleo de Conciliação desde seu início; será atualizado de forma constante na medida em que novas hipóteses apareçam.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DA 4ª REGIÃO
GERENCIAMENTO DE CONCILIAÇÕES-GEAC

Almeja-se aqui a sistematização das condutas práticas que se demonstraram efetivas no funcionamento e otimização do projeto ao longo do tempo. Todos os exemplos citados, sem exceção, são de processos reais enviados ao Núcleo.

Também serão sistematizadas as matérias em que o acordo se mostra viabilizado institucionalmente de um ponto de vista geral, que deve ser individualizado pelo procurador responsável perante o caso concreto analisado.

Não foram incluídos no projeto os benefícios por incapacidade e as revisionais de matérias repetitivas de direito, cuja atuação é direcionada aos respectivos núcleos que contam com diretrizes próprias de conciliação.

O Núcleo de Conciliação, na forma aqui sistematizada, integra três outros núcleos da Equipe Regional de Matéria Previdenciária da 4ª Região: Núcleo A – atividade especial; Núcleo B – atividade rural e benefícios assistenciais; e Núcleo C – atividade urbana e pensões por mortes.

2. PROCEDIMENTO

Há dois detalhes que devem ser considerados na comunicação processual direta entre o Núcleo de Conciliação e o Judiciário: (a) o lançamento de *intimação* (e não *citação*) com prazo de 9 (nove) dias; e (b) a expressão “acordo” no teor do despacho.

No termo de adesão consta como sugestão a frase “ponderar sobre a possibilidade de apresentar proposta de acordo”. A partir dela, o filtro das intimações é realizado por meio de algoritmos estabelecidos previamente e o processo é direcionado para conciliação.

Preferencialmente, a seleção dos processos deve se dar já na análise inicial depois do ajuizamento da demanda. Sentenças homologatórias com 15 dias de trâmite são vistas com frequência e já se chegou ao extremo de uma sentença ser proferida no dia seguinte ao ajuizamento ou uma RPV expedida com somente 13 dias de tramitação.

A expressão *preferencialmente* não é por acaso: o projeto foi desenhado para reduzir o trâmite processual, desonerar o trabalho da Procuradoria e do Judiciário e os cofres públicos, bem como garantir celeridade na prestação jurisdicional previdenciária ao hipossuficiente. O despacho inicial é o momento certo para isso.

Excepcionalmente, no entanto, são encaminhados casos de acordo em todas as fases do processo.

Uma vez concretizada a intimação nos moldes acima, a Procuradoria apresenta proposta de acordo ou manifestação *específica e suscinta* das razões que impediram a medida. Neste último caso, deve haver a imediata citação do INSS com trâmite regular.

**ANEXO D – PORTARIA CNJ N. 199/2023 DA 4ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA**



Diário Eletrônico Administrativo nº 51
Disponibilização: 27/02/2023
Publicação: 28/02/2023

JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

Rua Theodoro Rosas, 1125 - Bairro Centro - CEP 84010-180 - Ponta Grossa - PR - www.jfpr.jus.br

PORTARIA Nº 199/2023

Autoriza a realização de atos processuais, independentemente de despacho, pelos servidores da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa, Seção Judiciária do Paraná.

O Doutor FABRÍCIO BITTENCOURT DA CRUZ, MM.^º Juiz Federal na titularidade plena da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa, Seção Judiciária do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e otimizar os serviços da Secretaria da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Provimento nº 62, de 13/06/2017,17/2013 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região;

RESOLVE:

Artigo 1º. Esta Portaria objetiva agilizar o andamento processual das ações em trâmite nesta Vara, e, em sua aplicação a interpretação será feita sempre tendo por objetivo a economia processual.

Artigo 2º. Sempre que for viável para o adequado e célere andamento do processo, a Secretaria expedirá atos ordinatórios, independentemente de despacho judicial, para a prática de atos processuais, ainda que não previstos nos incisos do art. 221 do Provimento 62/2017 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, nos termos da presente Portaria.

Artigo 3º. Distribuído processo de conhecimento, no rito ordinário ou no rito do juizado especial federal, a secretaria adotará o seguinte procedimento, **independentemente de despacho judicial, mesmo na hipótese de eventual pedido liminar ou de antecipação de tutela**:

I - **retificar** a autuação, nas hipóteses em que os dados constantes no cadastro do processo estejam em desacordo com o que constar da petição inicial e dos documentos constantes dos autos;

II - **verificar** a existência de prevenção e, nos casos de litispendência ou coisa julgada, remeter os autos imediatamente conclusos para sentença. Nos demais casos, encaminhar os autos para redistribuição ao juízo competente, conforme regras de prevenção;

III - **juntar**, em caso de ajuizamento anterior pela parte autora de processo judicial relacionado a benefícios por incapacidade e benefício assistencial, cópia do laudo pericial e da sentença proferida;

IV - **requisitar** o dossiê previdenciário ou equivalente, bem como outros documentos acessíveis pela rotina "Consultas Integradas do CNJ" (ou por outro mecanismo que venha a ser concedido o acesso).

Artigo 4º. Cumpridas as providências preliminares previstas pelo artigo 3º, será realizada a análise da conformidade da petição inicial e documentos que a acompanharem, intimando-se a parte autora para que providencie eventuais adequações necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos seguintes:

I - **verificar** se a procuração foi emitida há menos de um ano;

II - **verificar** se a procuração foi formada por instrumento público, quando se tratar de pessoa não alfabetizada, hipótese em que a mesma deverá contemplar poderes especiais para renunciar aos valores por ventura excedentes a 60 salários mínimos, bem como para firmar declaração de residência e requerer a gratuidade da justiça, sendo que tais documentos deverão ser reapresentados com a assinatura do procurador;

III - **verificar** se a procuração contém a devida representação ou assistência, quando se tratar de outorga de poderes realizada por menor absoluta ou relativamente incapaz, hipótese em que deverá constar, ainda, a qualificação completa do representante legal;

IV - **verificar** se foi apresentada cópia da sentença de interdição ou da certidão do registro civil com averbação da interdição decretada judicialmente ou, ainda, do termo de curador provisório, quando se tratar de procuração outorgada por maior supostamente incapaz;

V - **verificar** se existe correspondência mínima entre a assinatura aposta na procuração apresentada e aquela existente nos documentos pessoais do autor, e, na hipótese de divergência, solicitar a apresentação do documento com atesto da firma por notário;

VI - **solicitar** a apresentação da digitalização a partir do documento original, ou a apresentação do documento original em secretaria, sempre que o documento juntado aos autos apresente qualquer falha na imagem que não permita a adequada apuração do mandato conferido;

VII - **verificar** se a assinatura eletrônica / digital da procuração, quando apresentada em tal formato, obedece o regramento previsto pela Lei 11.419/2006, vale dizer, se está certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

VIII - **verificar** se foi apresentado demonstrativo de cálculo que justifique o valor atribuído à causa;

IX - **verificar** se foi apresentado termo de renúncia aos valores excedentes a 60 salários mínimos, com fundamento no artigo 3º da Lei 10.259/2001 e emitida há menos de um ano, quando se tratar de processo em trâmite no Juizado Especial Federal;

X - **verificar** se foi apresentada declaração de pobreza emitida há menos de um ano, ou requerimento de gratuidade de justiça formulado na inicial, nos termos do artigo 99 do Código de Processo Civil, hipótese em que a procuração deverá conter os poderes específicos previstos no artigo 105 do mesmo diploma legal;

XI - **verificar** se foi apresentado comprovante de residência expedido há menos de 90 dias, em nome da parte autora (por exemplo: conta de água, energia, telefone, outras correspondências oficiais) ou acompanhado de justificativa se em nome de terceira pessoa - caso a parte autora efetivamente não possua comprovante de residência em seu nome ou não possa apresentar justificativa para o comprovante em nome de terceira pessoa, deverá firmar declaração de residência na forma prevista pelo artigo 1º da Lei 7.115/1983, sob as penas previstas no artigo 2º da mesma lei combinado com o artigo 299 do Código Penal;

XII - **verificar** se os documentos pessoais da parte autora (Carteira de Identidade, CPF e CTPS - completa, de capa a capa) foram digitalizados a partir dos originais e encontram-se em arquivos legíveis, classificados de acordo com o conteúdo de forma individualizada - caso a parte autora não possua o cartão do CPF, deverá juntar o comprovante da situação cadastral junto à Receita Federal;

XIII - **verificar** se foram apresentadas informações acerca da profissão do(a) autor(a) e das atividades específicas que exerce em seu trabalho, conforme exigido pelo artigo 319, inciso II, do Código de Processo Civil;

XIV - **verificar** se foi apresentado o comprovante do indeferimento administrativo do benefício pleiteado, exceto quando for notório e reiterado o indeferimento na esfera administrativa

XV - **verificar** se foram apresentadas documentos que comprovem a qualidade de segurado urbano, tais como CTPS, GPS, CNIS, entre outros, nas hipóteses onde a qualidade de segurado seja controversa;

XVI - **verificar** se a petição inicial e os documentos que a acompanham foram apresentados em formato de arquivo .PDF, a fim de possibilitar a leitura de seu conteúdo, sendo que os documentos não devem ser agrupados (documentos diferentes no mesmo arquivo) e nem partilhados (um único documento dividido em vários arquivos), sempre que possível, e se todos foram devidamente classificados conforme seu

conteúdo, evitando-se o uso do tipo de arquivo "OUTROS" (OUT);

XVII - **verificar** se foi foram apresentados os formulários (SB40, DSS8030, PPP) e Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho - LCAT, nas hipóteses de pedido de reconhecimento de tempo de atividade especial;

XVIII - **verificar** se foi apresentado atestado de permanência carcerária atualizado, últimos contracheques anteriores ao encarceramento e comprovante de recebimento / indeferimento de seguro desemprego, quando se tratar de pedido de auxílio reclusão;

XIX - **verificar** se foi foi apresentada a carta de concessão com a memória de cálculo do benefício que pretende revisar, que pode ser obtida por meio do aplicativo "MeuINSS", ou, pelo site da previdência social, quando se tratar de pedido de revisão de benefício;

XX - **verificar** se foi foram apresentados documentos aptos a demonstrar as datas de início e de cessação do(s) benefício(s) que pretende revisar, quando esse for o objeto da ação;

XXI - **verificar** se foi formalizado, junto ao INSS, o procedimento de autodeclaração da atividade rural exercida, com os requisitos exigidos pela autarquia, e se o resultado foi devidamente juntado, sempre que o pedido incluir o reconhecimento do exercício de atividade rural em regime de economia familiar;

XXII - **verificar** se foram apresentados documentos que comprovem a dependência econômica e o óbito do segurado, além de documentos aptos a identificar que é/são o(s) dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte, quando se tratar de demanda objetivando o recebimento de tal benefício

XXIII - **verificar** se foram indicados todos filhos do segurado falecido, menores de 21 anos, à época do óbito, quando se tratar de requerimento de concessão de benefício de pensão por morte - em relação ao filhos que deverão compor o polo ativo, deverá ser apresentada toda a documentação pertinente a sua condição de autor da demanda, procuração elaborada com a devida representação ou assistência, se necessário, cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF, termo de renúncia aos valores que porventura venham a exceder 60 (sessenta) salários mínimos, declaração de pobreza e comprovante de residência), e, em relação ao eventuais filhos que devam figurar no polo passivo, deverá ser apresentada toda a documentação que permita sua qualificação e posterior citação para composição do polo passivo;

XXIV - **verificar** se foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo art. 129-A da Lei 8.213/91, quando se tratar de requerimento de qualquer benefício por incapacidade, inclusive de natureza acidentária:

- a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe;
- b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado;
- c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida;
- d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso;
- e) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública;
- f) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade (CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, Boletim de Ocorrência, Prontuários Médicos);
- g) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa (atestados médicos, receituários, prontuários de atendimento/internação e exames médicos, ou os respectivos laudos, nos casos de exame de imagem).

XXV - **verificar** se foi apresentado prontuário médico completo, em se tratando de pedido que envolva a análise de patologia psiquiátrica;

XXVI - **verificar** se foi apresentado exame de acuidade visual, em se tratando de pedido que envolva a análise de patologia oftalmológica;

XXVII - **verificar** se foram apresentados cópia integral de sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD-Único), *ex vi* do artigo 21, § 4º, da Lei 8.212/1991, disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como todos os documentos que comprovem

a manutenção e atualização do cadastro, em se tratando de pedido de benefício assistencial;

XXVIII - verificar se a lide foi adequadamente delimitada, de forma a expor as questões de fato que pretende ver analisadas e julgadas perante este juízo, notadamente para:

a) nos casos de aposentadoria **ESPECIAL**, independentemente da existência ou não de laudos:

- a.1) especificar os períodos em que pretende o reconhecimento;
- a.2) especificar qual(is) a(s) empresa(s) em que trabalhava;
- a.3) especificar qual(is) a(s) atividade(s) desenvolvida(s);
- a.4) especificar em qual(is) setor(es) trabalhava;
- a.5) especificar a qual(is) agente(s) nocivo(s) esteve exposto;
- a.6) especificar qual era o tempo de exposição;
- a.7) especificar se havia utilização de EPI;

b) nos casos de aposentadoria **RURAL** (ou em que seja necessária a prova da atividade rural):

- b.1) especificar os períodos em que pretende o reconhecimento da atividade rural;
- b.2) esclarecer qual(is) o(s) local(is) em que trabalhou;
- b.3) especificar qual(is) a(s) atividade(s) desenvolvida(s);
- b.4) esclarecer a que título trabalhava (proprietário, arrendatário, empregado) e quem eram os proprietários da terra, se for o caso;
- b.5) especificar qual a forma de trabalho (manual /mecanizada);
- b.6) especificar se comercializava a produção;
- b.7) informar se tinha ajuda de terceiros ou não, a quantidade de pessoas e de dias por ano, bem como se os remunerava ou não);
- b.8) especificar o que era produzido (agricultura e pecuária);
- b.9) em se tratando de segurado especial: especificar quantos e quem são os integrantes do grupo familiar que auxiliam nas atividades agrícolas;
- b.10) em se tratando de segurado especial: se a renda familiar é composta por valores advindos de atividade urbana de algum dos integrantes. Em caso positivo, quem exerce atividade urbana e qual o valor recebido

c) nos casos de benefício de **PENSÃO POR MORTE**:

- c.1) esclarecer quais atividades geravam o vínculo do falecido ao RGPS;
- c.2) esclarecer qual a composição do núcleo familiar, quais as atividades remuneradas exercidas pelos membros e qual a importância da contribuição do "de cujus" para o sustento da família;
- c.3) especificar melhor sobre a alegada incapacidade do "de cujus" à época do óbito, quando for o caso;

d) nos casos de benefícios de segurado urbano, na hipótese de alegação de vínculos não registrados em CTPS e/ou CNIS, ou ainda, na hipótese de alegação de divergência entre esses registros, especificar:

- d.1) especificar os períodos em que pretende o reconhecimento;
- d.2) informar em qual(is) empresa(s) trabalhou;
- d.3) detalhar qual(is) a(s) atividade(s) desenvolvida(s);

e) nos casos de benefícios por incapacidade (incluindo o benefício assistencial à pessoa com deficiência):

- e.1) esclarecer o histórico de suas ocupações descrevendo detalhadamente as atividades exercidas em cada um de seus vínculos laborativos, apresentando os registros da CTPS;
- e.2) informar qual a doença ou patologia que o incapacita, bem como quais limitações enfrentadas para o exercício de sua atividade habitual (o que não consegue mais fazer, ou o que ainda faz, mas, com dificuldade);
- e.3) informar desde quando reputa ter iniciado a incapacidade;
- e.4) informar quais os tratamentos a que se submeteu ou encontra-se realizando;
- e.5) informar qual o seu grau de instrução;

f) nos casos de benefício assistencial, se foram apresentadas informações detalhadas acerca do exato endereço da parte autora, tais como:

- f.1) telefone de contato do(a) autor(a), ou, não havendo, de vizinhos, parentes ou Assistentes Sociais da região;
- f.2) pontos de referência para localização do endereço;
- f.3) vias de acesso ao local da residência;
- f.4) apelido pelo qual o(a) autor(a) é conhecido(a) na região;
- f.5) estabelecimentos mais próximos (Posto de Saúde, Correios, Igrejas, estabelecimentos comerciais, etc.);

f.6) toda e qualquer informação que facilite a localização do endereço onde deverá ser realizada a constatação;

XXIX - verificar, quando das hipóteses em que o sistema apontar a existência da prevenção, litispendência ou coisa julgada, se a petição inicial possui elementos necessários para o esclarecimento de tal situação;

Artigo 5º. Sanadas as questões ventiladas nos artigos anteriores e não sendo o caso de requerimento de benefício por incapacidade, independentemente de despacho, será efetuada a citação da parte ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, (a) apresentar resposta ou proposta de acordo e (b) declinar as provas que pretende produzir, nos termos do artigo 336 do Código de Processo Civil.

Parágrafo primeiro. Em razão da reiterada conduta do INSS em não ofertar propostas de composição nos processos desta natureza, cumprir o disposto no artigo 9.º da Lei 10.259/2001 (ou no artigo 334, do Código de Processo Civil), além de contraproducente, tornaria a tramitação do processo ainda mais morosa, em nítida violação ao previsto no art. 2.º da Lei 9.099/1995. Desse modo, neste momento, não será designada audiência de conciliação.

Parágrafo segundo. O prazo de citação, consignado no *caput* do presente artigo poderá ser modificado para adequação de acordos efetuados com a procuradoria federal, com o objetivo de direcionar automaticamente o feito dentro da divisão de atribuições do ente autárquico;

Parágrafo terceiro. Apresentada contestação, a parte autora será intimada, independentemente de despacho, para se manifestar no prazo de 15 dias, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade e utilidade.

Artigo 6º. Sanadas as questões ventiladas nos artigos 3º e 4º, sendo o caso de requerimento de benefício por incapacidade e havendo controvérsia acerca do requisito funcional, a fim de proceder à verificação da incapacidade alegada pela parte autora, independentemente de despacho, encaminhar o processo à Central de Perícias para as providências necessárias à realização da perícia médica.

Parágrafo primeiro. Retornados os autos à secretaria, com homologação de acordo, o feito deverá ser encaminhado para a implantação do benefício e expedição da requisição de pagamento.

Parágrafo segundo. Caso o feito seja restituído após a realização da perícia, com o laudo desfavorável, promover a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 7º. Além das circunstâncias reguladas nos artigos anteriores, os atos processuais a seguir relacionados serão realizados independentemente de despacho (em se tratando de intimação, sempre pelo prazo de 10 (dez) dias):

I - **intimar** a parte para regularizar a representação processual constituindo novo advogado quando houver renúncia do mandato anterior, com a advertência de que a não regularização implicará no prosseguimento do feito sem acompanhamento por advogado, tratando-se de ação em trâmite nos Juizados Especiais Federais, ou em extinção sem resolução de mérito, no caso de ação de rito ordinário. A intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento e, se infrutífera, por mandado ou carta precatória, conforme o caso;

II - **intimar** o advogado da parte autora, no caso de esta falecer no curso do processo, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a regularização do pólo ativo do processo mediante a inclusão do(s) dependente(s) na forma do artigo 112, combinado com o artigo 16, ambos da Lei nº 8213/91, ou, na falta destes, de todos os herdeiros do *de cujus*, anexando, em ambas as hipóteses, a documentação pertinente, com a advertência do art. 51, V, da Lei nº 9.099/1995;

III - **abrir** vistas ao MPF quando se tratar de hipótese de sua intervenção legal, observando-se, neste caso, o prazo legal pertinente;

IV - **intimar** a parte autora para que se manifeste quanto a proposta de acordo, com a advertência de que a omissão será interpretada como desinteresse na proposta;

V - **Intimar** a parte ré para se manifestar sobre a contraproposta de acordo apresentada pela parte autora, sendo a omissão interpretada como não aceitação;

VI - **intimar** as partes para que se manifestem sobre novos documentos juntados;

VII - **reiterar** ofício expedido, por uma vez, quando decorrido o prazo para atendimento. Em caso de não atendimento após a reiteração, os autos deverão ir conclusos ao juiz;

VIII - **reiterar** diligências para citação ou intimação, pelo meio necessário, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado ou localizado novo endereço;

IX - **marcar** audiência, quando necessário, ou remarca-la quando não puder ser realizada por outro motivo que não seja a ausência da parte autora, intimando-se as partes, inclusive com a advertência de que as testemunhas deverão comparecer ao auto independentemente de notificação, sendo que quando a parte entender pela imprescindibilidade da intimação, deverá justificar tal condição e apresentar o rol em juízo no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da intimação da designação da audiência, com a indicação da qualificação completa da testemunha, em especial, com o número de telefone celular;

X - **Intimar** a parte autora não assistida por advogado, nos feitos do Juizado Especial, acerca da sentença de improcedência ou de parcial procedência, bem como para manifestar seu interesse em interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. Tratando-se de beneficiária da assistência judiciária gratuita, havendo interesse em recorrer, **encaminhar** os autos a um dos advogados voluntários colaboradores do Juizado Especial para as providências cabíveis, no prazo legal;

XI - **Intimar** a parte autora não assistida por advogado, nos feitos do Juizado Especial, acerca da sentença de procedência e de eventual recurso interposto pelo INSS. Tratando-se de beneficiária da assistência judiciária gratuita, **encaminhar** os autos a um dos advogados voluntários colaboradores do Juizado Especial para apresentar as contrarrazões, no prazo legal;

XII - **restituir**, de forma integral, o prazo para a prática de atos recursais, nas ações ajuizadas diretamente pela parte autora sem o patrocínio de Advogado, quando houver a constituição de Procurador Judicial na fase de intimação de sentença e/ou de contrarrazões a recurso, e desde que haja requerimento nesse sentido;

XIII - **intimar** a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para, em 05 (cinco) dias, comprovar que efetuou o pagamento das custas processuais nas 48 horas seguintes à interposição do recurso, quando não for beneficiária da justiça gratuita;

XIV - **intimar** o recorrido quando interposto recurso, desde que presentes os requisitos de admissibilidade;

XV - **remeter** o processo à Instância Recursal após oferecidas as contrarrazões ao recurso ou ter decorrido o prazo para tanto;

XVI - **requisitar** para o setor próprio do INSS o cumprimento da sentença ou da tutela antecipada concedida, no prazo fixado na sentença ou decisão judicial, ou, não havendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; bem assim a apresentação dos cálculos de liquidação, no prazo de 20 dias, contados do decurso do prazo para implantação do benefício;

XVII - **intimar** a parte autora para, querendo, renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, na forma do artigo 17, § 4º da Lei 10.259/2001, sempre o valor da condenação ultrapassar o limite de expedição da RPV, devendo, para tanto, o procurador judicial da parte autora estar investido de poderes especiais que lhe permitam praticar o ato;

XVIII - **expedir** RPV ou precatório, transitada em julgado a sentença ou acórdão e havendo decisão líquida, ou após a elaboração dos cálculos, observadas as normas pertinentes do Conselho da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

XIX - **destacar** os honorários contratuais do montante da condenação, até o limite de 30% (trinta por cento), se houver pedido do advogado antes da expedição da requisição de pagamento e desde que seja anexado aos autos o respectivo contrato de honorários;

XX - **intimar** interessado para fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados de qualificação (número de RG, CPF, etc.) necessários para a expedição de requisições de pagamento ou alvarás de levantamento de valores, quando a secretaria não lograr êxito em obter tais informações por outra via;

XXI - **intimar** as partes acerca do teor da requisição de pagamento expedida e, não havendo manifestação contrária no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhar os autos ao magistrado para transmissão da requisição ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

XXII - **Intimar** a parte autora para retirar na Secretaria da Vara o alvará expedido, no prazo de 5 dias;

XXIII - **intimar** a parte autora, por ocasião da anexação ao processo do demonstrativo de pagamento de RPV ou precatório, para se manifestar sobre o efetivo cumprimento do julgado pelo réu, ou se há ainda alguma providência a requerer no processo em relação ao pagamento dos atrasados ou ao cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que decorrido o prazo sem manifestação os autos serão arquivados;

XXIV - **proceder** ao arquivamento do processo, após o trânsito em julgado e o efetivo cumprimento da sentença, depois de intimada a parte autora a respeito (inciso XXIII), quando se tratar de procedimento do Juizado Especial Federal e concluir o feito para sentença de extinção, quando se tratar de procedimento do rito comum;

XXV - **praticar** de ofício os demais atos meramente ordinatórios, previstos no artigo 221 do Provimento 62/2017 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, que poderão ser revistos pelo juiz quando necessário;

XXVI - **requisitar** o pagamento de honorários periciais ao Setor Financeiro da Seção Judiciária do Paraná nas seguintes situações: a) em casos de improcedência do pedido; b) em caso de parcial procedência ou procedência, quando houver interposição de recurso e remessa dos autos para a Instância Recursal.

Artigo 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 1281/2014.

Artigo 9º. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Ordem dos Advogados do Brasil de Ponta Grossa, à Procuradoria do INSS e ao Ministério Público Federal, bem como à Egrégia Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Bittencourt da Cruz, JUIZ FEDERAL**, em 23/02/2023, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6504101** e o código CRC **77EF5404**.

**ANEXO E – CARTAZES DESENVOLVIDOS POR SERVIDOR DA 4ª VARA
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA/PR INFORMANDO
OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PEDIDO DE APOSENTADORIA POR
IDADE RURAL**



AUTODECLARAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL



ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- Formalizada de forma legível e na ordem cronológica;
- **Assinada de próprio punho pelo segurado;**
- Devendo conter obrigatoriamente:

- ✓ Os dados do segurado;
- ✓ A data de nascimento do seu pai e/ou nome da mãe dele (avó paterna do autor);
- ✓ A data de nascimento da sua mãe e/ou nome da mãe dela (avó materna do autor);
- ✓ A forma que exerce a atividade de segurado especial, se exerceu atividade em regime de economia familiar como titular ou componente, neste caso, indicar dados de todos os componentes do grupo familiar (nome, data de nascimento, nome da mãe e/ou CPF de cada um);
- ✓ Os dados do Imóvel rural: narrativa dos fatos pertinentes para a comprovação do período controvertido, período, detalhes sobre a natureza da atividade desempenhada, endereço do Imóvel, registro ITR, se possui, nome do proprietário, se for o caso, área total do Imóvel, se possui empregados ou prestador de serviço, nome e endereço dos vizinhos;
- ✓ A marca, modelo e espécie de equipamento utilizados, tipo de cultura realizada ou criação de animais, quais os locais onde comercializa a produção, se houve processo de beneficiamento/industrialização artesanal sem incidência de IPI;
- ✓ A Informação se já está/esteve afastado da atividade rural, se mora/morou em lugar diverso do meio rural, se exerce/exerceu outras atividades e se recebe/recebeu outras rendas. Informe se participa/participou de plano de previdência complementar, cooperativa, se possui outro Imóvel urbano ou rural.



AUTODECLARAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL



ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- Formalizada de forma legível e na ordem cronológica;
- **Assinada de próprio punho pelo segurado;**
- Devendo conter obrigatoriamente:

- ✓ Os dados do segurado;
- ✓ A data de nascimento do seu pai e/ou nome da mãe dele (avó paterna do autor);
- ✓ A data de nascimento da sua mãe e/ou nome da mãe dela (avó materna do autor);
- ✓ A forma que exerce a atividade de segurado especial, se exerceu atividade em regime de economia familiar como titular ou componente, neste caso, indicar dados de todos os componentes do grupo familiar (nome, data de nascimento, nome da mãe e/ou CPF de cada um);
- ✓ Os dados do Imóvel rural: narrativa dos fatos pertinentes para a comprovação do período controvertido, período, detalhes sobre a natureza da atividade desempenhada, endereço do Imóvel, registro ITR, se possui, nome do proprietário, se for o caso, área total do Imóvel, se possui empregados ou prestador de serviço, nome e endereço dos vizinhos;
- ✓ A marca, modelo e espécie de equipamento utilizados, tipo de cultura realizada ou criação de animais, quais os locais onde comercializa a produção, se houve processo de beneficiamento/industrialização artesanal sem incidência de IPI;
- ✓ A Informação se já está/esteve afastado da atividade rural, se mora/morou em lugar diverso do meio rural, se exerce/exerceu outras atividades e se recebe/recebeu outras rendas. Informe se participa/participou de plano de previdência complementar, cooperativa, se possui outro Imóvel urbano ou rural.



DOCUMENTOS FAVORÁVEIS E ESSENCIAIS À
 COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE
ATIVIDADE RURAL



Servem de início de prova material, entre outros
(em nome da parte autora ou de membro de seu grupo familiar):



CERTIDÃO DE CASAMENTO

(se necessário, inteiro teor da certidão, para que conste a qualificação dos nubentes).



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

(se necessário, inteiro teor da certidão, para que conste a qualificação dos genitores).



DOCUMENTO DO IMÓVEL RURAL:

título da propriedade, contrato de comodato, de arrendamento e/ou de parceria agrícola.



NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E DE PRODUTOR RURAL:

de compra de insumos, de venda de produtos rurais e respectivas contra notas.



DOCUMENTO ESCOLAR:

comprovante de matrícula e histórico escolar, em estabelecimento de ensino situado em área rural.

**CADASTRO DE PRODUTOR RURAL
(CADPRO)****DECLARAÇÃO DA JUNTA MILITAR:**

Informando a profissão que a parte autora declarou exercer na época do alistamento militar.

**DECLARAÇÃO OU PAGAMENTO DE ITR:**

comprovante de pagamento de Imposto sobre a propriedade territorial rural, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural.

**BENEFÍCIO RURAL DE PESSOA DA FAMÍLIA:**

Processo administrativo ou documento que comprove a concessão (ex: carta de concessão de aposentadoria por idade rural; pensão por morte rural; auxílio-doença rural).

**COMPROVANTE DE VACINAÇÃO DE REBANHO****CERTIDÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO:**

Informando a profissão que a parte autora declarou exercer na época do requerimento da 1ª via da Carteira de Identidade.

**CERTIDÃO ELEITORAL:**

Informando a profissão declarada no requerimento da 1ª via do título de eleitor, que pode ser emitida gratuitamente no TSE:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

**FICHA OU REGISTRO HOSPITALAR:**

em livros de casas de saúde, hospitais, postos de saúde ou do programa dos agentes comunitários de saúde.

**CTPS OU CONTRATO DE TRABALHO:**

Carteira de trabalho da parte autora ou contrato individual de trabalho com anotação de vínculo com empregador rural.

**DECLARAÇÃO PRONAF:**

de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Família (Inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010), ou documento que a substitua.

**DOCUMENTO DO INCRA:**

Licença de ocupação ou permissão outorgada ou qualquer outro documento que indique ser o beneficiário assentado do programa de reforma agrária.

**CERTIDÃO DE ÓBITO:**

de membro da família qualificado como agricultor.

**CERTIDÃO DO DETRAN:**

informando a profissão que a parte autora declarou exercer no requerimento da 1ª via da carteira nacional de habilitação.

**DOCUMENTO BANCÁRIO:**

comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural.

**DOCUMENTO DE SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO:**

ficha de inscrição, registro sindical ou associativo junto ao sindicato, associação de trabalhadores rurais ou cooperativa.



Demais documentos previstos no art. 19-D, § 11, do Decreto 3.048/99.

ANEXO F – EXEMPLO DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Ponta Grossa

Rua Theodoro Rosas, 1125, 3º Andar - Bairro: Centro - CEP: 84010-180 - Fone: (42)3228-4239 - www.jfpr.jus.br -
 Email: prpgo04@jfpr.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº [REDACTED]

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no artigo 221 do Provimento nº 62/2017, da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, e com a Portaria n.º 199/2023 da 4.ª Vara Federal de Ponta Grossa, encaminho o processo para:

1. Intimação da parte autora para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente:

a) *Procuração por instrumento público, por se tratar de pessoa não alfabetizada. A procuração deverá contemplar poderes especiais para renunciar aos valores por ventura excedentes a 60 salários mínimos, com fundamento exposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, bem como para firmar declaração de residência e requerer a gratuidade da justiça, sendo que tais documentos deverão ser reapresentados com a assinatura do procurador;*

b) *Declaração de pobreza emitida há menos de um ano, ou requerimento de gratuidade de justiça formulado na inicial, nos termos do artigo 99 do Código de Processo Civil, hipótese em que a procuração deverá conter os poderes específicos previstos no artigo 105 do mesmo diploma legal;*

c) *Termo de renúncia aos valores excedentes a 60 salários mínimos, com fundamento exposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001 e emitida há menos de um ano;*

d) *Comprovante de residência expedido há menos de 90 dias, em nome da parte autora (por exemplo: conta de água, energia, telefone, outras correspondências) ou acompanhado de justificativa se em nome de terceira pessoa;*

i) *se em nome de terceira pessoa, a justificativa deverá vir acompanhada de documento oficial desta com foto;*

ii) *Caso a parte autora efetivamente não possua comprovante de residência em seu nome ou não possa apresentar justificativa para o comprovante em nome de terceira pessoa, deverá firmar declaração de residência na forma prevista pelo artigo 1º da Lei 7.115/1983, sob as penas previstas no artigo 2º da mesma lei combinado com o artigo 299 do Código Penal;*

e) *Comprovante do indeferimento administrativo do benefício pleiteado;*

f) *Em razão da inclusão do art. 129-A pela Lei 14.331/22 à Lei 8.213/91, petição delimitando melhor a lide, de forma a expor adequadamente as questões de fato que pretende ver analisadas e julgadas perante este juízo, notadamente para:*

i) *informar desde quando reputa ter iniciado a incapacidade;*

ii) *informar quais os tratamentos a que se submeteu ou encontra-se realizando;*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Ponta Grossa

iii) informar qual o seu grau de instrução;

iv) informar possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida.

h) Lista de documentos apresentados como prova pertinentes ao exercício de atividade rural, elencados em ordem cronológica, com a indicação do ano em que elaborados, a descrição do tipo de documento e a indicação de parentesco com a parte autora;

i) Cópia dos documentos que comprovem o exercício na atividade rural, tais como certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos, em que conste a profissão do autor, notas fiscais de compra de insumos agrícolas, notas fiscais de produtor rural e respectivas contra-notas, quando houver, declaração de imposto sobre a propriedade territorial rural, comprovante de cadastro de imóvel rural, contrato de comodato, de arrendamento e/ou de parceria agrícola, comprovante de matrícula escolar dos filhos em estabelecimento de ensino situado em área rural, comprovante de cadastro de produtor rural, entre outros;

j) Com a finalidade de buscar a dispensa da produção de prova oral e o reconhecimento do período autodeclarado com base na documentação juntada pelo segurado, deverá a parte autora proceder nestes autos judiciais à diligência a fim de apresentar nova documentação, se assim lograr êxito, bem como **formalizar autodeclaração da atividade rural exercida, a qual pode ser obtida no portal do INSS**, formalizada de forma legível e com observância da ordem cronológica, devidamente assinada de mão própria pelo segurado, devendo conter:

i) dados do segurado;

ii) data de nascimento do seu pai e/ou nome da mãe dele (avó paterna do autor); e

iii) data de nascimento da sua mãe e/ou nome da mãe dela (avó materna do autor).

iv) a forma que exerce a atividade de segurado especial, se exerceu atividade em regime de economia familiar como titular ou componente, neste caso, indicar dados de todos os componentes do grupo familiar (nome, data de nascimento, nome da mãe e/ou CPF de cada um);

v) dados do imóvel rural: narrativa dos fatos pertinentes para a comprovação do período controvertido, período, detalhes sobre a natureza da atividade desempenhada, endereço do imóvel, registro ITR, se possui, nome do proprietário, se for o caso, área total do imóvel, se possui empregados ou prestador de serviço, nome e endereço dos vizinhos;

vi) marca, modelo e espécie de equipamento utilizados, tipo de cultura realizada ou criação de animais, quais os locais onde comercializa a produção, se houve processo de beneficiamento/industrialização artesanal sem incidência de IPI;

vii) informe se já está/esteve afastado da atividade rural, se mora/morou em lugar diverso do meio rural, se exerce/exerceu outras atividades e se recebe/recebeu outras rendas, informe se participa/participou de plano de previdência complementar, cooperativa, se possui outro imóvel urbano ou rural;

2. Cumprida a emenda, a fim de proceder a verificação da incapacidade alegada pela parte autora, encaminhar o processo à Central de Perícias para as providências necessárias à realização da perícia médica.

3. Em razão da reiterada conduta da entidade da administração indireta em não



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Ponta Grossa

ofertar propostas de composição nos processos desta natureza, cumprir o disposto no art. 9.º da Lei 10.259/2001, além de contraproducente, tornaria a tramitação do processo ainda mais morosa, em nítida violação ao previsto no art. 2.º da Lei 9.099/1995. Desse modo, deixa-se, neste momento, de designar audiência de conciliação.

ANEXO G – EXEMPLO DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL 2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Ponta Grossa

Rua Theodoro Rosas, 1125, 3º Andar - Bairro: Centro - CEP: 84010-180 - Fone: (42)3228-4239 - www.jfpr.jus.br -
Email: prpgo04@jfpr.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº [REDAZIDA]

AUTOR: [REDAZIDA]

ADVOGADO(A) [REDAZIDA]

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no artigo 221 do Provimento nº 62/2017, da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, e com a Portaria n.º 199/2023 da 4.ª Vara Federal de Ponta Grossa, encaminho o processo para intimação da parte autora para, **no prazo de 15 (quinze) dias:**

1. Apresentar:

a) Comprovante de residência expedido há menos de 90 dias, em nome da parte autora (por exemplo: conta de água, energia, telefone, outras correspondências) ou acompanhado de justificativa se em nome de terceira pessoa;

a.1) se em nome de terceira pessoa, a justificativa deverá vir acompanhada de documento oficial desta com foto;

a.2) Caso a parte autora efetivamente não possua comprovante de residência em seu nome ou não possa apresentar justificativa para o comprovante em nome de terceira pessoa, deverá firmar declaração de residência na forma prevista pelo artigo 1º da Lei 7.115/1983, sob as penas previstas no artigo 2º da mesma lei combinado com o artigo 299 do Código Penal;

2. Em consonância com o Projeto de Conciliações em Matérias pré-delimitadas, decorrente da parceria entre a Justiça Federal e o Núcleo de Gerenciamento de Conciliações Previdenciárias da Procuradoria Federal da 4ª Região, preencher de forma exata e pormenorizada o formulário¹ com as informações pertinentes aos períodos em que pretende o reconhecimento de atividade rural, , disponível através do link:

[https://drive.google.com/file/d/\[REDAZIDA\]](https://drive.google.com/file/d/[REDAZIDA])

3. Apresentar:

a) **autodeclaração da atividade rural** exercida, com a finalidade de buscar a dispensa da produção de prova oral e o reconhecimento do período autodeclarado com base na documentação juntada pelo segurado, conforme orientações da cartilha disponível através do link:

https://drive.google.com/file/d/1rAMJxI_9w3H;WXdhcbE25eEuIZpFUSLI/view?usp=sharing



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Ponta Grossa

b) os **documentos que comprovem o exercício na atividade rural**, indicados na cartilha disponível através do link:

<https://drive.google.com/file/d/1hgFN-P2pQPzDe710HIfVOdC21VbnTBI/view?usp=sharing>

[REDACTED]

[REDACTED]

1. Orientação para preenchimento do formulário em pdf: fazer o download do arquivo e em seguida salvá-lo no computador; após o preenchimento, o arquivo deve ser apenas salvo - não precisa imprimir em pdf uma vez que já se encontra nesse formato - e juntado ao feito

[REDACTED]

[REDACTED]